Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 215 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 208/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3258/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores Auro Henrique Sandes Rocha e Ronaldo Barbosa da Silva, para realizarem manutenção preventiva e substituição de equipamentos de informática nas Varas do Trabalho de Posse, Anápolis e Uruaçu, no período de 6 a 10 de dezembro de 2010, autorizando seus respectivos deslocamentos.
Art. 2º Designar o servidor Letis Bueno Fernandes para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de dezembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 210/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2356/2010,
R E S O L V E :
Considerar designados os servidores José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa, Jovita Borges da Veiga, Chefe do Núcleo de Administração do Foro de Anápolis e Gilberto de Lima Bastos, servidor a disposição da Vara do Trabalho de Porangatu, que participaram do Curso "Gestão de Documentos e Arquivos", promovido por esta Corte, que ocorreu no período de 22 a 24 de setembro de 2010, nesta Capital, autorizando seus respectivos deslocamentos.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de dezembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0219400-96.1991.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. O pedido de reconsideração de decisão anteriormente proferida não tem o condão de dilatar o prazo recursal. Assim, o termo inicial do prazo recursal é contado a partir da intimação do recorrente acerca da decisão que julgou a questão debatida, e não da ciência da que examinou o pedido de reconsideração. Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0123600-52.2002.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LEONARDO ADRIANO DE MELO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. MÁRIO MANELA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0065700-43.2003.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : HELENICE DIVINA GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VKTEC METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : 3. NORTON ALBRECHT
ADVOGADO(S) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REUNIÃO DAS EXECUÇÕES. Pelo princípio da economia processual é regular e até recomendável a determinação de reunião de processos executórios em um só, desde que tenham o mesmo executado, conforme disposto no art. 28 da Lei 6.830/80. Tudo não obstante, por tratar-se de várias ações distribuídas em diferentes varas desta Especializada, certamente que deve ser observado o procedimento administrativo previsto nas Resoluções nºs 14 e 15/2010, que estabelecem a necessidade de edição de Portaria pelo Presidente do Tribunal e de prévio requerimento do interessado ou do MPT dirigido à Presidência, em não havendo iniciativa do juiz, o que na hipótese não ocorreu. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0157600-47.2003.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. NÃO CABIMENTO. Máxime na fase executória, na Justiça do Trabalho não se perde de vista o caráter alimentar dos créditos devidos aos reclamantes, os quais, exatamente por isso, têm de ser satisfeitos com a possível celeridade, pelos meios permitidos em lei que se mostrarem mais eficientes. Para exigir a excussão de bens do devedor principal, deve a responsável subsidiária fazer a indicação de bens livres e desembaraçados, a fim de viabilizar a expropriação com o consequente prosseguimento da execução. Não tendo assim agido e como já restou demonstrada a inexistência de patrimônio, mantém-se a constrição judicial efetivada pelo MM. Juiz a quo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0017200-49.2005.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA. E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSEFA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social que, para o Estado de Goiás, é de R$ 120,00, não se aplicando ao presente caso as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal. Outrossim, esta foi a diretriz adotada pelo artigo 173, parágrafo único, do nosso Provimento Geral Consolidado, conforme alteração trazida pela Portaria nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0066800-87.2005.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. PARIS BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ RICARDO ABRAHÃO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL/ INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DO PGC DO TRT 18ª REGIÃO. O artigo 217 do PGC é expresso em afastar a aplicação dos procedimentos relativos à expedição de certidão de crédito nas ações de execução fiscal. Isso se justifica em razão de que a referida certidão não substitui as Certidões de Dívida Ativa (CDA) que devem obrigatoriamente instruir a petição inicial da execução fiscal. Os trâmites a serem observados devem ser previstos no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Agravo de petição ao qual se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0069700-43.2005.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CRISTAL MARQUES E GRANITOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. NELY DE JESUS CLAUDINO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL/ INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DO PGC DO TRT 18ª REGIÃO. O artigo 217 do PGC é expresso em afastar a aplicação dos procedimentos relativos à expedição de certidão de crédito nas ações de execução fiscal. Isso se justifica em razão de que a referida certidão não substitui as Certidões de Dívida Ativa (CDA) que devem obrigatoriamente instruir a petição inicial da execução fiscal. Os trâmites a serem observados devem ser previstos no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Agravo de petição ao qual se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0005500-75.2006.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO(S) : VINÍCIOS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
ADVOGADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL INCORPORADO PELO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. A determinação judicial de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos não prescinde da observância do art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/10, incorporado pelo Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, em seus arts. 211 e 212, que preveem a suspensão da execução, por um prazo máximo de 01 ano, regra essa que não foi cumprida pelo d. Juízo da execução. Agravo de petição da UNIÃO a que se dá provimento.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0033000-34.2006.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PELO CREDOR. PRECLUSÃO. Eleito pelo Juízo da execução o procedimento do art. 884, § 3º, da CLT, o credor deverá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação na fase dos embargos à execução, fluindo o seu prazo a partir de sua intimação para responder aos embargos, momento em que teve ciência inequívoca da conta. Agravo de petição que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0148700-67.2006.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0063600-04.2007.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001300-69.2008.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CARLOS ROMER DE AMORIM E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0196000-51.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0180500-87.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ALDETE ANDRADE SETUBA
ADVOGADO(S) : IRON FONSECA DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SERLI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONSTRIÇÃO. BEM IMÓVEL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA DA QUAL A EXECUTADA TAMBÉM É SÓCIA. POSSIBILIDADE. A identidade física entre a sócia majoritária da empresa executada e a sócia da empresa proprietária do bem indicado à penhora evidencia a fraude à execução e o torna passível de penhora. Defiro a penhora pleiteada. Dou provimento ao Agravo de Petição interposto pela exequente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000212-28.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : WELINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : BENS DE PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, V, DO CPC. A impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, não se estende a bens móveis de pessoa jurídica que exerce atividade econômica, sendo atributo apenas dos instrumentos de trabalho de pessoas físicas, que deles dependem para o exercício de seus misteres profissionais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000326-49.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0000459-94.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : ITAÚ UNIBANCO S/A + 1
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADA : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO TRT - ReeNec - 0001111-26.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REMETENTE(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
PARTE(S) : JOSCILENE PEREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. VERBAS ANTERIORES À INSTITUIÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações que envolvam empregados públicos e os entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados e Municípios, desde que tais ações sejam concernentes ao período de vigência do regime celetista. Deste modo, a transposição do regime jurídico de trabalho, de celetista para estatutário, não afasta a competência da Justiça do Trabalho mas apenas limita sua esfera de competência aos pedidos relativos ao período em que o empregado era regido pela CLT. PRELIMINAR REJEITADA.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer a Remessa Necessária e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a incidência do percentual de juros previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0021600-34.2003.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JÚNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos da Súmula nº 3, desta Eg. Corte, é irregular a representação processual quando o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso não traz a correta identificação do representante legal da reclamada - pessoa jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. WILLAM ANTONIO DA SILVA. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0030800-92.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WILSON PEREIRA MATOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DISPENSA IMOTIVADA. INEXISTÊNCIA DE ABUSO DO DIREITO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Comprovado que a dispensa imotivada do Reclamante ocorreu pelo fato de sua empregadora ter tido seu contrato de prestação de serviços rescindido com outra empresa, não há que se falar em pagamento de indenização pelo fato de o Reclamante ter se mudado de outro estado para esta localidade, visto que não houve qualquer abuso do direito de resilir unilateralmente o contrato de trabalho. Na verdade, a dispensa ocorreu em razão da conjuntura do negócio empresarial oriunda da perda do contrato de prestação de serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0057000-52.2009.5.18.0151
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO
ADVOGADO(S) : PAULO REGIS TÁVORA DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. MUNICÍPIO. SUJEIÇÃO AO REGIME JURÍDICO ÚNICO PREVISTO NO ARTIGO 39 DA CF. NATUREZA ESTATUTÁRIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. A reclamante fora contratada pelo MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, em 02/05/1990, após haver sido submetida a concurso público cujo edital, datado de 08/03/1990, lhe atribuía a condição de celetista. Porém, como tal contratação não fora feita na vigência da Emenda Constitucional n. 19/98, não se tratando ainda de caso de contratação de Agentes Comunitários de saúde e de Agentes de combate à endemias admitidos na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, cujo regime jurídico também é celetista por força do disposto no art. 8º da Lei 11.350/06, impende concluir que a relação que de fato permeou entre a servidora e o ente público foi de natureza estatutária ou jurídico-administrativa, atraindo, segundo tem decidido o STF, a competência da Justiça Comum Estadual. Portanto, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa destes autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com fulcro nos arts. 118 do CPC e 105, I, "d", da CF/88. "

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suscitar o conflito negativo de competência e, por conseguinte, determinar a remessa destes autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com fulcro nos arts. 118 do CPC e 105, I, "d", da CF/88, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, nos termos do voto da Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0060100-15.2009.5.18.0151
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO(S) : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. PLANOS DOS GOVERNOS LOCAIS NÃO CONCRETIZADOS. Para afastar o direito ao pagamento, como horas in itinere, do tempo despendido pelo reclamante no percurso residência-trabalho-residência, não são suficientes meros planos dos governos municipais da região de ali instalar linhas de transporte público, e sim que estas já estejam efetivamente funcionando, inclusive em número suficiente e em horários compatíveis com as jornadas cumpridas pelo empregado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166200-23.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS DE BANCÁRIO, MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Detectada a fraude perpetrada contra os direitos da Reclamante, diante da comprovação nos autos de que ela exercia atividades típicas de bancário, atividade-fim do tomador dos serviços, reconhece-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços prestados, o banco Reclamado. Em consequência, reconhece-se o enquadramento do empregado como bancário, com direito à jornada especial de 6 horas e às parcelas pertinentes à categoria profissional, discriminadas no instrumento normativo competente. RECURSO PATRONAL A QUE DOU PARCIAL PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0215400-02.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ALEXANDRE ANTÔNIO DIAS DA CUNHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Cabe à empregadora fazer contraprova para apontar eventual fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da autora à equiparação salarial. Se não se desonera do encargo a contento e o obreiro consegue provar de forma cabal e induvidosa a identidade de funções com o paradigma, exercidas na mesma localidade e para o mesmo empregador, irrefutável o direito à equiparação salarial. Nego provimento aos recursos patronais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0220000-60.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA
ADVOGADA : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : MORA SALARIAL. DANOS MORAIS. A sobrevivência digna do trabalhador decorre do pagamento de seu salário, visto que é dessa contraprestação que o obreiro retira os meios para o seu sustento. Entendo, pois, que o atraso de quatro meses de salário fere o princípio da dignidade da pessoa humana, acarretando inúmeros e sérios transtornos à vida de qualquer trabalhador, tendo em vista que a subsistência fica prejudicada. Assim, uma vez afetado o patrimônio ideal do mourejador, impõe-se o deferimento de uma indenização por danos morais. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA e, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000028-37.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA. : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. ÔNUS DA PROVA. Exercendo o empregado e o paradigma as mesmas funções e executando as mesmas tarefas, passa a ser do empregador a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, segundo inteligência da Súmula 06, item VIII, do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000236-03.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO(S) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LECELENE DE FARIA SOUTO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. PENSIONAMENTO. DIREITO DE ACRESCER DA VIÚVA. O direito de acrescer é admissível nas hipóteses em que há mais de um beneficiário de pensão mensal paga em decorrência de ilícito civil. O beneficiário da pensão decorrente de ilícito civil tem direito de acrescer à sua quota o montante devido a esse título aos filhos da vítima do sinistro acidentário, que deixarem de perceber a verba a qualquer título. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, Dr. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000290-10.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (TST, súmula 338, item I).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000363-03.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : KÁTIA LIMA
ADVOGADO(S) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA RECONHECIDA POR NORMA COLETIVA. PARCELA NUNCA RECEBIDA NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO NA APOSENTADORIA. É lícita a alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação por meio de instrumento coletivo, uma vez que o princípio da autonomia privada coletiva restou plenamente assegurado pela Constituição Federal, alcançando, por esta razão, indistintamente os empregados admitidos antes e depois desta alteração. Por sua vez, se os ex-empregados nunca receberam esta parcela na condição de aposentados, eles não têm direito à respectiva incorporação no benefício percebido quando da aposentação. Inteligência, a contrario sensu, do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI - Transitória do Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000422-44.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JEZUÍTA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : VINICIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUARACI FRANCISCO ARANTES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. DIARISTA. INEXISTÊNCIA. A exegese do requisito "continuidade", prevista no art. 1º da Lei nº 5.859/72, conduz ao entendimento de que, para que haja vínculo de emprego doméstico, exige-se o trabalho prestado de forma ininterrupta, observada a folga semanal, não bastando que o seja apenas em alguns dias da semana. Restando comprovado que a Recorrente prestava serviço apenas aos finais de semana, quando os Reclamados compareciam à chácara, resta tipificada sua condição de diarista, decorrente da descontinuidade da prestação de serviços. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, o Dr. DÁRIO NEVES DE SOUSA. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000507-47.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. THIAGO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : GERÊNCIA. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO LEGAL PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. A caracterização do exercício do cargo de confiança no meio bancário configura-se pela constatação de dois elementos básicos : conferência, pelo ente patronal, de pelo menos parte de seu poder de mando e gestão ao empregado e remuneração significativa, não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. Porém, não é necessária a ostentação de amplos poderes de representação e gestão da entidade bancária, porque neste caso seria a hipótese prevista no art. 62, II, do mesmo Diploma Celetista, e não mais no art. 224, § 2º. Nego provimento ao recurso obreiro."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000520-49.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANGELITA ROCHA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : COMURG. CONTRATO NULO. VERBAS TRABALHISTAS E REGISTRO EM CTPS. NÃO CABIMENTO. Ficando demonstrada pela prova dos autos a inexistência de exercício de cargo em comissão nos moldes permitidos constitucionalmente, tem-se que o liame havido entre as partes é nulo, pela ausência de prévia aprovação do reclamante em concurso público, tendo ele direito apenas "ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", nos termos da Súmula nº 363 do TST. E, ainda conforme entendimento da SDI-1 da Suprema Corte Trabalhista, "sendo nulo o pacto laboral é inviável, consequentemente, o registro desse contrato na CTPS do Autor" (TST-E-RR-665.159/2000.1; Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; publicado no DJ de 10.02.06).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000527-50.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ORCHIRLENE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) : CARLOS GÁUDIO FLEURY DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO(S) : 2. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. EXTINÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. A gratificação de função é um salário-condição, condicionada ao exercício de uma função específica, podendo ser suprimida pelo patrono quando o empregado deixar de exercê-la. Com efeito, não abusa do poder diretivo, e nem infringe a norma do art. 468 da CLT, a decisão patronal de revogar a portaria que designava a autora para determinada função de confiança, após a extinção do respectivo cargo comissionado, não existindo, por conseguinte, obrigação de reintegrar a autora na função, nem mesmo de permanecer o pagamento da gratificação correspondente. Recurso obreiro a que nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000641-92.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MASSAE SUELI OKA BARROS
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. DESCARACTERIZAÇÃO. OJ Nº 70 DA SBDI-1 TRANSITÓRIA. Se a descrição das atribuições da obreira revela que o desempenho das atividades inerentes à função apenas requer conhecimentos específicos, sem contudo indicar qualquer traço de fidúcia, desempenhando apenas função de cunho meramente técnico-operacional, não pode a empresa simplesmente submetê-la a jornada excepcional mais elastecida, apenas com nova denominação para a função técnica. O simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, revelando-se injustificável a submissão da trabalhadora à jornada de oito horas diárias. Confirma-se o pagamento da 7ª e 8ª hora trabalhada como extra, além de reflexos, todavia, reforma-se parcialmente a r. sentença, para deferir a compensação da gratificação de função recebida com as horas extras prestadas. Dou parcial provimento ao recurso patronal, nos termos da recente OJ nº 70 da SBDI-1 Transitória.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e INTEGRAL PROVIMENTO AO O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000763-91.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MARCELO VIEIRA COCITO
ADVOGADO : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO : SAN CONRADO MARKETING E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA. CONHECIMENTO DE RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. Em tendo sido a decisão publicada na forma da Súmula 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o Reclamante dela ficou ciente na data da sua publicação, passando a ser contado daí o prazo recursal. Uma vez não interposto o recurso no octídio subsequente, não se conhece do apelo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000816-92.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO(S) : TALLITA CASTRO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. É inválido o instrumento de mandato firmado em nome da pessoa jurídica em que não haja a qualificação dos seus representantes legais (§1°, 654 do CC), já que não é possível identificar se quem assinou as procurações tem poderes para tal. Inteligência da OJ n. 373 da SBDI-1/TST e da Súmula nº 03 do TRT-18ª Região. Recurso Ordinário não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o LUÍS CÉSAR CHAVEIRO. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000826-18.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : WENDER FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WHN COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. A alegação de que o acidente de trabalho ocorreu por culpa exclusiva da vítima atrai para o empregador o ônus da prova no tocante ao alegado fato obstativo do direito do autor. Assim, comprovado que o acidente de trabalho ocorreu por culpa exclusiva da vítima o empregador não terá o dever de indenizar os eventuais danos materiais, morais e estéticos sofridos pelo reclamante. RECURSO OBREIRO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000828-97.2010.5.18.0008
RELATOR(a) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. As pessoas jurídicas, inclusive os sindicatos representantes de trabalhadores de determinada categoria profissional, devem demonstrar cabalmente o seu estado de insuficiência financeira para fazerem jus à justiça gratuita. Ausente esse requisito, não se concedem os benefícios requeridos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000883-66.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONAB. ANISTIADO. PERCEPÇÃO DAS VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO ANTERIOR À DESPEDIDA. PROCEDÊNCIA. O restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica. Nesse sentido, no momento do enquadramento do obreiro na empresa reclamada, devem ser conservados todos os direitos já incorporados ao contrato de trabalho do obreiro. Trata-se de inteligência dos artigos 444 e 468 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000891-10.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARREIRA. Uma vez instituído plano de carreira, com previsão de promoções alternadas por antiguidade e merecimento, passa ele a integrar o contrato de trabalho, devendo ser aplicado em sua plenitude. Assim, ficando demonstrado que a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO vem realizando somente promoções automáticas por antiguidade, faz jus a Reclamante a perceber também pelas promoções por merecimento que não lhe foram concedidas, e em relação às quais a Reclamada não provou que houve impedimento para tanto. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000897-20.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALDO PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARREIRA. Uma vez instituído plano de carreira, com previsão de promoções alternadas por antiguidade e merecimento, passa ele a integrar o contrato de trabalho, devendo ser aplicado em sua plenitude. Assim, ficando demonstrado que a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO vem realizando somente promoções automáticas por antiguidade, faz jus o Reclamante a perceber também pelas promoções por merecimento que não lhe foram concedidas e em relação às quais a Reclamada não provou que houvesse impedimento para tanto. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000922-51.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ANISTIA. ANUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. CONTAGEM DE TEMPO. O restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica. Recurso do reclamante a que se dá provimento parcial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000975-44.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARREIRA. Uma vez instituído plano de carreira, com previsão de promoções alternadas por antiguidade e merecimento, passa ele a integrar o contrato de trabalho, devendo ser aplicado em sua plenitude. Assim, ficando demonstrado que a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO vem realizando somente promoções automáticas por antiguidade, faz jus o Reclamante a perceber também pelas promoções por merecimento que não lhe foram concedidas e em relação às quais a Reclamada não provou que houvesse impedimento para tanto. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001104-94.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : ADNALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. FATOS IMPEDITIVOS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta de que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais. Na ausência de provas, mantém-se a r. sentença que reconheceu o direito do autor às horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001296-52.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOÃO RAMIRO BRITO FREITAS
ADVOGADO(S) : JULIANA GONTIJO SOARES
RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : COMISSÕES. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. Havendo pagamento regular, era do reclamante o ônus de apontar de forma específica e discriminada eventuais diferenças devidas em seu favor a título de comissões. Se não o fez, sequer indicando parâmetros que deveriam ter sido seguidos pela reclamada na valoração de suas comissões, indefere-se o pedido. Nego provimento ao recurso obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001551-68.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ELAINE CRISTINA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO(S) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. VÍNCULO DE EMPREGO COM ENTE ESTATAL. Mesmo sendo considerada ilegal a contratação de trabalhadores sem aprovação prévia em concurso público, afigura-se inviável o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com Furnas, ente da Administração Pública Indireta inserido na exigência do art. 37, II, da CF. Nego provimento ao recurso obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001850-59.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA. CONTRATOS DE SAFRA SUCCESSIVOS. PRESCRIÇÃO. A simples readmissão do trabalhador em período inferior a dois anos, por si só, não representa causa impeditiva da aplicação da prescrição bienal, porquanto a rescisão contratual operou-se de forma lícita e com a efetiva interrupção da prestação laboral, a qual se deu em função do término da safra. Portanto, a existência de regulares, distintos e descontínuos contratos de trabalho enseja a contagem da prescrição bienal após o encerramento de cada vínculo. Recurso da reclamada a que se dá provimento, neste ponto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 01 de dezembro de 2010

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000905-94.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ADENIL PEREIRA TELES
ADVOGADO : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNADES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA "IN VIGILANDO". APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa "in vigilando" (CC, art. 186, e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escudando-se em realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros. Além disso, a responsabilização subsidiária empresta eficácia ao art. 421 do Código Civil, já que contribuiu para a efetivação da função social do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da segunda Reclamada (CELG) e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Presente na Tribuna, pela segunda Reclamada, o Dr. Daniel Braga Dias Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001099-18.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : LOURDES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0150700-89.2009.5.18.0181
REDATORA DESIGNADA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDA : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção a partir de outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do art. 436 do CPC.

ACORDAM : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Houve manifestação da i. Procuradora do Trabalho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

ACÓRDÃOS DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000003-21.2010.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOHNNY FRANCIS MARTINS
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. Nos termos da Súmula 268 do C. TST, a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora YARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo recorrente, Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000548-47.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : WILSON CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. REPARAÇÃO CIVIL. INCABÍVEL. O dano moral trabalhista atinge fundamentalmente bens incorpóreos, como a imagem, a honra, a privacidade, a intimidade, a auto-estima. Daí resulta a desnecessidade da vítima provar a efetiva existência da lesão em si, na instrução do processo, bastando a presteza em comprovar a existência do fato lesivo ao patrimônio moral. A prova do ato ilícito (fato gerador do dano moral), no entanto, há que ser robusta, o que, não ocorrendo, torna incabível a reparação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQURQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora YARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP-0121901-36.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTROS(S)
AGRAVADO(S) : ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO COM SEGUIMENTO DENEGADO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES. NECESSIDADE. Se o agravante não renova, no agravo de petição, toda a matéria discutida nos embargos à execução que foram rejeitados, deixando transitar em julgado alguns pontos, não se pode aproveitar a conta anteriormente apresentada. Deve apresentar novos valores incontroversos sob pena de não conhecimento do recurso por desatendido o disposto no art. 897, § 1º da CLT.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0069301-90.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Por força do disposto no art. 514, II, do CPC, o recurso deve atacar os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão recorrida, apresentando fundamentação que a infirme, sob pena de desatender ao princípio da dialeticidade. Assim, a apresentação de insurgência recursal calcada em argumentos dissociados da decisão atacada enseja a inadmissibilidade do recurso, por inadequação da matéria suscitada. Entendimento consagrado na súmula 422 do C. TST.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravante, o Dr. TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0015600-26.2005.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0047300-26.2005.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. MAURILEI MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0147000-81.2005.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. COLÉGIO EMBRAS LTDA
AGRAVADO(S) : 2. SIDNEY GUIMARÃES BRITO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS 01 ANO DA SUSPENSÃO DO FEITO. ARTIGO 40, § 2º, DA LEI 6.830/80. Não se vislumbra eventual prejuízo para a União no caso de arquivamento dos autos, nos moldes do disposto pelo art. 40, § 2º, da LEF, vez que existe previsão legal expressa da possibilidade de retomada da execução a qualquer tempo pela exequente, caso encontrado o devedor ou seus bens.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0234300-31.2007.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : APARECIDO ROSA CONEGUNDES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Não restando delimitado o valor incontroverso, de forma a permitir o prosseguimento da respectiva execução, há que se reconhecer que o recurso, efetivamente, não atende o requisito do § 1º, do art. 897, da CLT. Agravo não conhecido.
ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0054100-96.2009.5.18.0151
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. MARLIN BLUE STONE LTDA.
ADVOGADO(S) : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
AGRAVADO(S) : 2. ESMANDO EDUARDO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO. o artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente à execução trabalhista nos moldes do art. 889 da CLT, traça procedimento que deverá ser observado nos casos em que não se é possível a garantia do juízo. Tem-se, pela sua análise, que em primeiro ocorrerá o arquivamento provisório do feito, pelo prazo de 01 ano, com intimação do credor. Decorrido esse prazo, sem localização de bens, o juiz ordenará o arquivamento definitivo do feito.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0074200-07.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : LEGITIMAÇÃO PARA PROPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESA NÃO INTEGRANTE DA LIDE - INEXISTÊNCIA. A legitimação para propor embargos à execução é daqueles que figuram no polo passivo da sentença de mérito da fase cognitiva como devedor e contra quem se dirige o mandado executório. O simples fato de ter havido constrição incidente sobre bem de determinada empresa por si só não lhe confere legitimidade para oposição de embargos à execução, mormente por não integrar o polo passivo da demanda, desafiando, in casu, a interposição de medida própria (art. 1.046 do CPC) para discussão sobre a manutenção ou não da penhora.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0027300-77.2006.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SAMUEL RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA INDEVIDO. O caráter definitivo deve ser deduzido em decorrência da análise de todos os fatores que envolvam a transferência. Não há como afastar a definitividade da transferência quando o obreiro permanece no local transferido durante mais de 7 (sete) anos, recebe as ajudas pertinentes às transferências definitivas, além de não haver nenhuma possibilidade de retornar ao local de origem, pois a filial lá estabelecida havia encerrado as atividades. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, superada a admissibilidade dos recursos, pois conhecidos na sessão de 12.09.2007, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela primeira recorrente, o Dr.º ELIAS PESSOA DE LIMA. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228300-09.2007.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS PROBATÓRIO. Merece destaque na apreciação do acervo probatório o laudo apresentado por profissional devidamente habilitado e, principalmente, nomeado de seu mister por órgão jurisdicional, sendo deste um auxiliar, por força do art. 139 do CPC. À míngua de elementos probatórios que infirmem a sua conclusão, o laudo pericial que atesta a inexistência do nexo causal entre as doenças alegadas pelo reclamante e o trabalho desenvolvido na reclamada deve ser acolhido. Por consequência, impõe-se a conclusão de que não houve a ocorrência técnica de nexo de causalidade. E consoante o clássico embasamento legal e doutrinário sobre a responsabilidade civil, não havendo nexo causal e, consequentemente, culpa patronal, não há o dever de indenizar por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE e, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo reclamante o Dr. Sérgio Gonzaga Jaime. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0156200-91.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : JUSTA CAUSA AFASTADA. DANO MORAL. O só fato de a justa causa ter sido afastada não enseja indenização por dano moral. Todavia, se a dor for comprovada, a indenização é devida. Sendo a reclamada confessa quanto à matéria fática e, ainda, considerando que não há provas em contrário, é de se presumir verdadeira a afirmação do autor de que o procedimento lhe causou "vergonha, vexame, humilhação, dor/sentimento, procedimento que atingiu sua conduta moral e profissional". Devida a indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166600-43.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILMA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : GRATIFICAÇÃO. SUPRESSÃO. O pagamento de gratificação para desempenho de atividade específica adere ao salário do empregado já no início do pacto laboral. E a sua supressão somente se justifica se cessada a atividade que dava ensejo ao pagamento da gratificação. Portanto, em não havendo justo motivo para o não-pagamento da referida parcela, fica configurada a supressão ilegal da gratificação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0168200-02.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DIVINO MARIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para imputar ao reclamado a responsabilidade pela doença do trabalhador faz-se necessária a existência conjunta de três requisitos : ato ilícito, dano e nexo causal. Assim, não estando a doença adquirida pela reclamante relacionada com o trabalho, inexiste nexo causal, requisito para a condenação do réu.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000270-10.2010.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARCILON VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O EMPREGADO TENHA REQUERIDO O BENEFÍCIO. O fato de o empregado utilizar veículo próprio para o transporte não implica que não faça jus ao benefício, principalmente se a norma coletiva prevê a concessão em pecúnia na ausência de transporte público. Importa sim, provar que requereu o benefício (para justificar a sua concessão ou não), ônus que sobre si recai, por aplicação da OJ nº 215/SBDI-1. Sentença que se mantém, embora por outro fundamento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000306-82.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARTA BRAGA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUISMAR NOVAIS ALVES
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. Se a inicial não primar pela melhor técnica, mas preencher os requisitos dos arts. 282/CPC e 840, § 1º, da CLT, não pode ser considerada inepta.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO DO RECLAMANTE. Vencida parcialmente no recurso do reclamante, a Relatora, que, entretanto, permanece Redatora do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela segunda recorrente, a Dr.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000324-88.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE HOMEM DE MELO
RECORRIDO(S) : ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO
ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS NO RECURSO ORDINÁRIO. Com efeito, a impugnação da conta apenas no recurso ordinário impossibilita o re exame da matéria pelo próprio magistrado, já que o ato da homologação foi apenas formal, o que vai contra a diretriz da Súmula 01 deste Regional. Assim, tendo em vista que a parte não opôs embargos declaratórios para discutir a conta, deixa-se de conhecer do recurso referente à impugnação aos cálculos. Recurso conhecido parcialmente.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000341-42.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL
RECORRENTE : 2. JULIA FERNANDES CAIXETA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000383-91.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LAERTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : LEGITIMIDADE DE CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. POSSIBILIDADE. A formalização sucessiva de contratos de safra, separados por pequenos lapsos temporais, por si só, não enseja a declaração da unicidade da prestação laboral. A regra do artigo 453 da CLT determina, estritamente, o cômputo do tempo em que o empregado tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, apenas para efeito de indenização de antiguidade, prevista no art. 478, do mesmo Diploma Legal, do empregado não optante pelo regime do FGTS, conforme era facultado pela legislação trabalhista no período anterior à promulgação da Constituição da República de 88. Não há que se falar em soma dos períodos descontínuos, e muito menos do interregno não trabalhado, para outros efeitos trabalhistas, quando legítimas e válidas as contratações por safra.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000463-55.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUCIANO DA SILVA MELO
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HOSPITAL RENAISSANCE LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Ao buscar a declaração de vínculo empregatício e trazer como fundamento o fato de haver trabalhado para a Reclamada por determinado período, o autor deverá fazer prova de fato constitutivo de seu direito, mormente, se a parte adversa negar de forma absoluta a relação de emprego.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000493-97.2010.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : 1. AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
RECORRIDO(S) : 2. RICARDO ALESSANDRO VIEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. COISA JULGADA. Quando o credor libera o devedor declarando que a obrigação foi satisfeita, tem-se que a obrigação foi quitada. E é admissível que essa quitação passada pelo empregado em sede jurisdicional alcance todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, incluindo aquelas referentes a pedidos que não foram deduzidos naquela ação, objeto de acordo devidamente homologado. Recurso a que se nega provimento para se manter a sentença que acolheu a preliminar de coisa julgada e extinguiu o processo sem a resolução do mérito.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000549-26.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, só se cogita de honorários advocatícios em favor da reclamante estando ela assistida pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiária da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST). Ausente a concomitância desses dois requisitos, nega-se provimento ao recurso, no particular.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000632-21.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : POSTO POSSELÂNDIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DOS REIS
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : JORNADA BRITÂNICA. ÔNUS PROBATÓRIO DA RECLAMADA. Mesmo que britânica a jornada anotada nos controles de ponto, inclusive no que pertine ao intervalo intrajornada, restou demonstrado que o reclamante efetivamente usufruía do período de 1 hora para descanso e alimentação diante da prova oral produzida, desvencilhando a reclamada satisfatoriamente de seu encargo processual, nos termos da Súmula n° 338, III do c. TST. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000659-02.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO. NULIDADE. "Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (art. 214 do CPC.". A ausência ou irregularidade da notificação inicial da reclamada torna nulo o processo, desde o seu início.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA VOITH HYDRO; conhecer dos recursos das demais

reclamadas e acolher a preliminar de nulidade suscitada pela SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., determinando o retorno dos autos à origem. Prejudicado o recurso da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000728-39.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HUGO DE SOUZA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. Ausentes os requisitos legais entre o autor e o paradigma original, é indevida a isonomia salarial pleiteada.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr., CÉZER DE MELO PINHO. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001097-51.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JÚLIO MARIANO NUNES
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PANTANAL LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 3. JOÃO OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO(S) : ALAN DE AZEVEDO MAIA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CAUSA DE ALÇADA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA REFORMA DO JULGADO. O único recurso cabível das decisões de alçada dos Juízos monocráticos desta Especializada, salvo os embargos de declaração, é o recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal, podendo versar unicamente sobre as matérias elencadas no art. 102, inciso III, alíneas de "a" a "d" da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001100-57.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO : JOSÉ VALDO BONFIM
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001118-36.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLEBER FARIA PIMENTA
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ
ADVOGADO(S) : BRUNO PIRES GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : FUNÇÃO DE VIGIA, EXERCIDA CONCOMITANTEMENTE À DE AUXILIAR OPERACIONAL EM CHÁCARA DE LAZER. EMPREGADO RESIDENTE NA LOCALIDADE. ARRENDAMENTO DO BAR PELA ESPOSA. Ao autor compete fazer prova incontestável de que exercia, além daquela função contratada - Auxiliar Operacional - em chácara de responsabilidade da reclamada -, a de vigia noturno. Principalmente se se levar em conta que era do interesse do empregado a manutenção e o cuidado com os poucos pertences existentes na localidade, em razão do arrendamento do bar/cozinha por sua esposa, cujo movimento maior era atinente a essa atividade. Morando com sua família, na localidade, nada mais natural, que o empregado, em razão do seu próprio interesse e da família, dê atenção a detalhes ou cuidados com o estabelecimento, sem que isto implique que esteja exercendo concomitantemente a função de vigia noturno. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001628-77.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : RAIMUNDO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0032500-64.2005.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT -ED-AP-0031300-15.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ BALDUÍNO DIAS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0044200-39.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0178200-67.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ÍRIS MÁRCIA LACERDA
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
EMBARGADO : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0000760-59.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO : VALMIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0000901-63.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0001329-45.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da voto do Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2010

Elege os membros do Conselho da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho - biênio 2011/2013.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros,

Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que dispõe o §1º do art. 4º do Regulamento da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho, RESOLVEU:
Art. Único. São eleitos membros do Conselho da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho - biênio 2011/2013 - os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Senhor Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2010

Altera a RA 89/2010, na parte em que concedeu 19 dias de férias residuais ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Senhores Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2687/2010 - MA 47/2010, e considerando a designação do Senhor Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Diretor da Escola Judicial do TRT da 18ª Região, para participar do VIII Seminário Internacional sobre Gestão Judicial, no período de 28 a 30/11/2010, em Brasília-DF, qual se vê da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 128/2010 (fl. 13), RESOLVEU alterar a Resolução Administrativa nº 89/2010, na parte em que concedeu à Sua Excelência 19 (dezenove) dias de férias residuais a partir de 29 de novembro de 2010, a fim de conceder apenas 17 (dezessete) dias, para fruição de 1º a 17 de dezembro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 42/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:08/12/2010(QUARTA-FEIRA)HORA:NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0001012-15.2010.5.18.0053
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(s):ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravado(s):ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado(s):ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0000431-71.2010.5.18.0191
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. REGINALDO PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

3.Processo RO-0000871-90.2010.5.18.0054
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):VALDIR BATISTA MENDES
Advogado(s):GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrido(s):S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s):GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001317-26.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

5.Processo RO-0001434-31.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FÁBIO CÂNDIDO NUNES
Advogado(s):CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

6.Processo RO-0001474-13.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JEDERSON SARAIVA LOPES
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0001486-27.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ROBERBIL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0001601-48.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO
Advogado(s):MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
Recorrido(s):NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA.- ME
Advogado(s):MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0001699-42.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s):JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. NILSON SIMÃO DE BRITO (ADESIVO)
Advogado(s):MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido(s):OS MESMOS

10.Processo RO-0001785-89.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):FÁBIO PINTO DE SOUZA
Advogado(s):MARINHO VICENTE DA SILVA
Recorrido(s):MORJUBE CÂNDIDO DE CASTRO

11.Processo RO-0001817-55.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):JOSÉ NILSON SOARES FERREIRA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0001820-10.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):VALMIR NERES SANTIAGO
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

13.Processo RO-0001932-76.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. ANTÔNIO PARACELOS LIMA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

14.Processo RO-0002157-96.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FREDSON ALVES BARROSO
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES

15.Processo RO-0002197-78.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOVANIR FERREIRA DE MENEZES
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

16.Processo RO-0002285-19.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido(s):AGNALDO EUGÊNIO BORGES
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

17.Processo RO-0002459-28.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):LILIANE FRANCISCA MIRANDA
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo AIRO-0001539-23.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):IDM INOVAÇÃO, DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s):MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado(s):SUZANA DE SANTANA BARBOSA
Advogado(s):NILO DE RESENDE MOTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-0150000-08.2008.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

20.Processo RO-0186600-85.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s):WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0000364-61.2010.5.18.0012
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido(s):DAYANE SOARES DE LIMA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000766-69.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):NILDA MARIA DA SILVA
Advogado(s):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000788-83.2010.5.18.0051
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):RS ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s):NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):WENDER LUIZ FERREIRA
Advogado(s):HÉLIO BRAGA JÚNIOR

24.Processo RO-0000893-28.2010.5.18.0191
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ED CARLOS DA SILVA COSTA
Advogado(s):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

25.Processo RO-0000907-82.2010.5.18.0006
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARCO TÚLIO GONÇALVES
Advogado(s):VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

26.Processo RO-0001293-12.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

27.Processo RO-0001372-57.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):MOTEL SÃO PAULO LTDA
Advogado(s):LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FLORIZETE JESUS BISPO
Advogado(s):SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0001430-91.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ADEVALDO PIRES DA SILVA
Advogado(s):SIDNEY DE JESUS MELO

29.Processo RO-0001432-61.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ VALTO PEREIRA
Advogado(s):SIDNEY DE JESUS MELO

30.Processo RO-0001467-21.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

31.Processo RO-0001574-77.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO
Advogado(s):KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

32.Processo RO-0001658-35.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
Advogado(s):DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido(s):LUCIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)

33.Processo RO-0001904-68.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ANTÔNIO GILBERTO DO CAMPO MOREIRA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

34.Processo RO-0001935-31.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):GILVAN BOMFIM SANTOS
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

35.Processo RO-0002091-76.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ E OUTRO(S)
Advogado(s):REINALDO LUCIANO FERNANDES
Recorrido(s):ANDRÉ BORGES DA SILVA
Advogado(s):MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

36.Processo RO-0002268-80.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):WELLIGTON ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

37.Processo RO-0002271-35.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):ARNALDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

38.Processo RO-0002319-91.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO FÁBIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

39.Processo RO-0004504-49.2010.5.18.0171
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):REGINALDO GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s):JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-0187700-51.2009.5.18.0011
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ADRIANO CAMARGO SILVA
Advogado(s):ROSILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

41.Processo RO-0000213-95.2010.5.18.0012
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
Advogado(s):ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

42.Processo RO-0000830-35.2010.5.18.0051
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
Advogado(s):VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARGIL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s):CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)

43.Processo RO-0000835-78.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUCIANO LIMA VARGAS
Advogado(s):MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA

44.Processo RO-0001160-44.2010.5.18.0241
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):GERAILDO MARTINS DE BRITO
Advogado(s):JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Recorrido(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação:Julgamento suspenso, a pedido do Relator.

45.Processo RO-0001246-24.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JADER FRANCISCO NUNES
Advogado(s):FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

46.Processo RO-0001317-40.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):CLEIDE BORGES GUIMARÃES
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

47.Processo RO-0001318-25.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALESSANDRO INÁCIO DOS SANTOS
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

48.Processo RO-0001377-31.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s):ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
Advogado(s):ANTENOR JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0001571-22.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

50.Processo RO-0001577-11.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

51.Processo RO-0001824-98.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

52.Processo RO-0001869-51.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):RENALDO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

53.Processo RO-0002612-75.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):DIOGO COSTA FONSECA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

54.Processo RO-0004500-12.2010.5.18.0171
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
Advogado(s):JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-0000464-75.2010.5.18.0251
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):LEANDRO GONÇALVES NEGRI
Advogado(s):ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FUNDAÇÃO AROEIRA
Advogado(s):LUCIANO FLEURY DE BARROS

56.Processo RO-0000912-34.2010.5.18.0191
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):BINOTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s):GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUCIANO PIRES DA SILVA
Advogado(s):VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0001055-59.2010.5.18.0082
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
Advogado(s):LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
Advogado(s):ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0001378-81.2010.5.18.0141
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):TATIANE ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogado(s):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

59.Processo RO-0001424-87.2010.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):HERMÍNIO DE SÁ TELES FILHO
Advogado(s):NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido(s):JOSÉ ILÍDIO FIDALGO E OUTRO(S)
Advogado(s):CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

60.Processo RO-0001462-96.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s):1. ADÃO LUÍS VIEIRA PINTO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001472-43.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JOAQUIM NUNES DOS SANTOS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0001476-80.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. GERCIMAR ELIAS FERREIRA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0001523-39.2010.5.18.0012
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):REDE DE ENSINO MÁSTER (ESCOLA MÁSTER II)
Advogado(s):EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
Recorrido(s):1. LUCIANE APARECIDA CESANI ALVES
Advogado(s):VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.

64.Processo RO-0001685-67.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s):ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s):DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0001720-94.2010.5.18.0011
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO SIDERVÂNIO COSTA DOS ANJOS
Advogado(s):FLÁVIA MARIA DA SILVA

66.Processo RO-0002009-08.2010.5.18.0082
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
Advogado(s):FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

67.Processo RO-0002082-20.2010.5.18.0101
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):AWENDER DA SILVA
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo AIRO-0000899-14.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s):MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-0078300-54.1994.5.18.0003
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s):RODOLFO HOLLERBACH
Advogado(s):GENESMAR PEREIRA DOS REIS E OUTRO(S)

70.Processo AP-0057400-12.2006.5.18.0009
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. FLÁVIA PACHECO DE MACEDO
Advogado(s):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. LAERTE JOSÉ MARCHIORI
Advogado(s):WÂNIA MARIA MENDES MAIA

71.Processo AP-0123100-38.2006.5.18.0007
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s):COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s):FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

72.Processo AP-0180000-16.2007.5.18.0101
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s):AILTON LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s):SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

73.Processo AP-0001310-57.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):GISLAINE FIDELIS DE MELO
Advogado(s):WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):JOSÉ ALBERTO ROZENDO DE LINO
Advogado(s):EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

74.Processo RO-0068000-48.2008.5.18.0001
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL GOIÁS
Advogado(s):MILENE BATISTA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO
Advogado(s):ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a):MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a):ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Observação:Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

75.Processo RO-0141000-54.2008.5.18.0010
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):VANDA FALEIRO DA SILVA
Advogado(s):ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0143000-15.2008.5.18.0111
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s):MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA DAS GRAÇAS MENDES
Advogado(s):ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0053000-25.2009.5.18.0081
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. ROSANE PIRES PEREIRA
Advogado(s):MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

78.Processo RO-0057100-23.2009.5.18.0081
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. VILMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s):SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

79.Processo RO-0160400-75.2009.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a):PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Recorrido(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

80.Processo RO-0190800-38.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ADÃO PAES DE CAMARGO
Advogado(s):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

81.Processo RO-0211100-91.2009.5.18.0012
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME
Advogado(s):VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS
Advogado(s):MARIANA DAMASCENO GREGORIM Observação:Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

82.Processo RO-0211300-95.2009.5.18.0013
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

83.Processo RO-0000023-38.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s):WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):SICMOL S.A.
Advogado(s):FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Observação:Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

84.Processo RO-0000321-58.2010.5.18.0131
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANDERSON ANTÔNIO DA ROCHA
Advogado(s):MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

85.Processo RO-0000379-48.2010.5.18.0006
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA (ADESIVO)
Advogado(s):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s):OS MESMOS

86.Processo RO-0000388-89.2010.5.18.0012
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):DORA LÚCIA NETTO
Advogado(s):AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0000463-34.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. ISTAURO ELYADES FILHO
Advogado(s):ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

88.Processo RO-0000465-95.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s):CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
Advogado(s):ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

89.Processo RO-0000559-64.2010.5.18.0006
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PATRÍCIA ROSA MARTINS(ADESIVO)
Advogado(s):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

90.Processo RO-0000569-14.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):GERCINAIR SILVÉRIO GANDARA
Advogado(s):LUCAS FLEURY ORSINE E OUTRO(S)
Recorrido(s):ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s):MÁRCIO CABRAL MAGANO E OUTRO(S)
Observação:Retirado de pauta, na sessão de julgamento do dia 17 de novembro de 2010.

91.Processo RO-0000575-24.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EDVALDO ORTOLAN (ADESIVO)
Advogado(s):CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

92.Processo RO-0000876-56.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES
Advogado(s):RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0000926-82.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

94.Processo RO-0000973-56.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANTÔNIO AURUNGO
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000989-28.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
Advogado(s):SARA MENDES
Recorrido(s):2. BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

96.Processo RO-0001052-56.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s):AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

97.Processo RO-0001103-12.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s):VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s):NAILSON OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

98.Processo RO-0001126-92.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s):ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CÉLIO GONÇALVES
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

99.Processo RO-0001186-28.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. VALTENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

100.Processo AIRO-0001662-94.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

101.Processo AP-0031200-82.2002.5.18.0081
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. GOIÁS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s):DARCY BATISTA ARANTES
Agravado(s):2. GILSON JOSÉ DA SILVA
Agravado(s):3. SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO
Agravado(s):4. RAQUEL DE PAULA VIEIRA
Advogado(s):CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
Agravado(s):5. SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

102.Processo AP-0071900-94.2003.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):JOSÉ DIONÍSIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s):1. MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(s):LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s):MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
Agravado(s):3. TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA E OUTRO(S)
Advogado(s):LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Agravado(s):4. REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s):CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

103.Processo AP-0174100-89.2006.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

104.Processo AP-0236300-69.2006.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. TUCHÊ AUTO MECÂNICA DE ITUMBIARA LTDA.
Advogado(s):WHENDERSON PIERRE CHAVES
Agravado(s):2. SEVERINO VIEIRA DE SENA
Advogado(s):VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

105.Processo AP-0023700-96.2007.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):OLIMAR LUIZ VIEIRA
Advogado(s):ELIAS PESSOA DE LIMA

106.Processo AP-0199600-23.2007.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. GISELLE DE ANDRADE SILVA
Advogado(s):TELÊMACO BRANDÃO

107.Processo AP-0235800-38.2007.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s):2. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

108.Processo AP-0018900-03.2008.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):1. EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
Advogado(s):VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravante(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. OS MESMOS
Agravado(s):2. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

109.Processo AP-0182300-08.2008.5.18.0006
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(s):AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s):H MAIOR MODA MASCULINA

110.Processo AP-0189100-43.2008.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):JOÃO JOCA COSTA ARAÚJO
Advogado(s):MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

111.Processo AP-0356700-44.2008.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MILTON ALVES NASCIMENTO
Advogado(s):RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

112.Processo AP-0076400-61.2009.5.18.0051
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s):VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
Advogado(s):WYTON CHARLES DE ANDRADE

113.Processo AP-0178700-69.2009.5.18.0191
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

114.Processo AP-0203000-47.2009.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):MARA LÚCIA MANSUR
Advogado(s):GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Agravado(s):ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s):ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

115.Processo AP-0000250-12.2010.5.18.0081
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s):ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE
Advogado(s):HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

116.Processo AP-0001480-26.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):RENATO LÁZARO DE SOUSA
Advogado(s):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s):FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

117.Processo AP-0001561-75.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):PAULO JOSÉ NUNES
Advogado(s):ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
Agravado(s):EDNALVA ALVES LIMA
Advogado(s):ALEXSANDRO MARTINS BARROS E OUTRO(S)

118.Processo AP-0001629-95.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):MARÍSIO VICENTE DA SILVA
Advogado(s):PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):1. GEAP GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s):ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MÁRCIO LOPES BORGES
Advogado(s):MARIA JACINTA DA SILVA
Agravado(s):3. HIPERBOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

119.Processo RO-0119100-47.2008.5.18.0161
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ELIANDRO BARROS VIEIRA
Advogado(s):ALEX DE FREITAS KUHN
Recorrente(s):2. CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
Advogado(s):NEIDE MARIA MONTES
Recorrido(s):OS MESMOS

120.Processo RO-0134200-07.2008.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ALINE ALMEIDA LIMA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

121.Processo RO-0138300-17.2008.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s):LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO

122.Processo RO-0143300-81.2008.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):REGINALDO JESUS DE PAIVA
Advogado(s):FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s):JOHN DEERE BRASIL LTDA.
Advogado(s):SOLANGE ELIS SAUSEN E OUTRO(S)

123.Processo RO-0013200-27.2009.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA (NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 988/1010)
Advogado(s):LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s):SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

124.Processo RO-0067500-33.2009.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JUAREZ MENDES MELO
Advogado(s):CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s):PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):4. BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

125.Processo RO-0081100-06.2009.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
Advogado(s):HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.
Advogado(s):IRANILDE PIRES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s):KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

126.Processo RO-0107700-48.2009.5.18.0081
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):A.R.G. LTDA.
Advogado(s):DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido(s):FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
Advogado(s):LAYSSON SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

127.Processo RO-0124800-50.2009.5.18.0005
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

128.Processo RO-0150100-45.2009.5.18.0221
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JBS CONFINAMENTO LTDA.
Advogado(s):HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
Advogado(s):ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

129.Processo RO-0188200-11.2009.5.18.0111
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ALEANDRO GONÇALVES
Advogado(s):MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

130.Processo RO-0472500-33.2009.5.18.0171
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):VALDECI ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s):CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s):MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado(s):MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

131.Processo RO-0000163-66.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(s):MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s):VILAR SILVA RIBEIRO
Advogado(s):ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

132.Processo RO-0000206-28.2010.5.18.0231
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):JACIEL FRANCISCO MACHADO
Advogado(s):ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

133.Processo RO-0000254-71.2010.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):DIOVANE MESQUITA DA SILVA
Advogado(s):HUMBERTO RAMALHO BESERRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

134.Processo RO-0000285-09.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. MICHEL MEKDESSI NETO
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. RUBENS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

135.Processo RO-0000326-27.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):RENATO DIAS DA SILVA
Advogado(s):THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MATADOURO CARBOL LTDA.
Advogado(s):ALAN BATISTA GUIMARÃES

136.Processo RO-0000414-84.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s):ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VICENTE PAULA BATISTA
Advogado(s):MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

137.Processo RO-0000428-07.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):PABLO DA LUZ LOQUETT
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

138.Processo RO-0000439-06.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JORGE LUÍS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):LEONARDO WASCHECK FORTINI
Recorrido(s):WORLD ACADEMIA LTDA.
Advogado(s):BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO

139.Processo RO-0000525-92.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):EURÍPEDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):ROMEU MARTINS ARRUDA E OUTRO(S)
Recorrido(s):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s):HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

140.Processo RO-0000578-90.2010.5.18.0161
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):JULIENE SOARES E SILVA

141.Processo RO-0000615-94.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. JORGE DE DEUS DA SILVA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA

Recorrente(s):2. RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s):FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

142.Processo RO-0000618-05.2010.5.18.0054
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA
Advogado(s):JOSÉ LÁZARO DE BARROS
Recorrente(s):2. EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
Advogado(s):KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

143.Processo RO-0000633-36.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. VICENTE PAULA DOS SANTOS
Advogado(s):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

144.Processo RO-0000634-12.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):UENDER RAMOS FERREIRA
Advogado(s):ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

145.Processo RO-0000647-85.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

146.Processo RO-0000708-22.2010.5.18.0051
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s):GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALTEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)

147.Processo RO-0000885-77.2010.5.18.0053
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s):LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

148.Processo RO-0000926-71.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELI FERNANDES DE MELO
Advogado(s):GERALDO VIEIRA ROCHA

149.Processo RO-0000972-86.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s):MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s):SÍLVIA DOS SANTOS ROSA
Advogado(s):SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)

150.Processo RO-0000988-14.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA
Advogado(s):FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s):2. CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

151.Processo RO-0001027-31.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s):CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado(s):VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

152.Processo RO-0001037-78.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES
Advogado(s):MARISA MARTINS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

153.Processo RO-0001075-93.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):MIGUEL ARCANJO FERREIRA
Advogado(s):KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

154.Processo RO-0001090-62.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
Advogado(s):JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s):GERCI FELICIANO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s):LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

155.Processo RO-0001091-53.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. CHRISTIANNE CLEMÊNCIA DE SÁ
Advogado(s):RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s):OS MESMOS

156.Processo RO-0001104-43.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):GISELE APARECIDA PEREIRA CABRAL
Advogado(s):ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

157.Processo RO-0001122-64.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. JOSÉ ALBERTO AIRES
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

158.Processo RO-0001128-59.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

159.Processo RO-0001132-14.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):FÁBIO FERREIRA TIMÓTEO
Advogado(s):FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

160.Processo RO-0001140-62.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(s):ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

161.Processo RO-0001219-61.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):SEBASTIÃO RAMOS FURTADO
Advogado(s):ARIADNE LINS DE ALENCAR
Recorrido(s):FIDENS ENGENHARIA S.A
Advogado(s):BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA E OUTRO(S)

162.Processo RO-0001223-61.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):PATRÍCIA PARREIRA VIEIRA
Advogado(s):WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ADÃO JOSÉ TAVARES E OUTRO(S)
Advogado(s):EVERTON BERNARDO CLEMENTE

163.Processo RO-0001304-27.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

164.Processo RO-0001326-62.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ABSAIR DE LIMA
Advogado(s):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s):VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES E OUTRO(S)

165.Processo RO-0001368-39.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):PAULO SÉRGIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s):JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA

166.Processo RO-0001386-81.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):VÁGNER BENAZI DE ANDRADE
Advogado(s):TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s):PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Observação:Retirado de pauta, a pedido do Desembargador Relator.

167.Processo RO-0001423-20.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):SOLIDEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado(s):LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Recorrido(s):REJANE DA SILVA GOIS FERREIRA
Advogado(s):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

168.Processo RO-0001447-30.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s):JULIANA MARTINS MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JAQUES BURITISAL FILHO (ADESIVO)
Advogado(s):FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
Recorrido(s):OS MESMOS

169.Processo RO-0001617-90.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):FRANCIELE DE SOUSA COELHO
Advogado(s):KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

170.Processo RO-0001621-21.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BRUNO FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s):KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s):1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

171.Processo RO-0001643-46.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):EDILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

172.Processo RO-0001668-19.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s):2. HONORATO JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

173.Processo RO-0001828-98.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):EUSIMAR HENRIQUE MENEZEZ
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

174.Processo RO-0001958-88.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):SEMI DE JESUS LIMA
Advogado(s):TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)

175.Processo RO-0002032-31.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OSVALDO MARTINS PEREIRA
Advogado(s):WESLEY GOMES CARNEIRO

176.Processo RO-0002156-28.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSE BATISTA DA SILVA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

177.Processo RO-0002290-41.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

178.Processo RO-0003601-14.2010.5.18.0171
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
Advogado(s):LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

179.Processo RO-0003664-39.2010.5.18.0171
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):LAVANDERIA ABYS LTDA.
Advogado(s):DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CRISTIOMAR MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):WANESSA BARRETO AYRES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

180.Processo AP-0124100-48.2007.5.18.0004
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s):CHRISTIANE MOYA
Agravado(s):2. VALDECY DOS SANTOS
Advogado(s):GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

181.Processo AP-0029100-44.2009.5.18.0006
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s):3. JOVÂNIO PEDRO DA SILVA
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

182.Processo AP-0087100-57.2009.5.18.0161
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):CALDAS THERMAS CLUBE - CTC
Advogado(s):LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):RILCK GARRET BARBOSA
Advogado(s):ROGÉRIO BUZINHANI

183.Processo AP-0129900-10.2009.5.18.0191
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):ADRIANO GALVÃO DE JESUS
Advogado(s):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

184.Processo AP-0163000-35.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):ALINE ZIA PEREIRA
Advogado(s):PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s):TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

185.Processo AP-0181400-94.2009.5.18.0101
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):EDNILSON FERREIRA DE MORAES
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

186.Processo RO-0076000-64.2009.5.18.0013
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EDMILSON ALVES DE LIMA
Advogado(s):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

187.Processo RO-0173600-66.2009.5.18.0181
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):GILBERTO ANTÔNIO LOBO
Advogado(s):CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Recorrido(s):NORTEPAR PARTICIPAÇÕES (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s):DIOGO SIQUEIRA JAYME

188.Processo RO-0000117-58.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):ALDORONES CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

189.Processo RO-0000130-06.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):DENECI SOBREIRA DE LIMA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

190.Processo RO-0000479-03.2010.5.18.0006
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s):JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):MIGUEL DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)

191.Processo RO-0000665-02.2010.5.18.0111
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):ADENILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido(s):ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

192.Processo RO-0000759-83.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s):CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
Recorrido(s):ALUÍSIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

193.Processo RO-0001022-12.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. LUIZ ALBERTO MACHADO
Advogado(s):ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s):CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

194.Processo RO-0001072-41.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MÁRCIA PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(s):GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

195.Processo RO-0001131-08.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s):FERNANDA MORAIS BARREIRAS
Advogado(s):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

196.Processo RO-0001239-15.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s):CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JULIANO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

197.Processo RO-0001295-85.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado(s):JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
Recorrido(s):SEBASTIÃO PEREIRA CÉZAR
Advogado(s):ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

198.Processo RO-0001302-74.2010.5.18.0006
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s):RAQUEL SANTOS PREGO CAVALCANTE
Advogado(s):FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

199.Processo RO-0001325-26.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):LUCIANO SANTOS DOS REIS
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

200.Processo RO-0001594-38.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

201.Processo RO-0001643-60.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):DIONES RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

202.Processo RO-0001652-22.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDIVINO PENA DE OLIVEIRA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

203.Processo RO-0001830-68.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELSON CÂNDIDO TEÓFILO
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

204.Processo RO-0002060-13.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido(s):JURANDIR ALVES RODRIGUES
Advogado(s):TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)

205.Processo RO-0002102-62.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):RONIEL ETERNO DA SILVA
Advogado(s):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido(s):2. QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
Recorrido(s):3. A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

III - REEXAME NECESSÁRIO

206.Processo ReeNec-0172400-85.2005.5.18.0012
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Remetente(s):JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte(s):1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Parte(s):2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

207.Processo AIRO-0002017-34.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):IDM INOVAÇÃO, DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s):MAURÍCIO DE MELO CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s):EDYAINE JACY PYLES ASSUNÇÃO
Advogado(s):NILO DE RESENDE MOTA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

208.Processo AP-0047100-96.2003.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):FRANCISCO COELHO DA COSTA
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

209.Processo AP-0067800-97.2005.5.18.0081
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):HEITOR RIBEIRO DO PRADO
Advogado(s):MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s):ALENCAR SCOPEL BASSNESI
Advogado(s):LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)

210.Processo AP-0083200-61.2005.5.18.0111
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JATAÍ
Advogado(s):LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
Agravado(s):2. RAFAEL DA SILVA
Advogado(s):SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

211.Processo AP-0154000-70.2007.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. @ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.
Advogado(s):TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. REINALDO PEREIRA CARVALHO
Advogado(s):ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

212.Processo AP-0032200-97.2008.5.18.0052
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado(s):PEDRO PAULO SARTIN MENDES

213.Processo AP-0044501-05.2008.5.18.0011
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
Advogado(s):RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s):CÉSAR LOPES DOS SANTOS
Advogado(s):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

214.Processo AP-0045200-08.2008.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado(s):BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado(s):VÍTOR DE MESQUITA NETTO
Advogado(s):KEILA DE ABREU ROCHA

215.Processo AP-0104900-30.2008.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):DANIEL BORGES
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

216.Processo AP-0167900-98.2008.5.18.0002
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. ADRIANA ALVES DA FONSECA
Advogado(s):EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. COLÉGIO ALFA BETA LTDA.

217.Processo AP-0107400-47.2009.5.18.0191
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):1. JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)

218.Processo AP-0143100-54.2009.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):ADILON SOARES SILVA

219.Processo AP-0181700-44.2009.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):ROF EMPREENDIMENTOS INTELIGENTES LTDA. - ME
Advogado(s):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s):LÍDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
Advogado(s):SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

220.Processo AP-0000156-64.2010.5.18.0081
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s):JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA
Advogado(s):HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

221.Processo AP-0000244-86.2010.5.18.0151
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):THIAGO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s):LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s):JOCELINO DE MELO JÚNIOR

222.Processo AP-0000250-96.2010.5.18.0053
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s):KLEBER GOMES VIEIRA
Advogado(s):ALMIR BENTO CORREIA

223.Processo AP-0001171-84.2010.5.18.0011
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s):IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

224.Processo AP-0001525-24.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
Advogado(s):LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)
Agravado(s):ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s):MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

225.Processo AP-0001677-69.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s):JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA
Advogado(s):MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

III - RECURSO ORDINÁRIO

226.Processo RO-0073000-80.2008.5.18.0081
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. HABACUQUE PIRES DOS SANTOS
Advogado(s):ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s):ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrido(s):OS MESMOS

227.Processo RO-0135800-93.2008.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. RONALDO AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s):VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

228.Processo RO-0010300-68.2009.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):VÂNIA RIBEIRO SILVA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

229.Processo RO-0034200-65.2009.5.18.0010
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Recorrente(s):2. WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

230.Processo RO-0074300-36.2009.5.18.0051
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):PAULO DE JESUS SOUZA
Advogado(s):MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA.
Advogado(s):JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO

231.Processo RO-0082200-84.2009.5.18.0111
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s):SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDIR OLIVEIRA
Advogado(s):ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

232.Processo RO-0113400-05.2009.5.18.0081
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDILENE TERTULINO DA SILVA
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

233.Processo RO-0152800-48.2009.5.18.0009
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (NOVO RECURSO ÀS FLS. 1042/1074)
Advogado(s):JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. EMANUEL BATISTA GOMIDES (ADESIVO) (NOVO ADESIVO ÀS FLS. 1096/1109)
Advogado(s):GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

234.Processo RO-0180200-73.2009.5.18.0191
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s):OS MESMOS

235.Processo RO-0244000-54.2009.5.18.0101
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MANOEL DE FREITAS
Advogado(s):MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TIAGO FRANCO BERNARDES
Advogado(s):ALAN RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

236.Processo RO-0393900-51.2009.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s):1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s):MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido(s):2. JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA
Advogado(s):VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

237.Processo RO-0000230-46.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA DE JESUS VEIGA
Advogado(s):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

238.Processo RO-0000290-52.2010.5.18.0191
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELZO LUIZ NOGUEIRA
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

239.Processo RO-0000316-35.2010.5.18.0002
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MARCO AURÉLIO DE SOUSA
Advogado(s):ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

240.Processo RO-0000329-10.2010.5.18.0010
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):LUZENI ALVES FERREIRA
Advogado(s):RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

241.Processo RO-0000400-36.2010.5.18.0002
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE
Advogado(s):RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

242.Processo RO-0000462-67.2010.5.18.0102
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES COSTA
Advogado(s):LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s):SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s):HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

243.Processo RO-0000488-06.2010.5.18.0251
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):JOSIMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s):EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s):CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
Advogado(s):MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

244.Processo RO-0000494-81.2010.5.18.0002
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. EDIMAR BATISTA GOMES
Advogado(s):GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Advogado(s):ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

245.Processo RO-0000510-57.2010.5.18.0221
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):RICARDO DE SOUZA PIRES
Advogado(s):WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

246.Processo RO-0000591-89.2010.5.18.0161
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MARCO AURÉLIO SOARES
Advogado(s):MÔNICA SOUTO MAIOR TURCHETTI TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS IDM LTDA.
Advogado(s):SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

247.Processo RO-0000790-53.2010.5.18.0051
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):WANDER FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s):SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

248.Processo RO-0000801-26.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. WALBY CHRISTIANO CAMPELO
Advogado(s):LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrente(s):2. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s):DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

249.Processo RO-0000809-94.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):SILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):ANA MARIA CARVALHO

250.Processo RO-0000864-45.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):WELINGTON DA SILVA ARANTES
Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):TABACARIA SILVEIRA LTDA.
Advogado(s):KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO E OUTRO(S)

251.Processo RO-0000887-94.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):REILLA DE ALCÂNTARA CASTRO E SILVA
Advogado(s):BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
Recorrido(s):COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

252.Processo RO-0001024-76.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):PETRONILHO ALVES DE MOURA
Advogado(s):HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)

253.Processo RO-0001057-60.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ONEIVA BARBOSA
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)

254.Processo RO-0001079-39.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. SANTINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

255.Processo RO-0001086-25.2010.5.18.0003
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s):OS MESMOS

256.Processo RO-0001109-41.2010.5.18.0012
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GLAUBER DAMASCENA DA SILVA
Advogado(s):PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s):1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s):CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

257.Processo RO-0001110-56.2010.5.18.0002
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s):PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANGELITA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s):RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

258.Processo RO-0001154-69.2010.5.18.0004
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
Advogado(s):EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

259.Processo RO-0001218-47.2010.5.18.0241
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ÉRICA DE ALMEIDA DIAS
Advogado(s):LEONARDO XAVIER RANGEL
Recorrido(s):WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s):BÁRBARA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

260.Processo RO-0001263-46.2010.5.18.0081
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):DINO CARLO BARRETO AYRES
Recorrido(s):REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

261.Processo RO-0001283-65.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. KELBIA DA SILVA MANZAN
Advogado(s):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

262.Processo RO-0001285-29.2010.5.18.0009
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CLEITON DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. GILBERTO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

263.Processo RO-0001313-82.2010.5.18.0013
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO
Advogado(s):ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s):WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

264.Processo RO-0001373-73.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ARITANÃ ARAÚJO SILVA
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

265.Processo RO-0001390-03.2010.5.18.0010
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
Advogado(s):LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

266.Processo RO-0001395-34.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. KAMILA MUHAMAD DE SOUZA
Advogado(s):KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

267.Processo RO-0001413-18.2010.5.18.0181
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MARIA DIVINA JOSÉ DE RESENDE (ADESIVO)
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

268.Processo RO-0001443-72.2010.5.18.0013
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. IVANILDE DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s):RICARDO JOSÉ FERREIRA
Recorrente(s):2. GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
Advogado(s):LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
Recorrido(s):OS MESMOS

269.Processo RO-0001447-90.2010.5.18.0181
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

270.Processo RO-0001543-27.2010.5.18.0013
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

271.Processo RO-0001552-89.2010.5.18.0012
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s):VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):FERNANDO FRANCISCO NEVES
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

272.Processo RO-0001553-98.2010.5.18.0101
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):FERNANDO DE ALENCASTRO
Advogado(s):GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

273.Processo RO-0001596-32.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):HELENA DE OLIVEIRA
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FERNANDA FERREIRA MENDES E OUTRO(S)
Advogado(s):RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

274.Processo RO-0001633-71.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s):DAVI CAETANO PEREIRA FILHO
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ARCOM S.A.
Advogado(s):DEMÉTRIO ARAÚJO MIKHAIL E OUTRO(S)

275.Processo RO-0001640-45.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):BODIPASA-BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA.
Advogado(s):MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

276.Processo RO-0001671-83.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MÍRIAN MANRIQUE PINTO
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

277.Processo RO-0001827-16.2010.5.18.0181
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

278.Processo RO-0002191-71.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):BALTAZAR FLORENTINO DA SILVA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

279.Processo RO-0002196-93.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):APARECIDO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

280.Processo RO-0002281-79.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

281.Processo RO-0002385-85.2010.5.18.0181
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):VIVALDO ALVES CAMPELO
Advogado(s):JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

IV - REEXAME NECESSÁRIO

282.Processo ReeNec-0001116-48.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Remetente(s):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Parte(s):1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s):FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Parte(s):2. MARIA DO CARMO JACINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s):JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

283.Processo ED-RO-0001134-38.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s):ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Embargado(s):JOELITO CALIXTO DE SOUZA
Advogado(s):AMINADABE DOS SANTOS

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

284.Processo ED-RO-0000425-28.2010.5.18.0009
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s):VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s):2. DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

285.Processo ED-RO-0000578-58.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s):PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s):SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS
Advogado(s):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

286.Processo ED-RO-0000096-10.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s):AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Embargado(s):ROGÉRIO GUEDES DE BARROS
Advogado(s):ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

287.Processo ED-RO-0000013-24.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s):JORGE RASSI
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

288.Processo ED-RO-0000377-37.2010.5.18.0052
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s):GERALDO RUFINO PEREIRA
Advogado(s):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

289.Processo ED-RO-0000150-91.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s):VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s):1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s):LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s):2. FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

290.Processo ED-RO-0001948-44.2010.5.18.0181
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s):CLÁUDIO RODRIGUES DA MOTA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

OBSERVAÇÃO:I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 02 de dezembro de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma Julgadora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0001947-59.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s):UELSON MARTINS DA FONSECA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Vistos, etc;
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls. 18/19), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, determino, de ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete), a intimação do reclamante UELTON MARTINS DA FONSECA, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 30 de Novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 41/2010
DATA: 08/12/2010 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0001319-10.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MÁRCIO BRAGA JORGE
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

2.Processo RO-0001354-67.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOAQUIM FERREIRA MOURA
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

3.Processo RO-0001475-95.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. HÉLIO PEREIRA DE FARIA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001558-02.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
Advogado(s):LÍVIA DA COSTA

5.Processo RO-0001643-06.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s):2. RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA (ADESIVO)
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

6.Processo RO-0001688-70.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s):ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

7.Processo RO-0001692-47.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):GILDO DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

8.Processo RO-0001714-81.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. DIEGO GERMANO GONÇALVES
Advogado(s):RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
Advogado(s):WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)

9.Processo RO-0001726-98.2010.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):KELI MARTINS DA SILVA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0000216-81.2010.5.18.0131
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
Recorrido(s):JOAQUIM LINO
Advogado(s):LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000509-20.2010.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):GOIÂNIA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s):JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALEXANDRE ANDREATTA
Advogado(s):LEONARDO ROCHA MACHADO

12.Processo RO-0000574-60.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):RONICLÉIA SOUSA LOURENÇO
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

13.Processo RO-0001423-93.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s):ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s):EDILENE CORDEIRO VIEIRA
Advogado(s):SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0001470-73.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JOSÉ DONIZETE VAZ
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

15.Processo RO-0001478-50.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO ALVES
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0001483-72.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DEIR DOS SANTOS TAVARES
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001496-71.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. PAULIELIO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001608-46.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):MARLENE MARIA DA SILVA
Advogado(s):RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001813-57.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

20.Processo RO-0002100-38.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):IVON BESSA MARQUES
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0002468-87.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. JOSÉ NILTON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO REGIMENTAL

22.Processo AgR-0001298-20.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO 0001298-20- 2010.5.18.0141)
Agravado(s):2. JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
Advogado(s):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

23.Processo AgR-0001307-93.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001307- 93.2010.5.18.0201)
Agravado(s):2. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-0134700-09.1999.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):RENATA DA SILVA DURGANTE
Advogado(s):CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado(s):1. BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
Advogado(s):BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. CLÁUDIA MARCELA MARANI BERNABÉ
Agravado(s):3. ZACARIAS BERNABÉ AGUERA
Agravado(s):4. EDUARDO AUGUSTO MARANI

25.Processo AP-0068400-29.2003.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):CARLOS ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA
Advogado(s):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
Agravado(s):2. JOSÉ MARDÔNIO AGRES DE CARVALHO
Agravado(s):3. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS DE SOUZA

26.Processo AP-0140800-92.2004.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s):BOAVENTURA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

27.Processo AP-0081900-36.2008.5.18.0054
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. ULTRASERV SERVIÇOS LTDA.
Agravado(s):2. DIRCE DE SOUZA MARTINS

28.Processo AP-0119900-61.2008.5.18.0101
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):EDNALVA DOS SANTOS PONTES
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s):FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

29.Processo AP-0190700-17.2008.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
Advogado(s):ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. - ME
Advogado(s):ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Agravado(s):3. MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI
Agravado(s):4. CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

30.Processo AP-0333700-15.2008.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Agravado(s):THULLIO CABRAL PACHECO
Advogado(s):CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

31.Processo AP-0021000-82.2009.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. HÉLIO ROSA JÚNIOR
Advogado(s):LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. E R REIS - ME
Advogado(s):MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
Agravado(s):3. EUNICE RÉZIO REIS

32.Processo AP-0021900-42.2009.5.18.0052
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
Advogado(s):MARCELO NEDEL SCALZILLI E OUTRO(S)
Agravado(s):ONIL BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

33.Processo AP-0043100-37.2009.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s):TARCÍZIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

34.Processo AP-0138900-98.2009.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA.
Advogado(s):OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s):KERLEY PEREIRA DE URZEDA
Advogado(s):LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

35.Processo AP-0146400-09.2009.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DIEGO GUSTAVO DE FARIA
Advogado(s):SAMUEL JÚNIO PEREIRA
Agravado(s):2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

36.Processo AP-0000515-11.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. LUZIA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s):ANDRÉ DA COSTA ABRANTES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s):PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-0095400-70.2009.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ALEX IVAN CARDOSO SILVA
Advogado(s):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

38.Processo RO-0000077-78.2010.5.18.0051
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):OSÓRIO ADRIANO FILHO
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):WANDERLEI GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000713-70.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. RUBENS SILVA DE SOUZA
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA
Recorrido(s):3. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s):LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000725-86.2010.5.18.0171
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):POSTO PEDRA BONITA LTDA.
Advogado(s):HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

41.Processo RO-0000794-34.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JETRO NOGUEIRA
Advogado(s):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0000986-58.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):AILSON DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s):INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)

43.Processo RO-0001060-30.2010.5.18.0002
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
Advogado(s):SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. THAYS POLLYANA TEIXEIRA
Advogado(s):PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

44.Processo RO-0001160-49.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s):SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO BOSCO DA CUNHA
Advogado(s):ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

45.Processo RO-0001313-21.2010.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):NILVA LUÍZA VIANA
Advogado(s):VILMAR GOMES MENDONÇA
Recorrido(s):M. DE SOUSA PAULA
Advogado(s):NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO REGIMENTAL

46.Processo AgR-0000420-24.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0000420- 24.2010.5.18.0003)
Agravado(s):2. DANILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA
Advogado(s):GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s):3. JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Advogado(s):ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E OUTRO(S)

47.Processo AgR-0001249-76.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001249- 76.2010.5.18.0141)
Agravado(s):2. GILDA CAMILO DA SILVA VIEIRA
Advogado(s):FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

48.Processo AP-0089900-19.2001.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado(s):CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. CLÁUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABÉ
Advogado(s):FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

49.Processo AP-0113400-76.2008.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
Advogado(s):VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Agravado(s):2. CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
Advogado(s):CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
Agravado(s):3. MARCELO CUSTÓDIO SOUZA
Agravado(s):4. CLEBER ALVES DE OLIVEIRA

50.Processo AP-0097000-20.2009.5.18.0111
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. ELAINE DA SILVA GOUVEIA
Advogado(s):LORENA FERREIRA BARBOSA RAGAGNIN E OUTRO(S)
Agravado(s):2. JOSÉ BORGES RODRIGUES
Advogado(s):JOSÉ CARLOS ROSA

51.Processo AP-0192200-54.2009.5.18.0111
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. EDILSON MOTA DA SILVA
Advogado(s):WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. CONSTRUTORA SUPREMA LTDA.
Advogado(s):EDSON DIAS MIZAEL

52.Processo AP-0000561-40.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. MALHARIA MANZ LTDA.
Agravado(s):2. WILSON PEREIRA JÚNIOR

III - RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo RO-0161700-72.2008.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):VASTI LIMA SILVA
Advogado(s):FERNANDO MARQUES FAUSTINO
Recorrido(s):CARLOS ALBERTO VIEIRA
Advogado(s):JOCELINO DE MELO JÚNIOR

54.Processo RO-0115100-50.2009.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s):CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s):WILLIAN SILVA VAZ
Advogado(s):LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)

55.Processo RO-0178000-93.2009.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VINÍCIUS DE JESUS NEVES (ADESIVO)
Advogado(s):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s):OS MESMOS

56.Processo RO-0191800-79.2009.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JOÃO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s):2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s):TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

57.Processo RO-0000525-95.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

58.Processo RO-0000530-26.2010.5.18.0002
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. IONE GOMES
Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

59.Processo RO-0000546-18.2010.5.18.0054
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ABEL RODRIGUES FILHO
Advogado(s):LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s):OS MESMOS

60.Processo RO-0000734-55.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s):FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):FÁBIO CLAUDINO DA SILVA
Advogado(s):RICARDO CARLOS RIBEIRO

61.Processo RO-0000861-05.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):1. BRUNO MESADAL MOREIRA
Advogado(s):SHEILA CHAGAS RUFINO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CONTRAT ADMINSTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

62.Processo RO-0001026-22.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. VINÍCIUS ALVES DE LIMA
Advogado(s):ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. C & J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

63.Processo RO-0001116-48.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FABRÍCIO HONÓRIO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s):OS MESMOS

64.Processo RO-0001495-86.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s):MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO
Advogado(s):FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0001527-73.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARILENE ROSA
Advogado(s):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

66.Processo RO-0001529-67.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. PROBANK S.A.
Advogado(s):MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s):LEONARDO LUÍS DOS SANTOS
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0001565-12.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOANA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0001840-15.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):WEDES TELES MOREIRA
Advogado(s):RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

69.Processo ED-RO-0001249-39.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)
Embargado(s):ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Observação:RITO SUMARÍSSIMO

70.Processo ED-RO-0229300-76.2009.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s):1.PITÁGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
Advogado(s):PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
Embargado(s):2.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 01 de dezembro de 2010.

Josiane Maria Tiago de Almeida
Coordenadora Substituta - C2ªTJ

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001684-13.2010.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):VANIR LÁZARO PATRÍCIO
ADVOGADO(S):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA: NULIDADE DO JULGADO PRIMÁRIO. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE AMPLA DEFESA CARACTERIZADO. O indeferimento de prova, com a qual pretendia a parte comprovar as alegações deduzidas em juízo, fere frontalmente a garantia constitucional da ampla defesa, assegurada a todos os jurisdicionados (artigo 5º, inciso LV, da CF). Nulidade reconhecida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e acolheu a preliminar suscitada, para declarar a nulidade parcial da r. sentença, quanto à discussão da modalidade de ruptura contratual, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e possibilitada a inquirição das testemunhas arroladas pelos litigantes, com prolação de nova decisão, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002106-85.2010.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A pactuação sucessiva de contratos de safra, evidenciando que o reclamante laborou tanto no período da safra quanto no da entressafra a empresas do mesmo grupo econômico, impõe a descaracterização dos referidos pactos a termo e a consequente declaração de unicidade contratual, com esteio no artigo 9º da norma consolidada, porquanto constatado o escopo fraudatório do empregador. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0004489-80.2010.5.18.0171
RELATOR(A):DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MÁRIO GILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S):JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA):MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. Restando provado que a reclamada fornecia transporte aos trabalhadores, e que a prestação de serviço se dava em zona rural, em diferentes localidades, presume-se sejam elas de difícil acesso. Cabia, pois, à reclamada provar a existência de transporte público regular até o local da prestação de serviço, bem como sua compatibilidade com a jornada cumprida pelo reclamante, ônus do qual não se desincumbiu. Devidas, portanto, as horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 1º de dezembro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 44/2010
DATA : 07/12/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000895-27.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NUTRI GO ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO TADEU DESTRO
Recorrido(s) : JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : FERNANDO MELO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

2.Processo RO-0001089-47.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : FABIANO RODRIGUES COSTA
Recorrido(s) : JEOVÁ BARBOSA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK

3.Processo RO-0001106-22.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-0001426-54.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEIR GOMES JORGE
Advogado(s) : SIDNEY DE JESUS MELO

5.Processo RO-0001493-19.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RONILSON VERAS DE SOUZA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

6.Processo RO-0001780-70.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA

7.Processo RO-0001905-53.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO DOS SANTOS FIGUEREDO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0001931-91.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDVAN DA CONCEIÇÃO CORREIA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-0002078-34.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo AIRO-0001943-74.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
Advogado(s) : DANIELLY MARTINS LEMOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RISIA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0001063-70.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI

12.Processo RO-0001110-50.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)

13.Processo RO-0001234-24.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIOGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

14.Processo RO-0001355-52.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VENCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

15.Processo RO-0001509-39.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SOLLIVAN MACHADO FONSECA
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

16.Processo RO-0001565-15.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001648-10.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HERIK GUIMARÃES ROSA
Advogado(s) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0001667-28.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BENEDITO FRANCISCO D´ABADIA
Advogado(s) : CLAUDEMIR DA SILVA
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001843-13.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

20.Processo RO-0002107-30.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0004447-31.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN REZENDE ALVES
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo AIRO-0001958-13.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : N.A FERREIRA SERVIÇOS
Advogado(s) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
Agravado(s) : JEFERSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

23.Processo AIRO-0002145-54.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado(s) : GEULA LUZ HUSEIN
Advogado(s) : NILO DE RESENDE MOTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-0000918-41.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILCIOMAR BEDNARSKI
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

25.Processo RO-0001284-50.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ATON CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GILMAR VIEIRA DA COSTA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0001332-09.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILSON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : SIDNEY DE JESUS MELO

27.Processo RO-0001431-76.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO CÉZAR MACEDO
Advogado(s) : SIDNEY DE JESUS MELO

28.Processo RO-0001494-04.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RONIE CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0001616-11.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Recorrido(s) : VERÔNICA RODRIGUES DOS SANTOS

30.Processo RO-0001691-41.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SARA CHRISTINA DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

31.Processo RO-0001764-16.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

32.Processo RO-0002105-60.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANTONIMAR MAGALHÃES SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

33.Processo RO-0002458-43.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ROBERTO MEIRA RIBEIRO
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

34.Processo RO-0002489-77.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGAS OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

35.Processo AP-0164600-35.2002.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MOACYR PINTO JÚNIOR
Advogado(s) : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELBA REGINA DE LIMA
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

36.Processo AP-0107900-84.2003.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIRES
Agravado(s) : 2. EDMAR JOÃO DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-0084700-19.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : MANOEL RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0161600-83.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERCOOL - COOPERATIVA DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E IDUSTRIAL LTDA. - COOPERAUDI
Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS E OUTRO(S)

39.Processo RO-0194700-14.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDNILSON DIONE DA CONCEIÇAO (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0239600-73.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

41.Processo RO-0000314-38.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARLENE MOREIRA ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0000323-18.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERIO PAZ DA SILVA LIMA
Advogado(s) : NILTON RODRIGUES GOULART

43.Processo RO-0000478-06.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0000516-43.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SUCUPIRA AGRO-PASTORIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AREAL MINAS GOIAS LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000605-47.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)

46.Processo RO-0000690-98.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0000997-75.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ADRIANO TAVARES MACHADO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

48.Processo RO-0001007-52.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO CLEIDIOMAR SILVA
Advogado(s) : BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)

49.Processo RO-0001101-70.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

50.Processo RO-0001188-17.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADAIR AGNEL DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

51.Processo RO-0002284-34.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÂNGELO GABRIEL GOMES NETO
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

52.Processo RO-0003274-69.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LEONIS APARECIDO SILVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

53.Processo AP-0009200-51.1997.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : GISELDA ABDALLA
Advogado(s) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

54.Processo AP-0157300-06.2007.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEVINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)

55.Processo AP-0128500-47.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALBERTO ROCHA REIS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

56.Processo AP-0136800-04.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. IRACI DA SILVA
Advogado(s) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DUCARMO CARMO ABOULHOSSEM LTDA.

57.Processo AP-0001600-79.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. WOBER VITORINO MAGALHÃES
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

58.Processo AP-0003100-98.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)

59.Processo AP-0019300-12.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PEDRO PAULO DE SOUZA

60.Processo AP-0000230-43.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS
Advogado(s) : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

61.Processo RO-0063100-80.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GENI BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Recorrido(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

62.Processo RO-0209700-09.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO EOUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARGEN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0046800-90.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VELTON ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. WANDERSON LOPES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. DJALMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES

64.Processo RO-0000226-24.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0000268-10.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÁZARO CARDOSO DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : FELIPE CUNHA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0000626-41.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

67.Processo RO-0000627-67.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDINO LÚCIO MARIANO
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
68.Processo RO-0001076-29.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARIA ABADIA RIBEIRO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0001306-90.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CARLOS CAMAROTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SORAIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0001323-53.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LEANDRO GONDIM RABELO
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0001415-16.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
Advogado(s) : ÉRIKA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

72.Processo RO-0001453-46.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA
Advogado(s) : ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0001649-67.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ LOURENÇO SOBRINHO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

74.Processo RO-0002282-78.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CLAUDINEY CÂNDIDO FERREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

75.Processo AP-0000630-35.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : 1. ESTEVÃO GOULART DE ARAÚJO
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-0030300-17.2000.5.18.0131
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : SERRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL AMORIM ONUKI E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
Advogado(s) : BARTOLOMEU NOGUEIRA E OUTRO(S)

77.Processo AP-0009100-25.2006.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VILDA VIANA
Advogado(s) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA

78.Processo AP-0033200-04.2007.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LUIS MAURO DE ALMEIDA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Agravado(s) : 2. EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALAS PINA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. LUIZ ANTÔNIO FERNANDE ORTEGA
Agravado(s) : 4. MARIA NELMIRA DA SILVA ORTEGA

79.Processo AP-0104300-57.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

80.Processo AP-0125300-28.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADEMIR MEIRELES E OUTRO(S)
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

81.Processo AP-0221300-57.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. RAFFAEL MORAES FERREIRA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. - EPP
Advogado(s) : LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ÂNGELA MARIS DE SOUZA
Agravado(s) : 4. ELISA RIBEIRO DE MOURA

II - RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo RO-0082800-85.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DILENO ROSA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0107000-59.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DOUGLAS ELIAS DIB
Recorrido(s) : ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CINTHIA AMARAL SANTOS E OUTRO(S)

84.Processo RO-0188100-95.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0198700-69.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0000280-81.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO TAVARES DE MELO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

87.Processo RO-0000342-12.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MÉRITO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLEÓPATRA FERNANDES VERECHIA MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS
Advogado(s) : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)

88.Processo RO-0000349-19.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EGNALDO SILVA FERREIRA
Advogado(s) : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000630-25.2010.5.18.0052
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0000779-82.2010.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GERALDO LUDOVICE
Advogado(s) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
Recorrido(s) : JOANA D'ARC DA SILVA
Advogado(s) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

91.Processo RO-0000789-80.2010.5.18.0241
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA. - ME
Advogado(s) : MAX SPÍNDOLA DE ATAÍDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ALVES DA SILVA FILHO

92.Processo RO-0000808-27.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Recorrido(s) : RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0000877-16.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MILTON CAMPOS VIEIRA
Advogado(s) : LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

94.Processo RO-0000942-45.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEYLA BORGES VASQUES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

95.Processo RO-0001012-50.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO SOARES BARRETO
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

96.Processo RO-0001258-58.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. JAIME SILVA FILHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0001375-61.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSVALDO NEVES JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-0001564-67.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDINALDO BATISTA AIRES CÂMARA (ADESIVO)
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

99.Processo ED-RO-0000551-66.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Embargante(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : EDITH COSTA ANTUNES MACHADO GIOLO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ADEILTON BARBOSA DA COSTA
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

100.Processo RO-0106800-05.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IVAN LUIZ RIBEIRO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

101.Processo RO-0000345-56.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HÉLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

102.Processo RO-0001227-20.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIS ALVES FERNANDES
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

103.Processo RO-0000403-88.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KLEBILENE DA SILVA LIMA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

104.Processo RO-0001119-09.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PAULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.
2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 02 de dezembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000010-20.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)
Agravado(a)(s): NÍVEA GRACIELE DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO (GO - 23939)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000023-41.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MILVANEI FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000024-20.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): 1. RAFAELA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000062-09.2010.5.18.0052 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
Advogado(a)(s): TIAGO SANTOS ISSA (GO - 27509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 438).
Regular a representação processual (fl. 393).
Satisfeito o preparo (fls. 370, 394, 395, 420 e 447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- contrariedade às OJs 280 e 324 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não admite a existência de condição de risco. Afirma que "o Reclamante não laborava com rede energizada, não fazia intervenção em sistema elétrico de potência, sequer em equipamentos similares, mas tão somente fazia leitura dos relógios no cubículo de medição" (fl. 441). Pondera que, ainda que se admitisse o contato com risco, o trabalho eventual não enseja o pagamento de adicional de periculosidade. Aduz que a Empresa fornecia EPIs suficientes a neutralizar os agentes nocivos à saúde, bem como que ficou evidenciado que o Reclamante recebeu todo treinamento e orientação a fim de evitar acidentes.
Consta do acórdão (fl. 415):
"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. Tendo o laudo pericial concluído que o empregado, no exercício de suas atribuições, estava exposto de forma habitual e intermitente a risco de choque elétrico, faz jus ao adicional de periculosidade, nos termos da Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86."
A Egrégia Turma decidiu a questão, embasando-se na realidade fática do caso sob exame, estampada no laudo técnico pericial (trabalho de forma habitual e intermitente em áreas de risco com eletricidade de alta e baixa tensão e líquidos e combustíveis inflamáveis), o que revela que, ao contrário do alegado pela Recorrente, o acórdão está de acordo com a Súmula nº 364/TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST, não se evidenciado contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do caput do artigo 5º da CF, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O outro julgado revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000075-76.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO GENTIL JANSEN
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Consta às fls. 516/540 petição de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. No entanto, tem-se que não deve ser considerada, já que a Reclamada informou, à fl. 483, que, por equívoco, juntou aos autos novamente recurso anteriormente interposto.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 481; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 488).
Regular a representação processual (fls. 470/471).
Depósito recursal devidamente recolhido (fls. 280 e 510). Entretanto, não se constata o pagamento integral das custas processuais.
Consta da sentença a determinação de remessa dos autos ao Setor de Cálculos a fim de liquidar a condenação, ficando estabelecido que a planilha de cálculos integraria a decisão (fl. 158). Observando-se o Resumo de Cálculo (fl. 159), verifica-se que a condenação foi fixada no valor de R$ 6.899,78 e as custas processuais em R$ 134,63.
Opostos Embargos de Declaração pela Reclamada para impugnar os cálculos de liquidação, a juíza de 1º grau deles conheceu e os julgou parcialmente procedentes, não estabelecendo, porém, o novo valor arbitrado à condenação e às custas processuais, consoante retificação de cálculos juntada às fls. 327/334-verso, prevalecendo, assim, as quantias estipuladas nos cálculos de fls. 159/170.
Ressalta-se, por oportuno, que, nessa ocasião, a juíza fixou custas, no importe de R$ 44,26, pela Executada, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT (fl. 339).
A Reclamada, à fl. 363, comprovou o recolhimento dessa quantia (R$ 44,26), devendo-se, registrar, no entanto, que as mencionadas custas se referem ao processo de execução, devendo ser pagas ao final (artigo 789-A da CLT).
O que se verifica dos autos, entretanto, é que a Reclamada não efetuou o pagamento das custas processuais estabelecidas às fls. 158/159, no valor de R$ 134,63.
Importa esclarecer que ainda que se considere as importâncias de R$ 44,26 e R$ 18,00, quantia esta recolhida quando da interposição do Recurso de Revista (fls. 452-verso e 511), não se atingiria o importe de R$134,63.
Dessa forma, diante do pagamento insuficiente das custas processuais, o Recurso de Revista interposto pela Reclamada encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000113-81.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOURIVAL LOPES FONTOURA
Advogado(a)(s): LILIANA CARMO GODINHO (GO - 14548)
Recorrido(a)(s): CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 01/10/2010 - fl. 286).
Regular a representação processual (fl. 20).
Dispensado o preparo (fl. 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º da CLT, 131, 332, 334, III, 458, II e 515, §§, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve erro na valoração da prova, tendo em vista que o conjunto probatório demonstra a existência de vínculo empregatício entre as partes.
Consta do acórdão (fls. 281 e verso e 283):
"Do ponto de vista formal, restou cabalmente provada a condição de sócio do reclamante, relativamente aos reclamados. Isto, tendo em vista a farta documentação jungida aos autos (fls. 84/168).
Ademais, o próprio reclamante relata, na inicial, sua inclusão no quadro societário (contrato social ¿ fls. 28/31), após ser procurado pelo Sr. Gilson (2º reclamado) que lhe fez tal proposta.
Assim, diante do contrato social, cabia ao obreiro a prova da relação de emprego e dela não se desincumbiu.
(...)
Via de consequência, impõe-se reformar a sentença, para, uma vez afastada a relação de emprego entre os litigantes, excluir da condenação patronal as verbas dela decorrentes.
Reformo."
Ao contrário do que afirma o Reclamante, a Turma, amparando-se em todo o teor probatório dos autos, não vislumbrou os requisitos necessários para a formação

de liame de emprego, não se cogitando, portanto, de ofensa aos preceitos indigitados. Ademais, para que se concluísse de forma contrária, far-se-ia necessário que se reexaminasse as premissas fáticas e elementos de prova contidos nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos, por outro lado, os demais paradigmas, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000133-64.2010.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Interessado(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(a)(s): 1. ALITHEIA DE OLIVEIRA (SP - 268762)
Recurso de: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 275).
Regular a representação processual (fl. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 202-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- violação dos artigos 319 do CPC e 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, ser devida a indenização decorrente de dano moral, mormente considerando-se que o dano moral deve ser presumido e que não lhe teria sido dada a oportunidade de produzir prova do referido dano ante a aplicação dos efeitos da confissão à Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 263/264) :
"Entendo incabível o pedido de danos morais feito pelo reclamante, pois o simples descumprimento contratual, decorrente do vínculo de emprego, não é capaz de gerar nenhum abalo moral na pessoa do empregado a ensejar indenização correspondente.
Não se provou, nos autos, que tenha havido constrangimento perante terceiros em face da não percepção das verbas rescisórias, e também não se verifica nenhum tipo de prática ofensiva dirigida diretamente à pessoa da reclamante, sendo que os fatos a que se reportou tratam de situação a que muitos empregados podem estar sujeitos em face de um contrato de trabalho, pelo descumprimento do empregador das obrigações legais, sem que isso possa configurar um ato causador de dano moral. Verifica-se que se trata de simples melindre do reclamante.
(...)
Reformo, portanto, a sentença, para afastar a condenação em indenização por danos morais."
A Turma concluiu que os fatos narrados pelo Autor como ensejadores da indenização por dano moral não caracterizavam, por si só, ofensa a sua honra e moral. Não houve, entretanto, no acórdão impugnado decisão sobre a matéria à luz da confissão da Reclamada, o que impede o exame da assertiva de afronta aos preceitos legais indigitados e de divergência jurisprudencial.
Destaca-se, ainda, quando ao paradigma apresentado, que ele não teve indicada fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337/TST, o que também impediria o seu cotejo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 282).
Regular a representação processual (fls. 173/175).
Satisfeito o preparo (fls. 202-verso, 230-verso e 299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de natureza comercial com a outra Reclamada em atenção à lei, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão (fl. 257):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A tomadora, como beneficiária dos serviços prestados, deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa ¿in eligendo¿ e ¿in vigilando¿ (Súmula 331, inciso IV, do Col. TST)."
Ficou consignado ainda no acórdão regional (fl. 258 e verso):
"Em face da pertinência subjetiva da lide, a recorrente tem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, sendo que a caracterização ou não da responsabilidade pretendida constitui matéria de fundo. Não houve pedido de reconhecimento de vínculo direto com a 2ªreclamada.
Preliminar rejeitada."
Quanto à ilegitimidade passiva, constata-se que não houve análise da matéria à luz do dispositivo constitucional invocado, razão pela qual não é possível o exame da alegação de ofensa ao referido preceito. Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão quanto ao tema revela-se razoável, não configurando violação do artigo 2º da CLT.
Constata-se, ainda, que a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido observado o seu conteúdo. Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 48, 320, 333, I, 350, "caput" do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que os efeitos da revelia e confissão aplicados à primeira Reclamada não lhe podem alcançar, sob pena de afronta aos referidos dispositivos.
Consta do acórdão (fl. 262-verso):
"Como bem decidido, a 1ª reclamada deixou de comparecer à audiência designada, tornando-se revel e confessa quanto à matéria fática, e a 2ª reclamada compareceu e apresentou defesa, mas ausentou-se na audiência de instrução, restando também confessa quanto à matéria fática.
Assim, restam reconhecidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que tange à horas extras e feriados, destacando inexistir prova em contrário nos autos, tendo sido, no caso, desnecessária a produção de provas pelo reclamante."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
O aresto apresentado revela-se inespecífico, visto que sua tese não leva em conta hipótese idêntica à dos autos, onde se registrou a confissão da Recorrente quanto à matéria fática (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, 467 e 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, tendo sido condenada de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas e verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fl. 262):
"Como se vê, também cabível a condenação subsidiária nas verbas rescisórias e multas dos arts. 477 e 467 da CLT, frisando-se que houve verbas rescisórias incontroversas, tendo a 2ª reclamada, única que apresentou defesa, demonstrado que sequer tinha conhecimento do TRCT do reclamante (fl. 88).
Neste contexto, mantenho a condenação da recorrente como responsável subsidiária pelas verbas deferidas na sentença."
Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma Julgadora decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos dispositivos indicados, nem de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Por Fora - Integração
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o alegação do Reclamante de que receberia salário por fora deveria ser cabalmente comprovada, o que não foi feito.
Consta do acórdão (fls. 262/263):
"Insurge-se a recorrente afirmando que não há prova robusta da percepção do pagamento ¿por fora¿, não cabendo sua integração para todos os fins.
Conforme decidido, em face da confissão quanto à matéria fática, há que se reconhecer a existência de pagamento ¿por fora¿, na forma alegada na inicial, valor que deverá ser considerado para cálculo das parcelas deferidas.
Nada a reformar."
A conclusão regional de considerar a existência de pagamento de salário por fora decorreu da confissão da Recorrente quanto à matéria fática, não se cogitando, portanto, de ofensa aos dispositivos legais em foco.
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais paradigmas que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde se evidenciou a confissão da Parte quanto à matéria (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta, ainda, que não houve comprovação de diferença de horas extras e que, mesmo se for mantida a condenação em horas extras, não pode haver reflexo no repouso semanal remunerado.
Consta do acórdão (fl. 262-verso):
"Como bem decidido, a 1ª reclamada deixou de comparecer à audiência designada, tornando-se revel e confessa quanto à matéria fática, e a 2ª reclamada compareceu e apresentou defesa, mas ausentou-se na audiência de instrução, restando também confessa quanto à matéria fática.
Assim, restam reconhecidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que tange à horas extras e feriados, destacando inexistir prova em contrário nos autos, tendo sido, no caso, desnecessária a produção de provas pelo reclamante.
Quanto aos reflexos, tendo em vista a habitualidade, são cabíveis, conforme entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 347, que acompanho, inclusive, no que tange ao RSR (Súmula nº 172/TST).
Mantenho, pois, a sentença, que condenou a reclamada no pagamento das horas extras e reflexos e feriados, conforme jornada de trabalho indicada na inicial."
O deferimento de horas extras decorreu da aplicação dos efeitos da confissão à Reclamada, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos indigitados.
Por outro lado, quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 172/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
A Reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., reportando-se ao fato de se encontrar em processo de recuperação judicial (fl. 305), pugna pela suspensão do andamento processual por 180 dias e pela liberação dos valores bloqueados judicialmente (fls. 303/304).
A teor do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista na fase de conhecimento não estão sujeitas à suspensão prevista no caput desse mesmo dispositivo legal, devendo continuar a ser processadas perante esta Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, ou seja, até o fim do processo de conhecimento.
Diante disso, tem-se que o requerimento de suspensão do feito e desbloqueio de valores deverá ser analisado pelo juízo competente, por ocasião da execução, nada havendo que se deferir no atual momento processual.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000147-42.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): GABRIELA LEONHARDT
Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000189-64.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
2. CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ JESUS XAVIER SOUSA (GO - 10623)
2. OSVALDO DA SILVA BATISTA (GO - 8441)
Recorrido(a)(s): 1. CICAL VEÍCULOS LTDA.
2. NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
Advogado(a)(s): 1. OSVALDO DA SILVA BATISTA (GO - 8441)
2. JOSÉ JESUS XAVIER SOUSA (GO - 10623)
Recurso de: NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, considerado extemporâneo pela Turma Julgadora.
Consta do acórdão (fl. 270):
"EMENTA: RECURSO PREMATURO. OJ 357 DA SDII/ TST. A jurisprudência do C. TST firmou entendimento, consubstanciado na OJ. 357 da SDI-I, no sentido de que é extemporâneo e, portanto, não merece conhecimento, o recurso interposto antes de publicada a decisão recorrida, aplicando-se tal entendimento, no que pertinente, mesmo quando esta foi proferida em primeiro grau de jurisdição."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora decidiu em conformidade com a OJ 357 da SBDI-I do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não serviriam, de qualquer modo, ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CICAL VEÍCULOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fl. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 219, 246/247 e 300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação no pagamento de indenização por danos morais e estéticos, alegando que não teria ficado comprovada a sua culpa no acidente do trabalho ocorrido. Afirma que a hipótese dos autos é de prova dividida e que, por isso, caberia à Reclamante o ônus probatório, do qual não teria se desincumbido a contento.
Consta do acórdão (fls. 273-v, 274-v/275) :
"Extrai-se dos autos que a prova testemunhal não demonstrou a existência de piso antiderrapante (ao contrário, dizem que era liso apesar de não escorregadio). Ora, sendo liso, potencializada está, inclusive pela presença de respingos da água oriunda do aparelho de ar condicionado, a possibilidade de ocorrer um escorregão que, de fato, pode determinar o entorse do tornozelo. Nesse contexto, irrelevante a existência de poça d'água propriamente para que o ambiente de labor se tornasse inseguro.
No mesmo sentido, os termos da decisão a quo, cujos fundamentos peço vênia ao Juiz de origem para adotar como razões de decidir, inclusive no que se refere à mensuração do valor da indenização devida, in verbis:
'(...)

Não há nos autos prova de que o piso seja antiderrapante, como afirma a reclamada, bem como não foi juntado cópia do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientes, na forma do que estabelece a NR nº 9.
O que se verifica portanto, é a ausência de diligência no sentido de prevenção do acidente, pois a reclamada não deu cumprimento às normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego quanto às condições do piso, pois permitiu que a água de ar condicionado respingasse na escada de acesso aos empregados, o que ocasionou o acidente.
Resta concluir que a reclamada, efetivamente, não adotou todas as medidas de segurança possíveis no ambiente de trabalho, de modo a evitar acidente com os trabalhadores.
Tal conduta viola normas básicas de segurança do trabalho, o que configura culpa do empregador, ensejando a reparação pelos danos sofridos pela reclamante."
A Turma, com amparo nas circunstâncias fáticas e probatórias dos autos concluiu que houve prova da culpa da Empresa no acidente do trabalho. Nesse contexto, o aresto colacionado, que trata de prova dividida, revela-se inespecífico, visto que não revela tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000204-54.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000212-51.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): JALIM TURISMO HOTEL LTDA.
Advogado(a)(s): ESPER CHIAB SALLUM (GO - 14082)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000227-82.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000235-33.2010.5.18.0052 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. JOSEFA DA COSTA E SILVA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, o nome do Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (fl. 510) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000235-65.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILTON JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000265-55.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): IZÍDIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Verifica-se que a petição de Agravo de Instrumento (fls. 201/207), não obstante ter sido protocolizada em momento distinto, é idêntica à de fls. 201/207.
Verifica-se, também, que a petição e documentos de fls. 208/217 são estranhas a estes processo, uma vez que estão direcionados aos autos nº 0351600-74-2009.5.18.0121, cujo Reclamante é Ailton Pereira de Menezes.
Assim, proceda-se ao desentranhamento de referidos documentos, os quais deverão ser juntados ao processo acima referenciado.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000283-39.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTÓVAM CÉLIO ANDRADE MIRANDA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 393; recurso apresentado em 29/10/2010 - fl. 395).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 371):
"EMENTA: ALTERAÇÃO NAS REFERÊNCIAS DA TABELA SALARIAL. ANÁLISE DAS VANTAGENS IMPLEMENTADAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Efetivado o reenquadramento do reclamante na nova tabela salarial em nível referencial inferior àquele que ocupava anteriormente, restando comprovado que ele obteve, logo de início, um significativo ganho salarial com a citada alteração, não se deve cogitar de sua manutenção na referência nominal que ocupava na tabela substituída, cumulativamente com os novos benefícios implementados. Trata-se de mera observância da Teoria do Conglobamento, segundo a qual cada conjunto normativo deve ser analisado de maneira global. Recurso improvido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, o Autor obteve significativo ganho salarial com o reenquadramento, não havendo prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
O aresto colacionado às fls. 400/401 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 401/404 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, não retratando tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, os demais julgados da fl. 404 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou cópia deles nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000283-42.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDMAR CARDOSO DE MOURA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 399; recurso apresentado em 09/11/2010 - fl. 401).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por intempestivo. Afirma que houve erro no nome da sua advogada na publicação do DJE, o que é suficiente para tornar nulo todos os atos praticados a partir da publicação incorreta. Sustenta que somente teve ciência da publicação da decisão quando da interposição do Recurso Ordinário.
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que o único aresto trazido ao cotejo de teses não se presta ao fim colimado, por ser um despacho, hipótese não prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Inviável a análise da Revista, no particular, porquanto não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão, tendo em vista que o Recurso Ordinário da parte nem sequer foi conhecido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000292-04.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): JESUS JOSÉ RODRIGUES
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 1.857; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 1.859).
Regular a representação processual (fl. 1.797).
Satisfeito o preparo (fls. 1.816, 1.833/1.834, 1.856 e 1.874).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. .
Consta do acórdão (fls. 1.853/1.855):
"A nova redação da OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST prevê a possibilidade de flexibilização do intervalo para refeição e descanso dos motoristas do transporte público coletivo urbano, por meio de negociação coletiva, mediante a concessão de descansos menores e fracionados ao final de cada viagem, o que, todavia, está condicionado à garantia de redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada e sem redução na remuneração.
Contudo, in casu, as CCT's juntadas pela reclamada não estabelecem jornada reduzida e ainda permitem a prorrogação da jornada normal de 220h/mês, sendo que a própria recorrente declarou, em sua defesa, fl. 43, que o autor cumpria jornada diária de 7h20min, em total discordância com o disposto na citada orientação jurisprudencial.
Portanto, a cláusula 5.3.1 das CCT's, que prevê a flexibilização do intervalo e que caracteriza como tal os minutos 'interviagens', não pode ser considerada válida.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade às normas estabelecidas por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, permitindo que as partes possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que não se pode admitir que suas disposições ofendam direito de ordem pública, tal como o que garante ao trabalhador o direito à pausa para descanso e refeição.
In casu , os intervalos interviagens não obedeceram aos objetivos da lei, pois se extrai da prova oral produzida que os motoristas da reclamada não usufruem de descanso, já que não podem sair da empresa nos intervalos entre as viagens, ficando à disposição do empregador, devendo 'puxar o carro' nesse período, alinhando o veículo na fila formada no terminal, até o horário de saída da próxima viagem, com tempo apenas para irem ao banheiro e fazerem um lanche rápido (fls. 20/21 e 36/41).
(...)
Quanto à alegação de inconstitucionalidade da OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST, esta não se evidencia, pois a regra ali estabelecida visa, justamente, assegurar o preceito constitucional que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, sendo que o direito ao intervalo para refeição e descanso constitui norma de saúde, higiene e segurança. Logo, não há de se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela reclamada.
Desse modo, deixando a reclamada de conceder o intervalo intrajornada mínimo, faz jus o reclamante a perceber as horas dele decorrentes, nos termos deferidos na r. sentença. Ressalto que não houve insurgência recursal quanto aos parâmetros de apuração fixados na decisão de primeiro grau."
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, consignou que a Reclamada não observou as condicionantes impostas para a validade da norma coletiva redutora do intervalo intrajornada, bem como verificou que o referido intervalo, mesmo na forma convencionada, não era efetivamente usufruído. Nesse contexto, a decisão regional, ao contrário do sustentado, está justamente em sintonia com o artigo 71, § 4º, da CLT, não se evidenciado ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF e nem contrariedade à OJ 342/SDI-1/TST.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
Aresto proveniente da SDC do Colendo TST (fl. 1.863), bem como julgado oriundo do STF (fl. 1.862), órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servem ao confronto de teses.
O aresto de nº 00288-2009-035-03-00-6, oriundo da 3ª Região, não contém indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo que a cópia de fls. 1.865/1.872 não se encontra autenticada, sendo inservível, portanto, ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O outro paradigma da 3ª Região (fls. 1.862 e 1.873) revela-se inespecífico, porque, no caso dos autos, nem sequer foi evidenciado o gozo do intervalo previsto na norma coletiva (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000297-08.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTER DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
Recorrido(a)(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 518).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 424 e 501).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, II, do CPC, e 62, II, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de horas extras, argumentando que cabia aos Recorridos o ônus de provar que exercia cargo de gestão, do qual não se desincumbiram. Diz que ficou comprovado que não desempenhou função de confiança, ou seja, não possuía poder de mando ou de gestão.
Consta da ementa do acórdão (fl. 494):
"HORAS EXTRAS. GERENTE DE LOJA. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. O art. 62 da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível a submissão do empregado ao regime de duração do trabalho. Sendo demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo dispositivo legal, uma vez que a empregada trabalhava como Gerente de loja, sendo a única responsável pelo funcionamento da filial, sem nenhum controle hierárquico de sua jornada, sendo investida da fidúcia necessária para tal, são indevidas as horas extras pleiteadas no período em que laborou na função de gerente de loja. Recurso patronal provido, no particular."
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, a Turma Julgadora concluiu, com amparo nas provas dos autos, que a Reclamante detinha poderes de gestão, com diferenciada fidúcia, ausência de anotação de horário e recebimento de salário mais elevado. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa à literalidade dos artigos 333, II, do CPC e 62, II, e 818 da CLT.
Destaca-se que entendimento diverso demandaria o reexame do conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O aresto colacionado não se presta ao cotejo jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000311-86.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DIVINO AMADOR DUTRA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000311-89.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 409; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 411).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 390):
"ENQUADRAMENTO ¿ NOVA TABELA. Novo plano de cargos e salários. Aumento salarial comprovado. Ausência de prejuízo dos critérios de progressão e promoção. Simples modificação das siglas não tem o condão de ocasionar qualquer prejuízo ao recorrente. Recurso conhecido e improvido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, não houve nenhum prejuízo ao Reclamante em razão do enquadramento na nova tabela salarial.
O aresto colacionado às fls. 416/417 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 417/420 e o primeiro paradigma trazido à fl. 420 (cópia às fls. 423/427) revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 420 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000345-82.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): IRLAINE SILVA GUTERRES (GO - 29923)
Recorrido(a)(s): MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): HÉLIO AILTON PEDROZO (GO - 10522)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 256).
Regular a representação processual (fl. 284).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 242/244):
" 'É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa da recorrente na escolha de contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
O reclamante jamais pretendeu reconhecimento de vínculo direito com a ECT, mostrando-se desarrazoada a alegada ofensa ao inciso II, do artigo 37, da CRFB, na aplicação da súmula 331 do TST.
Também é de se registrar que em momento algum esta relatora declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e isso pode ser constatado pelo simples fato de a decisão se amparar na jurisprudência sumulada do TST, a qual nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do excelso STF e ao artigo 97 da CRFB.
No mais, a questão relativa ao confronto do artigo 71 da citada lei com a Súmula nº 331 do colendo TST, foi esclarecida no incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ RR 297751/96.2), que estabelece a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331, nos seguintes termos: (...)'."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 252) :
"Ademais, a segunda reclamada, no caso ora analisado, não é a devedora principal, mas apenas a responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos

deferidos à reclamante, de modo que em tais créditos devem incidir os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000383-64.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO SILVA BUENO (GO - 28806)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 372; recurso apresentado em 11/10/2010 - fl. 374).
Regular a representação processual (fl. 402).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 369/371):
"Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a súmula nº 331 do TST tenha violado a súmula vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI). Transcrevo: (...)
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do excelso STF.
Como visto é o caso dos autos, uma vez que, não bastasse o TST, este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Assim sendo, ainda que o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, essa circunstância não exime a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor, pois persiste em desfavor da recorrente a culpa 'in vigilando'.
A segunda reclamada é responsável pela escolha da prestadora de serviços, e se esta deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas, o tomador responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas da reclamante, nos exatos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST.
Além disso, o fato de existir no contrato celebrado pelas reclamadas 'cláusula de não responsabilização' não exime a tomadora dos serviços de ser chamada à responsabilidade pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas, pois tal cláusula somente produz efeitos civis.
Assim, a sentença que condenou a recorrente subsidiariamente deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 371-v):
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente ECT responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos à reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000384-29.2010.5.18.0052 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/11/2010 às 14:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000389-89.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (NOVO RECURSO ÀS FLS. 1042/1074)
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): TALMIRA E SILVA DE SÁ
Advogado(a)(s): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA (GO - 31224)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000391-44.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 01/11/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (fls. 86).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fl. 298):
"Incontroversa nos autos a celebração de contrato de terceirização por meio de que a empregada da 1ª reclamada despendeu sua força de trabalho em favor da 2ª demandada, no exercício de atividades-meio (limpeza) da tomadora.
De início, ressalte-se que o r. julgamento a quo não declarou fraude no ajuste celebrado entre a 2ª reclamada e a empregadora do autor. Em verdade, o r. julgado de origem reconhece que a situação dos presentes enquadra-se em um dos permissivos excepcionais que excluem a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta.
De todo modo, consoante entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST, a mediação, ainda que lícita, de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 300-v/301):
"Prosseguindo, é certo que a recorrente tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública, consoante o art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é da empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos à reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês. (RO¿0153900-59.2009.5.18.0002, 3ª Turma, RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS, julgamento em 16 de março de 2010).
No mesmo diapasão o entendimento do C. TST, sedimentado na recentemente editada OJ 382, da SDI1, assim redigida:
'JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (Dje divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997.'
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000393-17.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILSON ANDRÉ GUIMARÃES AMARAL
Advogado(a)(s): ROBSON DIAS BATISTA (GO - 28331)
Recorrido(a)(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 280).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 179, 186, 219 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 380 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que cumpria com habitualidade jornada superior a 6 horas diárias, "fazendo jus ao pagamento de 01:00h-(art.71 "caput", da CLT), uma vez que consta nos contracheques apenas 00:15 minutos de intervalo" (fl. 283).
Consta do acórdão (fls. 214/217):
"Noticiou o reclamante em sua exordial que tinha jornada contratual de 6 horas diárias, mas que era compelido a laborar 30 minutos antes e outros 30 minutos depois da jornada contratada. Aduz que o intervalo intrajornada não era observado. Pugnou pela condenação da reclamada ao pagamento do intervalo de 1 hora, considerando que laborava mais de 6 horas diárias, com o adicional devido e reflexos.
(...)
O Juízo a quo , considerando que era ônus do reclamante comprovar que não usufruía do intervalo anotado nos controles de ponto e, diante das provas produzidas, julgou improcedente o pedido do postulante.
(...)
De início noto que resta preclusa a análise da matéria relativa ao labor de 30 minutos antes e depois da jornada de 6 horas diárias, fundamento do pedido de horas extras e premissa para eventual deferimento do intervalo de 1 hora, uma vez que o reclamante não recorre contra a improcedência de tal pedido pelo Juízo de origem.
Assim, forçoso reconhecer que a jornada do reclamante era efetivamente de 6 horas diárias.
(...)
Melhor sorte não possui o pedido de condenação da ré ao pagamento do intervalo intrajornada de 15 minutos.
Isso porque, conforme bem apontado pelo d. Juízo monocrático, a testemunha que o autor sustenta comprovar que não era concedido o intervalo intrajornada sequer trabalhava no mesmo horário do postulante, não podendo, por lógica, fazer prova do que não viu.
(...)
Não se desincumbiu o reclamante do ônus processual de afastar os controles de ponto juntados pela reclamada.
Nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos."
Diante da conclusão do acórdão no sentido de que a jornada do Autor era efetivamente de seis horas diárias, não procede a assertiva de infringência ao dispositivo legal mencionado, tampouco de contrariedade à OJ nº 380/SDI-I/TST.
O aresto de fl. 284, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, por não retratarem teses divergentes em torno de situação fática idêntica, visto que nos autos ficou evidenciado que a jornada do Reclamante não ultrapassava seis horas diárias de trabalho (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000407-22.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO JUSTINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 191 e 254).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que deve ser afastada a prescrição bienal referente aos contratos de trabalho de 2006 a 2007.
Consta do acórdão (fl. 252-verso):
"No que pertine à prescrição declarada e ao tempo de itinerário, mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos e adotados como razões de decidir, verbis:
'Da prescrição bienal.
O reclamante postula direitos referentes a três contratos de trabalho mantidos com as reclamadas: 27.06.06 a 12.12.06, 22.01.07 a 01.12.07 e 22.01.08 a 12.12.08. Invocando precedente do Eg. Regional, argumenta que a pretensão relativa a nenhum dos contratos encontra-se prescrita.
Sem razão, pois o art. 7º, XIX, da CF, fixa a extinção do contrato de trabalho como marco inicial da prescrição bienal, sem fazer nenhuma menção às causa interruptivas ou suspensivas da prescrição.
Por outro lado, os vários dispositivos legais que regulamentam a questão (v.g. arts. 219, do CPC, e 189 a 204 do CC) não erigem a celebração de um novo contrato entre as partes como causa que interrompe ou suspende a contagem do prazo prescricional relativo à pretensão dos contratos anteriores, já extintos.
Nesse contexto, data venia do entendimento jurisprudencial citado na inicial, imperioso declarar a prescrição bienal da pretensão obreira relativa aos contratos de 2006 e 2007, pois a ação foi ajuizada somente em 01.03.10, ou seja, mais de dois dois anos após a ruptura contratual."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com base na Constituição Federal, entendeu ser aplicável a prescrição bienal em relação aos contratos extintos em 2006 e 2007, consignando que a celebração de um novo contrato entre as partes não interrompe nem suspende o prazo prescricional. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000409-66.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): AMARILDO FERNANDES SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000409-89.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000413-08.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): FRANCÍRIA DA CUNHA SILVA
Advogado(a)(s): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO (GO - 29471)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000417-48.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): ANA MAGALY DA SILVA
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 309).
Regular a representação processual (fl. 346).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 304/305):
"Incontroversa nos autos a celebração de contrato de terceirização por meio de que o empregado da 1ª reclamada despendeu sua força de trabalho em favor da 2ª demandada, no exercício de atividades-meio (limpeza) da tomadora.
De início, ressalte-se que o r. julgamento a quo não declarou fraude no ajuste celebrado entre a 2ª reclamada e a empregadora do autor. Em verdade, o r. julgado de origem reconhece que a situação dos presentes enquadra-se em um dos permissivos excepcionais que excluem a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta.
De todo modo, consoante entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST, a mediação, ainda que lícita, de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.
Considerando os valores sociais do trabalho e que o tomador dos serviços é quem efetivamente se beneficia do labor despendido pelo empregado, apenas se volta a facilitar a satisfação do crédito exequendo, sem, contudo, alterar a figura do efetivo devedor, que continua sendo a entidade patronal. Tanto é assim que o responsável subsidiário conta com benefício de ordem no momento de constrição dos bens e, ainda que venha a solver a dívida, lhe é garantido mover demanda regressiva contra o devedor principal.
Ressalte-se que a aplicação de entendimentos sumulados não ofende a separação dos Poderes, na medida em que os verbetes jurisprudenciais não exprimem atuação legislativa, mas interpretativa por parte do Poder Judiciário.
Outrossim, é oportuno registrar que o julgador não se restringe à letra da lei quando da composição de um caso concreto, notadamente quando o comando editado pelo Poder Legislativo choca-se com os preceitos consagrados pela Constituição Federal, o que acarreta a invalidade do dispositivo infraconstitucional correspondente.
Em simples palavras: quando a lei é insuficiente ou inadequada, sob ponto de vista constitucional, para compor o caso concreto, cabe ao aplicador do Direito servir-se das técnicas jurídicas pertinentes, dentre as quais se insere o emprego de princípios, cuja normatividade há muito foi reconhecida no sistema jurídico.
Aliás, a própria CLT, em seu art. 8º, contemplou a jurisprudência e também os princípios como forma de solução de conflitos de interesse, à falta de disposições legais ou contratuais.
Mergulhado nesse contexto, o C. TST, órgão incumbido de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, em observância ao imperativo de segurança jurídica, fez editar a súmula n.º 331, IV, que expressa o entendimento ora exposto sobre a responsabilidade subsidiária e as entidades da Administração Pública."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 305/305-v):
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês. (RO 0153900-59.2009.5.18.0002, 3ª Turma, RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS, julgamento em 16 de março de 2010).
No mesmo diapasão o entendimento do C. TST, sedimentado na recentemente editada OJ 382, da SDI1, assim redigida: (...)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0000428-10.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO (GO - 26555)
Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO (GO - 29595)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 1.001; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1.006).
Regular a representação processual (fl. 94).
Dispensado o preparo (fl. 1.000).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 1.006/1.015).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000463-92.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ALEANDRO FERREIRA MORAIS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000469-71.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): DIVINA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ANDRE LUÍS NOGUEIRA (GO - 15290)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 13/10/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 251).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLV e XLVI, "c", 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 279 e 927, parágrafo único, do CCB, 477, § 8º, da CLT e 131 e 133 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário.
Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT possui natureza exclusivamente punitiva, não podendo fazer parte da condenação subsidiária. Sustenta, ainda, que não é possível a aplicação da referida multa em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 238):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 242-v/243):
"O Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas, na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando. Portanto, não se há de cogitar em limitação da responsabilidade."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
Por fim, inviável a análise da alegação de não ser possível a aplicação da supracitada multa em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho, porquanto não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão recorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar o requerimento de fl. 278, tendo em vista que, após expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Vara do Trabalho, devendo o pedido ser submetido à deliberação do d. Juízo de origem.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000501-81.2010.5.18.0161 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
2. LÁSARO AUGUSTO DA SILVA (GO - 18170)
Recorrido(a)(s): 1. DIEGO SANTOS VAZ
Advogado(a)(s): 1. NELSON COE NETO (GO - 24162)
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Embora tenham sido apresentadas duas Revistas pela Reclamada BSI DO BRASIL LTDA. (fls. 555/593 e 608/627), tem-se que somente serão consideradas as razões da primeira, em face da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2010 - fl. 553; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 555).
Regular a representação processual (fl. 595).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXIV, LV e LXXIV e 170 da CF.
- violação do artigo 3º,VI, da Lei 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a empresa em recuperação judicial, por estar em situação financeira grave, faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Entende que "a exigência de depósito no caso em apreço, como condição de admissibilidade de recurso ordinário constitui obstáculo sério e intransponível, para empresa em recuperação judicial ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV)" (fl. 558).
Consta do acórdão (fls. 546-v/547):
"(...) o recurso apresentado pela 1ª reclamada, BSI, não possui preparo. A 1ª reclamada, BSI, sustentou que está dispensada do preparo nos termos da Súmula 86 do TST e requereu a reforma da r. sentença para concessão dos benefícios da justiça gratuita.
A Súmula 86 do TST aplica-se apenas à massa falida que - nos termos da Lei nº 11.101/05 - possui situação jurídica diversa das empresas em recuperação judicial.
Quanto ao pleito de concessão de benefícios da justiça gratuita, a jurisprudência tem admitido o deferimento de tal benefício às pessoas jurídicas. Todavia, para sua concessão, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, é necessária a comprovação da insuficiência de seus recursos.
Assim, o deferimento do processamento da recuperação judicial não importa, necessariamente, em deferimento da justiça gratuita. É necessária a comprovação da insuficiência de recursos, o que não ocorreu no caso.
Saliento, por oportuno, que a 1ª reclamada, BSI, não trouxe aos autos o mencionado plano de recuperação judicial e, também, não comprovou a homologação judicial do referido plano. Juntou apenas decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 241/243).
Destaco, por fim, que o preparo realizado pela 2ª reclamada, CAIXA, não pode ser aproveitado pela 1ª reclamada, BSI, nos termos da Súmula 128, III, do TST, pois a 2ª reclamada suscitou preliminar de ilegitimidade passiva. Destarte, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita e deixo de conhecer o recurso apresentado pela 1ª reclamada, BSI."
Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão no sentido de que a insuficiência financeira não foi comprovada e que a Súmula 86/TST não se aplica à empresa em recuperação judicial, mas, apenas, aos casos de massa falida. Nesse contexto, o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, não importa ofensa aos dispositivos mencionados na Revista.
Inservíveis ao confronto de teses os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Não ultrapassada a questão relativa ao preparo, reputa-se deserto o Recurso de Revista, o que torna prejudicado o exame do tópico em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2010 - fl. 553; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 636).
Regular a representação processual (fls. 505 e 675).
Satisfeito o preparo (fls. 414, 505/507 e 677).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta da ementa do acórdão (fls. 545/545-v):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre ¿ sem qualquer exceção ¿ o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a

empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 239/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT e 12 da Lei nº 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 550/551):
"Infiro, assim, que o reclamante executava tarefas relacionadas à atividade-fim da 2ª reclamada, CAIXA, como abertura de contas, assinatura de contratos e, especialmente, organização de cheques custodiados, serviço tipicamente bancário oferecido aos clientes.
O fato de o reclamante não atender ao público e trabalhar na chamada 'retaguarda da agência' não retira a característica de atividade-fim das tarefas exercidas, pois elas se relacionam com a dinâmica produtiva da 2ª reclamada, CAIXA.
Cumpre esclarecer que a Resolução nº 2.707/00 foi revogada pela Resolução nº 3.110/03, ambas do Conselho Monetário Nacional. Mencionada resolução é ato administrativo que se refere à contratação de correspondentes bancários por instituições financeiras. A celebração de contrato pelas reclamadas dentro dos padrões estabelecidos por essa resolução não elide a irregularidade detectada, pois, sendo mero ato administrativo, não tem o condão de excluir todo arcabouço constitucional-trabalhista que rege a matéria.
Saliento, ainda, que o pleito do reclamante não diz respeito à equiparação salarial prevista no art. 461 da CLT. Ao contrário, o autor pleiteou o reconhecimento do enquadramento na categoria dos bancários.
Quanto à aplicabilidade das convenções dos bancários, ressalto que a 2ª reclamada não é a devedora principal e apenas responderá subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações no caso de inadimplemento pela devedora principal, BSI.
Não há violação ao art. 37, II, da CF, pois não houve admissão nos quadros do Poder Público, apenas reconhecimento do exercício de atividades próprias da categoria dos bancários.
Ademais, a terceirização de atividade-fim evidenciada nestes autos demonstra a ocorrência da ilicitude na terceirização dos serviços.
Por todo o exposto, mantenho a sentença que deferiu ao reclamante o enquadramento como bancário na função de contínuo.
Nada a reformar."
O enquadramento do Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000532-81.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): UALISSON GOMES ROCHA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/10/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 201).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 188/188-verso):
"EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000535-79.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): EDUARDO MARTINS MORAIS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000537-49.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): LUCIANO LEMES ALVES
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 311).
Regular a representação processual (fl. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 280, 282 e 308-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fl. 308):
"Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere , razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral, sem que haja qualquer violação à teoria do conglobamento.
Assim sendo, considerando que as partes convencionaram que o tempo de viagem era de 30 minutos, totalizando 1h a cada jornada, bem assim que a reclamada não se desvencilhou do encargo de demonstrar fatos impeditivos da pretensão obreira, como a existência de transporte público e regular em horários que permitam sua utilização pelo reclamante, mantenho a condenação ao pagamento de horas in itinere, dentro dos limites quantitativos impostos pelo Julgador de origem, muito embora reconheça que o enquadramento sindical do empregado dá-se pela atividade preponderante da empresa, como pretendeu a reclamada, o que, no caso, torna-se indiferente ao deslinde da questão."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos demais dispositivos apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000549-03.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ÂNGELO FRANCISCO DOURADO
Advogado(a)(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000561-19.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATÁLIA BELLONI
Advogado(a)(s): MICHELLE RODRIGUES ANDRADE (GO - 29364)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(a)(s): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 127; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 130).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 65).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante entende que tem direito à reintegração e/ou indenização pela estabilidade da gestante, ainda que o contrato tenha sido considerado nulo por ausência de submissão a concurso público.
Consta do acórdão (fls. 106/107):
"A própria Carta da República prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável em caso de não observância do estatuído nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, § 2º).
A resposta adequada para a situação não pode negar eficácia ao democrático e ético preceito do art. 37, caput, II, e § 2º, da Constituição Federal, de forma que há que se compatibilizar os princípios constitucionais do concurso público e da valorização do trabalho.
A forma encontrada pela jurisprudência foi resguardar-se ao trabalhador o direito aos salários stricto sensu e ao FGTS, com o fixado na da Súmula n. 363, TST (...).
Dessa forma, a nulidade contratual contamina o pleito da autora, não sendo resguardado o direito à estabilidade à gestante ou à indenização substitutiva, mesmo comprovado o estado gravídico da autora da época da rescisão contratual."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, paradigmas provenientes de Turma do TST não servem ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000594-36.2010.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH (GO - 296142)
Recorrido(a)(s): ELIUDENES PAIVA
Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 01/11/2010 - fl. 215).
Regular a representação processual (fl. 244).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta da ementa do acórdão (fls. 208/208-v):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício sempre deve unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art.11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 212-v):
"Ademais, o devedor principal, no caso, é a empresa privada, com a qual o reclamante manteve vínculo empregatício. A ECT responde apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas. Portanto, os juros obedecem às regras do devedor comum.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000599-55.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA SOARES
Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 195).
Regular a representação processual (fl. 223).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta da ementa do acórdão (fls. 185/185-v):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício sempre deve unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art.11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 188-v):
"Ademais, o devedor principal, no caso, é a empresa privada, com a qual o reclamante manteve vínculo empregatício. A ECT responde apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas. Portanto, os juros obedecem às regras do devedor comum."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000642-26.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): EURÍPEDES ALVES
Advogado(a)(s): DANIELA FERREIRA GARCIA (MG - 98943)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000657-39.2010.5.18.0171 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): EDMILSON BATISTA ALVES
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 299; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 301).
Regular a representação processual (fls. 328/329).
Satisfeito o preparo (fls. 241, 247/247-verso, 298-verso, 310 e 312).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que teria provado o gozo de intervalo intrajornada. Defende a tese de que o ônus da prova em relação à não concessão do intervalo é do Reclamante e que, tendo ficado a prova dividida, deveria sucumbir quem detinha tal encargo.
Consta do acórdão (fls. 297/298-verso):
"O ônus de provar a suposta não-concessão integral do aludido intervalo é do reclamante, como fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC), haja vista que, nos termos do art. 74, §2º da CLT, o empregador que conta com mais de 10 empregados somente tem a obrigação de proceder ao registro dos horários de entrada e de saída dos trabalhadores, não ocorrendo a inversão do ônus da prova prevista na Súmula 338 do C. TST quanto aos horários de início e término do intervalo intrajornada que, inclusive, podem ser objeto de mera pré-assinalação nos controles de frequência.
(...)
Ao contrário do afirmado pelo obreiro em suas razões recursais, a reclamada coligiu aos autos os controles de jornada, dos quais constam a devida assinalação do intervalo intrajornada (fls. 49/203).
(...)
Como se verifica, a prova não é uníssona ao atestar a não fruição do intervalo intrajornada. Sendo assim, em princípio, não assistiria razão à parte recorrente na medida em que o ônus probatório, por tratar-se de fato constitutivo do direito alegado, competia ao trabalhador.
(...)
Assim, conquanto não se possa afirmar de forma absoluta que a situação vivenciada pelas testemunhas, principalmente em se tratando de prova emprestada, fosse idêntica àquela experimentada pelo autor, certo é que em inúmeros casos semelhantes, como citado acima, examinados por este Regional, envolvendo trabalhadores contratados para a mesma função e remunerados por produção, foram constatadas a ausência de gozo regular do intervalo intrajornada, o que reforça a generalidade dessa condição.
A tais fundamentos, tenho por suprimido o regular gozo do intervalo intrajornada, pelo que devida o pagamento correspondente."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto probatório e observando a distribuição do ônus da prova, concluiu que o Reclamante não usufruía o intervalo intrajornada, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo legal citado.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se considerou que o ônus probatório era do Autor e que ele se desvencilhou deste encargo (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0000708-78.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): MIRIANNE VIEIRA RABELO
Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 175). (certidão fl. 186)
Regular a representação processual (fl. 09).
Dispensado o preparo (fl.172).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.175/184).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000720-64.2010.5.18.0171 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): ADÃO LUIZ VIEIRA
Advogado(a)(s): THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO (GO - 28299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 231).
Regular a representação processual (fls. 213-verso e 254).
Satisfeito o preparo (fls. 172-verso, 178/178-verso, 228-verso e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que teria provado o gozo de intervalo intrajornada. Defende a tese de que o ônus da prova em relação à não concessão do intervalo é do Reclamante e que, tendo ficado a prova dividida, deveria sucumbir quem detinha tal encargo.
Consta do acórdão (fls. 228/228-verso):
"Os controles de ponto juntados pela reclamada em sua defesa demonstram a usufruição do intervalo numa média de 1 hora diária, sendo do obreiro o ônus de provar o contrário (art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC), não se desvencilhando a contento.
Conforme bem caminhou o d. Juízo a quo, 'a prova é dividida, pois a testemunha Eder (prova emprestada ¿ fl. 162) afirma que tinham 10 min de intervalo, enquanto a testemunha Joirson afirma que os fiscais usufruíam de 1h de intervalo intrajornada (fl. 158), o que culmina em decidir contrariamente aos interesses da parte que detinha o encargo probatório, no caso o autor, pois o horário de intervalo pode ser pré-assinalado (§ 2º, do art. 74-CLT)." (fl. 171).
Como se verifica, a prova não é uníssona ao atestar a não fruição do intervalo intrajornada.
Sendo assim, em princípio, não assistiria razão à parte recorrente na medida em que o ônus probatório, por tratar-se de fato constitutivo do direito alegado, competia ao trabalhador.
Todavia, muito embora este relator já tenha reconhecido a divisão da prova de processos similares em julgamento anterior (RO - 0350800-46.2009.5.18.0121), tenho por bem curvar-me ao entendimento recente deste E. Tribunal, como já o fiz no julgamento do RO ¿ 0364000- 23.2009.5.18.0121, conforme os precedentes ROS 0356700-10- 2009, de relatoria do Des. Platon Teixeira de Azevedo filho, RO 02384-2009-121-18-00-2 do Des. Saulo Emídio dos Santos e RO 0302400-98.2009.5.18.0121 da Des. Elza Cândida da Silveira.
Assim, conquanto não se possa afirmar de forma absoluta que a situação vivenciada pelas testemunhas, principalmente em se tratando de prova

emprestada, fosse idêntica àquela experimentada pelo autor, certo é que em inúmeros casos semelhantes, como citado acima, examinados por este Regional, envolvendo trabalhadores contratados para a mesma função e remunerados por produção, foram constatadas a ausência de gozo regular do intervalo intrajornada, o que reforça a generalidade dessa condição.
A tais fundamentos, tenho por suprimido o regular gozo do intervalo intrajornada, pelo que devida o pagamento correspondente."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto probatório e observando a distribuição do ônus da prova, concluiu que o Reclamante não usufruía o intervalo intrajornada, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo legal citado.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000724-96.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROGÉRIO VELOSO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000727-69.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000775-28.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAILSON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 415; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 418).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que deve ser afastada a prescrição referente aos contratos de trabalho de 2005 a 2007.
Consta do acórdão (fls. 408/409):
"Porém, restei vencido, prevalecendo tese defendida pela maioria da Turma, no sentido de que, sendo lícitos os contratos de safra, aplica-se a prescrição total. Nesse sentido, decisão proferida no RO -0000834-70.2010.5.18.0181 de relatoria do Ex.mo Desembargador Paulo Pimenta, julgado em 28.07.2010 e assim ementado:
'SUCESSIVOS CONTRATOS A PRAZO CUJA VALIDADE FOI RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO. 'A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma: sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido.' (Processo: AIRR - 38700- 87.2000.5.15.0071 Data de Julgamento: 03/02/2010, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 19/02/2010) Recurso a que se nega provimento'.
Nego provimento."
A Turma Regional, tendo em vista as circunstâncias específicas dos autos, considerou lícitos os contratos de safra celebrados, aplicando ao caso em exame a prescrição total. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000787-22.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. CLAUDINEY LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)

2. ALACIR SILVA BORGES (SC - 5190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2010 - fl. 27 DOS AUTOS; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 29 dos autos).
Regular a representação processual (fls. 49, 52/53).
Satisfeito o preparo (fls. 304, 335/336 dos autos do processo eletrônico e 46 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, sustentando que "O Enunciado 331 do TST, não estabelece responsabilidade subsidiária para as atividades decorrentes de parceria no sentido de utilização e disponibilização de insumos e equipamentos como é o caso dos autos." (fl. 33).
Consta do acórdão (fl. 15):
"Pela teoria reelaborada do direito abstrato da ação, as condições da ação são aferidas em estado de afirmação (in status assertionis).
No presente caso, o autor dirigiu sua pretensão em face de ambas as reclamadas, sendo a segunda reclamada - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. - parte legítima para resistir. Se constatada a inexistência da relação de emprego ou de responsabilidade subsidiária, o resultado será a rejeição dos pedidos, mas não a extinção por ilegitimidade de parte.
Destarte, a narração fática legitima sua presença no polo passivo da lide, porquanto ela é titular de interesse oposto ao afirmado na petição inicial.
Nesse passo, entendo presente a pertinência subjetiva da ação, razão pela qual rejeito a preliminar."
Vê-se que este tópico não foi analisado sob o enfoque da Súmula 331/TST, sendo inviável o exame da argumentação de que houve contrariedade a tal verbete sumular.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT e 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, alegando que a relação entre elas era apenas de parceria. Afirma que o Recorrido nunca foi contratado por ela nem a ela estava subordinado, não estando preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT.
Consta do acórdão (fls. 20/21):
"Ressalto que a relação entre as partes decorreu da formação de um consórcio de empresas por elas constituídas (documento de fls. 139/187) com o objetivo de, conjuntamente, realizarem a empreitada relativa à implantação da UHE Serra do Facão e do Sistema de Transmissão Associado, cujos termos constariam de um ¿Regulamento Interno do Consórcio¿.
Esse tipo de relação jurídica importa a prestação conjunta de serviços por várias empresas para atingir um determinado fim, vencer uma concorrência ou uma licitação. Assim, cada uma delas é responsável por uma etapa do empreendimento, de forma que o serviço de uma constitui pré-requisito para que se passe à fase seguinte, cuja execução é feita por outra empresa.
Saliento que nesse tipo de relação, o fato de cada empresa possuir os seus próprios empregados, sendo responsável direta pelo pagamento dos créditos trabalhistas não afasta a eventual responsabilidade da outra, porque é inafastável a conclusão de que o serviço de uma beneficiou sim a outra empresa, em uma espécie de terceirização das atividades de uma empresa mais abrangente por outra que realiza serviços mais específicos.
Assim, entendo que houve sim uma terceirização lícita de serviços, o que atrai, a meu ver, a aplicação da responsabilidade subsidiária conforme previsto no inciso IV da Súmula 331 do C. TST.
Nego provimento ao recurso da 2ª reclamada, Construções e Comércio Camargo Corrêa, pelos motivos ora expostos."
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu, apoiada no teor probatório dos autos, concluindo pela existência de terceirização de serviços, e em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o recolhimento em questão.
Inviável a análise do recurso, no particular, uma vez que a Turma Julgadora não se manifestou expressamente sobre a matéria que a ora Recorrente pretende discutir neste momento. Portanto, não há como ser verificado o alegado dissenso jurisprudencial com o julgado transcrito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000810-65.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): SÉRGIO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO DINIZ CURY (GO - 23000)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000813-20.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ISABEL DE SOUZA SANTANA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000839-50.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MIGUELINA MARTINS DE SOUZA MESQUITA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 04/10/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 18/10/2010 - fl. 361).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 349):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar o Ofício de fl. 357 e o documento de fl. 390, tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, quando então referidos documentos poderão ser analisados.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 385.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000841-08.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): EVA MARIA LEMOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): FÁBIO BARROS DE CAMARGO (GO - 23525)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/10/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 274).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 264/264-verso):
"EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 296.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000869-49.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MARIA DE LOURDES SOUSA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 04/10/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 18/10/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 227):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (TST, Súmula nº 331, IV)."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 264.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000891-14.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): TIAGO ZORZETTE RODOVALHO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000891-16.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): PERPÉTUA MARIA RIBEIRO MENDES
Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (DF - 11173)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 204).
Regular a representação processual (fl. 64).
Satisfeito o preparo (fls. 186/v, 198-v, 230/231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 183/186) :
"É certo que o regulamento de pessoal da reclamada dispõe sobre alguns requisitos a serem preenchidos para que seus empregados tenham direito às promoções por merecimento, tais como 'avaliação de desempenho, limite máximo de 1% de comprometimento da folha salarial com promoções, ter o empregado menos de 06 faltas injustificadas por ano e não ter sofrido penalidade de advertência e suspensão disciplinar', como disse a reclamada na defesa (sic, fl. 58).
Mas, há que se atentar ao encargo probatório quanto às alegações trazidas na defesa. Entendo que a hipótese de o autor não atender os requisitos para a obtenção da promoção vindicada deveria ser comprovada pela reclamada, justamente por se tratar - a ausência de tais requisitos - de fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.
Ainda que assim não ocorresse, o ônus probatório deve ser distribuído de maneira dinâmica, devendo a prova ser produzida por quem detiver as melhores condições para produzi-la, conforme o caso concreto. Isto decorre da aplicação dos princípios da igualdade, lealdade e boa-fé, objetivando o equilíbrio substancial entre as partes litigantes.
Nesse particular, seria muito mais acessível à acionada demonstrar a alegada limitação da folha salarial ou as eventuais faltas e penalidades do reclamante. Contudo, tendo a reclamada optado por não fazê-lo, deve arcar com o ônus da sua inércia.
Assim, uma vez que a prova da ausência dos 'requisitos objetivos' não veio aos autos, entendo que a ré não se desincumbiu do seu encargo.
(...)
Já quanto à alegação de que a recorrente não tem o dever de avaliar periodicamente seus obreiros, melhor sorte não lhe assiste.
A partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar, não há como admitir que a promoção por merecimento passe a ser implementada somente quando interessar ao empregador. Ora, ao se admitir tal entendimento, nada impediria que a ré simplesmente deixasse de avaliar o desempenho dos seus empregados, obstando o direito daqueles que, embora tenham preenchido os requisitos fixados pela norma, deixariam de ser promovidos.
Uma vez implementado o regulamento, a reclamada passou à condição de obrigada com relação à realização das avaliações. Inadmissível, portanto, que o seu arbítrio em não avaliar tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, esvaziando, por conseguinte, o conteúdo da norma empresária.
(...)
Nesse tocante, a omissão por parte da empregadora não pode resultar em cerceio ao direito obreiro, devendo os requisitos para a promoção serem tidos como implementados em sua integralidade.
Com efeito, a partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar, não há como admitir que a promoção por merecimento passe a ser implementada somente quando bem interessar ao empregador.
Por conseguinte, a concessão das promoções por merecimento à obreira não afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ao contrário, desarrazoada é a conduta do empregador que ao seu arbítrio não promove as avaliações periódicas de desempenho.
Por tudo isso, entendo que os requisitos para a promoção devem ser considerados implementados em sua integralidade."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 210 e 214/219 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000892-98.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): TARCÍSIO MAURÍCIO DA TRINDADE
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 176).
Regular a representação processual (fl. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 173, 200/201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 171-v/172) :

"(...), não assiste razão à reclamada, pois - por ter o pessoal organizado em quadro de carreira - é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, haja vista o disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Portanto, para cada promoção por antiguidade, a reclamada também tem que realizar uma promoção por merecimento, mesmo que - na sua avaliação subjetiva - não exista nenhum empregado que preencha os requisitos necessários.
Concluo, assim, que não procede a alegação da reclamada no sentido de que não é obrigada a realizar as avaliações de desempenho em todos os anos.
Infiro, ainda, com base na própria alegação da reclamada, que ela não está realizando promoções por merecimento, em flagrante violação ao disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Obviamente, a reclamada não está obrigada a promover o reclamante por merecimento. Porém, para cada empregado promovido por antiguidade, deve, obrigatoriamente, promover um empregado por merecimento.
A Ficha de Registro do reclamante, fl. 53, informa que ele foi promovido por antiguidade nas seguintes datas: 01/01/97, 01/01/99, 01/01/01, 01/01/03 e em 01/06/03.
Constato, assim, que o reclamante, bem como todos os demais empregados da reclamada são promovidos apenas por antiguidade, de forma automática, aproximadamente a cada dois anos.
Portanto, a reclamada - enquanto não realizar de forma criteriosa as promoções por merecimento - deverá promover o reclamante, bem como todos os demais empregados, por merecimento a cada dois anos, pois caso contrário as promoções por antiguidade ocorrerão em número bem maior que as promoções por merecimento.
Declaro, destarte, que o reclamante tem direito à promoção por merecimento, de um nível, nas seguintes datas: 01.01.06 e 01.01.08, observados a prescrição declarada e o limite do pedido."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 180 e 184/189 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000896-53.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): MILTON REZENDE DE SOUZA
Advogado(a)(s): GABRIELA DE AZEVEDO (GO - 18643)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 237).
Regular a representação processual (fl. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 133, 145/146, 216, 233 e 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 214/216) :
"(...), ao reclamante está assegurado o direito de ser avaliado e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.
(...)
De igual modo, não merece guarida a alegação de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.
Cumpre esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.
Assim sendo, o onus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, nesse caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa os meios de produção. E, com efeito, a reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.
Nada obstante, melhor sorte assiste à recorrente no tocante à pretensão de redução para apenas um nível salarial em cada promoção concedida.
(...)
Por todo o exposto, dou provimento parcial ao apelo, para reduzir as promoções deferidas na r. sentença a apenas um nível salarial em cada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 243/244 e 248/253 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000898-05.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (GO - 14287)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 126, 140/141, 181 e 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 179-v/180) :
"(...), o Regulamento de Pessoal prevê tal direito aos seus empregados, condicionado ao implemento de alguns requisitos, quais sejam: avaliação de desempenho; limitação de incrementação da folha de pagamento em 1% ao ano; inorrência de mais de 6 faltas injustificadas ao ano pelo empregado, bem como de aplicação de penalidade, como advertência ou suspensão.
Implementado, portanto, o interstício temporal, a não concessão das promoções por mérito somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333, II, do CPC.
In casu, verifica-se dos autos que a própria Reclamada omitiu-se do dever de fazer as avaliações de desempenho do obreiro, impedindo, assim, a verificação do preenchimento de um dos requisitos previstos na norma regulamentar para a implementação do direito às promoções por merecimento, qual seja, avaliação de desempenho favorável, pelo que é forçoso presumir implementada tal condição necessária para aquisição do direito vindicado.
Aplica-se, pois, o art. 129 do Código Civil de 2002, segundo o qual 'reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer'.
Assim, tendo em vista que a CONAB também não fez prova no sentido de que o obreiro não teria preenchido os demais requisitos necessários ao implemento das promoções meritórias, reputo correta a r. sentença que declarou seu dever de conceder promoções por merecimento ao Reclamante."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 193/194 e 198/203 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000898-23.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 229).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 147, 171/173, 226 e 255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 224-v/225-v) :
"(...), assiste razão apenas parcial à reclamada, pois - por ter o pessoal organizado em quadro de carreira - é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, haja vista o disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Portanto, para cada promoção por antiguidade, a reclamada também tem que realizar uma promoção por merecimento, mesmo que - na sua avaliação subjetiva - não exista nenhum empregado que preencha os requisitos necessários.
Concluo, assim, que não procede a alegação da reclamada no sentido de que não é obrigada a realizar as avaliações de desempenho em todos os anos.
Infiro, ainda, com base na própria alegação da reclamada, que ela não está realizando promoções por merecimento, em flagrante violação ao disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Obviamente, a reclamada não está obrigada a promover o reclamante por merecimento. Porém, para cada empregado promovido por antiguidade, deve, obrigatoriamente, promover um empregado por merecimento.
Pelo documento de fl. 69 - ficha de registro de empregado - e pelas inúmeras causas julgadas por esta E. Corte envolvendo a mesma reclamada e a matéria aqui em exame, concluo que os empregados da CONAB vêm sendo promovidos por antiguidade a cada dois anos, sempre no dia 1º de janeiro dos anos ímpares.
Constato, assim, que o reclamante, bem como todos os demais empregados da reclamada são promovidos apenas por antiguidade, de forma automática, aproximadamente a cada dois anos.
Portanto, a reclamada - enquanto não realizar de forma criteriosa as promoções por merecimento - deverá promover o reclamante, bem como todos os demais empregados, por merecimento a cada dois anos, pois caso contrário as promoções por antiguidade ocorrerão em número bem maior que as promoções por merecimento.
(...)
Assim, dou parcial provimento ao recurso da reclamada para limitar em um único nível a promoção de 01.01.06 e, também, em um único nível a promoção de 01.01.08."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 235 e 239/244 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000903-54.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): HERÁCLITO JÚLIO PEREIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 199).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 193, 226/227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 188/192) :
"(...), conquanto a empregadora não esteja obrigada a conceder, imediatamente, a promoção por merecimento, a ela cumpre obrigatoriamente proceder à avaliação de desempenho do trabalhador, segundo regras pertinentes, a fim de se aferir o cumprimento dos requisitos para a vantagem perseguida.
Isso porque o poder discricionário do administrador vigora em dois momentos no caso em tela, quais sejam, quando da inclusão da vantagem no diploma regulamentar empresarial e ao avaliar o desempenho funcional dos trabalhadores, a decidir se o resultado é favorável ou não ao obreiro. Lado outro, a tarefa de proceder à avaliação de desempenho na conformidade das regras pertinentes, em verdade, perfaz típico ato vinculado, consoante o próprio diploma normativo empresarial.
(...)
Nesse compasso, quando a parte eliberadamente não permite a ocorrência da condição suspensiva estabelecida para o aperfeiçoamento do negócio, é flagrante sua deslealdade frente ao pacto. A condição corresponde a evento futuro e incerto, a teor do art. 121 do CC. Assim, na medida em que os interessados imiscuem de modo a evitar ou mesmo produzir sua ocorrência, terminam por desnaturar tal cláusula, pois aniquilam o elemento incerteza. Prestigiando o pactuante de boa fé, cabe penalizar o contratante que dela se afasta, já que sua interferência na ordem das coisas acontece justamente com o objetivo de viciar o resultado jurídico.
(...)
Assim, na espécie, tem-se por realizada a condição, é dizer, a existência de avaliação de desempenho positiva em favor da reclamante.
Avançando, os requisitos de limitação orçamentária a 1% da folha salarial, não atingimento de número superior que 6 faltas injustificadas anuais e inexistência de penalidade de advertência ou suspensão disciplinar perfazem típicos fatos impeditivos do direito alegado.
Deveras, ao levantá-los para obstar a concessão das promoções, a reclamada admite o fato constitutivo, ou seja, a avaliação de desempenho positiva em nome do trabalhador.
Por força dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, recai sobre a entidade patronal o dever de demonstrá-los, notadamente ante o princípio da aptidão para a prova (art. 333, parágrafo único, II, do CPC) visto que os documentos pertinentes encontram-se sob seu poder.
Contudo, desse ônus a reclamada não se desincumbiu.
(...)
Ante o exposto, reformo a r. sentença para condenar a reclamada à integração e pagamento das promoções por merecimento, as quais deverão ensejar a evolução de 2 níveis salariais cada e seguir periodicidade bienal, de agosto/1996 a agosto/2009, com reflexos em anuênios, férias, 13.º salários e FGTS.
Dou parcial provimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 205 e 210/215 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000905-03.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): GENÉSIO DUTRA DE MOURA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 223; certidão de feriado - fl. 250).
Regular a representação processual (fl. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 248/249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 217-v/219-v) :
"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.
Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.
Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.
(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.
Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que se efetivasse a promoção por merecimento do autor ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.
Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.
De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial do reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis:
(...)
Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.
Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.
Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho do reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que o autor não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.
Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação do empregado, alçando-o a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 227 e 232/237 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o

intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000906-03.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): LUIZ CESARIO DANTAS
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 194).
Regular a representação processual (fl. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 131, 145, 157/158 e 188-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 184/188) :
"Por se tratar de recurso envolvendo a mesma matéria e a mesma reclamada, peço vênia para utilizar como meus os fundamentos exarados na Divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora KÁTHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos do RO-0000966-49.2010.5.18.0013, a qual foi acolhida por este Relator, nos seguintes termos, verbis :
'(...)
De início, observo que não merece acolhida a tese patronal de que não haveria obrigação de avaliar periodicamente seus empregados.
A partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar, não há como admitir que a promoção por merecimento passe a ser implementada somente quando interessar ao empregador. Ora, ao se aceitar tal entendimento, nada impediria que a ré simplesmente deixasse de avaliar o desempenho dos seus empregados - como vem fazendo -, obstando o direito daqueles que, embora tenham preenchido os requisitos fixados pela norma e efetivamente mereçam a promoção, deixariam de ser beneficiados.
Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar - ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.
(...)
Destaco ainda que a norma regulamentar ventilada estabelece todos requisitos para a concessão da promoção por mérito, sendo que o eventual não preenchimento pelo autor dos mesmos deveria ter sido comprovado pela reclamada. Isto porque a ausência de tais requisitos configura fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.
Ainda que assim não fosse, é muito mais acessível à acionada demonstrar a alegada limitação da folha salarial ou as eventuais faltas e penalidades do reclamante, devendo o ônus da prova ser distribuído de maneira dinâmica. Entretanto, observo que a ré não logrou demonstrar de maneira cabal suas alegações, devendo arcar com o ônus da sua inércia.
Nessa quadra, não havendo prova da ausência dos requisitos objetivos, entendo que a ré não se desincumbiu do seu encargo.
(...)'
Pois bem.
Nos termos da fundamentação supra, nego provimento ao recurso da reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 199/200 e 204/209 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000928-52.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): ADRIANA MATOS DE JESUS
Advogado(a)(s): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 327).
Regular a representação processual (fls. 234 e 236/240).
Satisfeito o preparo (fls. 228-v, 266, 268, 324, 335 e 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 879, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aponta negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, não obstante tenha oposto Embargos de Declaração com o fim de obter o arbitramento do novo valor da condenação e de custas processuais, eles foram parcialmente conhecidos, tendo a Turma atendido somente a primeira solicitação. Diz que a ausência de pronunciamento sobre a questão suscitada importa cerceio ao seu direito de defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos (fl. 324) :
"De fato, observa-se que na conclusão do v. Acórdão não há menção ao novo valor arbitrado à condenação, conquanto tenha havido modificação no julgado de primeiro grau.
O valor arbitrado em primeira instância, levando-se em consideração todas as verbas ali deferidas, foi de R$ 2.500,00. Contudo, reconhecendo-se, em sede recursal, a rescisão indireta do contrato de trabalho, o direito da reclamante às verbas rescisórias a ela inerentes, bem como o direito à indenização por danos morais, arbitro novo valor à condenação, no importe de R$ 30.000,00, em virtude do acréscimo havido.
Acolho os embargos para sanar a omissão, sem efeito modificativo."
Não se evidencia a nulidade alegada, com afronta aos dispositivos apontados ou dissenso com o aresto de fl. 330, tendo em vista a ausência de prejuízo ao

Recorrente, que comprovou devidamente o pagamento do depósito recursal e o recolhimento das custas processuais.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III e 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB e 483 da CLT.
A Reclamada alega que "A cautela e o cuidado na reinserção do empregado que retorna de alta médica é um dever patronal que não pode ser tido como punição disciplinar capaz de ensejar dano moral e rescisão indireta" (fl. 332). Insurge-se, ainda, contra o valor arbitrado à título de indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fl. 305):
"ASSÉDIO MORAL. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DANOS MORAIS. Demonstrada nos autos a prática de ato lesivo à honra e dignidade da reclamante, em face da existência de assédio moral por parte do empregador , plenamente justificável o motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho e deferimento das verbas rescisórias pertinentes, bem como da indenização por danos morais."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Quanto ao valor da indenização por dano moral, verifica-se que, para a sua fixação, foram levados em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade e o porte econômico do Reclamado (fl. 309/309-v). Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao artigo 5º, V, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000970-97.2010.5.18.0171 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): EDSON SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fls. 220-verso e 270).
Satisfeito o preparo (fls. 180, 186/186-verso, 244 e 272/274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que teria provado o gozo de intervalo intrajornada. Defende a tese de que o ônus da prova em relação à não concessão do intervalo é do Reclamante e que, tendo ficado a prova dividida, deveria sucumbir quem detinha tal encargo.
Consta do acórdão (fls. 242/244):
"Pelos depoimentos supra, verifica-se que o reclamante não provou o labor em sobrejornada, pois o depoimento da 1ª testemunha por ele escolhida deve ser visto com reservas, na medida em que informou que o obreiro, apesar de deixar a lavoura às 16h, permanecia na Usina até 18h, situação que nem sequer foi cogitada na exordial. E a segunda testemunha não noticiou o horário de início e término da jornada, mas tão somente o intervalo intrajornada. E, finalmente, a testemunha da ré disse que o registro de ponto reflete a real jornada de trabalho.
Portanto, o autor não se desincumbiu do ônus de provar a imprestabilidade dos controles de ponto, tampouco a jornada declinada na exordial.
Quanto ao intervalo intrajornada, melhor sorte lhe reserva, na medida em que apesar de a prova oral restar dividida, o entendimento da Turma é no sentido de que em se tratando de trabalhadores em lavouras de cana-de-açúcar que são remunerados à base de comissões, a presunção é de que realmente se utilizem de descanso reduzido, no afã de retornar ao labor, com vistas ao aumento da produção, situação que deve ser fiscalizada pela empresa.
Assim, para o caso, decide-se em favor de quem detinha o ônus, no caso, o reclamante.
Dá-se parcial provimento ao recurso para deferir o pagamento de 1h extra diária, em razão do descumprimento do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescido de 50%, ao longo de todo o contrato, nos termos da OJ 307 da SBDI-1 do TST.
Por fim, registro que, embora haja erro no apontamento dos cartões de ponto, como, por exemplo, o documento de fl. 114, que não aponta nenhuma hora extra, mesmo se verificando dos horários registrados que há várias horas extraordinárias realizadas no mês, o autor não apontou qualquer diferença entre os horários registrados e as horas extras efetivamente pagas, nem mesmo por amostragem."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto probatório e observando a distribuição do ônus da prova, concluiu que o Reclamante não usufruía o intervalo intrajornada, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo legal citado.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000985-59.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CARLINDO FEITOSA SOUZA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 13 destes autos; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 15 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 46, 48/49 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 135/136 dos autos do processo eletrônico e 44 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 10):
"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS `IN ITINERE¿. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas `in itinere¿, disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03- 00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
A Turma Julgadora entendeu estarem preenchidos os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "(...) é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade." (fl. 12-verso) Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados,

tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001027-07.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Recorrido(a)(s): CLEIDE MARTINS BATISTA
Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 167).
Regular a representação processual (fl. 195).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fl. 162/163-v):
"Conforme reiteradamente decidido por este Eg. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93 ou no art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.
A Lei 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado. Todavia, a responsabilidade prevista na Súmula n. 331 do Col. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este último, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
É importante registrar que o só fato de a contratação da empresa terceirizada ocorrer de forma regular não impede a imposição da responsabilidade subsidiária, pois é certo que a 1ª reclamada tornou-se inadimplente perante os créditos do trabalhador, resultando daí a culpa 'in eligendo' da recorrente; e que a contratante tem por dever fiscalizar a execução dos serviços prestados e averiguar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. Não o fazendo, responde pela própria inércia, havendo culpa 'in vigilando'.
Registro, ainda, que a legislação pátria, ao prestigiar o direito do trabalhador, tenciona defender valores básicos contidos no direito natural, como a dignidade humana e a proteção ao trabalho, especialmente protegidas pela ordem constitucional vigente.
Nesse passo, a súmula atacada nada mais é do que o substrato das normas de proteção ao hipossuficiente, em especial os princípios constitucionais, pois o aplicador do direito deve buscar a justa solução para os conflitos sociais existentes, tendo em vista a integração de todo o ordenamento jurídico, em especial o art. 186 do CC.
Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula n. 331, IV, (...).
Por fim, não havendo declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, mas apenas interpretação quanto ao alcance do aludido preceptivo legal, não há que se falar em contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do Excelso STF e violação da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF/88. Com efeito, o fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica em declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra, apenas, observância ao princípio da legalidade, que tem assento constitucional (art. 5º, II).
Destarte, mantenho a r. sentença que condenou a 2ª reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas devidas à reclamante.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 163-v/164):
"O artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997 prevê que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 é de natureza taxativa. Dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública, não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que prevê a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991).
E diante da fundamentação esposada, não se caracteriza vulneração ao art. 5º, inciso II, da CF/88.
Nada a reformar."
Tendo em vista que a condenação da Recorrente, no caso, é de forma subsidiária, a pretensão da Parte encontra-se superada pela OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001070-45.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WANDERSON GONÇALVES DE MATOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 12 destes autos; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. destes autos).
Regular a representação processual (fls. 43/45 e 49).
Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.
A r.sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 15.500,00 e fixou as custas processuais em R$ 310,00 (fl. 19 dos autos do processo eletrônico). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada recolheu as custas processuais e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 5.889,50 (fls. 192/193 dos autos do processo eletrônico). Todavia, ao recorrer de revista, a Recorrente trouxe aos autos para a comprovação do complemento do depósito recursal a guia de fl. 51 destes autos, a qual se refere a outro processo. Portanto, tal documento não atinge o seu fim, o

que torna o recurso deserto ante a ausência de complementação do valor já depositado a título de depósito recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001071-30.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RAFAEL TEODORO MARÇAL
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 85 destes autos; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 17 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 46, 50/51 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 19, 194/195 dos autos do processo eletrônico e 48 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 11):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08."
A Turma Julgadora entendeu estarem preenchidos os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "(...) o fato de alguns trabalhadores receberem o pagamento de horas itinerantes e outros não, não viola o princípio da isonomia porque aqueles que recebem preenchem os requisitos legais para tanto e outros não. A justiça se realiza tratando os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual na medida de sua desigualdade." (fl. 13-verso) Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001074-82.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUCAS EVANGELISTA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2010 - fl. 12 destes autos; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 14 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 43, 49/50 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 117/118 dos autos do processo eletrônico e 47 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls.10-verso/11):
'Sob pena de mera repetição, aos auspícios do art. 895, § 1º, IV, valho-me da proficiente fundamentação lançada pelo juízo singular:
'O entendimento atualizado do C. TST, sobre a supressão de direito às horas in itinere em Convenção coletiva de Trabalho, está expresso nos seguintes arestos de suas diversas Turmas:
(...)
Por tais fundamentos, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova ¿ art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
O reclamante somente poderia trabalhar na localidade se conduzido até lá pela reclamada e, portanto, a partir do início do trecho não servido por transporte público, já estava à disposição do empregador.
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) ¿ bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos ao menos a partir de janeiro de 2009 quando parte do trajeto foi asfaltada e reduziu, por conseguinte, o tempo da viagem, condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, o qual é inferior ao pleiteado, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos sobre as demais verbas na forma em que postulada na inicial; d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados mas com reflexos em descansos semanais remunerados.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001117-19.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): GEDEONE SAMUEL DA SILVA
Advogado(a)(s): MICHEL FERNANDES CAMARGO (GO - 26861)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 13 destes autos; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 15 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 46 e 48/49 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 31, 197/198 dos autos do processo eletrônico e 44 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 8):
'EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) o princípio da igualdade, como muito bem observado pela reclamada nas razões recursais, equivale a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Nesse contexto, salta aos olhos a desigualdade existente entre um trabalhador urbano, que caminha 10 minutos para chegar ao ponto de ônibus e mais 10 minutos do ponto de ônibus de destino até seu local de trabalho, e um trabalhador de uma região não servida por transporte público, que deverá caminhar 30 minutos, uma hora ou mais até o seu local de trabalho ou procurar outros meios de locomoção. Ademais, o pagamento de horas in itinere é legalmente previsto, não pesando sobre tal dispositivo a pecha de inconstitucionalidade por qualquer motivo." (fl. 11)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001148-39.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOÃO FRANCISCO MARTINS PÓVOAS
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 13dos autos; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 45 dos autos).
Regular a representação processual (fls. 44, 48/49 dos autos).
Satisfeito o preparo (fls. 26, 138/139 dos autos do processo eletrônico e 46 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 10):
'EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) nos termos expostos pela própria reclamada, tem por fim 'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de sua desigualdade'. Ferir-se-ia o princípio da isonomia se, em condições análogas, fossem concedidas as horas in itinere para alguns, mas negadas a outros." (fl. 12)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001150-09.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CÉLIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 12 dos autos; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 14 dos autos).
Regular a representação processual (fls. 43 e 47 dos autos).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 228/229 dos autos do processo eletrônico e 45 dos autos).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 10):
'EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de instrumento coletivo de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, a direito trabalhista. Recurso improvido.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) uma vez que a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontram em idênticas condições terão os mesmos direitos." (fl. 11-verso)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001232-03.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): DAMIÃO JUSTINO FERREIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 336).
Regular a representação processual (fl. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 264, 287/288, 319, 333 e 350/351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fl. 318):
"Conforme demonstrado no tópico supra, a mera existência de cláusula suprimindo o pagamento de horas in itinere não tem o condão de obstar sua incidência, pois, ao contrário, implica subtração de direito do trabalhador assegurado em lei.
(...)
Portanto, à luz da Súmula nº 90 do C. TST, verifico que acham-se presentes as condições necessárias para a configuração do direito às horas itinerantes, de tal modo que o reclamante faz jus ao seu recebimento."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos demais dispositivos apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001275-88.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (fls. 257/258 e 263).
Satisfeito o preparo (fls. 176-verso, 195 e verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 220):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com a Súmula 90/TST, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere (fl. 220-verso).
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) a situação dos vários trabalhadores que gastam considerável tempo no trajeto até o trabalho, deslocando-se por conta própria, sem cogitar o cômputo do período de deslocamento como tempo à disposição da empresa, não se assemelha à dos trabalhadores cujo local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público." (fl. 221-verso)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001276-73.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSIMAR GOMES BARBOSA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 231).
Regular a representação processual (fls. 263/264 e 269).
Satisfeito o preparo (fls. 182-verso, 200-verso/201-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 226):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com a Súmula 90/TST, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere (fl. 226-verso).
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) a situação dos vários trabalhadores que gastam considerável tempo no trajeto até o trabalho, deslocando-se por conta própria, sem cogitar o cômputo do período de deslocamento como tempo à disposição da empresa, não se assemelha à dos trabalhadores cujo local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público." (fl. 227-verso)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001289-90.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): NEY EDUARDO SABINO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 149).
Regular a representação processual (fl. 66).
Satisfeito o preparo (fls. 145, 174/175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta da ementa do acórdão (fl. 135) :
"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 153/154 e 158/163 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001294-79.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 47).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 112/113, 183 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito

essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 177/181) :
"(...), ao reclamante está assegurado o direito de ser avaliado e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.
(...)
De igual modo, não merece guarida a alegação de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.
Cumpre esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.
Assim sendo, o onus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, nesse caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa os meios de produção. E, com efeito, a reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.
(...)
Por todo o exposto, mantenho a r. sentença."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 191/192 e 196/201dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001341-56.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): MAURO NEVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 186; certidão de feriado - fl. 214).
Regular a representação processual (fl. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 133, 180-v, 211/212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 177-v/179-v) :
"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.
Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.
Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.
(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.
Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que se efetivasse a promoção por merecimento do autor ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.
Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.
De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial do reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis :
(...)
Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.
Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.
Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho do reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que o autor não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.
Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação do empregado, alçando-o a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 190 e 195/200 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0001357-31.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 236).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 161 e 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que deve ser afastada a prescrição bienal referente ao contrato de trabalho de 2007.
Consta do acórdão (fls. 230-verso/232):
"Feitas tais considerações, verifica-se que a hipótese dos autos diz respeito a um contrato por prazo indeterminado sucedido por um contrato a termo, na modalidade de safra.
Assim, não há falar em observância do interstício de 6 meses entre um contrato e outro e, consequentemente, em aplicação do disposto no art. 452 da CLT, tendo em vista que tal dispositivo consolidado exige o cumprimento deste lapso temporal quando se tratar de sucessão de um contrato a termo por outro, o que não ocorreu no presente caso.
Ademais, não houve sequer alegação do Reclamante no sentido de que, entre o segundo e o terceiro contratos, tivesse havido prestação contínua de serviços. Ao contrário, houve, na verdade, confirmação da ocorrência de lapso temporal de quase dois meses entre os ajustes, em que não houve prestação de serviços.
Logo, reconheço a existência de dois vínculos contratuais, sendo o primeiro no período de 21/05/2007 a 01/12/2007 e o segundo no interregno de 22/01/2008 a 12/12/2008.
Feitas tais considerações, passa-se ao exame do pedido de declaração da prescrição bienal.
Esclareço que, pessoalmente, entendo que a celebração de novo contrato de trabalho com o mesmo empregador impede a ocorrência da prescrição total referente aos contratos anteriores, uma vez que, na constância do vínculo empregatício, o empregado está sujeito à chamada coação econômica, que acaba por tolher a sua liberdade de ação, inclusive no que tange à busca de amparo judicial em caso de violação de seus direitos, de modo que, havendo uma nova contratação pelo antigo empregador, está presente uma causa impeditiva da prescrição bienal, em uma aplicação analógica e extensiva do art. 197 do Código Civil.
Todavia, entendo por bem acompanhar o entendimento reiteradamente esposado pelo c. TST, no sentido de que inexiste amparo no direito positivo para o entendimento exposto, como se depreende dos seguintes arestos:
(...)
Assim, considerando a existência de dois contratos no período de 21/05/2007 a 01/12/2007 e de 22/01/2008 a 12/12/2008, e que a presente reclamatória foi ajuizada em 10/06/2010, encontram-se prescritas as pretensões decorrentes do contrato firmado no ano de 2007.
Ante o exposto, dou parcial provimento ao apelo patronal para reconhecer a existência de dois vínculos contratuais, sendo o primeiro no período de 21/05/2007 a 01/12/2007 e o segundo no interregno de 22/01/2008 a 12/12/2008, bem como para declarar prescritas as pretensões relativas ao primeiro contrato e, consequentemente, excluir a condenação ao pagamento de aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, multa de 40% sobre o FGTS e ao fornecimento das guias do seguro-desemprego."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, reconheceu a existência de dois vínculos contratuais e considerou aplicável a prescrição bienal em relação ao primeiro, por considerar que a celebração de novo contrato com o mesmo empregador não impede a ocorrência da prescrição total. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001542-09.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): DIVINO ALVES BATISTA
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 359).
Regular a representação processual (fl. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 301/302 e 356-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fls. 352-verso/353):
"Conforme demonstrado no tópico anterior, a mera existência de cláusula suprimindo o pagamento de horas in itinere não tem o condão de obstar sua incidência, pois, ao contrário, implica subtração de direito do trabalhador assegurado em lei.
No caso, o reclamante trabalhava na indústria e pleiteou 3 horas de percurso, sob a alegação de que, morando em Goiatuba-GO, despendia 1h30min na ida e mesmo tanto na volta (fl. 04).
É incontroverso o fornecimento de condução pela empresa reclamada até o local do trabalho situado em zona rural, tendo as partes convencionado, na audiência (fl. 21), que o tempo do deslocamento era de 55 minutos para ida e o mesmo para retorno, dos quais apenas 10 minutos eram cumpridos em estrada de terra.
Dessa forma, a Exma. juíza a quo deferiu apenas a remuneração do trecho não asfaltado, qual seja, 20 minutos ida e volta, com adicional de 50% e reflexos em DSRs, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS.
A reclamada juntou aos autos documento emitido pela Viação Estrela atestando que há transporte público disponível para o percurso asfaltado (fl. 176). No entanto, tal documento não aponta os horários das linhas de ônibus, restando impossibilitado o auferimento da compatibilidade de horários com a jornada do reclamante, a teor do inciso II da Súmula 90 do C. TST.
Por conseguinte, a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar fatos impeditivos do direito do reclamante. Destarte, o autor faz jus ao percebimento total das horas in itinere convencionadas em audiência, por dia efetivamente trabalhado (1h50min - 55min ida e 55min volta)."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos demais dispositivos apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001807-25.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO EURÍPEDES PEREIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 22 dos autos; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 25 dos autos).

Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 23 e 224 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 232, 241 e 242 do processo eletrônico e 21 e 33 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, da CLT, 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73 e 4º do Decreto nº 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.
Consta do acórdão (fl. 12):
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional, de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos."
Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a assertiva de violação a Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito tanto dos trabalhadores urbanos quanto dos rurais está fulcrado no "caput" do artigo 7º da Lei Maior, não merecendo prosperar, assim, a arguição de afronta aos dispositivos legais indicados.
O aresto trazido à fl. 29 dos autos não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O modelo colacionado às fls. 30/31 dos autos é imprestável ao confronto de teses, por ser proveniente de Turma do TST, órgão também não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001943-22.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): ALBERTO MACHADO DA FONSECA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 15 dos autos; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 17dos autos).
Regular a representação processual (fl. 226 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 238 e 239 do processo eletrônico e 14-v e 29 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III,/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição da presente ação. Defende, contudo, que a ressalva feita nos referidos documentos refere-se às ações ajuizadas antes de 01.06.2010, o que não é o caso dos autos, em que a data de protocolo da demanda é 14.06.2010. Requer o reconhecimento da validade da cláusula convencional referente às horas in itinere, excluindo-se da condenação o pagamento desta verba. Caso seja superado esse obstáculo, assevera que o argumento utilizado para fundamentar a decisão regional na condenação ao pagamento de horas in itinere, qual seja, insuficiência do transporte público em virtude da menor periocidade e dos maiores custos para o trabalhador, não tem respaldo legal para subsistir.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10 dos autos):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Sum. 08 deste Tribunal, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a norma coletiva que simplesmente suprime o pagamento de horas in itinere, eis que protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT), não detendo validade e eficácia referida norma coletiva."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 12-v/13 dos autos):
"Tendo em vista que, no presente caso, o local de labor corresponde a zona rural, presume-se que é de difícil acesso e não servido por transporte público regular, presunção esta, não infirmada pela reclamada nos autos. Nesse passo, vislumbra-se a existência do direito às horas de percurso, e o dever de sua proteção.
(...)
Nessa senda, frise-se, as horas in itinere são devidas pois presentes os requisitos constantes do art. 58, § 2º, muito embora o ente patronal forneça transporte gratuito ao autor. Deve-se lembrar que tal instituto consiste em imposição legal, ao passo que se mantém intacta a r. sentença."
Inicialmente, registra-se que a Turma Julgadora consignou que, em face da ambiguidade existente na cláusula do ACT, a qual prêve exceção à data de início de sua vigência aos empregados que ajuizaram ação judicial até determinado dia, a interpretação desta deve ser feita de forma restritiva e sob o enfoque do princípio do in dubio pro operario , pelo que concluiu que a data a ser considerada é a da realização da assembleia em que aprovado o referido instrumento normativo em 09.07.2010. Assim, entendeu que o indigitado ACT não se aplica ao Reclamante, pois este ajuizou a ação em 14.06.2010, ou seja, em data anterior ao início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses que fundamentam a Revista, quanto ao período de vigência do ACT, não viabilizam a admissibilidade do referido apelo. Julgados provenientes deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrido e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT). Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF e 58, § 2º, da CLT e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
De outra parte, a Turma, com amparo nos elementos probatórios dos autos, concluiu ser devido o pagamento das horas in itinere , uma vez demonstrado que o local de labor corresponde a zona rural, sendo esse de difícil acesso e não servido por transporte público regular, estando presente todos os requisitos constantes do artigo 58, § 2º, da CLT. Nesse contexto, ao contrário do que afirma a Parte, não se evidencia violação do referido dispositivo celetista nem tampouco contrariedade à Súmula 90, III/TST.
Por fim, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001974-42.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): JOEL BISPO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 15 dos autos; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 17 dos autos).
Regular a representação processual (fl. 227 do processo eletrônico).

Satisfeito o preparo (fls. 221, 243 e 46 do processo eletrônico e 14-v e 29 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III,/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição da presente ação. Defende, contudo, que a ressalva feita nos referidos documentos refere-se às ações ajuizadas antes de 01.06.2010, o que não é o caso dos autos, em que a data de protocolo da demanda é 14.06.2010. Requer o reconhecimento da validade da cláusula convencional referente às horas in itinere, excluindo-se da condenação o pagamento desta verba. Caso seja superado esse obstáculo, assevera que o argumento utilizado para fundamentar a decisão regional na condenação ao pagamento de horas in itinere , qual seja, insuficiência do transporte público em virtude da menor periocidade e dos maiores custos para o trabalhador, não tem respaldo legal para subsistir.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10 dos autos):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E FICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Sum. 08 deste Tribunal, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a norma coletiva que simplesmente suprime o pagamento de horas in itinere, eis que protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT), não detendo validade e eficácia referida norma coletiva."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 12-v/13 dos autos):
"Tendo em vista que, no presente caso, o local de labor corresponde a zona rural, presume-se que é de difícil acesso e não servido por transporte público regular, presunção esta, não infirmada pela reclamada nos autos. Nesse passo, vislumbra-se a existência do direito às horas de percurso, e o dever de sua proteção.
(...)
Nessa senda, frise-se, as horas in itinere são devidas pois presentes os requisitos constantes do art. 58, § 2º, muito embora o ente patronal forneça transporte gratuito ao autor. Deve-se lembrar que tal instituto consiste em imposição legal, ao passo que se mantém intacta a r. sentença."
Inicialmente, registra-se que a Turma Julgadora consignou que, em face da ambiguidade existente na cláusua do ACT, a qual prêve exceção à data de início de sua vigência aos empregados que ajuizaram ação judicial até determinado dia, a interpretação desta deve ser feita de forma restritiva e sob o enfoque do princípio do in dubio pro operario , pelo que concluiu que a data a ser considerada é a da realização da assembleia em que aprovado o referido instrumento normativo em 09.07.2010. Assim, entendeu que o indigitado ACT não se aplica ao Reclamante, pois este ajuizou a ação em 14.06.2010, ou seja, em data anterior ao início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses que fundamentam a Revista, quanto ao período de vigência do ACT, não viabilizam a admissibilidade do referido apelo. Julgados provenientes deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT). Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF e 58, § 2º, da CLT e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
De outra parte, a Turma, com amparo nos elementos probatórios dos autos, concluiu ser devido o pagamento das horas in itinere , uma vez demonstrado que o local de labor corresponde a zona rural, sendo esse de difícil acesso e não servido por transporte público regular, estando presente todos os requisitos constantes do artigo 58, § 2º, da CLT. Nesse contexto, ao contrário do que afirma a Parte, não se evidencia violação do referido dispositivo celetista nem tampouco contrariedade à Súmula 90, III/TST.
Por fim, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0003597-74.2010.5.18.0171 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MARIA FRANCISCA PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA (GO - 7391)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/10/2010 - fl. 171; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 151).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 131):
"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0013400-18.2006.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0020200-02.2007.5.18.0052 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): MOVCENTER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Interessado(a)(s): MÁRCIO LINHARES DA SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0029700-83.2009.5.18.0000 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
Advogado(a)(s): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR (GO - 29592)
Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
Os Autores interpuseram Recurso de Revista contra o acórdão regional que admitiu a Ação Rescisória e rejeitou o pedido nela formulado.
Não obstante as razões expendidas, o recurso interposto é inadequado. A interposição de Recurso de Revista contra acórdão proferido por Tribunal Regional do Trabalho em Ação Rescisória configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como Recurso Ordinário, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI-2 do Colendo TST:
"A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, 'b', da CLT."
CONCLUSÃO
Desta forma, não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, por incabível.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0036900-44.2009.5.18.0000 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA ROCHA E OUTROS
Advogado(a)(s): ALEXANDRE BARROZO MARRA (GO - 23450)
Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
Os Autores interpuseram Recurso de Revista (fls. 2.750/2.764) contra o acórdão regional que admitiu a Ação Rescisória e rejeitou o pedido nela formulado (fls. 2.702/2.718).
Não obstante as razões expendidas, o recurso interposto é inadequado. A interposição de Recurso de Revista contra acórdão proferido por Tribunal Regional do Trabalho em Ação Rescisória configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como Recurso Ordinário, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI-2 do Colendo TST:
"A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, 'b', da CLT."
CONCLUSÃO
Desta forma, não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, por incabível.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0038101-65.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): JOSIEL FEITOSA RAMOS
Advogado(a)(s): ADRIANO LOPES DA SILVA (GO - 28023)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 353/354-verso).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 377/391).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0045400-02.2005.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): CLEITON SILVA BANDEIRA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.

Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0049400-66.2005.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s): 1. OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.
2. AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS
Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO DE ARAÚJO (GO - 2272)
2. MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO DE ARAÚJO (GO - 2272)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0040400-46.2008.5.18.0003 - 3ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
2. PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): 1. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
2. SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 761; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 764).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 690).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 456 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pugna por diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções, tendo trabalhado para as duas Reclamadas, o que teria ficado comprovado nos autos. Pondera que "a previsão da possibilidade de deslocamento do empregado para prestar serviço em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado no contrato, seja em qualquer outro (...) não descaracteriza o acúmulo de funções...". (fl. 767).
A conclusão regional foi no sentido de que havia previsão contratual que possibilitava o deslocamento do empregado para prestar serviços em qualquer setor da empresa, tendo o obreiro recebido o salário compatível com o cargo de confiança ocupado e tendo exercido atividades adequadas ao seu contrato, sendo que as designações feitas pela empregadora apenas fizeram parte do seu poder diretivo. Como se percebe, tal posicionamento é perfeitamente aceitável e revela-se consentâneo com a realidade fática dos autos, não se configurando, assim, ofensa à literalidade dos preceitos legais referidos.
Arestos provenientes deste Tribunal não servem ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
O último julgado não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, não sendo passível de confronto (Súmula 337/TST).
O único julgado que pode ser analisado (fl. 773), por outro lado, é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Férias
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Décimo Terceiro Salário
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que se desincumbiu de provar que sofreu dano moral, sendo-lhe devida a indenização pleiteada, bem como teria direito a lucros cessantes.
Extrai-se da decisão combatida que o Reclamante não se desvencilhou do encargo de provar o dolo ou abusividade, ou seja, que houve intenção das Reclamadas de ferir sua honra ou imagem, nem ficou demonstrado o prejuízo material (lucros cessantes), sendo, desse modo, improcedentes seus pedidos. Em sendo assim, tem-se como incólumes os dispositivos legais e constitucional citados, neste particular.
A alegação de divergência jurisprudencial, igualmente, não se sustenta. Aresto oriundo deste Tribunal e julgado que não indica fonte de publicação são imprestáveis para o cotejo de teses (observância do artigo 896,"a", da CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Quanto aos honorários assistenciais, o Recorrente requer que esses sejam deferidos nos termos da Súmula 219/TST, caso seja reformado o acórdão.
Por não ter havido sucumbência das Reclamadas, tal pedido foi considerado improcedente (fl. 759-v).
Assim, prejudicada a análise do tema, neste passo.
Quanto à Justiça Gratuita, tem-se que essa já foi concedida pela sentença, como se vê à fl. 690, sendo desnecessário tal pedido na Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0047100-44.2008.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): DIVINA APARECIDA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 11655)
Interessado(a)(s): ELIZÂNGELA MARIA RAMOS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à execução das contribuições previdenciárias, conforme cópia de decisão anexada às fls. 196/197, passo ao reeexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 180/187.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 180).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, que teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 174) :
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se justifica o prosseguimento

da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução ocasiona maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido. Agravo de Petição a que se nega provimento."
Ficou registrado, ainda, no acórdão, que (fl. 175-v):
"Embora a Portaria MPS nº 1.293/05, de fato, seja mais específica às execuções previdenciárias decorrentes de processos desta Justiça Especializada, observo que não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança do valor de R$ 189,39 (cálculo de fls. 145), que implica em despesas para a União superiores ao proveito obtido ao final da execução."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0043300-74.2009.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA (GO - 7595)
Recorrido(a)(s): 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
2. CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO
3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
2. . (GO - 0)
3. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 496; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 498).
Regular a representação processual (fl. 20).
Dispensado o preparo (fl. 495-v).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelos Autores (fls. 498/500).
Vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem suas contrarrazões.
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0054000-60.2009.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GILMAR LOPES GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Recorrido(a)(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 1.476; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 1.478).
Regular a representação processual (fls. 17 e 1.461).
Dispensado o preparo (fl. 1.450-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de fundamentar sua conclusão.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, afirmando que começou a prestar-lhe serviços antes da promulgação da atual Constituição Federal e que, por se tratar de empresa privada, não se exige a prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 1.444-v/1.445) :
"Prosseguindo na análise, reforço que a primeira contratação do reclamante envolvendo a 2ª reclamada ¿ BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - atendendo-se aos estritos limites de seu pedido, conforme acima já detidamente explicitado, deu-se quando já vigente a Carta Magna de 1988.
Pois bem.
Como é por demais consabido, o vínculo de emprego com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente pode ser validamente reconhecido se o trabalhador for previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal.
Há duas exceções à regra acima enunciada: em primeiro lugar, não se exige concurso para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final); em segundo, nos casos previstos em lei, admitir-se-á a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX). A própria Constituição prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de inobservância do disposto nos incisos I e II, do art. 37 (CF, art. 37, § 2º).
As atribuições desempenhadas pelo reclamante, como Auxiliar Técnico II (fl. 04 e docs. de fls. 23/27), não exigiam nenhuma qualificação específica, referindo-se, isto sim, à atividade própria e permanente do ente da Administração Pública em questão, ausente fidúcia e/ou designação especial, o que afasta a legalidade da nomeação.
Outrossim, restou confessado nos autos que o autor não se submetera a concurso público, não lhe socorrendo o argumento de boa-fé, uma vez que, como é consabido, a ninguém é dado alegar o desconhecimento da Lei.
A hipótese já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363, do C. TST. Colha-se: (...)."
Constata-se que a Turma discorreu sobre a impossibilidade de formação de vínculo de emprego diretamente com a Reclamada FURNAS, estando o entendimento em consonância com os termos da Súmula 331, II/TST. Nesse contexto, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 333, II, 359 do CPC e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços.
Consta do acórdão (1.450/1.450-v):
"Razão assiste às reclamadas, uma vez que não é delas a obrigação de trazer aos autos a documentação comprobatória do fato constitutivo do direito do autor, que se limitou a fazer pedido genérico de isonomia salarial, sem providenciar a juntada de qualquer prova da existência de tratamento diferente para iguais, ônus que era seu e do qual não se desvencilhou.
Friso que os documentos constantes dos autos nada demonstram a esse respeito, nem mesmo a submissão a idênticos encargos.
Convém, ainda, pontuar que os documentos jungidos por determinação judicial às fls. 1.010/1.029 (r. despacho de fl. 1.007) ¿ Tabela Salarial de FURNAS no período de maio/2008 a setembro/2009 - em nada alteram o fato de que o reclamante não comprova que ele exercia as atribuições do cargo/função com o qual ele pretende a isonomia. Aliás, não houve sequer indicação do

cargo-paradigma, sendo certo que o obreiro apenas relata em sua peça inicial que exercia a função de 'Auxiliar Técnico II'.
Bem assim, são extemporâneos os documentos anexados pelo autor quando da oposição de Embargos de Declaração (fls. 1.148/1.159 TABELA DE CARGOS e SALÁRIOS e fls. 1.161/1.200 ACTs e Termo de Pactuação firmados por FURNAS e variadas entidades sindicais com diferentes períodos de vigência).
Destarte, diante da inexistência de prova, reformo a r. sentença de origem para absolver as reclamadas das obrigações relativas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos oriundos da isonomia salarial do reclamante com os empregados de FURNAS.
Observa-se que a Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos apontados.
Os arestos provenientes de órgãos não incluídos na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao cotejo de teses.
Os demais paradigmas apresentados, assim como a OJ nº 383 da SBDI-1/TST, estampam teses baseadas em premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, porque não abordam a ausência de prova da diferença de tratamento (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0067800-91.2006.5.18.0201 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061500-23.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAIANE DE SOUZA SANTOS
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0074600-63.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): ALDO ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista que os autos físicos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, as petições com os respectivos documentos, apresentados pela primeira Reclamada, Andrela União Agrícola Ltda. (fls. 616/728), deverão ser submetidos à apreciação daquele Juízo.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0085300-85.2006.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)
Agravado(a)(s): EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087700-14.2009.5.18.0053 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)
Recorrido(a)(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/08/2010 - fl. 270; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 253).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 7º, IX, XIII e XVI, da CF.
- violação dos artigos 62, I, 74, § 3º, 626 e 628 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve a sentença em que declarados nulos, de pleno direito, os autos de infração. Assevera que os referidos autos de infração foram lavrados dentro dos limites da legalidade, porquanto o Recorrido infrigiu o artigo 74, § 3º, da CLT. Sustenta que o exercício de atividade externa pelos motoristas, por si só, não é suficiente para tipificar a hipótese do artigo 62, I, da CLT, a fim de excluí-los do capítulo da CLT referente à disciplina da duração do trabalho. Defende que "se, após a verificação das circunstâncias fáticas, os referidos auditores entenderam por bem aplicar o art. 74, § 3º, da CLT, foi porque todos os elementos de fato e de direito apontavam para a ausência de incompatibilidade entre o serviço prestado pelos motoristas e o controle da jornada de trabalho" (fl. 265).
Consta do acórdão (fls. 237/238):
"EMENTA. MULTA. APLICAÇÃO INDEVIDA. MOTORISTA. ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE EXTERNA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I, DA CLT. INAPLICABILIDADE DO ART. 74, § 3º DA CLT. Se o obreiro não está sujeito a controle de horário, restando evidente o exercício de atividade externa, longe da sede da empregadora e sem possibilidade de qualquer controle quanto à jornada efetivamente trabalhada, enquadra-se na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT. Tal enquadramento desobriga o empregador de fazer constar em ficha, papeleta ou em documento que legalmente a substitua o horário de trabalho desse empregado que trabalha exclusivamente em serviço externo, sem controle de jornada, razão pela qual não lhe é aplicável o disposto no art. 74, § 3º, da CLT. Confirma-se, pois, a decisão que declarou a nulidade do auto de infração."
Registra-se, de plano, que qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
De outra parte, a Turma Julgadora, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que os empregados enquadram-se na hipótese prevista no artigo 62, I, da CLT, não estando sujeitos ao controle de jornada, pelo que o empregador não possui a obrigação de fazer constar em ficha, papeleta ou em outro documento o horário de trabalho dos mesmos, nos termos do artigo 74, § 3º, da CLT, sendo indevida a multa administrativa aplicada em virtude do descumprimento do referido dispositivo celetista. Nesse contexto, a anulação do auto de infração não ofende os demais preceitos constitucionais e legais indicados.
Cabe ressaltar que, para que entender de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula nº 126/TST.
Os arestos trazidos às fls. 260/261, 263 e 264 não se prestam ao fim colimado, por serem oriundos de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O julgado paradigma transcrito à fl. 262 não indica fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo, assim, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0095300-26.2008.5.18.0052 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0093600-75.2009.5.18.0053 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0094200-22.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0097200-48.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO (GO - 27820)
Agravado(a)(s): 1. BUNGE ALIMENTOS S.A.
2. LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO (GO - 26527)
2. LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES (GO - 24717)
Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista que os autos físicos retornarão à Egrégia Vara de origem, o requerimento formulado pelo Agravante às fls. 473/474 deverá ser submetido à deliberação daquele Juízo.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0103500-60.2001.5.18.0054 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MANOEL VALENTINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 503; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 507).
Regular a representação processual (fl. 520).
Garantido o Juízo (fls. 387/388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a decisão do TRT esbarra na coisa julgada, "tendo em vista que procedeu a condenação do reflexo de FGTS + 40% sobre a gratificação por tempo de serviço, sem que referida parcela constasse no título executivo" (fl. 510).
Consta do acórdão (fls. 501-v/502):
"Observo que a parcela requerida pelo reclamante, qual seja, os reflexos de FGTS + 40% sobre a gratificação condicional de assiduidade e a gratificação por tempo de serviço, foi deferida na r. sentença primária de mérito no item nº 5, fl. 449 (cópia).
Desse modo, reputo correto o apelo do agravante."
Como se vê, constou expressamente do acórdão recorrido que a parcela requerida pelo Reclamante foi deferida na sentença. Daí, tem-se que não ficou demonstrado que os preceitos constitucionais indigitados tenham sido ofendidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0103700-20.2007.5.18.0131 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
Advogado(a)(s): ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES (DF - 19467)
Agravado(a)(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES (DF - 7914)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0110500-14.2008.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Tendo em vista as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, fica prejudicado o pedido para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento (fl. 1.359).
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro o requerimento formulado às fls. 1410/1411 para que as notificações, intimações e publicações sejam efetuadas em nome do Dr. Bruno Pires Guimarães, uma vez que referido advogado não possui procuração nos autos.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0120800-03.2006.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Interessado(a)(s): FABRÍCIO NETO VIEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0149000-27.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA (GO - 15451)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151100-49.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. MURILO ALMEIDA E SILVA
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
2. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Agravado(a)(s): 1. MURILO ALMEIDA E SILVA
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
2. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: MURILO ALMEIDA E SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156800-66.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
Advogado(a)(s): DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO (GO - 11420)
Agravado(a)(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação do acordo às fls. 381/382), fica prejudicada a análise deste Agravo de Instrumento, por perda de objeto.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156900-43.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): 1. JUAREZ JAYME FILHO
Advogado(a)(s): 1. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Interessado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156900-61.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): IVANES DE SOUSA COSTA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158600-51.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Agravado(a)(s): 1. LUCIANO FERREIRA DA SILVA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Interessado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158700-21.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): 1. RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
2. ROGÉRIO GOMES GUMARÃES
3. ROZIMEIRE DE MATOS
Advogado(a)(s): 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
Interessado(a)(s): 1. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
2. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159600-31.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): EDELSON DA COSTA E SOUZA
Advogado(a)(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 388; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 390).
Regular a representação processual (fls. 401/402).
Satisfeito o preparo (fls. 307, 318, 322, 360 e 367-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 464 da CLT e 515, § 1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão encontra-se omisso, porquanto o Egrégio Tribunal não analisou os recibos por ela juntados nos autos que comprovam o pagamento da verba denominada adicional de insalubridade, pelo que nada é devido a esse título.
Ressalta-se, de plano, que a alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Assim, não há que se cogitar de violação dos dispositivos legais invocados a esse título e de divergência jurisprudencial, sendo inviável o exame da Revista, neste particular.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 535 do CPC e 188, I, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão em que julgados os Embargos de Declaração (fls. 387/387-v):
"Saliento, inicialmente, que os embargos de declaração não se prestam a discutir o acerto ou desacerto do decisum, devendo limitar-se às hipóteses legais de seu cabimento.
No caso em análise, vejo que não estão presentes as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC, pois a decisão embargada enfrentou todas as alegações das partes, deixando explícitas as razões de seu convencimento, no sentido de que os documentos juntados pela reclamada não seriam suficientes para comprovar o pagamento da verba pleiteada pelo reclamante (fls. 365-v/366).
Portanto, o acórdão embargado não foi omisso quanto à análise dos documentos juntados pela reclamada. Ao contrário, tais documentos foram devidamente analisados, sendo considerados insuficientes para comprovar o pagamento dos valores postulados pelo reclamante, máxime pelo fato de a reclamada reconhecer que os alegados pagamentos não constavam nos contracheques dos seus empregados.
Logo, resta evidenciado que o único objetivo do embargante é obter, pela via inadequada, a reforma do julgado, não havendo, pois, nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida, eliminada ou afastada.
Por fim, ressalto que eventual violação de lei, nascida na própria decisão embargada, não carece de prequestionamento, nos termos da OJ-SDI-1 nº 119 do C. TST.
Rejeito.
A inadequação da via eleita é flagrante, o que denota o intuito procrastinatório dos embargos. Condeno a embargante a pagar multa à embargada, no importe de R$1.054,65, que corresponde a 1% do valor da causa - R$105.465,80 - nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Reclamada ao pagamento de multa por considerar que a pretensão da embargante não era de sanar omissão, contradição ou obscuridade, mas sim de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos legais e constitucionais apontados.
De outra parte, os julgados paradigmas trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. Os arestos oriundos de Turma do TST e do STJ, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado. Já os demais modelos revelam-se inespecíficos, porquanto não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0161800-81.2009.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o pedido para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 234.
Indefiro também, o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 235), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0166800-77.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO (GO - 24927)
Interessado(a)(s): SAMIR SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA (GO - 24299)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à execução das contribuições previdenciárias, conforme cópia de decisão anexada às fls. 124/125, passo ao reeexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 109/116.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 107; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 109).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT, 43 da Lei nº 8.212/91 e das Portarias nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Executada, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expedir-se-ia certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta da ementa do acórdão (fls. 104/105) :
"A Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição e nem ficou assim determinado no acórdão. A certidão de crédito é um título executável. Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.
Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução.
Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça do Trabalho no tocante à execução da contribuição previdenciária.
Portanto, mantenho a decisão de primeiro grau."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166900-14.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. VALDETE MORAIS DE SOUSA (GO - 11505)
2. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Agravado(a)(s): 1. CORMARI LOPES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Recurso de: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0171300-80.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 465; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 467; certidão de feriado - fl. 476).
Regular a representação processual (fls. 120 e 432).
Satisfeito o preparo (fls. 415, 464, 474/475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 884, 885 e 886 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que, conforme entendimento do Colendo TST, no regime 12x36 "o Obreiro não tem direito às horas extras além da 10ª diária" (fl. 470). Assevera que a manutenção do acórdão, neste particular, ensejaria o bis in idem , como também o enriquecimento ilícito do Autor.
Consta do acórdão (fls. 459/461):
"Da análise da prova oral, nota-se que a realização de dobras pelo trabalhador restou incontroversa diante da confissão do preposto que, inclusive, desconstituiu a validade dos cartões de ponto ao afirmar que as dobras não eram registradas neles. Veja-se:
(...)
As testemunhas conduzidas pelo reclamante também foram uníssonas em confirmar a realização de dobras pelo autor. Confira-se:
(...)
A meu ver, afigura-se claro que o autor ativava-se em dobras pelo menos uma vez por semana. Dessa forma, entendo que essa realidade, certamente, desnatura o sistema de trabalho de 12X36 horas, porquanto não preza o período de descanso de 36 horas que o trabalhador em tais condições necessita para repor suas energias e resguardar sua saúde e integridade física.
Com efeito, o sistema de compensação 12 por 36 somente se justifica se houver a efetiva compensação das 12 horas laboradas com as 36 horas de descanso subsequentes. Nesse passo, observo que a existência de dobras laboradas no período compreendido entre o início do pacto até dezembro de 2008, comprometeu o descanso e a consequente recuperação do autor, descaracterizando o sistema compensatório.
Por conseguinte, reformo a r. sentença para deferir ao autor o pagamento das horas extras laboradas além da 8ª diária - limite do pedido -, observada a jornada das 18h30 às 06h30 alegada pelo autor e registrada em seus controles de ponto, o divisor 220 e o adicional de 50% e de 100% durante as dobras realizadas nos finais de semana, com as incidências reflexas, observando-se, ainda, como período de apuração o interregno compreendido entre o 10/09/2004 a dezembro/2008.
Não há que se falar em pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas nos termos da Súmula 85, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que, como havia dobras em todas as semanas, isso quer dizer que havia horas extras além da quadragésima quarta em todas as semanas, labor em sobretempo que já foi objeto de deferimento, de forma cheia."
O acórdão recorrido não analisou a matéria sob a ótica dos dispositivos legais indigitados, sendo inviável a análise da Revista, no particular.
Os arestos transcritos revelam-se inespecíficos por não retratarem teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), uma vez que, nos autos, ficou demonstrada a descaracterização da jornada em regime 12x36.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, em face da jornada 12x36, não procede o pedido de pagamento em dobro dos feriados laborados, consoante entendimento já pacificado pelo TST.
Consta do acórdão (fl. 462):
"No que diz respeito aos feriados, igual sorte tem o reclamante, porque a jornada 12x36 restou descaracterizada, fazendo jus o autor ao recebimento em dobro dos feriados laborados, conforme se apurar dos cartões de ponto juntados aos autos."
Os arestos colacionados são inespecíficos por não defenderem teses contrárias em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), visto que, nos autos, ficou evidenciado que a jornada do empregado não observava as peculiaridades do regime 12x36.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0172500-19.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCIMAR JOSÉ CARDOSO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
2. LUCIMAR JOSÉ CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recurso de: LUCIMAR JOSÉ CARDOSO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 571; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 573).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 568).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Defende a aplicação das CCTs durante todo o pacto laboral, ou, de forma alternativa, que essas normas disciplinem matéria que não tenha sido abordada no ACT. Questiona, ainda, a licitude da terceirização de serviços existente entre a Reclamada e a empresa Brasil Telecom S/A, assim como a validade do Acordo Coletivo de Trabalho, consoante o enunciado da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fls. 548/549 e 552):
"(...), a Teleperformance CRM e o SINTTEL firmaram ACT, com vigência a partir de 1º.08.2005, prevendo condições de trabalho diferenciadas, mais específicas e mais vantajosas para a categoria, como, por exemplo, em relação ao auxílio-alimentação para os empregados que exercem a função de operadores de teleatendimento. Assim, a despeito de a CCT contemplar alguns benefícios não previstos no ACT, em atenção à teoria do conglobamento, estatuída no artigo 620 da CLT, o ACT firmado pela empresa com o sindicato obreiro é, no todo, mais favorável ao empregados do que a referida CCT.
Não se pode perder de vista ser lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em sede de convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
A questão, portanto, não se resume a pinçar um a um os benefícios assegurados pelas normas, colocando-os em uma balança como forma de aferir maior valor, mas deve-se analisar as vantagens daí advindas, segundo a real intenção das categorias que intervieram em sua celebração.
(...)
Nota-se que o contrato de trabalho do reclamante durou de 19.10.2006 a 08.11.2007, ao passo que os ACT´s que lhe eram aplicáveis tiveram vigência de 1º.08.2005 a 31.07.2006 (fls. 154/173), de 1º.08.2006 a 30.09.2007 (fls. 174/190). Após 1º.10.2007 não foi exibido ACT. Assim, neste curto interregno de 1º.10.2007 a 08.11.2007 as CCT´s trazidas com a inicial são aplicáveis ao autor, conforme decidiu o d. Juízo a quo (fl. 498).
Nada a reparar."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, delimitando, no entanto, a aplicação dessas últimas somente no período não resguardado pela vigência dos acordos.
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz da Súmula 331, I/TST, o que impede o exame das asserções de contrariedade ao referido verbete.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de suas necessidades fisiológicas, o que viola a honra, a imagem, a integridade física, psíquica e a liberdade pessoal.
Consta do acórdão (fls. 554 e 557):
"(...), tendo em vista a natureza dessa atividade empresarial, é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, não apenas no tocante às idas ao banheiro, mas em relação a quaisquer saídas eventuais, pois esses postos não podem ficar desguarnecidos, até porque os serviços prestados sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente.
No caso, todavia, a prova testemunhal produzida, apesar de sinalizar que o teleoperador deveria solicitar autorização do supervisor para ir ao banheiro e que era comum haver recusa da solicitação, sob a alegação da existência de grande fluxo de ligações, demonstra que era, sim, possível fazer pausas para ir ao

banheiro, ao menos duas vezes durante a jornada de 6 horas, e que não havia horário estabelecido para que ele pudesse tirar seus intervalos de 15e 5 minutos. Logo, é razoável concluir que não restou demonstrado qualquer excesso ou que o controle chegasse ao ponto de impedir que o autor utilizasse os sanitários para satisfazer suas necessidades fisiológicas.
(...)
Ora, o dano moral não provém, in abstracto, da mera existência dessas normas de conduta, sendo necessário para sua configuração que fique provada a efetiva ocorrência de abusos em sua aplicação, com a correspondente ofensa à privacidade do empregado. Embora o dano moral não dependa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação. E isso não ocorreu na espécie, tornando indevida a indenização pretendida, sob esse fundamento.
Sendo ônus do reclamante a prova do fato constitutivo de sua pretensão, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, tenho que deste encargo ele não se desincumbiu.
Por fim, cumpre registrar que o entendimento manifestado nas decisões citadas pelo recorrente, nas razões recusais, não se aplica à hipótese dos autos, inclusive porque o dano moral, como já dito, é de intuito personalíssimo, devendo ser demonstrado caso a caso.
Em face do exposto, não há de se falar em ofensa à norma dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CF; 186 e 927 do Código Civil.
Nada a prover."
Não se vislumbra violação dos dispositivos apontados, tendo em vista que a Turma, ao concluir que o controle das idas ao banheiro de seus empregados não configura ato ilícito, levou em consideração o poder diretivo que cabe à Empresa, a atividade realizada pelos empregados e a prova carreada aos autos.
Julgados provenientes de Vara Trabalhista e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 268 e 338/TST.
- violação dos artigos 333, I e II, e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que "não se desincumbiu satisfatoriamente a reclamada do seu ônus de provar que o reclamante não faz jus às parcelas em questão, tudo em aplicação à Súmula 338 do C. TST c/c Art. 359 do CPC" (fl. 591).
Consta do acórdão (fls. 558/561):
"A defesa admitiu que o autor laborou em célula comissionada, na área de fidelização, porém, asseverou que tal pagamento não dependia apenas da quantidade de clientes 'fidelizados', mas também das notas de qualidade recebidas pelos agentes e supervisores, sendo que os valores pactuados atingiam, no máximo, R$0,40. Apresentou uma tabela a ser seguida, com vistas à apuração das comissões devidas, e afirmou que a média dos agentes era de 8 a 12 ligações 'fidelizadas' ao dia (fls. 92/95).
A existência de uma tabela de pagamento, conforme o índice de reversão e nota na cesta de indicadores, foi transcrita em defesa, por meio da qual percebe-se que o valor mínimo previsto era de R$0,05 por linha fidelizada.
Alterando o entendimento até então prevalecente na Turma, reputo ser ônus do reclamante a prova de que o pagamento de comissões não dependeria do cumprimento de metas.
É bem verdade que as testemunhas revelaram, em geral, que o valor pactuado por 'fidelização' foi de R$1,00 por venda, corroborando, ainda, a quantidade de linhas 'fidelizadas' mencionadas pelo reclamante, porém, não comprovaram a assertiva inicial de que tal pagamento deveria acontecer independentemente do cumprimento de metas:
(...)
E, mesmo na hipótese de se considerar dividida a prova acerca da existência de metas, a solução se daria em desfavor do autor, que detinha o ônus probatório.
Logo, mantenho a r. sentença."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não ficando comprovado, ao contrário do que alegou o Autor, que o pagamento de comissões não estava sujeito ao cumprimento de metas. Portanto, não se evidencia, assim, ofensa aos dispositivos legais em referência.
Inespecíficas as Súmulas citadas, que tratam de matérias estranhas à debatida nos autos.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 571; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 597).
Regular a representação processual (fl. 47).
Satisfeito o preparo (fls. 504, 568, 607 e 609).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 6º, "b", e § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 567/568):
"O TRCT de fl. 119, de fato, não contém a data da homologação pelo sindicato, a despeito de o pagamento ter ocorrido no prazo legal (art. 477, § 6º, 'b', da CLT), conforme documento de fl. 120.
E a homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, valendo ressaltar que nenhuma prova veio aos autos no sentido de que a homologação se deu tardiamente em virtude da ausência de datas disponíveis no respectivo sindicato. Trata-se de interpretação teleológica do artigo 477 da CLT.
Soma-se a isso o fato de a reclamada agir reiteradamente dessa forma, o que causa prejuízo aos exempregados e deve ser prontamente reprimido por esta Especializada.
Dou provimento."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0176400-90.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ERONDINO SANTOS LIMA FILHO
Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177300-56.2009.5.18.0082 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): CÉLIO ALVES DO PRADO (GO - 17409)
Agravado(a)(s): RONILSON PEREIRA LEITE
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177400-48.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): LORISVANDO GOMES DE FREITAS
Advogado(a)(s): SOLANGE ROSA RIBEIRO (GO - 26261)
Interessado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0181200-93.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ALLYSON MEDEIROS BELLO
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Interessado(a)(s): 1. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS (GO - 19919)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/10/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 369).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não pode ser condenada ao pagamento de verbas rescisórias, porque não teria havido solução de continuidade na relação de emprego, alegando que a Reclamante teria continuado a prestar serviços para a empresa que sucedeu a primeira Reclamada.
Todavia, o aresto colacionado, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 357):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
A Recorrente afirma que, no caso de condenação da União, ainda que de forma subsidiária, o índice de juros a ser aplicado é de 0,5%, e não de 1% ao mês.
Consta do acórdão (fl. 362-verso):
"É certo que a Fazenda Pública possui aquela prerrogativa. Todavia, tratando-se de responsabilização solidária ou subsidiária, a União não se beneficia daquela benesse, porquanto a condenação principal é de empresa privada.
Destarte, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0183900-39.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): GISELY SANTANA
Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0185600-07.2009.5.18.0082 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO

2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
3. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
3. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recurso de: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0186500-06.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DALCY ANDRADE MACHADO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191400-75.2008.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): DANIELE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0190100-47.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BANCO ITAÚ S.A. E FINÁUSTRIA ASSESSORIA , ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S/A.
2. BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
Agravado(a)(s): 1. BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR
2. BANCO ITAÚ S.A. E FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S/A.
Advogado(a)(s): 1. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A. E FINÁUSTRIA ASSESSORIA , ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S/A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pelo Agravante à fl. 697.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191700-97.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 497), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205400-41.2007.5.18.0001 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204100-18.2009.5.18.0181 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HITLER GODOI DOS SANTOS (GO - 23364)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204900-65.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PEDRO VAZ MACHADO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0206900-25.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Agravado(a)(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214400-70.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VINÍCIUS NOGUEIRA FRÓES
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
2. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0215300-62.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0218900-97.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARC-SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO SANT ANA DA ROCHA (SP - 286341)
Recorrido(a)(s): MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 348).
Regular a representação processual (fl. 116).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 277, 279, 323 e 383).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente argui ausência de fundamentação do acórdão quanto à inexistência de relatórios individualizados de vendas, ao não reconhecimento pelas testemunhas dos documentos apresentados pela Recorrida e ao pedido de desentranhamento de documentos, havendo, assim, ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da fundamentação das decisões judiciais.
Entretanto, o que se extrai do acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração dos dispositivos indigitados.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação do artigo 368 do CPC.
A Recorrente sustenta que "(...) não efetuou pagamento de comissões e muito menos 'fora da folha de pagamento' como alegou a Recorrida, estas afirmações foram rechaçadas pelas provas juntadas aos autos e depoimentos das testemunhas da própria Recorrida, (...)" (fl. 359). Assevera que a condenação conforme os valores das comissões indicados pela Reclamante às fls. 04/06 foi feita sem qualquer prova nesse sentido.
Consta da ementa do acórdão (fl. 309):
"PAGAMENTO DE COMISSÕES EXTRA-FOLHA. REDUÇÃO DA PERCENTAGEM. Comprovado o pagamento de comissões não discriminadas nos contracheques, bem como a redução do percentual das citadas comissões, devida a condenação das diferenças e dos reflexos legais sobre as parcelas pagas 'por fora'."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito apontado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 790, § 3º, da CLT, 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e da Lei nº 1.060/50.
A Recorrente sustenta que o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante é inaceitável, já que ela percebia salário maior do que o dobro do mínimo legal e porque não há nos autos declaração de pobreza firmada pela Recorrida.
Insurge-se, também, quanto à condenação em honorários advocatícios, argumentando que a Obreira não teria comprovado o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, pois recebia salário maior que o dobro do salário mínimo vigente.
Consta do acórdão (fl. 322):
"A reclamante é assistida por seu sindicato (fl. 13), constando declaração de pobreza no primeiro parágrafo da exordial.
Assim, atendidos os requisitos dos artigos 14 e 16 da Lei 5584/70, consoante o entendimento fixado na OJ 305 da SDI-I do TST, nego provimento ao recurso."
O entendimento da Turma está em sintonia com as OJs nºs 304 e 305/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 1.060/50 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e torna inviável o seguimento do recurso.
Ressalta-se, também, que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Regulamento Interno de Tribunal.
No que tange ao artigo 460 do CPC, citado à fl. 352, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista em relação a ele.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0227500-17.2008.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA (GO - 27240)
Agravado(a)(s): FRANCISCO CALIXTO FERREIRA
Advogado(a)(s): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro o requerimento formulado à fl. 735 para desentranhamento da planilha de cálculo de fls. 628/641, tendo em vista que ela foi elaborada a fim de possibilitar a realização da audiência perante a Câmara Permante de Conciliação.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220800-12.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): 1. JOÃO FRANCISCO CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226500-63.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA (GO - 3722)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 398; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 401).
Regular a representação processual (fl. 19).
Dispensado o preparo (fl. 358-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação da Lei 9.784/1999.
A Recorrente sustenta que houve cerceamento de defesa, sob o fundamento de que a Recorrida a impediu de se defender legitimamente, em sede de revisão, no processo administrativo contra ela instaurado para apurar a justa causa. Assevera que viciados são a sentença e o acórdão, porque foram fundamentados em relatórios de sindicância produzidos unilateralmente pela ECT. Alega, ainda, que foi a ela negada a acareação com a servidora Naiara, bem como a realização de perícia pessoalmente na porta da unidade e do cofre.
Consta do acórdão (fls. 392/396-v):
"A autora foi dispensada por justa causa após a instauração de processo administrativo (GINSP nº 484/2008), no qual foi constatada irregularidades na agência por ela gerenciada (Agência de Correios Pátio do Lago em Goiânia).
A alegação obreira acerca da impossibilidade de ter sido dispensada por estar inserida na proteção do art. 41 da Constituição Federal não prospera, porque a despedida por justa causa foi precedida de processo administrativo, no qual a autora teve assegurado o seu direito de defesa, nos termos do inciso II do referido artigo, conforme documentos de fls. 198/200 e 217/219 (defesas prévias).
(...)
Outrossim, não tem razão a autora ao alegar a nulidade do processo administrativo, pelo fundamento de que a inspeção não poderia ser realizada sem a sua presença, porque lhe foi assegurado o direito de defesa.
Com efeito, verifica-se, pelo termo de declaração (fls. 173/174), que a recorrente foi ouvida em sua residência, repito, visto que se encontrava afastada de suas atividades, por licença médica, revelando a licitude do procedimento da reclamada.
A presença física da reclamante/reconvinda durante a inspeção em nada alteraria o deslinde da apuração simplesmente porque a diferença a menor no caixa da agência e as demais irregularidades poderiam ser esclarecidas em seu depoimento, mas isto não aconteceu. Ao contrário, ela declarou, naquela oportunidade, que 'confere no mínimo duas vezes por semana o numerário e nunca encontrou diferença no saldo' (fl. 173).
(...)
Por outro lado, não houve cerceamento de defesa, alegado pela recorrente, em razão da rejeição do pedido de acareação com a empregada Naiara (que acompanhou a inspeção), visto que esta, ao ser ouvida pelos inspetores, declarou 'que não possuía as chaves do cofre e nem a senha da fechadura mecânica, só possuía a senha da fechadura eletrônica' (fls. 175/176). Este fato foi confirmado pela própria reclamante, nos seguintes termos:
'(...) Somente a declarante possuía as chaves dos cofres, tanto do cofre principal quanto do AV1, sendo que a chave do cofre principal ficava guardada dentro do AV1, dessa forma outra pessoa não poderia abrir os cofres sem que a declarante ficasse sabendo' (fl. 173).
Prosseguindo, em sua declaração, a recorrente declarou que 'a Naiara não teve acesso aos valores da unidade' (fl. 173). Logo, é totalmente despicienda a acareação pretendida, conforme entendeu a juíza a quo.
(...)
Logo, restou provado que a reclamante/reconvinda agiu com desídia no exercício de suas atribuições e que não observava as normas da empresa, caracterizando insubordinação e indisciplina, atos faltosos, ensejadores da despedida por justa causa. Logo, não há falar em nulidade do procedimento administrativo e, tampouco, em afastamento da justa causa."
Ressalta-se, de plano, que é inviável a análise de arguição genérica de afronta à lei, ou seja, sem indicação dos dispositivos tidos por violados (Súmula 221/TST), pelo que não merece ser apreciada a assertiva de violação da Lei 9.784/1999.
Por outro lado, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou a ausência de cerceamento do direito de defesa no processo administrativo de apuração da justa causa, no qual a Reclamante teve assegurado o seu direito de defesa, não se evidenciado, assim, ofensa ao indigitado preceito constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0235700-79.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): WALTEIR CALIXTO VIEIRA
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 266).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito
Alegação(ões):
- violação dos artigos 103, 104, 105, 267, V, e 269, III, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo, primeiramente, que "esta Reclamatória Trabalhista seja extinta sem resolução do mérito, em razão de litispendência com a Ação Civil Pública N.º 0244400-53.2009.5.18.0009, ou sucessivamente, decida em conjunto, devido à continência ou conexão, ou ainda sucessivamente, ser extinta com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, diante da conciliação." (fl. 272).
Não se constata no acórdão regional debate sobre as matérias que a Recorrente ora suscita, o que impede o exame das alegações destes tópicos ante a sua natureza inovatória.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37,"caput" e inciso II, e 97 da CF.
- violação dos artigos 71, "caput", e § 1º, da Lei 8.666/93, 8ºe 790-A da CLT.
- divergência jurisprudencial e contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente sustenta, em síntese, que não há previsão legal para a sua condenação em responsabilidade subsidiária no caso dos autos, sendo inclusive vedado, pela Carta Magna, o reconhecimento de tal responsabilidade. Aduz que a Turma Julgadora desrespeitou a cláusula de reserva de plenário, ao se ter negado aplicação à lei (artigo 97/CF).
Consta do acórdão (fl. 254):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ¿ AUTARQUIA. Conforme redação do item IV da Súmula 331 do TST, em interpretação das disposições do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 5.º, caput , da Constituição Federal, a mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso não provido."
Conforme se infere do acórdão regional, a Turma, ao verificar que a Recorrente beneficiou-se da terceirização de serviços realizada imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas, decidiu em

sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - incidência da Súmula 333/TST.
Cumpre salientar que a Turma não julgou inconstitucional o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nem proferiu decisão contrária às suas disposições, limitando-se a dar interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF.
No que se refere à Súmula Vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal, saliento que não existe previsão legal para admissão de Recurso de Revista por contrariedade a verbete sumular do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.
Inviável a análise da alegação de ofensa ao artigo 790-A da CLT, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236600-92.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0237800-28.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIRLENE GOMES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0238900-21.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): JOSÉ LINDOMAR DA SILVA ARAÚJO
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239900-56.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HELAINE ALVES DE BARROS
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. HELAINE ALVES DE BARROS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recurso de: HELAINE ALVES DE BARROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 437; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 440).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Defende a aplicação das CCTs durante todo o pacto laboral, ou, de forma alternativa, que essas normas disciplinem matéria que não tenha sido abordada no ACT. Questiona, ainda, a licitude da terceirização de serviços existente entre a Reclamada e a empresa Brasil Telecom S/A, assim como a validade do Acordo Coletivo de Trabalho, consoante o enunciado da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fls. 426/427):
"Assim, a despeito de a CCT contemplar alguns benefícios não previstos no ACT, em atenção à teoria do conglobamento, estatuída no artigo 620 da CLT, o ACT firmado pela empresa com o sindicato obreiro é, no todo, mais favorável aos empregados do que a referida CCT. E, aplicando-se a teoria do conglobamento registro não ser possível a aplicação dos benefícios previstos nas CCT's que não tenham sido disciplinados nos ACT's, pois não se pode aplicar em parte a CCT e em parte o ACT."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação do preceito indicado. Entendimento diverso, demandaria o reexame dos fatos e provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Verifica-se que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a alegação de terceirização ilícita, o que impede o exame das asserções de contrariedade à Súmula 331, I/TST.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de suas necessidades fisiológicas, o que viola a honra, a imagem, a integridade física, psíquica e a liberdade pessoal.
Consta do acórdão (fls. 421/422):
"No caso dos autos, a prova oral produzida, apesar de sinalizar que o teleoperador tinha que fazer solicitação ao supervisor para ir ao banheiro e que era comum haver recusa da solicitação, sob a alegação da existência de grande fluxo de ligações, demonstra que era, sim, possível fazer tais pausas ao menos duas vezes durante a jornada de 6 horas, e que não havia horário estabelecido para que ele pudesse tirar seus intervalos de 15 e 5 minutos.
Logo, é razoável concluir que não restou demonstrado qualquer excesso ou que o controle chegasse ao ponto de impedir que a autora utilizasse os sanitários para satisfazer suas necessidades fisiológicas.
Ademais, quanto às humilhações e grosserias do gerente, Sr. Ricardo, a única testemunha ouvida em Juízo, trazida pela reclamante, informou: (...)
Portanto, embora a conduta do preposto da reclamada seja reprovável, não ficou provado que tenha ocorrido ofensa direta à honra e a dignidade da reclamante.
Embora o dano moral não dependa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação. E isso não ocorreu na espécie, tornando indevida a indenização pretendida, sob esse fundamento.
Sendo ônus da reclamante a prova do fato constitutivo de sua pretensão, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, tenho que deste encargo ela não se desincumbiu."
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucional e legais apontados, tendo em vista que a Turma, ao concluir que o controle das idas ao banheiro de seus empregados não configura ato ilícito, levou em consideração o poder diretivo que cabe à Empresa, a atividade realizada pelos empregados e a prova carreada aos autos (fls. 420/421).
Julgados provenientes de Vara Trabalhista e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 268 e 338/TST.
- violação dos artigos 333, I e II, e 359 do CPC, 427 do CCB e 443 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "não se desincumbiu satisfatoriamente a reclamada do seu ônus de provar que a reclamante não faz jus às parcelas em questão, tudo em aplicação à Súmula 338 do C. TST c/c Art. 359 do CPC" (fl. 459).
Consta do acórdão (fls. 433/434):
"Embora o ônus da prova dos critérios para apuração das comissões seja da reclamada, verifica-se que a própria reclamante, em seu depoimento pessoal confessou que não recebia comissões em razão de não cumprir a meta de fidelização estabelecida. Vejamos: (...)
Dessa forma, restou confesso que a autora não essa forma, restou confesso que a autora não recebeu comissões em razão de não ter cumprido as metas estabelecidas pela reclamada.
Se a própria autora confessou que não cumpriu as metas então não existe razão para que a empresa junte relatórios de avaliação da reclamante, conforme preconiza o artigo 334, II do CPC, in verbis: (...)
E mesmo aplicando-se analogicamente a Súmula 338 do TST, verifica-se que referido verbete prevê que a não apresentação dos documentos, no caso, do cartão de ponto, só gera presunção relativa de validade, presunção essa que pode ser elidida por outros meios de provas, como a confissão, por exemplo.
Mantenho."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, mais propriamente na confissão da Autora. Portanto, não se evidencia, assim, ofensa aos dispositivos legais em referência ou as contrariedades alegadas.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos de fls. 460/461, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 437; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fl. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 436 e 497/498).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 6º, "b", e § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 435):
"O TRCT de fl. 104, de fato, não contém a homologação pelo sindicato, a despeito de o pagamento ter ocorrido um dia após o término do aviso, conforme documento de fl. 105.
E a homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, valendo ressaltar que nenhuma prova veio aos autos no sentido de que a homologação se deu tardiamente em virtude de ausência de datas disponíveis no respectivo sindicato. Trata-se de interpretação teleológica do artigo 477 da CLT.
Soma-se a isso o fato de a reclamada agir reiteradamente dessa forma, o que causa prejuízo aos ex-empregados e deve ser prontamente reprimido por esta Especializada.
Dou provimento."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240100-45.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0250800-98.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): LUCAS LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): AMAURY FERREIRA (GO - 7839)
Interessado(a)(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 233).
Regular a representação processual (fl. 251).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, 37, "caput" e § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º da CLT, 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública contrata serviços terceirizados por meio de processo de licitação, com rigorosa observância da lei. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem considerar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta do acórdão (fls. 226-v/229):
"Em primeiro lugar, convém salientar que é incontroverso que a prestação de serviços ocorreu em benefício dos Correios, em razão do contrato de prestação de serviços firmado entre ele e a primeira reclamada, empregadora do autor.
Nesse, contexto, sobressai a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas parcelas deferidas, nos termos do entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST.
(...)
É verdade que a intenção da reclamada diz respeito à equacionar a desvalia da súmula nº 331 do TST por afronta à súmula vinculante nº 10 do STF e, diante disso, buscar, aqui, a inaplicabilidade da jurisprudência trabalhista consolidada.
Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a súmula nº 331 do TST tenha violado a súmula vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator - Min. RICARDO LEWANDOWSKI). Transcrevo:
(...)
Como visto é o caso dos autos, uma vez que, não bastasse o TST, este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Ressalto que não se trata de constituir vínculo de emprego entre as partes, em afronta ao que prescreve o artigo 37 da Constituição. A redação do inciso II da súmula 331/TST é clara quanto a isto.
A responsabilidade da tomadora dos serviços remanesce caracterizada pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa contratada para a prestação de serviços, devendo a segunda reclamada arcar, a título subsidiário, com o pagamento das parcelas, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.
Não há que se falar, portanto, em afronta à Carta Magna, diante de previsão contratual de ausência de responsabilidade da contratante pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas.
Assim, a sentença que condenou a recorrente subsidiariamente deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37 da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 538 do CPC.
A Reclamada pede seja excluída a multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios, sob a alegação de que o acórdão foi omisso e contraditório, inexistindo a intenção de procrastinar o feito.
Consta do acórdão (fls. 230/v):
"Consoante se verifica das razões de fls. 181/186, a reclamada, a par de invocar a existência de contradições e omissões na sentença, utilizou-se dos embargos de declaração com o intuito de ver re-examinada a matéria, demonstrando claro inconformismo com a solução adotada, a qual só pode ser reapreciada pela instância superior.
A omissão apontada nas razões de embargos de declaração dizem respeito à inobservância dos privilégios concedidos aos Correios por força do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, ao passo que contradições estariam presentes na sua condenação ao pagamento de custas processuais e não aplicação do disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
Ora, tais alegações não traduziriam contradição ou omissão passíveis de serem sanadas por meio de embargos de declaração.
Além disso, a sentença tratou expressamente dessas matérias, conforme se verifica à fl. 174, reputando inaplicável, na hipótese, o disposto nos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 790-A da CLT.
Nesse passo, deveria a reclamada ter interposto, diretamente, o recurso ordinário, que possui devolutibilidade ampla, podendo todas as questões discutida nos autos ser recolocadas e debatidas perante este Juízo ad quem , ainda que a sentença não as tivesse julgado por inteiro (art. 515, § 1º, do CPC).
Note-se que, embora o Juiz a quo não tenha deferido a isenção das custas processuais, não foi denegado seguimento ao recurso ordinário interposto, não restando inviabilizada a análise da matéria, na fase recursal.
Mantém-se."
O entendimento da Turma, no sentido de que os Embargos Declaratórios foram opostos como sucedâneo recursal, sendo, portanto, protelatórios, é razoável e está amparado na situação específica dos autos, não acarretando ofensa ao dispositivo citado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 12, I e II, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 229/v):
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 382 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0270100-46.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.429/2010 CartPrec 03 1.118/2010 ORD. N N
LUCIMAR LUCAS PEREIRA
VICENTE FLEURY

04.431/2010 CartPrec 04 1.113/2010 ORD. N N
ARNALDO DO AMARAL PEREIRA
BRUTUS MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001

04.434/2010 RTSum 04 1.115/2010 UNA 16/12/2010 13:40 SUM. S N
HENRIQUE CARDOSO
CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.439/2010 RTSum 01 1.104/2010 UNA 09/12/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
FLEXSPUMA IND. COM. DE COLCHÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
04.441/2010 RTSum 04 1.117/2010 UNA 16/12/2010 13:20 SUM. N N
DIVINO DIAS DE OLIVEIRA ESPÓLIO DE
MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA
04.446/2010 RTOrd 02 1.119/2010 UNA 12/01/2011 15:10 ORD. N N
PEDRO LOURENÇO PINHEIRO
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.440/2010 RTSum 03 1.120/2010 UNA 16/12/2010 13:00 SUM. N N
SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR
ITAMARATY LAVAJATO

04.445/2010 RTOrd 03 1.122/2010 UNA 10/01/2011 14:00 ORD. N N
VALDECI ALVES PEREIRA
ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): ARISTHON FERNANDES MACIEL
04.436/2010 RTOrd 04 1.116/2010 UNA 16/12/2010 15:30 ORD. N N
PAULO DE TARSO JÁCOME COSTA
COMERCIAL CASTRO MADEIRAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
04.442/2010 RTSum 02 1.118/2010 UNA 11/01/2011 13:50 SUM. N N
JOÃO BAPTISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

04.443/2010 RTSum 01 1.105/2010 UNA 13/12/2010 13:30 SUM. N N
GANERIL CARNEIRO DE OLIVEIRA
CLEBER RECUPERADORA

ADVOGADO(A): FERNANDA FEITOSA RAMOS
04.444/2010 RTSum 03 1.121/2010 UNA 16/12/2010 13:15 SUM. N N
EDIMAR DOS SANTOS
BTI BIO TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
04.433/2010 RTOrd 02 1.116/2010 UNA 12/01/2011 14:50 ORD. N N
IDELMAR VIEIRA DE MEDEIROS
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

04.435/2010 RTOrd 01 1.103/2010 INI 16/12/2010 14:30 ORD. N N
SÔNIA PAULA TEODORO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
04.426/2010 RTOrd 03 1.117/2010 UNA 10/01/2011 13:45 ORD. N N
FLÁVIA MEIRELLES
BRASÍLIA CONCURSOS LIVRARIA LTDA. ME.

04.427/2010 RTSum 04 1.112/2010 UNA 15/12/2010 13:00 SUM. N N
VINÍCIO PEREIRA DE MORAIS
R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

04.428/2010 RTSum 01 1.102/2010 UNA 09/12/2010 14:00 SUM. N N
ANNA PAULA FLEURY BIZINOTO
REABILITAR, UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO(A): KAROLINNE PIRES VITAL
04.430/2010 ExTiEx 02 1.115/2010 ORD. N N
ANDRÉ DA COSTA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA CECÍLIO DAHER
04.432/2010 RTOrd 04 1.114/2010 UNA 15/12/2010 14:30 ORD. N N
ANA PAULA MIRANDA
MISLANE MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
04.437/2010 RTSum 03 1.119/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
PADARIA E CONFEITARIA BEIJA FLOR

04.438/2010 RTSum 02 1.117/2010 UNA 11/01/2011 13:30 SUM. N N
SIRLÂNDIO FERREIRA RIBEIRO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRITO HELLOU

ADVOGADO(A): ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
04.448/2010 ConPag 01 1.107/2010 UNA 14/12/2010 14:30 SUM. S N
PRODUTOS ESCALA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. ME.
PAULO CÉSAR MACHADO MONTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.929/2010 CartPrec 02 2.467/2010 ORD. N N
GERCIONE PEREIRA DE SOUZA
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

04.934/2010 CartPrec 01 2.472/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS BAXEGA
COOPERATIVA DE SERVIÇOS COOPERSERVIÇOS

04.936/2010 CartPrec 02 2.472/2010 ORD. N N
WANDER MOURA ANDRADE
WBNER DE OLIVEIRA CASTRO

04.938/2010 CartPrec 01 2.473/2010 ORD. N N
CARLOS DE PAULA SANTOS
TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
04.928/2010 RTSum 01 2.470/2010 UNA 12/01/2011 14:20 SUM. N N
CRISTIANO APARECIDO SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

04.935/2010 ET 02 2.471/2010 ORD. S N
DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ERIKA OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
04.920/2010 RTOrd 02 2.464/2010 INI 11/01/2011 13:20 ORD. N N
JÚLIO CESAR MAGALHÃES FAUSTINO
GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
04.933/2010 ConPag 02 2.470/2010 INI 12/01/2011 13:20 ORD. N N
SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
GERALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
04.931/2010 RTOrd 02 2.468/2010 INI 11/01/2011 13:40 ORD. N N
THAIS NAYARA DE FARIAS
J.M.O.E. SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO HIPER BOM)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
04.932/2010 RTOrd 02 2.469/2010 INI 11/01/2011 13:50 ORD. N N
EDIVALDO PRATIS DE ARAÚJO
CHAPECÓ TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO(A): LUANA ALVES NOGUEIRA
04.923/2010 RTOrd 01 2.466/2010 UNA 31/01/2011 14:20 ORD. N N
FELISBERTO DE SALES DIAS
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
04.930/2010 RTSum 01 2.471/2010 UNA 13/01/2011 08:20 SUM. S N
PEDRO ALEXANDRE PIRES
J A CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
04.926/2010 RTSum 02 2.466/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA ALMEIDA COELHO
GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE SABENÇA PORTELA
04.927/2010 RTSum 01 2.469/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
VILMAR DE SOUSA PINHEIRO
CHOOP TIME

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
04.921/2010 RTSum 01 2.465/2010 UNA 12/01/2011 13:00 SUM. N N
JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE JESUS
EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.922/2010 RTOrd 02 2.465/2010 INI 11/01/2011 13:30 ORD. N N
EURÍPEDES DOS SANTOS
AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

04.924/2010 RTSum 01 2.467/2010 UNA 12/01/2011 13:20 SUM. N N
WELLINGTON GONÇALVES
FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
04.937/2010 RTSum 02 2.473/2010 UNA 11/01/2011 14:20 SUM. N N
AGUIMON CARMO DA SILVA
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
04.925/2010 RTSum 01 2.468/2010 UNA 12/01/2011 13:40 SUM. N N
ROSIMEIRE DA SILVA CARDOSO PAES (ROSIMEIRE DA SILVA NASCIMENTO PAES)
HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.675/2010 CartPrec 01 1.658/2010 ORD. N N
JAILSON DA SILVA
CÉZAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
01.676/2010 CartPrec 01 1.659/2010 ORD. N N
ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA
WELLINGTON GONÇALVES BARROS

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
01.664/2010 RTOrd 01 1.647/2010 UNA 12/01/2011 16:00 ORD. N N
ENIVALDO OLIVEIRA SILVA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO(A): ALEX DE FREITAS KUHN
01.667/2010 RTOrd 01 1.650/2010 UNA 11/01/2011 16:00 ORD. N N
JOELMA ALVES DOS SANTOS SOARES
DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.672/2010 RTSum 01 1.655/2010 UNA 16/12/2010 09:30 SUM. N N
OSVALDO ANTÔNIO DE LIMA
POLIMIX CONCRETO LTDA

ADVOGADO(A): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
01.670/2010 RTSum 01 1.653/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. N N
VIVIANE DA CUNHA OLERIANO
THAIS PAULIN-ME

ADVOGADO(A): IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
01.671/2010 RTSum 01 1.654/2010 UNA 10/01/2011 14:30 SUM. N N
ELIZA GABRIELA MONTEIRO DOS REIS
SELMA PERPÉTUA CARVALHAES

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.669/2010 RTOrd 01 1.652/2010 UNA 12/01/2011 15:30 ORD. N N
SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA
LAURO NEVES DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO MARQUES NEVES

ADVOGADO(A): LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
01.668/2010 RTOrd 01 1.651/2010 UNA 10/01/2011 15:00 ORD. N N
LEANDRO ARAÚJO VALE
EDSON MARÇAL VIEIRA

ADVOGADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO
01.665/2010 RTOrd 01 1.648/2010 UNA 11/01/2011 15:00 ORD. N N
GRAÇA FÁTIMA DE PAULA
AB & N IMÓVEIS LTDA.

01.666/2010 RTOrd 01 1.649/2010 UNA 11/01/2011 15:30 ORD. N N
CELMA ARAÚJO SILVA
AB & N IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.673/2010 RTSum 01 1.656/2010 UNA 16/12/2010 08:00 SUM. N N
WARLEY ALVES DE JESUS
LATICÍNIOS SERINA LTDA.

01.674/2010 RTSum 01 1.657/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
LOURAINE ROBERTA DE AMORIM
COLÉGIO ÊXODO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO
01.766/2010 RTSum 01 1.739/2010 SUM. N N
PETRONILO FERREIRA DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.

01.767/2010 RTSum 01 1.740/2010 SUM. N N
WILSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES E OUTROS
01.768/2010 RTOrd 01 1.741/2010 ORD. N N
RICARDO GONÇALVES DE ALMEIDA
COOPEBRAS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
07.264/2010 RTSum 01 7.251/2010 UNA 06/04/2011 09:00 SUM. N N
IVANILDO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.265/2010 RTSum 01 7.252/2010 UNA 06/04/2011 09:10 SUM. N N
CLEITON ALVES DE BRITO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.266/2010 RTOrd 01 7.253/2010 UNA 06/04/2011 09:20 ORD. N N
CLEIDNALDO ALVES DE BRITO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.267/2010 RTSum 01 7.254/2010 UNA 06/04/2011 09:30 SUM. N N
WILSON BEZERRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
07.263/2010 RTOrd 01 7.250/2010 UNA 15/02/2011 15:30 ORD. N N
DAVID ALAN SILVA
CIFENSA - COM. E IND. DE FERROS N S APARECIDA LTDA
07.268/2010 RTOrd 01 7.255/2010 UNA 09/02/2011 15:45 ORD. N N
MARCELO PETRY FLOR
CIRIO BRASIL S/A (NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. MARCOS ANTONIO CALDAS) + 002

ADVOGADO(A): ROGERIO GONCALVES LIMA
07.269/2010 RTSum 01 7.256/2010 UNA 04/04/2011 15:40 SUM. N N
LEANDRO GERVASIO DA SILVA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO (GATO CORAL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HELDER FAYAD MAGALHÃES
00.971/2010 RTOrd 01 0.966/2010 INI 19/01/2011 09:00 ORD. N N
WELTON PEREIRA DA SILVA
ROSITA BAR LTDA. (NOME FANTASIA DE PIMENTAS BAR)

ADVOGADO(A): IZABEL CRISTINA PIMENTEL DE SOUSA
00.969/2010 ET 01 0.964/2010 ORD. N N
VALÉRIA PIMENTEL DE SOUSA
REJANE ALVES MIRALHA

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
00.937/2010 ACP 01 0.932/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA.

00.938/2010 ACP 01 0.933/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
M.A.M PEREIRA & CIA LTDA.

00.939/2010 ACP 01 0.934/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LINDOMAR FERREIRA DE CASTRO

00.940/2010 ACP 01 0.935/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
HIPER BOX SUPERMERCADO LTDA.

00.941/2010 ACP 01 0.936/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.

00.942/2010 ACP 01 0.937/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARINO MARTINS DA GLORIA

00.943/2010 ACP 01 0.938/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MEIRELES BATISTA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME

00.944/2010 ACP 01 0.939/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BORBA TEODORO & XAVIER LTDA.

00.945/2010 ACP 01 0.940/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
W.R.FILHO & CIA LTDA ME

00.946/2010 ACP 01 0.941/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADINALDO CORREA DE SOUSA

00.947/2010 ACP 01 0.942/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO RIO VERDE LTDA.

00.948/2010 ACP 01 0.943/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
FRANCISCA AZEVEDO HUBNER ME

00.949/2010 ACP 01 0.944/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CAETANO COSTA E CAITANO COSTA LTDA ME

00.950/2010 ACP 01 0.945/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS MP LTDA. - ME

00.951/2010 ACP 01 0.946/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS LL LTDA.

00.952/2010 ACP 01 0.947/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
EUNICE MARQUES FRANÇA

00.953/2010 ACP 01 0.948/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
VAZ DA SILVA LTDA. ME

00.954/2010 ACP 01 0.949/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS ADEODATO LTDA. ME

00.955/2010 ACP 01 0.950/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
I.M. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

00.956/2010 ACP 01 0.951/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO NARA LTDA.

00.957/2010 ACP 01 0.952/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO SOARES LTDA.

00.958/2010 ACP 01 0.953/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARIA ZELMA DA CRUZ GUIMARÃES ME

00.959/2010 ACP 01 0.954/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ESTECLIDES ALVES DOS SANTOS & CIA LTDA.

00.960/2010 ACP 01 0.955/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RAMALE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME

00.961/2010 ACP 01 0.956/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ALAOR SOARES DOS SANTOS - ME

00.962/2010 ACP 01 0.957/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NOGUEIRA MIRANDA E ANTUNES LTDA.

00.963/2010 ACP 01 0.958/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOSÉ PAULO RESENDE - ME

00.964/2010 ACP 01 0.959/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPER G COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

00.965/2010 ACP 01 0.960/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
PLANALTO COMERCIAL DE ALIMENTOS DE FORMOSA LTDA. ME

00.966/2010 ACP 01 0.961/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SOUSA SARAIVA E SARAIVA LTDA. -ME

00.967/2010 ACP 01 0.962/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ZERO HORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

00.968/2010 ACP 01 0.963/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL SOUSA FARIAS LTDA.

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.970/2010 RTSum 01 0.965/2010 UNA 19/01/2011 14:50 SUM. N N
EVAILTON DOS SANTOS ROQUE
CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SERGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.162/2010 CartPrec 05 2.248/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ
SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

29.164/2010 CartPrec 01 2.259/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
FÁBIO HENRIQUE ALVES DA COSTA + 001

29.166/2010 CartPrec 12 2.253/2010 ORD. N N
ILSON DE SOUZA FRANCA
MONTADORA INDUSTRIAL LTDA.

29.167/2010 CartPrec 02 2.256/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

29.212/2010 CartPrec 09 2.251/2010 ORD. N N
THIAGO FRANCISCO DA SILVA
FLÁVIA CORREIRO ALBUQUERQUE MORAIS

29.213/2010 CartPrec 08 2.267/2010 ORD. N N
MÁRCIA DA CRUZ REGO
FLÁVIA CORREIRO ALBUQUERQUE MORAIS

29.214/2010 CartPrec 10 2.242/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO SANTOS
FLÁVIA CORREIRO ALBUQUERQUE MORAIS

29.216/2010 CartPrec 03 2.248/2010 ORD. N N
ALESSANDRA CAETANO DE BRITO
FLÁVIA CORREIRO ALBUQUERQUE MORAIS

29.253/2010 RTSum 07 2.255/2010 UNA 13/12/2010 14:40 SUM. N N
POLLYNE DE SOUZA REIS
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO LTDA

29.265/2010 CartPrec 07 2.265/2010 ORD. N N
SALVADOR SANTOS DE BARROS
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

29.266/2010 CartPrec 13 2.266/2010 ORD. N N
MANOEL APARECIDO DIAS
NOVOLAR TRANSPORTES LTDA. (N/P CARLOS AUGUSTO SIMÕES GOMES)

29.267/2010 ExFis 06 2.251/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RHEMA CONFECÇÕES LTDA.

29.268/2010 ExFis 11 2.275/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA + 001

29.269/2010 RTOrd 08 2.261/2010 UNA 12/01/2011 09:30 ORD. N N
JOANA CELESTINO DE MACEDO CARVALHO
MANACA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

29.286/2010 RTSum 01 2.257/2010 UNA 14/01/2011 10:40 SUM. N N
JORDANIA SANTOS SILVA
WAL MART BRASIL LTDA

29.289/2010 RTSum 10 2.236/2010 SUM. N N
MARIA CRISTINA DOS SANTOS FELIPE
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

29.298/2010 RTOrd 11 2.267/2010 UNA 11/01/2011 15:25 ORD. N N
CÉLIO JOSÉ PEREIRA
ADELIO DE OLIVEIRA JUNIOR

29.309/2010 RTOrd 05 2.260/2010 INI 17/01/2011 13:30 ORD. N N
HILTON FELIX DE DEUS
BELLA MOTORS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

29.352/2010 RTSum 02 2.265/2010 UNA 15/12/2010 10:00 SUM. N N
MARIA HELENA SILVA
WAL - MART BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
29.207/2010 RTOrd 12 2.255/2010 ORD. N N
SILMAR RODRIGUES DE AZEVEDO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
29.281/2010 RTSum 01 2.268/2010 UNA 17/01/2011 16:00 SUM. N N
CELIO REIS DA CRUZ
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA BARBOSA MENDES
29.215/2010 RTAlç 11 2.272/2010 UNA 11/01/2011 13:30 SUM. N N
OLIMPIO DOS SANTOS NOVAIS
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
29.278/2010 ET 09 2.256/2010 ORD. S N
CASSIA LUIZA SILVEIRA TAVARES ARAÚJO
JOBSON FURBINO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
29.258/2010 RTSum 10 2.247/2010 SUM. N N
ALINE DO NASCIMENTO SILVA
LIMIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
29.282/2010 RTSum 13 2.267/2010 UNA 11/01/2011 14:40 SUM. N N
JEFFERSON DE JESUS PEREIRA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
29.173/2010 RTSum 13 2.259/2010 UNA 10/01/2011 15:40 SUM. N N
FABRICIO DE ALMEIDA CARVALHO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

29.279/2010 RTSum 12 2.259/2010 SUM. N N
EDSON JESUS DO NASCIMENTO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DARLAN DE SOUZA BOMFIM
29.176/2010 RTAlç 10 2.239/2010 SUM. N N
CLAUDINES MARIA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
29.149/2010 RTOrd 05 2.246/2010 INI 13/01/2011 08:50 ORD. N N
BENEDITO BERNADO DOS SANTOS
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
29.262/2010 RTOrd 08 2.270/2010 UNA 13/01/2011 10:20 ORD. N N
SUZINEI COLTRI DA SILVA
IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

29.263/2010 RTOrd 05 2.257/2010 INI 17/01/2011 13:20 ORD. S N
RONNEY RODRIGUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
29.237/2010 ACP 05 2.253/2010 INI 13/01/2011 09:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
PANIFICADORA COLOMBO LTDA ME

29.238/2010 ACP 10 2.244/2010 UNA 19/01/2011 15:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
COMFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA

29.239/2010 ACP 01 2.265/2010 UNA 17/01/2011 14:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
CASTRO E GUERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUBWAY ANYTIME CONVENIÊNCIAS

29.240/2010 ACP 07 2.263/2010 INI 12/01/2011 08:45 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
LOZEKAN COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - SUPERMERCADO LOZEKAM

29.242/2010 ACP 03 2.251/2010 INI 09/02/2011 13:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
DERMIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUPERMERCADO CENTRAL

29.243/2010 ACP 09 2.253/2010 UNA 26/01/2011 10:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
CALAÇA E SIQUEIRA LTDA - SUPERMERCADO CAPITAL

29.245/2010 ACP 12 2.258/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
DJALMA TAVARES DA SILVA - ARMAZEM SILVA

29.246/2010 ACP 11 2.274/2010 UNA 01/02/2011 15:05 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
POSTO Z CONVENIÊNCIA LTDA

29.247/2010 ACP 06 2.250/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
PRODUTOS VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS LTDA

29.248/2010 ACP 13 2.265/2010 INI 11/01/2011 13:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ESTER CANDIDA DE SOUZA SEGATTO (N.E CONVENIÊNCIAS)

29.249/2010 ACP 02 2.263/2010 INI 16/12/2010 08:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
POLAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRIOS LTDA FRIO SUL

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
29.285/2010 RTSum 11 2.277/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. N N
MARISA ALVES DE OLIVEIRA
CERÂMICA SANTA RITA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE BARBOSA VALE
29.156/2010 RTSum 10 2.238/2010 SUM. N N
RAFAEL DIAS DUCA
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DINIZ ALVES
29.288/2010 ConPag 07 2.267/2010 INI 13/01/2011 08:35 ORD. S N
TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
WELSON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
29.147/2010 RTOrd 04 2.247/2010 UNA 27/01/2011 15:05 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
29.188/2010 RTOrd 06 2.246/2010 ORD. N N
GILMAR SILVA FREITAS
LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
29.180/2010 RTSum 13 2.260/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. S N
EMIVALDO BISPO BASTOS
CAVIUNA RESTAURANTE

ADVOGADO(A): FILLIPE CÂMARA BATISTA
29.210/2010 RTSum 13 2.262/2010 UNA 11/01/2011 14:20 SUM. N N
JOSIAS PRUDÊNCIO DA SILVA
A.L MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA SANTOS PEREIRA
29.223/2010 RTSum 10 2.243/2010 SUM. N N
MARCELO JOSÉ DE ALCANTARA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
29.194/2010 RTOrd 10 2.240/2010 UNA 13/01/2011 15:40 ORD. N N
VICENTE PIRES DA SILVA
FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
29.283/2010 RTOrd 07 2.266/2010 INI 13/01/2011 08:30 ORD. S N
JOICE PEREIRA AZEVEDO
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
29.198/2010 RTSum 07 2.261/2010 UNA 15/12/2010 15:00 SUM. N N
ROBERTO DE ASSIS GONÇALVES
SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
29.155/2010 RTOrd 03 2.245/2010 INI 08/02/2011 13:55 ORD. N N
MARTA ALVES RIBEIRO COSTA
MEDLEIFE FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
29.177/2010 RTOrd 07 2.259/2010 ORD. S N
LUIZ ROBERTO BORGES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
29.183/2010 RTOrd 13 2.261/2010 INI 11/01/2011 13:10 ORD. N N
LUCIMEIRE JESUS DA SILVA SANTOS
MILAS BAR LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
29.272/2010 RTSum 05 2.258/2010 UNA 27/01/2011 13:15 SUM. S N
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

29.276/2010 RTSum 05 2.259/2010 UNA 27/01/2011 13:30 SUM. S N
ACÁCIO GOMES REBELO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

29.280/2010 RTSum 03 2.253/2010 UNA 10/01/2011 14:20 SUM. S N
ELIANE DA SILVA LEITE
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
29.232/2010 RTOrd 13 2.263/2010 INI 11/01/2011 13:20 ORD. N N
EDISLEY JOSÉ DE AMORIM
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
29.218/2010 RTOrd 03 2.249/2010 INI 09/02/2011 13:35 ORD. N N

ERASMO RODRIGUES SACRAMENTO
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
29.203/2010 RTOrd 05 2.251/2010 INI 13/01/2011 09:00 ORD. N N
EVANDRO ESTEVES FERREIRA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
29.199/2010 RTSum 08 2.265/2010 UNA 15/12/2010 13:30 SUM. N N
GUILHERME SOARES DOS REIS
SOLUÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JEANE CRISTINA MACHADO
29.143/2010 RTSum 12 2.250/2010 SUM. N N
NEUSA MARIA DE JESUS
A ALEIXO DA SILVA ME

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
29.220/2010 RTSum 06 2.247/2010 SUM. N N
MARCO AURÉLIO DE SOUSA
LE ROUGE LTDA. (DONA FERNANDA)

29.222/2010 RTSum 05 2.252/2010 UNA 27/01/2011 10:00 SUM. N N
GLEISON LIBÂNIO
TCI - IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS ESSENCE PLATINE LTDA.

29.273/2010 RTSum 08 2.271/2010 UNA 15/12/2010 09:10 SUM. N N
RUBENS MARTINS MELO LIMA
TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIARIOS ESSENCE PLATINE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
29.170/2010 RTOrd 04 2.248/2010 UNA 27/01/2011 15:45 ORD. N N
SOLANGE APARECIDA ALVES WANDERLEY + 002
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
29.153/2010 RTSum 05 2.247/2010 UNA 25/01/2011 13:45 SUM. N N
JOSIRENE CAMPOS DA COSTA
FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MANOEL DANTAS
29.204/2010 ConPag 02 2.259/2010 INI 16/12/2010 08:10 ORD. N N
MELLO PARREIRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. REP. P/ PATRICIA MELLO GOMES MACHADO
JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VANUSA SANTOS DE ABREU SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
29.169/2010 RTSum 11 2.269/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS-SINDETUR/GO
TICKET CENTER VIAGENS E TURIMO LTDA.

29.192/2010 RTSum 03 2.247/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS-SINDETUR/GO
ASA BRANCA TURISMO LTDA.

29.196/2010 RTSum 10 2.241/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS-SINDETUR/GO
LAUDINARIA FARIA TERUEL NAVARRO

29.201/2010 RTSum 01 2.262/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS-SINDETUR/GO
HILÁRIO E ARAÚJO LTDA.

29.202/2010 RTSum 04 2.251/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR-GO
SOLLAR TRAVEL TURISMO LTDA.

29.209/2010 RTSum 09 2.250/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR-GO
ESSENCIAL VIAGENS E TURISMO LTDA.

29.287/2010 RTSum 10 2.248/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
GOMES E GOUTHIER LTDA. (TURISMO & CIA)

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
29.141/2010 ACP 04 2.246/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA. ME

29.142/2010 ACP 13 2.258/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO-VBA-ME LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA
29.187/2010 RTSum 09 2.248/2010 UNA 11/01/2011 09:10 SUM. N N
EUDES CORREIA DA SILVA
MECÂNICA ESPLANADA PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
29.157/2010 RTSum 08 2.262/2010 UNA 15/12/2010 13:50 SUM. N N
MÁRCIA EMILIANA SANTIAGO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA
29.148/2010 RTSum 03 2.244/2010 UNA 16/12/2010 14:40 SUM. S N
WDILEIA MOREIRA DE SOUSA
SOLIDEZ INDUSTRIA COMERCIO E EXP DE CALÇADOS

ADVOGADO(A): LARA PALMA BARBOSA
29.189/2010 RTSum 01 2.261/2010 UNA 17/01/2011 13:00 SUM. N N
JARDEL JOSE DOS ABREU
DROGA VIDA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (N/P JARIR ALVES DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
29.206/2010 RTOrd 09 2.249/2010 UNA 25/01/2011 09:30 ORD. N N
ADIEL JOSÉ PEREIRA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

29.208/2010 RTOrd 11 2.271/2010 UNA 01/02/2011 14:45 ORD. N N
ADIEL JOSÉ PEREIRA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
29.231/2010 RTOrd 06 2.249/2010 ORD. N N
JOÃO CÍCERO NUNES
IRON FONSECA DE BRITO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.219/2010 RTSum 12 2.256/2010 SUM. N N
ANA PAULA CANDIDO SANTANA
SARA MODA INTIMA

29.225/2010 RTSum 07 2.262/2010 UNA 16/12/2010 14:00 SUM. N N
LUCIVANIA SEVERINO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

29.226/2010 RTOrd 04 2.252/2010 UNA 28/01/2011 15:00 ORD. N N
FRANCELINO NUNES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

29.228/2010 RTSum 08 2.269/2010 SUM. N N
VERA LUCIA DE LIMA (ASS. P. MARINA DE MATOS LIMA)
DC JAQUES - CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
29.264/2010 RTSum 04 2.254/2010 UNA 11/01/2011 13:15 SUM. N N
LEANDRO NONATO DA SILVA
TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
29.211/2010 RTOrd 08 2.266/2010 UNA 13/01/2011 15:00 ORD. S N
LUCIENE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
29.224/2010 RTOrd 01 2.263/2010 UNA 17/01/2011 13:30 ORD. N N
FRANCISCO GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO
COMÉRCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW (GOIAÇUCAR)

ADVOGADO(A): LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
29.179/2010 RTSum 08 2.263/2010 UNA 15/12/2010 13:40 SUM. N N
MICHELE RODRIGUES DA SILVA
SUPER PRATIKO COM. ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
29.161/2010 RTSum 09 2.247/2010 UNA 10/01/2011 08:25 SUM. N N
FERNANDA FERREIRA FELIX
WELLINTON MESSIAS BRANDÃO

29.168/2010 RTSum 01 2.260/2010 UNA 14/01/2011 11:20 SUM. N N
ANA PAULA DA CUNHA
CLÁUDIA PEREIRA SOARES

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
29.221/2010 RTSum 03 2.250/2010 UNA 16/12/2010 15:20 SUM. N N
ALLYSSON SANTOS ARAUJO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
29.182/2010 ConPag 04 2.249/2010 UNA 28/01/2011 14:45 ORD. S N
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADÃO JOSÉ MENDES

29.217/2010 ConPag 08 2.268/2010 UNA 13/01/2011 14:35 ORD. S N
POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.
ADRIANO RAFAEL LOUREDO

29.250/2010 ConPag 05 2.254/2010 INI 13/01/2011 09:20 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ILSON DE SOUZA COSTA

29.252/2010 ConPag 10 2.245/2010 UNA 27/01/2011 15:40 ORD. N N
AKS AUTO POSTO LTDA.
GILVANDERSON RIBEIRO DA SILVA

29.255/2010 ConPag 01 2.266/2010 UNA 17/01/2011 15:00 ORD. N N
POSTO QUINTA AVENIDA LTDA.
CHYRLANNE SOARES ALVES

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
29.284/2010 RTOrd 11 2.276/2010 UNA 01/02/2011 15:25 ORD. N N
SANDOVAL PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
29.191/2010 RTSum 04 2.250/2010 UNA 10/01/2011 14:15 SUM. N N
JAILSON TADEU DOS SANTOS
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): NABOR CORDEIRO JUNIOR
29.154/2010 RTOrd 11 2.268/2010 UNA 11/01/2011 15:26 ORD. N N
FLÁVIO FERREIRA ORNELAS
FERNANDES E MARTINS SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
29.197/2010 RTOrd 02 2.258/2010 INI 16/12/2010 08:15 ORD. N N
THOMAS DE PAULO DE SOUSA JÚNIOR
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

29.205/2010 RTSum 02 2.260/2010 UNA 14/12/2010 09:30 SUM. N N
EDICARLOS FREIRE DE SÁ
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

29.254/2010 RTOrd 10 2.246/2010 UNA 27/01/2011 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO BERNARDINO DE LIMA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

29.256/2010 RTSum 03 2.252/2010 UNA 16/12/2010 15:40 SUM. N N
UILTON ALVES DE MOURA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
29.160/2010 RTOrd 07 2.258/2010 INI 12/01/2011 08:40 ORD. S N
PEDRO IVO CAVALCANTE
CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILSON PEDRO DA SILVA
29.241/2010 RTSum 11 2.273/2010 UNA 11/01/2011 13:45 SUM. N N
CINTHIA DE MOURA SOUSA
ESCOLA ESPAÇO DE APRENDER

29.244/2010 RTSum 13 2.264/2010 SUM. N N
THANDARA CRISTINA NOGUEIRA LOPES
SORVETERIA SABOR TROPICAL

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
29.185/2010 RTSum 06 2.245/2010 SUM. N N
WALDSON ARAUJO ALVES
BAR E RESTAURANTE CASABLANCA LTDA. (DECK LONGE)

29.195/2010 RTSum 05 2.250/2010 UNA 27/01/2011 09:45 SUM. N N
AGENOR DIEGO RODRIGUES NOLETO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

29.229/2010 RTSum 04 2.253/2010 UNA 10/01/2011 14:30 SUM. N N
VILOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
PS MONTAGEM LTDA. + 002

29.236/2010 RTSum 01 2.264/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
NELSON DE SOUSA FRANCO
BAR E RESTAURANTE CASABLANCA LTDA. (DECK LONGE)

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
29.178/2010 RTSum 07 2.260/2010 UNA 15/12/2010 14:40 SUM. N N
SANDEVALDO CAMPOS DE SOUSA
UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
29.152/2010 RTSum 01 2.258/2010 UNA 14/01/2011 11:00 SUM. N N
EDIVALDO DE SOUSA VELOSO FILHO
GILDOMAR HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
29.257/2010 RTSum 05 2.256/2010 UNA 27/01/2011 13:00 SUM. N N
EMERSON GONÇALVES DA COSTA + 004
KING COMERCIAL LTDA.

29.260/2010 RTOrd 01 2.267/2010 UNA 17/01/2011 15:30 ORD. N N
JEAN FRANCO ALVES + 004
KING COMERCIAL LTDA.

29.261/2010 RTSum 07 2.264/2010 SUM. N N
ELVIO MACHADO DINIZ + 004
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
29.146/2010 RTOrd 07 2.257/2010 INI 12/01/2011 08:35 ORD. N N
DIOGO ANDRÉ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
29.259/2010 RTOrd 09 2.254/2010 UNA 26/01/2011 09:50 ORD. N N
LILIAN ZUPELLI
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
29.274/2010 RTSum 02 2.264/2010 UNA 14/12/2010 09:00 SUM. N N
DAMARIS ALVES SILVA QUITÉRIO
SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
29.163/2010 RTSum 02 2.255/2010 UNA 14/12/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

29.165/2010 RTSum 12 2.252/2010 SUM. N N
LUCIMAR NOGUEIRA SOUSA
MERCOBRASIL LOG. TRANS. E TUR. LTDA.

29.175/2010 RTSum 05 2.249/2010 UNA 26/01/2011 14:30 SUM. N N
DAVID DIVINO DE MELO
ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

29.186/2010 RTSum 11 2.270/2010 UNA 10/01/2011 14:30 SUM. N N
ILDENE DE SOUSA LIMA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
29.184/2010 RTSum 02 2.257/2010 UNA 14/12/2010 09:45 SUM. N N
FABIANA DIAS DA COSTA
MANA KI PULA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
29.234/2010 RTSum 12 2.257/2010 SUM. N N
TATIANY MARIA DA SILVA GOMES
LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA.

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
29.190/2010 RTSum 12 2.254/2010 SUM. N N
LUCILIO DE LIMA NASCIMENTO
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
29.251/2010 RTOrd 05 2.255/2010 INI 17/01/2011 13:10 ORD. N N
ILSON BATISTA DOS SANTOS
ARAGUAIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
29.230/2010 RTSum 06 2.248/2010 SUM. S N
ALEX SANDRO RODRIGUES
CHURRASCARIA MG LTDA. (NOME FANTASIA: CHURRASCARIA MONTANA)

29.233/2010 RTSum 09 2.252/2010 UNA 11/01/2011 08:55 SUM. N N
MARIA ERICENILDES DA SILVA
CAMPEÃO CHOPP LTDA.

29.235/2010 RTOrd 02 2.262/2010 INI 16/12/2010 08:05 ORD. N N
VALDENI ROSA GOMES DE OLIVEIRA
COSY CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
29.144/2010 RTAlç 07 2.256/2010 UNA 15/12/2010 14:20 SUM. S N
RUBENS MARIO DE CASTRO
ESTRUTURAL ENG. IND. COM. LTDA. ME

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
29.270/2010 RTSum 09 2.255/2010 UNA 11/01/2011 08:40 SUM. S N
WILHAS DA SILVA XAVIER
EDUARDO CESAR KUBRIESI

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
29.159/2010 RTOrd 12 2.251/2010 ORD. N N
VALDIR MENDES MOREIRA
JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
29.145/2010 RTOrd 06 2.243/2010 ORD. N N
LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
29.174/2010 RTSum 03 2.246/2010 UNA 16/12/2010 15:00 SUM. N N
HOSANA ROSALVA TOLEDO DE SOUZA
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA DA EMPRESA CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.) CMD

29.275/2010 RTSum 06 2.253/2010 SUM. N N
TONY FRANCO SOARES VIEIRA
CAR - CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
29.227/2010 RTSum 02 2.261/2010 UNA 14/12/2010 09:15 SUM. N N
VALDIMILSON DE PAIVA SANTOS
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
29.151/2010 RTOrd 10 2.237/2010 UNA 13/01/2011 15:20 ORD. N N
DIACUI ETERNA DE CARVALHO MELO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
29.193/2010 RTOrd 08 2.264/2010 UNA 13/01/2011 15:25 ORD. N N
ROBERTO ALVES DE SOUSA
CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY RICARDO BENTO
29.271/2010 RTOrd 06 2.252/2010 ORD. N N
MARIA IZABEL CRISTINA MENDES LOPES
COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
29.172/2010 RTSum 06 2.244/2010 SUM. N N
MARCOS LUSTOSA DE LIMA
UNIÃO DOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO EM GOIÁS-UNIPASS

29.277/2010 RTSum 04 2.255/2010 UNA 11/01/2011 13:30 SUM. S N
DIEGO DA MOTA DOS REIS
NEXUS MIDIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
29.158/2010 RTOrd 09 2.246/2010 UNA 13/01/2011 10:10 ORD. N N
JACKSON BARBOSA DE ASSIS
TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 148

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.243/2010 CartPrec 01 1.224/2010 ORD. N N
RENAN RODRIGUES DA SILVA
MASSA FALIDA DE CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES - ADMINISTRADOR DR. MARIO EDUARDO DE CASTRO + 5

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
01.265/2010 CauInom 01 1.246/2010 ORD. N N
GERALDO ANTONIO RAFAEL
WILLIAM ANTONIO ATTIE

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
01.246/2010 RTOrd 01 1.227/2010 INI 15/12/2010 08:30 ORD. N N
REINATO SANTIAGO MOREIRA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.247/2010 RTOrd 01 1.228/2010 INI 15/12/2010 08:40 ORD. N N
EDMUNDO RODRIGUES SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.248/2010 RTOrd 01 1.229/2010 INI 15/12/2010 08:50 ORD. N N
ANTONIO DINO ROCHA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.249/2010 RTOrd 01 1.230/2010 INI 15/12/2010 09:00 ORD. N N
CLAUDIMILSON VIEIRA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.250/2010 RTSum 01 1.231/2010 UNA 15/12/2010 09:10 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.251/2010 RTSum 01 1.232/2010 UNA 15/12/2010 09:15 SUM. N N
REGINALDO JERONIMO GOMES
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.253/2010 RTSum 01 1.234/2010 UNA 15/12/2010 09:30 SUM. N N
NEUDEFRAN NASCIMENTO SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.254/2010 RTSum 01 1.235/2010 UNA 15/12/2010 09:35 SUM. N N
ZENON RODRIGUES DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.255/2010 RTSum 01 1.236/2010 UNA 15/12/2010 09:40 SUM. N N
LEOSMAR PINHEIRO AZEVEDO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.256/2010 RTSum 01 1.237/2010 UNA 15/12/2010 09:50 SUM. N N
ADRIANO DOS SANTOS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.257/2010 RTSum 01 1.238/2010 UNA 15/12/2010 10:00 SUM. N N
VALDONIO SOARES COSTA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.258/2010 RTSum 01 1.239/2010 UNA 15/12/2010 11:00 SUM. N N
JOAO PEREIRA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.259/2010 RTSum 01 1.240/2010 UNA 15/12/2010 11:10 SUM. N N
LEONARDO COSTA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.260/2010 RTSum 01 1.241/2010 UNA 15/12/2010 11:20 SUM. N N
BONIEX FERREIRA DOS SANTOS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.261/2010 RTSum 01 1.242/2010 UNA 15/12/2010 11:30 SUM. N N
DANIEL ALVES CORANGELO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.262/2010 RTSum 01 1.243/2010 UNA 15/12/2010 12:00 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.263/2010 RTSum 01 1.244/2010 UNA 15/12/2010 11:50 SUM. N N
EDNALDO ALVES GRANJEIRO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

01.264/2010 RTSum 01 1.245/2010 UNA 15/12/2010 11:40 SUM. N N
ANTONIO JESUS ALMEIDA DIAS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
01.244/2010 RTSum 01 1.225/2010 SUM. N N
ESPOLIO DE ADRIANO BOTELHO (REPRESENTADO POR IVANILDA DE SÁ VIEIRA BOTELHO)
EDVAR JORGE DOS SANTOS (FAZENDA VEREDA TROPICAL)
01.245/2010 RTSum 01 1.226/2010 UNA 14/12/2010 14:15 SUM. N N

MATHEUS GOMES RIBEIRO
JW SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
01.266/2010 RTSum 01 1.247/2010 SUM. N N
FRANCISCO AQUINO DOS SANTOS
BRASFRIGO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
01.252/2010 RTSum 01 1.233/2010 SUM. N N
RAIMUNDO JOSE NERES DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.831/2010 RTOrd 02 2.930/2010 INI 10/01/2011 13:20 ORD. N N
FÁTIMA GOMES RIBEIRO
M & R - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

05.834/2010 CartPrec 02 2.937/2010 ORD. N N
EDILSON RODRIGUES DE JESUS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

05.835/2010 ExTAC 02 2.938/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA
05.821/2010 RTOrd 02 2.931/2010 INI 11/01/2011 08:00 ORD. N N
JOÃO NERIVAN DE FRANCA FIALHO
EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
05.832/2010 CartPrec 02 2.936/2010 ORD. N N
RAMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
05.829/2010 RTOrd 02 2.935/2010 INI 11/01/2011 08:20 ORD. N N
ELIFAS PIMENTA DUTRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
05.825/2010 RTSum 02 2.933/2010 UNA 10/01/2011 14:30 SUM. N N
TIAGO DE CARVALHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIO WEBER DALAZEN
05.828/2010 RTSum 01 2.909/2010 UNA 21/01/2011 09:20 SUM. N N
SIMONE ALVES GARCIA
EDMAR GOMES VIEIRA

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS SAMBUC
05.833/2010 CartPrec 01 2.911/2010 ORD. N N
ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA
FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOYCE SOUSA SILVA
05.830/2010 CartPrec 01 2.910/2010 ORD. N N
AZEVEDO TEIXEIRA RODRIGUES
CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.822/2010 RTSum 01 2.906/2010 UNA 21/01/2011 10:00 SUM. N N
IVANILDO DOS SANTOS SILVA
HAMILTON SOUZA VILELA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
05.823/2010 RTSum 02 2.932/2010 UNA 10/01/2011 14:10 SUM. N N
RENATO MOREIRA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.824/2010 RTSum 01 2.907/2010 UNA 21/01/2011 09:40 SUM. N N
VILMONDES PAULA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.812/2010 RTSum 02 2.925/2010 SUM. N N
NEUSA ETERNA DA SILVA GUEDES
JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

05.813/2010 RTOrd 02 2.926/2010 INI 10/01/2011 13:00 ORD. N N
NILZA ROSA DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.
05.814/2010 RTSum 01 2.902/2010 UNA 10/01/2011 14:40 SUM. N N
RENATO FERREIRA SILVA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

05.815/2010 RTSum 02 2.927/2010 UNA 10/01/2011 13:30 SUM. N N
SEVERINO DA SILVA FERREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

05.816/2010 RTSum 01 2.903/2010 UNA 21/01/2011 10:20 SUM. N N
TIAGO DE CASTRO SOARES
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

05.817/2010 RTOrd 01 2.904/2010 INI 16/02/2011 08:15 ORD. N N
VILMAR VILAS BOAS
AFP CONSTRUTORA + 002

05.818/2010 RTOrd 02 2.928/2010 INI 10/01/2011 13:10 ORD. N N
WELITON OSTAQUIO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
05.827/2010 RTOrd 01 2.908/2010 INI 13/01/2011 08:20 ORD. N N
ALBERON MARTINS DE OLIVEIRA
SIOL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
05.819/2010 RTOrd 01 2.905/2010 INI 16/02/2011 08:10 ORD. N N
RAQUEL DE PAIVA DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.820/2010 RTSum 02 2.929/2010 UNA 10/01/2011 13:50 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA LIMA
DBS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO
05.826/2010 RTSum 02 2.934/2010 UNA 10/01/2011 14:50 SUM. N N
LAURO BORGES VIEIRA
HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERNANES ALVES CRISPIM
01.666/2010 RTSum 01 1.669/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
LENICIANA MARTINS FERREIRA
RESTAURANTE E PIZZARIA SOL NASCENTE

ADVOGADO(A): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
01.664/2010 ConPag 01 1.668/2010 UNA 15/12/2010 09:50 ORD. N N
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ESPÓLIO DE CLAUDIO CÉSAR MIGUEL

ADVOGADO(A): JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES
01.660/2010 ConPag 01 1.665/2010 UNA 15/12/2010 09:00 ORD. N N
PET SHOP MAANAIN LTDA
VIVIANE PEREIRA MIGUEL

ADVOGADO(A): MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
01.663/2010 RTSum 01 1.667/2010 UNA 14/12/2010 08:30 SUM. N N
LEANDRO DA COSTA NOGUEIRA
CONSTRUTORA RPD LTDA

01.667/2010 ET 01 1.670/2010 ORD. N N
ELISÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA
UNIÃO FEDERAL + 002

ADVOGADO(A): ODILAUVA VIANA BORGES
01.658/2010 RTOrd 01 1.663/2010 UNA 14/12/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ GALDINO DA SILVA
DEDIQUE ALVES DE JESUS

01.659/2010 RTSum 01 1.664/2010 UNA 14/12/2010 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO DOMINGOS ALVES RODRIGUES
CLUBE TROPICAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.669/2010 CartPrec 01 1.674/2010 ORD. N N
PEDRO ARAÚJO DE AQUINO
BOI BRANCO COMÉRCIO DE CARNE LTDA

01.691/2010 CartPrec 01 1.691/2010 ORD. N N
SUELEN KIZIANE RAMOS DE MELO
ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
01.671/2010 RTSum 01 1.676/2010 UNA 15/12/2010 14:30 SUM. N N
EUDES MOURA DE ROMA
EMPREITEIRA LINO LTDA/TARK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
01.672/2010 RTSum 01 1.677/2010 SUM. N N
RAIMUNDO BISPO DO NASCIMENTO NETO
ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME

01.673/2010 RTSum 01 1.678/2010 SUM. N N
LAELSON MENEZES DA SILVA
ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
01.662/2010 RTOrd 01 1.672/2010 UNA 16/12/2010 09:50 ORD. N N
ALDINEI DA SILVA SANTANA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.668/2010 RTOrd 01 1.673/2010 UNA 16/12/2010 10:10 ORD. N N
RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
CCB CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): RENAULT CAMPOS LIMA
01.670/2010 CartPrec 01 1.675/2010 ORD. N N
MAC MILLAN DE SOUZA
MARCOS ANDRÉ DIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
01.674/2010 RTSum 01 1.679/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO NERI
CARLOS AUGUSTO LOPES LIMA

ADVOGADO(A): EDNA ATAIDES BRAGA PETRY
01.675/2010 RTSum 01 1.680/2010 UNA 15/12/2010 08:30 SUM. N N
ANTONIO JOSE PEREIRA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
01.676/2010 RTSum 01 1.681/2010 UNA 15/12/2010 08:45 SUM. N N
FÁBIO DA SILVA SOUZA
MARIA GERALDA DE JESUS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
01.677/2010 RTOrd 01 1.682/2010 UNA 16/12/2010 15:20 ORD. N N
FRANCISCO DE PAULO FERREIRA LIMA
PARNAIBA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA + 001

01.678/2010 RTSum 01 1.683/2010 UNA 16/12/2010 15:00 SUM. N N
DEUSIMAR GOMES DA SILVA
PARNAIBA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA + 001

01.679/2010 RTSum 01 1.684/2010 UNA 16/12/2010 14:00 SUM. N N
ERNANDO APARECIDO PERES REIS
PARNAIBA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA + 001

01.681/2010 RTSum 01 1.685/2010 UNA 16/12/2010 14:30 SUM. N N
APARECIDO ALVES MARTINS
PARNAIBA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA + 001

01.682/2010 RTSum 01 1.686/2010 UNA 16/12/2010 14:45 SUM. N N
GILMAR DA SILVA
PARNAIBA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.683/2010 RTSum 01 1.687/2010 UNA 16/12/2010 09:30 SUM. N N
IVOMAR BARBOSA PIO OLIVEIRA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.686/2010 CartPrec 01 1.692/2010 ORD. N N
PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ANA CAROLINA DA COSTA

01.687/2010 CartPrec 01 1.693/2010 ORD. N N
CRISTIANO ARAÚJO SOUZA
TRANSENER INTERNACIONAL LTDA

01.689/2010 CartPrec 01 1.695/2010 ORD. N N
UNIÃO
LUCIANO FERREIRA DA SILVA

01.690/2010 CartPrec 01 1.696/2010 ORD. N N
PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ANIDNOLAINE PEREIRA FLORES

01.692/2010 CartPrec 01 1.697/2010 ORD. N N
FRANCISCO GERALDO DE ARAÚJO
ANTONIO ALVES COSTA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
01.684/2010 RTSum 01 1.689/2010 UNA 16/12/2010 09:00 SUM. N N
PAMELA APARECIDA SILVA MENDONÇA
VIAN - VIAÇÃO ANAPOLINA

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
01.680/2010 RTSum 01 1.688/2010 UNA 16/12/2010 14:15 SUM. N N
ALEX ALVES MARTINS
PARNAIBA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE AIRES DO RÊGO
01.688/2010 CartPrec 01 1.694/2010 ORD. N N
MONICA BEZERRA DA SILVA
GAMA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
01.685/2010 RTSum 01 1.690/2010 UNA 16/12/2010 09:15 SUM. N N
CLEONEIDE CASTRO DE ARAÚJO
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE E IMPORTAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
01.697/2010 RTSum 01 1.702/2010 UNA 15/12/2010 09:15 SUM. N N
IROMAR DOS ANJOS MACEDO
METALURGICA SGN

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.698/2010 RTOrd 01 1.703/2010 UNA 16/12/2010 15:40 ORD. N N
MARIA ASSUNÇÃO GOMES
ALVACY PIRES ARANTES JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.694/2010 RTSum 01 1.699/2010 UNA 17/12/2010 09:15 SUM. N N
PEDRO MIRANDA DA SILVA
J & S CONSTRUÇÕES LTDA + 002

01.695/2010 RTSum 01 1.700/2010 UNA 15/12/2010 09:30 SUM. N N
NOÉ PEREIRA DOS SANTOS
ESTEVÃO FELISMINO DE LIMA

ADVOGADO(A): LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
01.693/2010 RTOrd 01 1.698/2010 UNA 17/12/2010 09:30 ORD. N N
JOVENAL FERREIRA DE SOUSA
TOCANTINS COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA

ADVOGADO(A): RAFAEL DIAS PETTINATI
01.696/2010 RTSum 01 1.701/2010 UNA 17/12/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA JUNIOR
SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RT 0164700-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à transferência do saldo remanescente da conta judicial n. 042/048488460 para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal de titularidade da Executada BANCO BRADESCO S.A., ficando à sua disposição para levantamento a qualquer tempo.
Comprovada a aludida transferência, arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 15723/2010
Processo Nº: RT 0167700-02.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Execcutado, no prazo legal.

Notificação Nº: 15681/2010
Processo Nº: RT 0047500-92.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FAGUNDES MENEZES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de 30(trinta) dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15720/2010
Processo Nº: RT 0112800-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para que, no prazo de cinco dias, indique o nome e endereço completo do depositário para o bem imóvel sobre o qual se requer a penhora.

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RT 0156400-38.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ERCILLIE SOUSA FRANCHI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (N/P DE MARIA DE LOURDES CARVALHO NOQUEIRA) + 001
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 15679/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-55.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15687/2010
Processo Nº: RTSum 0115700-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SANTOS SOUSA

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15658/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA DINIZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15708/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15665/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Executado sobre a impugnação aos Cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 15661/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre ofícios de fls., prazo legal

Notificação Nº: 15667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15662/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre petição de fls.,138/139 prazo legal

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15653/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fl. 253, libere-se à Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o FGTS na conta vinculada da Obreira. Aguarde-se o quinquidio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15670/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Exequente do ofício de fls. 134/163, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15669/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para receber os valores depositados pela Executada.

Notificação Nº: 15722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYNARA VALÉRIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15701/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15709/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TALISMÃ
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15664/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): DIOCLIDES ALVES FLORES FILHO
ADVOGADO....: MARIA JANDUY LOPES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Ficarem ciêntes de que está marcada perícia a ser realizada no endereço: GLOBAL SAÚDE - Praça Cívica nº 70 esq. com Rua 18 - Centro - Nesta - Fone 062-3095-2020, para a data de 09/12/2010, quinta feira, ás 17:00 horas.
Deverá o periciando comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive a CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos que deseje mostrar durante a entrevista pericial, e ainda acompanhado de familiar.
Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional comfoto.

Notificação Nº: 15724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ás partes sobre o ofício de fls. 812.

Notificação Nº: 15676/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SOARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VISÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 266,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001761-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANÇA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIAPLAN)
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 30/11/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 16/02/2011, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001762-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAMAUMA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 15698/2010
Processo Nº: RTSum 0001767-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINEOCOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.(HOSPITAL FEMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIRIO ESPERANDINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VJM - CONSTRUTORA TERRA BELA LTDA. EPP
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15659/2010
Processo Nº: RTOrd 0001810-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar o reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE a pagar ao reclamante RAFAEL GOMES DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste decisum.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentosdeve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pela reclamada, que importam em R$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 40.000,00.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15672/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-79.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DIEGO RAFAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): A R BARBOSA GUEDES
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 28.
Desentranhe-se o documento de fl. 26, procedendo-se à juntada de cópia nos autos.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 15703/2010
Processo Nº: RTSum 0001939-40.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LUIZ NAZÁRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA
Considerando que o Reclamante não indicou o corretoendereço da reclamada, bem como a impossibilidade de citação editalícia no rito sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 328,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15688/2010
Processo Nº: RTSum 0001943-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO MAIS BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para proceder as retificações do TRCT e das Guias de Seguro Desemprego, conforme informado em petição de fl. 26, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15719/2010
Processo Nº: RTSum 0001969-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para que tenha vista da certidão de fl. 91, no prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16188/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001708-13.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CARLOS E LOPES LTDA e JOSÉ LOPES DOS SANTOS.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nºs:
11.5.06.001921-70
11.5.06.002199-82
01.1.51.000566-14
11.5.10.000596-30
00.1.15.100006-32
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CARLOS E LOPES LTDA e JOSÉ LOPES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$20.752,22(VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20529/2010
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls. 300/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUSA em face do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a primeira medida e PROCEDENTE a segunda, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se ao reclamante/exequente, como parte de seu crédito, o saldo total do depósito de fl. 246, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado para prosseguimento do feito quanto à diferença ora reconhecida. Custas de R$44,26 e R$55,35, pel oreclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Expeça-se carta precatória executória para o pagamento/garantia integral do valor remanescente da presente execução, ficando o embargante/executado ciente que sem a devida garantia do Juízo estará obstado de recorrer eis que a execução, agora, não está integralmente garantida. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20536/2010
Processo Nº: RT 0061900-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE ARAUJO E TOSTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20512/2010
Processo Nº: RT 0232400-13.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEONÍSIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciênca das dligências previstas no despacho a fl.225 e requerer o que enteder de direito, prrazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20510/2010
Processo Nº: ExCCP 0001000-28.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARLON ALBERTO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): N. T. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
SEJA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A EVOLUÇÃO SALARIAL DO PERÍODO DE 01/04/2005 A 05/03/2007 E EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA DO RECLAMANTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CÁLCULO ÀS FLS.62.

Notificação Nº: 20530/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 1775/1780. Prazo legal.

Notificação Nº: 20516/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20513/2010
Processo Nº: RTOrd 0122400-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e os peritos intimados da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'III – CONCLUSÃO
Na ação trabalhista movida por MARIA DO SOCORRO MACHADO DA SILVA contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para à reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão log otransite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R$1.300,00 (mil e trezentos reais) para aquela relativa à insalubridade e R$2.000,00 (dois mil reais) relativa à perícia médica, na forma da fundamentação. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pela reclamada, em R$800,00, calculadas sobre o valor de R$40.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes, os peritos e a PGF. Nada mais.'

Notificação Nº: 20524/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para atenderem solicitação do Setor de Cálculos de fls.1848, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20525/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para atenderem solicitação do Setor de Cálculos de fls.1848, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20527/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 20508/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PRESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS A FIM DE QUE SEJA POSSÍVEL REALIZAR A TRANSFERÊNCIA SOLICITADA NA PETIÇÃO DE FL.250.

Notificação Nº: 20497/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, homologando a adjudicação do primeiro bem relacionado no auto de penhora de fl. 59, quitando-se a quase totalidade do crédito da reclamante/exeqüente apurado à fl. 30.
Lavre-se o respectivo auto.
Intimem-se, concomitantemente, a adjudicante/exeqüente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e o executado, para, querendo, opor embargos à adjudicação no prazo legal.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte do executado, expeça-se mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 20532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BARRETO CANCIO
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ + 004
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Considerando que o requerimento de segredo de justiça foi efetuado pela primeira reclamada, intime-se esta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do requerimento da autora de fl. 139, com a advertência de que o seu silêncio implicará o deferimento do ali pretendido'.

Notificação Nº: 20511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.473/484 CUJA ÍNTEGRA DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. a pagar a FLÁVIO SÉRGIO DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado.
Custas pela reclamada, em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal'.

Notificação Nº: 20515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000606-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RICARDO DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da impugnação aos cálculos de fls.124/128. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, proferida às fls. 730/732 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 30 de novembro de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
LARÍCIA CORUJO

Notificação Nº: 20534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, proferida às fls. 730/732 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 30 de novembro de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
LARÍCIA CORUJO

Notificação Nº: 20535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, proferida às fls. 730/732 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 30 de novembro de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
LARÍCIA CORUJO

Notificação Nº: 20526/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA AUGUSTO SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA (N/P DE GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001203-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do autor de fl. 82.
Intimem-se as reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo referente a cada uma das empresas, conforme descrito no acordo de fls. 71/72, sob pena de execução.
Não comprovado o pagamento das parcelas, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, fica, desde já, determinada a execução do acordo.
Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 20541/2010
Processo Nº: RTOrd 0001203-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do autor de fl. 82.
Intimem-se as reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo referente a cada uma das empresas, conforme descrito no acordo de fls. 71/72, sob pena de execução.
Não comprovado o pagamento das parcelas, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, fica, desde já, determinada a execução do acordo.
Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 20522/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CALISTO GONÇALVES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Tendo em vista que a reclamada reconhece odireito do reclamante ao adicional de insalubridade em grau médio e considerando que o vindicante anuiu com oreconhecimento, dispenso a perícia designada às fls. 74/75.
Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 21/03/2011, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.'

Notificação Nº: 20537/2010
Processo Nº: ConPag 0002162-87.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: SAYED HANNA GEORGES
ADVOGADO.....: VALÉRIA AZEREDO ISAAC BORGES
CONSIGNADO(A): SANDRA PEREIRA BASTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 47, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Custas pelo consignante autor em R$26,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.322,02), para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimado. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se.
Intime-se o consignante. Nada mais. Goiânia, 30 de novembro de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20507/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18115/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000707-87.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): EDIANE SILVA BRITO
EXECUTADO(S): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA , CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R$ 4.772,14, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18119/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002247-73.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: LEONARDO HENRIQUE MARQUES PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
Data da audiência: 10/01/2011 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; Requer Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; Requer o fornecimento de alvará judicial para o levantamento do FGTS depositado; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT; Requer os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19293/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 801/805, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 789/798, fixando o valor total devido em R$259.272,43, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 785. Utilizando-se do crédito à disposição nos autos (contas de fls. 678/679, 680/681 e 712), libere-se à exequente seu crédito incontroverso líquido (R$126.956,08), recolhendose o montante relativo ao imposto de renda (R$47.200,20).
Intimem-se (exequente diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e seu procurador, via DJE, e executada por seu procurador, via DJE).'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19301/2010
Processo Nº: RT 0030500-73.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Não há no processo procuração outorgando poderes à advogada MIRANE XAVIER DE ALMEIDA. Prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos, após os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 19322/2010
Processo Nº: RT 0046100-37.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15070/2010 e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19323/2010
Processo Nº: RT 0046100-37.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15070/2010 e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19305/2010
Processo Nº: RT 0086600-14.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19295/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1036, cujo teor é o seguinte:
'Concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao exequente, para que esclareça nos autos se pretende ver seu crédito habilitado no processo de recuperação judicial das duas empresas reclamadas por ele indicadas em sua última petição, ou o prosseguimento da execução em face das demandadas que não estão nesta situação jurídica, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de silêncio. Caso opte pela segunda opção, deverá identificar cada demandada, confirmando seus endereços.
Intime-se.'

Notificação Nº: 19310/2010
Processo Nº: RTOrd 0008400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARILDA HELENA DO VALE
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 225/235). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19328/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação à conta da União.

Notificação Nº: 19320/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 636/642), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19312/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 14:10 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME

ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 198, cujo teor segue: 'Vistos. Para a oitiva das testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 184, expeça-se carta precatória. As testemunhas arroladas pela reclamada serão ouvidas por este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme audiência já designada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19302/2010
Processo Nº: RTSum 0001407-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): AGUA NINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 131, cujo teor é o seguinte:
'Libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os importes de previdência e FGTS, este na conta vinculada do obreiro (fls. 80).
Não havendo impugnação aos cálculos pelo exequente, o que será certificado pela Secretaria da Vara, libere-se o crédito recursal remanescente à empresa demandada e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 19298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): TADEU RORIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 118, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 117, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Robson Paixão de Azevedo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 54/55 o médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADE (CRM-GO 8265), com endereço residencial na Rua Avenida Santos Dumont, nº836, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, CEP 75.113-180, telefones:(62) 9227-9373 e 3098-2337, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos apresentados pelo Juízo às fls. 91/92. Apenas o reclamado apresentou quesitos e assistente técnico (fls. 94/96).
Intimem-se partes (por seus procuradores) e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 19299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): TADEU RORIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 118, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 117, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Robson Paixão de Azevedo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 54/55 o médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADE (CRM-GO 8265), com endereço residencial na Rua Avenida Santos Dumont, nº836, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, CEP 75.113-180, telefones:(62) 9227-9373 e 3098-2337, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos apresentados pelo Juízo às fls. 91/92. Apenas o reclamado apresentou quesitos e assistente técnico (fls. 94/96).
Intimem-se partes (por seus procuradores) e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 19324/2010
Processo Nº: ExFis 0001774-84.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RAQUEL ELITA ALVES PRETO
CDAs:
11.5.03.001774-78
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 55/56, cujo teor segue: 'Vistos, A executada Rodoviário Ramos Ltda opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 16/22), alegando, em síntese, que antes do ajuizamento da presente ação aderiu ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, sendo que o débito objeto de cobrança nestes autos está inserido no parcelamento, fato que obstaria ao ajuizamento da presente ação, consoante disposto no art. 151, VI, do Código Tributário Nacional. Requer a extinção do presente feito e a condenação da autora no pagamento de honorários advocatícios. Junta documentos (fls. 23/45). Regularmente intimada para se manifestar, União, via PGFN, peticiona às fls. 48/54, informando que não se opõe à extinção do feito sem resolução do mérito, entretanto discorda do pedido de condenação no pagamento de honorários. É o breve relatório. Analisa-se. A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução). Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento (pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Diante do panorama acima traçado, merece conhecimento o incidente apresentado. Considerando que os documentos de fls. 40/45 e 49/54 noticiam que o débito objeto de cobrança, nestes autos, foi parcelado, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº
6.830/80, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada, e determino a extinção do feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Tendo em vista o contido no mesmo dispositivo acima indicado (art. 26 da LEF), indefiro o pedido de condenação da União no pagamento de honorários advocatícios. Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 19304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAN S II LTDA. ME (REP. P/ JOSYANNE ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOCECF/GO
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 789, cujo teor segue: 'O Autor requer, às fls. 715/716, que seja apreciado seu pedido de antecipação de tutela, bem como a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Polícia Civil, a fim de trazer aos autos o atual andamento do inquérito relativo à operação 'Carta Marcada', deflagrada em outubro de 2010, na Delegacia Geral de Combate ao Crime Organizado. Já houve deliberação do Juízo acerca da antecipação de tutela requerida, conforme fundamentos expendidos às fls. 71/72, motivo pelo qual, nesse particular, nada resta a apreciar. Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Delegacia Geral de Combate ao Crime Organizado, para que traga aos autos cópia integral do inquérito relativo à operação 'Carta Marcada', deflagrada em outubro de 2010 por referido órgão, bem como ao Ministério Público Federal, uma vez que incumbe à parte, no momento processual oportuno, trazer os documentos que entende necessários para o deslinde da causa, sob pena de preclusão. Registre-se que, após a colheita da prova oral, o pedido ora indeferido poderá ser reapreciado por este Juízo, caso entenda necessário. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19307/2010
Processo Nº: RTOrd 0001803-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO LOPES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 96, cujo teor segue: 'Defiro o pedido da reclamante de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada dos autos. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 19327/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOARES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 50/52.

Notificação Nº: 19326/2010
Processo Nº: RTSum 0001944-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RALTEQUES XAVIER NUNES DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ELENION MARQUES + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor segue: 'Expeça-se certidão narrativa para que a exeqüente possa requerer junto ao Ministério do Trabalho o benefício do seguro-desemprego, bem como devolva-se à autora sua CTPS (documento acostado à contracapa). Intime-se.' A certidão narrativa já encontra-se na contracapa dos autos. Prazo de 5 dias para recebê-la.

Notificação Nº: 19319/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SALMON FELIPE VAZ
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): WALDIVINO DE ALMEIDA E SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 40, cujo teor segue: 'Vista ao reclmante das alegações dos reclamados de fls. 39 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento dos termos pactuados. Intime-se.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15007/2010
PROCESSO: RTSum 0000898-32.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EDINALDO SANTANA NASCIMENTO
EXECUTADO(S): ANEX POST LTDA.ME , CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza d oTrabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no us odas atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANEX POST LTDA.ME , atualmente em lugar incert oe não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.311,17, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANEX POST LTDA.ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RT 0209600-44.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15318/2010
Processo Nº: RT 0006600-83.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15319/2010
Processo Nº: RT 0144400-17.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003
ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15303/2010
Processo Nº: RT 0053900-94.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): JOSE BENIGNO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15287/2010
Processo Nº: RT 0109800-91.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MORCANTES BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15301/2010
Processo Nº: RT 0017300-69.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RT 0057200-54.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RT 0198000-35.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SILVERIO DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15279/2010
Processo Nº: RT 0018400-20.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍLLIAN ROSE MENDANHA SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15308/2010
Processo Nº: AEX 0027100-14.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15286/2010
Processo Nº: AEX 0056700-80.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: RTSum 0188500-37.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR INTIMADO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15300/2010
Processo Nº: RTOrd 0010400-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15293/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15278/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15276/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Fica intimado o credor para ter vista dos documentos acostados às fls. 324/326. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15311/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamada devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LÍBANO LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15290/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELIA SANTOS DE SOUSA BUENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FABIANA PAIXAO CUNHA
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FABIANA PAIXAO CUNHA
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001006-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL TRISTÃO SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIONISIO & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a possibilidade de dar efeito modificativo ao julgado, vista dos embargos de declaração à reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15297/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001491-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARCIONE JOSE DE AZARA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL TELEGOIÁS)
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO REALINO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MITIKO TAKATA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15291/2010
Processo Nº: RTSum 0001618-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANES DIAS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a possibilidade de dar efeito modificativo ao julgado, vista dos embargos de declaração à reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15274/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15275/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15284/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DIAS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: BARBARA FELIPE PIMPÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15295/2010
Processo Nº: RTSum 0001916-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DERLI LOPES BORGES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACAMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: RT 0035500-58.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HEIBBE CRISTHIAN BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)
ADVOGADO....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial fl., no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14643/2010
Processo Nº: RT 0100100-88.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14677/2010
Processo Nº: RT 0030800-05.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TASSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 137.

Notificação Nº: 14679/2010
Processo Nº: RT 0030800-05.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TASSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 30 dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 137, sob pena de transferência da quantia para uma conta poupança aberta para tal finalidade, conforme previsão OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: AEF 0081400-25.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LCM INCORPORADORA E CONTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCELO NASCENTE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À primeira reclamada
O recurso é tempestivo considerando a carga de fl. 46. Assim, recebo o agravo de petição da União de fls. 48/50. Vista aos executados para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RT 0069600-63.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:

Ficam intimadas às reclamadas para efeitos de embargos, ainda que não esteja garantido o juízo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14676/2010
Processo Nº: RT 0116800-66.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FREITAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. (FILIAL 2) N/P. JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETE FARIA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Em que pese a execução não estar garantida, vista ao reclamado do pedido de liberação do depósito recursal formulado pelo autor à fl. 242. Prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em concordância.

Notificação Nº: 14675/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-33.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seu advogado, para fins de embargos à penhora de créditos efetuada junto a terceiros (fl.327). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14663/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Ao agravante
Fica Vossa Senhoria intimada a receber os autos do agravo de instrumento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 627.

Notificação Nº: 14633/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12995/2010 (fls. 217) e guia levantamento (fl. 216), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14655/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON SOARES TRADE
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVÃ MATSUSHIGE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 935/936, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por IVÃ MATSUSHIGE, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, nos termos de fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14639/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELIX DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): E. F. NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência dos bloqueios ocorridos em sua conta bancária junto à Agência do Banco HSBC, no valor de R$401,30 (fl. 78) e junto à agência do Banco Santander, no valor de R$49,28 (fls. 84), bem como de que referidos valores foram CONVERTIDOS EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIELE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 470/471, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14628/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENY NUNES DE MELO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial FL.530, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENAN DA SILVA SEGURADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Verifica-se que, em 23/11/2010, decorreu o prazo de 08 dias para interposição de recurso pelas partes (fl.224),ocorrendo, assim, o trânsito em julgado da decisão de fl. 218/223. Condenação da reclamada refere-se à obrigação de fazer. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar a retificação da CTPS, nos moldes delineados na sentença(fl.219).

Notificação Nº: 14641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): BRASÍLIA EMPILHADEIRA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls. 269 verso.
Dê-se vista ao reclamante.
Prazo legal.

Notificação Nº: 14632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14672/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (ARTGRAN MARMORARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao autor pelo prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 14650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONTIJO LUCAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 342/343, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14640/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE AVILAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): ALVES FERNANDES FASHION LTDA (A EXCLUSIVA)
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 510, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 523/524).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 512/524.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 14674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELI C. D'ABADIA N. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Mantenho o despacho de fl. 613 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 14678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001716-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 516/525, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, MARDEM LUIZ DE JESUS, condenando a Recda HP TRANSPORTES COLETIVOS, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta setença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.
Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foram recebidos os Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001760-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR LEITE
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 13011/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001792-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 158/167, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, REIJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª Recda, BÚFALOS RESTAURANTE E WHISQUERIA LTDA, a pagar ao recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. São improcedentes todos os pedidos em relação à 2ª Recda, B3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da

SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão.
Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.
Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CABRAL FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HILTONS CAR - FUNILARIA E PINTURA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 112/116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com anotações em CTPS, para absolver a reclamada HILTON'S CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA ME, de pagar ao reclamante ADRIANO MENDES FERREIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/06. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$44.413,60, que importam em R$888,27, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: MS 0001856-12.2010.5.18.0005 5ª VT
IMPETRANTE..: CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
IMPETRADO(A): SUPERITENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À IMPETRANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 70/73, cujo dispositivo abaixo se transcreve:
Ante o exposto, admito o mandamus e, no mérito, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, para determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás que se abstenha de exigir o depósito prévio para apreciação de eventual recurso administrativo interposto pela mpetrante nos autos do Processo Administrativo nº 46208.009708/2009-47.
Custas pela União no valor de R$7.000,00, arbitradas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT.
Intimem-se, sendo a autoridade impetrada e a União, via mandado.

Notificação Nº: 14657/2010
Processo Nº: RTSum 0001893-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA, a pagar ao reclamante CLAYTON EDVALDO DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas extras semanais, excedentes de 44 horas semanais, em todo o pacto laboral, devidas com o adicional de 60% e reflexos, devendo ser abatido dos cálculos os valores pagos a título de horas extras, conforme contracheques, utilizando-se para o cálculo das horas extras, o salário base de R$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais).
Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$12.507,66, que importam em R$254,62.
Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$1.812,66, e pela empregada no valor de R$890,49, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$1.218,49. Oficie-se ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14664/2010
Processo Nº: RTSum 0001960-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ARAUJO PIRES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 50/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA a pagar ao reclamante PRISCILA ARAÚJO PIRES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: indenização por estabilidade provisória pós-acidente de trabalho, correspondente aos salários do período de 01.10.2008 a 30.09.2009, férias + 1/3 (12/12) e décimo terceiro salário (12/12) do período estabilitário, FGTS 8% + multa 40% sobre referidas parcelas. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.743,25, que importam em R$151,83. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14662/2010
Processo Nº: RTSum 0001977-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CAMILA MENDES BATISTA
ADVOGADO....: JARBAS VILARINDO DE SANTANA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 43/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante MICHELE CAMILA MENDES BATISTA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: 01 salário, adicional de assiduidade no valor de R$ 19,12, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional com integração do aviso prévio (9/12), férias proporcionais com integração do aviso prévio + 1/3, FGTS referente aos meses de julho a setembro de 2009, e de fevereiro a julho de 2010, e 40% de multa sobre o total do FGTS; multa prevista no art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT.
Devidas as guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, sob pena de responder à indenização correspondente, na falta ou insuficiência deles, conforme Lei nº 8.036/90, oficiados os órgãos competentes.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$10.285,89, que importam em R$203,77. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$404,33, e pela empregada no valor de R$147,03, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$83,60. Oficie-se ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14660/2010
Processo Nº: RTSum 0001987-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 110/115, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME e subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA METROPOLITADA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) a pagar ao reclamante EDVALDO MONTEIRO DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas extras, a apurar pelos horários alegados, com adicional de 50%, integração e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário, DSR e FGTS 8% + 40%; aviso prévio indenizado, saldo de salário de 14 dias, 13º salário proporcional (06/12), férias proporcionais + 1/3 (06/12); multas do art.467 e 477 da CLT. Devida a baixa na CTPS da reclamante com data de 14.11.2010, considerando-se a projeção do aviso prévio, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devidas as guias TRCT para saque do FGTS + multa de 40% e guias para percepção do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente, oficiados os órgãos competentes.
Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$5.735,93, que importam em R$112,47. Recolhimentos

previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$404,82, e pelo empregado no valor de R$140,83, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$12,27. Oficie-se ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14665/2010
Processo Nº: RTSum 0002010-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO BERNARDO SILVA LEITE
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERREIRA ALVES TECHNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, os pedidos formulados pelo autor, MURILO BERNARDO SILVA LEITE, condenando a reclamada, ROGÉRIO FERREIRA ALVES TECHNOLOGIA, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14658/2010
Processo Nº: RTSum 0002012-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES OTIM
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 12/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, os pedidos formulados pelo autor, ALEX RODRIGUES OTIM, condenando a reclamada, MORAIS CONFECÇÕES LTDA, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14647/2010
Processo Nº: RTOrd 0002071-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR MORAIS CAMPOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SILVIO VERAS NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Ante os termos da certidão de fls.43, retiro o feito da pauta do dia 02/12/2010.
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamado.
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 14646/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LÚCIA PIRES
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
RECLAMADO(A): JOÃO TOMÉ CORREIA (FAZENDA DIVINO PAI ETERNO)
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 21/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora, APARECIDA LÚCIA PIRES, absolvendo o reclamado, JOÃO TOMÉ CORREIA, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$186,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$9.300,16, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13013/2010
PROCESSO: AEF 0068400-55.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA.
Data da Praça 18/01/2011 às 13:20 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a públic opregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execuçã oreferente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o laudo de reavaliação de fl. 84, encontrados no seguinte endereço: AV JOAO LEITE N 489, ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-040 - GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) balão aórtico marca DATASCOPE SYSTEM 82, formando um conjunto de módulos na parte superior, sendo um módulo datascope system trainer nº de série 1565 e outro datascope auto fill nº de série 1900 e armári ocom nº de série 1650, com equipamento de refrigeração na base, com braço de movimento de bomba e mangueiras acopladas, reavaliado todo o consunto por R$ 45.000,00 (quarenta e cinc omil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e d oCódigo de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo ocredor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado n oSetor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serã opagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectiv ovalor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei opresente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de novembr ode dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 13054/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002140-20.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DEMILSON JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.248.258/0001-25
Data da audiência: 17/01/2011 às 13:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
'Face ao exposto, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST, instrumentos coletivos de trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER a V. Excelência o seguinte: a) A condenação das reclamadas à reintegração do reclamante à função que desempenhava, mediante o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens; b)Caso V. Excelência julgue desaconselhável a reintegração, requer seja convertida àquela obrigação em indenização pecuniária (Art. 496 e seguintes da CLT), condenando as reclamadas a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, devidamente atualizadas: BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração): R$ 754,60 – salário fixo/piso salarial; R$ 150,92 adicional de 20%; R$ 150,00 média tarefas/produtividade/mês; R$ 30,00 salário referente a 5 RSRs s/ tarefas/mês a R$ 6,00 cada; R$ 340,40 Salário referente a 46 horas extras/mês a R$ 7,40 cada; R$ 1.425,92 Remuneração. Aviso prévio R$ 1.425,92; Diferença 13ª salário prop. 2009 – 07/12 avos – com integração das tarefas, RSRs s/ tarefas, horas extras e RSRs s/ horas extras R$ 303,56; 13º salário prop. 2010 – 10/12 avos – com integração do aviso prévio e incidência das tarefas, RSRs s/ tarefas, horas extras, RSRs s/ horas extras e adicional de função R$ 1188,26; Férias vencidas + abono de 1/3 – período aquisitivo 05.06.09/10 – com integração das tarefas, RSRs s/ tarefas, horas extras, RSRs s/ horas extras e adicional de função R$ 1.901,22; Férias prop. + abono de 1/3 – 05/12 avos – com integração do aviso prévio e incidência das horas extras RSRs s/ as mesmas, tarefas, RSRs s/ tarefas e adic. De função R$ 792,17; Salário referente a 80 RSRs s/ tarefas a R$ 6,00 período trabalhado – item 5 R$ 480,00; salário referente a 736 horas a R$ 7,40 cada periodo trabalhado – item 6 R$ 5.446,40; RSRs s/ horas extras período trabalhado R$ 1.089,28; salário retido: item 9: setembro/10 R$ 1.425,92 e 01.10.10 R$ 47,53; multa rescisória art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, item 8 R$ 1.425,92; devolução descontos indevidos item 13: Julho/09 – R$ 15,55 + R$ 15,55 R$ 31,10; Dezembro/09 R$ 21,85 + R$ 21,85 R$ 43,70; Fevereiro/10 R$ 21,85 + R$ 21,85 R$ 43,70; Março/10 R$ 109,27 + R$ 87,41 R$ 196,68; Abril/10 R$ 21,85 + R$ 21,85 R$ 43,70; Junho/10 R$ 50,31 + R$ 50,31 R$ 100,62; Agosto/10 R$ 62,88 + R$ 50,31 R$ 113,19; Salário referente ao período que faltava p/ completar mandato de CIPA + estabilidade provisória – 01.10.10 a 09.10.11 – 374 dias – item 14 R$ 17.776,47; 13º salário prop. 13/12 avos – período que faltava p/ completar mandado de CIPA – estabilidade provisória + aviso prévio – item 14 R$ 1.544,75; Férias + abono de 1/3 – 13/12 avos – período que faltava p/ completar mandato de CIPA – estabilidade provisória + aviso prévio – item 14 R$ 2060,00; Seguro desemprego – formulário do seguro desemprego devidamente preenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao Mtb ou conversão em espécie – item 12 R$ 3.816,00; FGTS – período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie – item 11 R$ 2.714,95; FGTS s/ parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40% R$ 628,00 TOTAL RECLAMADO R$ 44.639,04. Requer ainda: c) A notificação das reclamadas, nos endereços já mencionados, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestando a obrigação se quiserem, sob pena de revelia e confissão, quando, como se pede e espera deverá serem condenadas no pagamento total do valor pedido, acrescido de juros e correção monetária ou que seja cumprido o requerido na letra “a”, supra mencionada; d) A aplicação do disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; e) A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com a consequente aplicação de multa; f) A condenação solidária e/ou subsidiária das reclamadas; g)A retificação quando a data de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 31.10.10, com projeção do aviso prévio (OJ nº 82, SDI1 do TST), devidamente assinada. h) Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da lei 1.060//50, c/c lei 7.510/86, por ser o reclamante pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se à presente o valor de R$ 44.639,04 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).Nestes termos, pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15558/2010
Processo Nº: AEF 0085000-51.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2011 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15559/2010
Processo Nº: AEF 0085000-51.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DANIEL NAZARENO ROSA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2011 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15565/2010
Processo Nº: RT 0105300-97.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENIER FRANCO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: intimem-se o reclamante e seu procurador para virem receber e para os fins do artigo 884 §3ª da CLT.

Notificação Nº: 15567/2010
Processo Nº: RT 0111700-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 157:
Da análise dos presentes autos, verifica-se que foi reiterada ordem de bloqueio BACENJUD de fl. 130, por equívoco, visto que a execução já foi integralmente quitada, com arquivamento definitivo dos autos em 09/12/2009.
Às fls. 155/156 foi efetuado o desbloqueio dos valores.
Assim, intime-se o reclamado dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15551/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$866,82) ,

mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15552/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2011 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15564/2010
Processo Nº: RTSum 0183000-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, vir receber alvará.

Notificação Nº: 15563/2010
Processo Nº: ExCCJ 0224200-34.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado, para, no prazo de 05 dias, vir receber alvará.

Notificação Nº: 15571/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do SR. GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863-D, para atuar como perito nos autos em epígrafe.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON JUNIO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.307, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a disposição deste Juízo o valor de R$ 500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 15572/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 15582/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15548/2010
Processo Nº: RTSum 0001837-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará.

Notificação Nº: 15562/2010
Processo Nº: RTOrd 0001955-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os originais da procuração e da declaração de hipossuficiência, conforme definido em ata de audiência, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 15583/2010
Processo Nº: RTOrd 0001983-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLÍCIA MARIA DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE E RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15547/2010
Processo Nº: RTOrd 0002005-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO NEVES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Senteça publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo declarar prescritas as parcelas anteriores a 19/10/2005 e, no mérito, acolher PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por OLÍVIO NEVES CAMPOS nos autos da reclamação trabalhista movida em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais(declaração de fl. 17).Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832,§1º).Incidirá correção monetária, na forma

do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00,calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, sujeitas à complementação.Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se.Cumpra-se.

Notificação Nº: 15580/2010
Processo Nº: RTSum 0002155-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): KI LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2010, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15581/2010
Processo Nº: RTSum 0002163-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 51/53, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ALDEIR COSTA BARROS em face de CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 276,32 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 15/32, independentemente de renumeração. Retire-se o feito de pauta do dia 02/12/2010.
Intime-se o reclamante. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15556/2010
Processo Nº: RTOrd 0002174-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 41:
1.Diante das alegações contidas na petição de fls. 39, e do atestado médico apresentado noticiando a incapacidade do advogado, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/12/2010.
2.Intimem-se as partes para tomar ciência de que o feito foi remarcado para a pauta do dia 10/01/2011, às 13h50m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15584/2010
Processo Nº: RTAlç 0002175-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:O reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhistas,formulando, dentre outros pedidos, verbas rescisórias, atribuindo à causa o valor de R$10,00 (dez) reais.Considerando que o valor dado à causa deve corresponder,ainda que por aproximação, ao valor dos pedidos, intime-e o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, retificando o valor dado à causa e, se for ocaso, liquidando todos os pedidos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 15575/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA PEREIRA DOS SANTOS RAMOS + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15576/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO ALVES + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15577/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RAFAEL GONÇALVES CARNEIRO + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15578/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA SANTANA GONÇALVES + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15579/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIA BORGES DO NASCIMENTO + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15587/2010
Processo Nº: RTOrd 0002243-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15591/2010
Processo Nº: RTSum 0002244-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUSTOSA DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO EM GOIÁS- UNIPASS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15590/2010
Processo Nº: RTSum 0002245-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CASABLANCA LTDA. (DECK LONGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15592/2010
Processo Nº: RTOrd 0002246-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SILVA FREITAS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15589/2010
Processo Nº: RTSum 0002248-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MG LTDA. (NOME FANTASIA: CHURRASCARIA MONTANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15588/2010
Processo Nº: RTOrd 0002249-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÍCERO NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14211/2010
PROCESSO : AEF 0085000-51.2005.5.18.0006
RECLAMANTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
Data da Praça 12/01/2011 às 14:10 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/12/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,0 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 231, encontrado(s) no seguinte endereço: Lote nº 36, qd. B, loteamento Bairro-Goiá-Setor veloso, Goiânia/GO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) lote de terras para construção urbana nº 36, qd. B, no loteamento Bairro-Goiá-Setor Veloso, nesta capital, com a área total de 1.030,00 m², medindo 20,00m de frente para a Viela Bueno; 20,00m pela linha de fundo, dividindo com a represa; 51,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 37 e 52,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 35, contendo um galpão, reavaliado em R$50.000,00(cinqüenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL Nº 14155/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0231000-15.2008.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0231000-15.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
EXEQÜENTE: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
Data da Praça 12/01/2011 às 14:00 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 508, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105-B N. 185 ST. SUL CEP 74.080-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um lote de terras para construção urbana de nº 22, situado na Rua 105, Setor Sul, nesta capital, com área de 504,00 m², medindo 14,00 m de frente pera Rua 105 e 14,00 m de fundo para uma praça, 36,00 m dos lados, sendo à direita com o lote 24 e à esquerda com o lote 20.Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2 de registro geral, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 22.981.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14207/2010
PROCESSO: RTOrd 0088900-03.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
Data da Praça 12/01/2011 às 14:05 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 162, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 020 S/Nº KM 8 ZONA RURAL - BELA VISTA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) baú de congelamento(completo), com motor(marca Elgin Bristol, modelo UCAL623J),

com aproximadamente 2,5 metros de altura e 4,00 metros de comprimento, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$17.000,00(dezessete mil reais).
01(um) baú de congelamento (completo), com motor (marca Copeland, modelo CRNQ-0500-TFD-522), com aproximadamente 2,5 metros de altura e 6,0 metros de comprimento, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14218/2010
PROCESSO: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: MAURICIO MARQUES FERREIRA
EXEQÜENTE: MAURICIO MARQUES FERREIRA
EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da Praça 24/01/2011 às 14:00 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 635, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06, Nº 560, QUADRA G-3, LOTE 53, EDIFÍCIO ITAPEMA, APT. 401, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Automóvel marca I/Ford Fusion, cor preta, ano:2006, modelo:2007, placa NFW3410, Chassi: 3FAHP08Z07R134749, combustível: gasolina, banco de couro, pneus em bom estado de conservação, completo, funcionando, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14194/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002160-08.2010.5.18.0006
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, depósito do FGTS do período laborado,pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
O reclamante em audiência aditou a inicial requerendo a retificação das datas de admissão para 12.02.2010 e de rescisão para 22.03.2010, em sua CTPS.Valor da causa: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14197/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002160-08.2010.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0002160-08.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JULIANO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que para realização de nova audiência INICIAL foi designada a data de 16/12/2010, às 09 horas.Tomar ciência, ainda, que o reclamante, em audiência (ata fl. 26), aditou a inicial requerendo a retificação das datas de admissão para 12.02.2010 e de rescisão para 22.03.2010, em sua CTPS.E para que chegue ao conhecimento de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14229/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002229-40.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: WANDERLEY DEZEMBRE
RECLAMADO(A): BRASIL INTERNACIONAL COMÉRCIO EXTERIOR E ASSESSORIA LTDA , CPF/CNPJ: 33.292.194/0002-86
Data da audiência: 10/01/2011 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASIL INTERNACIONAL COMÉRCIO EXTERIOR E ASSESSORIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16533/2010
Processo Nº: RT 0211600-17.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação da conta de liquidação juntada às fls. 715-30 e aos autos virtuais em 30/11/2010, fixando o valor residual da execução em R$132.252,94, já incluídas as custas relativas aos embargos, impugnação e agravo de petição, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para, no mesmo prazo depositar o valor residual da execução no importe de R$54.415,25, já com dedução nominal dos depósitos efetuados (fls. 831-2), sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 16566/2010
Processo Nº: RT 0055900-14.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM TRANSPORTE ENTREGA MULTINODAL LTDA - NOME FANTASIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16584/2010
Processo Nº: RT 0195100-36.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 16534/2010
Processo Nº: RT 0029600-78.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, providenciar a complementação da anotação efetuada na CTPS da reclamante, devendo ser identificado o responsável pelo registro.

Notificação Nº: 16535/2010
Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se por mais 30(trinta) dias a apresentação da proposta de acordo noticiada pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 16562/2010
Processo Nº: RT 0046300-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A):
VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16581/2010
Processo Nº: RT 0047100-60.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SENHORINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16579/2010
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A):
VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16530/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.682 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ O CREDOR COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE FL.677. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16571/2010
Processo Nº: RT 0073300-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16558/2010
Processo Nº: RT 0083700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16573/2010
Processo Nº: RT 0098000-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16491/2010
Processo Nº: RT 0159100-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16519/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR (DEVEDOR)
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES (CREDOR)
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMADO/CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16509/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requisite-se o mandado expedido às fls. 190.
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 190 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 06 (seis) parcelas mensais de R$199,25, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$199,25) deverão ser efetuados no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de dezembro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;
b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS e os DARF competentes;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 20/05/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se o exequente do teor supra.

Notificação Nº: 16564/2010
Processo Nº: RTOrd 0042600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FERRER & FERRER LTDA - ME (CONFRARIA CAMPINAS GRILL)
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16492/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
'Insurge-se a reclamante com o valor atribuído a maior em alguns dos bens reavaliados às fls. 316/317.
Entretanto razão não lhe assiste uma vez que tendo sido a diligência cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, investido de fé pública, incumbia ao embargante comprovar sua discordância, o que não ocorreu.
A mera alegação de que os bens reavaliados deveriam ter o seu valor diminuído ante o decurso temporal da primeira avaliação, não faz prova contundente de erro, tais como a juntada de prova documental de preço de mercado dos referidos bens. Sem provas robustas de que os bens constritados tenham valor inferior ao da avaliação não há como invalidar a avaliação procedida por oficial de justiça avaliador, servidor desta Justiça Especializada.
Intime-se a reclamante.
Cumpra-se o parágrafo terceiro e seguintes do despacho de fls. 325.'
Fica V. Sa. também intimada para comparecer ao Setor de Distribuiçã ode Mandados Judiciais, visando o acompanhamento da diligência com ofornecimento dos meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 16492/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
'Insurge-se a reclamante com o valor atribuído a maior em alguns dos bens reavaliados às fls. 316/317.
Entretanto razão não lhe assiste uma vez que tendo sido a diligência cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, investido de fé pública, incumbia ao embargante comprovar sua discordância, o que não ocorreu.
A mera alegação de que os bens reavaliados deveriam ter o seu valor diminuído ante o decurso temporal da primeira avaliação, não faz prova contundente de erro, tais como a juntada de prova documental de preço de mercado dos referidos bens. Sem provas robustas de que os bens constritados tenham valor inferior ao da avaliação não há como invalidar a avaliação procedida por oficial de justiça avaliador, servidor desta Justiça Especializada.
Intime-se a reclamante.
Cumpra-se o parágrafo terceiro e seguintes do despacho de fls. 325.'
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 16020/2010

Notificação Nº: 16556/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSAL) + 003
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16552/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): CONSIDERANDO QUE A MERA RESERVA DE CRÉDITO NÃO IMPLICA NA GARANTIA DO JUÍZO E, AINDA, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE INDICAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CONSIDERANDO, AINDA, QUE ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16532/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A)/DEPOSITÁRIO: Tomar ciência dos termos do despacho de fl. 479: ´´Desconstituo a penhora de fl. 461 ante o pagamento da execução(fl. 475).´´

Notificação Nº: 16524/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, apresentarem bens suficientes à garantia da execução, indicando o local para penhora, sob pena de ser efetuada a restrição de circulação de todos os veículos cadastrados em seus nomes, conforme pesquisa realizada às fls. 558-63.

Notificação Nº: 16525/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, apresentarem bens suficientes à garantia da execução, indicando o local para penhora, sob pena de ser efetuada a restrição de circulação de todos os veículos cadastrados em seus nomes, conforme pesquisa realizada às fls. 558-63.

Notificação Nº: 16526/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARCIO GRANZIANY BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, apresentarem bens suficientes à garantia da execução, indicando o local para penhora, sob pena de ser efetuada a restrição de circulação de todos os veículos cadastrados em seus nomes, conforme pesquisa realizada às fls. 558-63.

Notificação Nº: 16560/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCINEIDE SALVIANO JANUARIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELAINE LUIZ DA COSTA (SUPERMERCADO DO BAIRRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16569/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEILSON MENDES SERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSE CALISTO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16513/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
'Defere-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a reclamada proceda à anotação na CTPS obreira, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Em que pese a reclamada ter apresentado guia de depósito judicial que somada ao valor do depósito recursal garantiria o valor devido ao reclamante, há de se ressaltar que os cálculo de fls. 300/303 deverão ser retificados de forma a atender aos comandos do acórdão de fls. 309/313.
Intime-se a reclamada do teor supra, bem como para que retire-se dos autos a CTPS obreira, no prazo de 02 (dois) dias.
Recebida a CTPS, pela reclamada, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação dos cálculos de fls. 300/303, devendo ser deduzidas as parcelas previdenciárias e fiscais recolhidas às fls. 322, 322-verso e 323.'

Notificação Nº: 16523/2010
Processo Nº: RTOrd 0191100-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SARDINHA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 410 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ausente o(a) reclamante.
Presente o(a) preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). IANAMA LOURENÇO MASSON CANEDO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA, OAB nº 12.470/GO, que juntou substabelecimento.
A reclamada deixa, neste ato, consignada a sua proposta de acordo: pagamento do importe de R$ 5.000,00 ao reclamante, em parcela única, acrescido de R$ 750,00 a título de honorários assistenciais.
Intime-se o reclamante do conteúdo da proposta. Prejudicada a conciliação nesta audiência.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16488/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DA DEVEDORA. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 16575/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FRANCISCA DE AMORIM
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16528/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Requer o credor seja a reclamada intimada para comprovar o depósito da multa de 40% em sua conta vinculada.
Contudo, indefiro o pedido porquanto referida verba já foi incluída nos cálculos homologados(código 203).
Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se o prazo para a reclamada apresentar TRCT e guias do seguro-desemprego(intimação de fl. 230).

Notificação Nº: 16577/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE TORNEADORA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIT STOP CAR LAVAJATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VERIFICO QUE, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTEJA SUSPENSO HÁ MAIS DE 90 DIAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO(A) CREDOR(A) NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.ESSE PRAZO É MAIS QUE NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A SECRETARIA DEVERÁ LANÇAR NO SAJ O ANDAMENTO DE ENCERRADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E INTIMAR NOVAMENTE O(A) CREDOR(A), INCLUSIVE DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO A FIM DE POSSIBILITAR O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16529/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HEBERT DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A) DOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: 'O CREDOR REQUER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS PREFEITURAS DE GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA/GO VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE IPTU OU ITR CADASTRADOS EM NOME DO DEVEDOR. CONTUDO, O CADASTRO DESSES IMPOSTOS ESTÁ CONDICIONADO AO REGISTRO NOS CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS. ASSIM, OFICIE-SE OS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTABELECIDO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A ANOREG/GO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS DEVEDORES(CNJP/CPF 04.497.697/0001-09 E 867.102.491-15), NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO QUE TRAMITA NESTE EGRÉGIO JUÍZO. RESSALTE-SE QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á A INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS CADASTRADOS EM NOME DO(S) RECLAMADO(S). QUANTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO E DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CONSIDERANDO QUE NÃO ADERIRAM AO CONVÊNIO E EM

RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA JÁ DEFERIDA, EXPEÇA-SE CERTIDÃO QUE CONSTE TAL CONDIÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ONDE NECESSÁRIO. SALIENTE-SE QUE A REQUISIÇÃO JUDICIAL, EM MATÉRIA DESSE JAEZ (OFICIAR AOS CRIS), APENAS SE JUSTIFICA DESDE QUE HAJA INTRANSPONÍVEL BARREIRA PARA A OBTENÇÃO DOS DADOS SOLICITADOS POR MEIO DA VIA EXTRAJUDICIAL E, BEM ASSIM, A DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE O(A) CREDOR(A) ENVIDOU ESFORÇOS PARA TANTO, O QUE NÃO SE DEU NA ESPÉCIE, OU, PELO MENOS, NÃO FOI DEMONSTRADO. FALECENDO DEMONSTRAÇÃO CABAL DE QUE FORAM EXAURIDAS, SEM ÊXITO, AS VIAS ADMINISTRATIVAS PARA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS, NÃO HÁ QUE SE UTILIZAR DO APARELHO JUDICANTE COM VISTA A OBTER INFORMAÇÃO QUE INTERESSA EXCLUSIVAMENTE AO PARTICULAR. POR OUTRO LADO, ENCAMINHE-SE, AINDA, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELO(A) DEVEDOR(A), PESSOA FÍSICA (CPF 867.102.491-15), JUNTO À RECEITA FEDERAL, A PARTIR DO ANO 2009. RESSALTE-SE QUE NA DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NÃO CONSTA A DISCRIMINAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRA SEU PATRIMÔNIO. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. APÓS A PESQUISA JUNTO À RECEITA FEDERAL, DÊ-SE VISTA DOS DOCUMENTOS AO(À) CREDOR(A), NO BALCÃO DE SECRETARIA, A FIM DE QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, INTIMANDO-O, INCLUSIVE, DO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO, BEM COMO PARA, QUERENDO, RETIRAR A CERTIDÃO QUE SERÁ JUNTADA VIRTUALMENTE AOS AUTOS DO PROCESSO, COMPETINDO À PARTE AUTORA, CASO HAJA INTERESSE, ABRIR O ARQUIVO ELETRÔNICO DIRETAMENTE NO SITE DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR) PARA IMPRIMIR O DOCUMENTO A QUALQUER TEMPO. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, SUSPENDA-SE O FEITO POR MAIS 60(SESSENTA) DIAS A FIM DE QUE O CREDOR EFETUE AS DILIGÊNCIAS NOS CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS.'
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PARA SER RETIRADA DIRETAMENTE NA INTERNET, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM ENTREGA DE DOCUMENTO NO BALCÃO. VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS C/C INTIMAÇÃO N. 16033/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 16516/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA BIZOTTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELINA MARIA DOS SANTOS CIRIACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 92.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16537/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE FREITAS LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 16536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAGALI SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante, ressalvadas a procuração e a declaração de hipossuficiência.
Intime-se o reclamante.
Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16548/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.39.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16517/2010
Processo Nº: RTAlç 0001574-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EUSÉBIO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Em face do exposto, extingo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC a presente ação de cobrança ajuizada por Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás – SINDIVET/GO em face de Eusébio Araújo Costa; e indefiro o pedido de condenação do sindicato vindicante ao pagamento da multa prevista no artigo 940 da CLT, tudo nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$ 16,74, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16507/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o sócio JOSIANE BRAZ DO NASCIMENTO, via postal, em seu endereço residencial (fl. 23) do bloqueio de seu crédito (R$1.676,83) efetuado junto ao Banco Bradesco, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, encaminhando cópia do despacho de fl. 106.
Ainda, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.
DESPACHO DE FL.106:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 102/105, fixando-se o valor da execução em R$1.676,83, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 11.232.860/0001-77), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (JOSIANE BRAZ DO NASCIMENTO e ALINE BRAZ DO NASCIMENTO) e CPF's (987.097.631-04 e 017.109.051-90, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 16522/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JADI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCUR S.A. + 001
ADVOGADO....: RÉGIS PEREIRA SPERB
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 153/154, no valor líquido de R$ 35.000,00, e assinada pelo demandante. Com o presente acordo, as partes dão quitação do objeto do pedido e encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício, ficando estipulada multa de 50% sobre a parcela inadimplida, com antecipação da(s) vincenda(s). Consoante os termos da avença, as partes reconhecem expressamente que a relação de trabalho havida é prevista na Lei 4.886/65. Nos termos da Súmula 6/10 do Eg. TRT/18ª Região, as partes convencionam que o valor total do acordo se refere ao pagamento da indenização prevista no art. 27, "j", do diploma legal referido no parágrafo anterior. Observa-se que não há menção expressa à exclusão da lide da 1ª reclamada. Com o fito de evitar um nulidade processual, determina-se a intimação do patrono do autor, para que se manifeste a respeito da exclusão da 1ª demandada da lide, em 5 dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como sua aquiescência. Frise-se que as reclamadas, neste ato, expressamente concordaram com a exclusão da Mercur S.A. da lide. Transcorrido o prazo acima, ou cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação do acordo. Audiência adiada sine die.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BANDEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RODO FFREITAS TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 16027/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 16551/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINÉSIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a notícia de pagamento das parcelas acordadas, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o reclamante informe o saque da integralidade do FGTS, acrescido da multa de 40%.

Notificação Nº: 16546/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALCELY FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 43.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16521/2010
Processo Nº: RTSum 0002009-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): CANADÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 16518/2010
Processo Nº: RTSum 0002137-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO (FAZENDA LAMA PRETA)
ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Renato Oliveira Batista em face de Antônio Alves de Carvalho (Fazenda Lama Preta) na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 3.019,88, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 59,72. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16544/2010
Processo Nº: RTOrd 0002139-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 horas do dia 13/01/2011, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16583/2010
Processo Nº: RTSum 0002154-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 37, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16538/2010
Processo Nº: RTOrd 0002184-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA DE FATIMA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GYM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço da reclamada, GYM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 31, na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada, GYM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se, ainda, os dois outros reclamados.
OBS: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 08/12/2010.

Notificação Nº: 16495/2010
Processo Nº: RTSum 0002264-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIO MACHADO DINIZ + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/12/2010 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16886/2010
Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/2º RECLAMADO: Contraminutarem Agravo de Petição de fls. 995/998. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16934/2010
Processo Nº: RT 0069300-63.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 480 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. É certo que o terceiro dispõe de remédio jurídico próprio para defender-se de eventual esbulho ou turbação. Em sendo assim, o pleito de fls. 475/479 resta prejudicado já que aventado de forma canhestra. Intime-se o requerente. Por outro lado, observo que, face a semelhança de nomes, de fato, foi penhorado indevidamente bem de Luiz Estevão de Oliveira, CPF: 975.839.951-91, quando, de fato, o executado nestes autos é Luiz Estevão de Oliveira Neto, CPF:
010.948.581-33. Verifico, entretanto, que a venda do referido imóvel se deu em 29/10/2007, após o ajuizamento da presente ação, caracterizando-se, assim, fraude à execução. Nesse sentido, inclusive, perfilha a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional, litteris:
EMENTA FRAUDE À EXECUÇÃO. VENDA DE AUTOMÓVEL POSTERIORMENTE À CITAÇÃO DA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. Em se tratando de dívida trabalhista, de natureza alimentícia, a urgência em sua satisfação sobrepõe-se a eventual prejuízo que possa sofrer o adquirente de boa-fé de bem móvel. Comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, II, do CPC, quais sejam a insolvência do devedor e venda realizada após a citação da execução, tem-se típico caso de fraude à execução, impondo-se a anulação da transferência. (TRT - AP – 00803-2004- 004-18-00-3 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA
DE AZEVEDO) Destarte, declaro ineficaz a venda realizada a Luiz Estevão de Oliveira, averbada à margem da matrícula do respectivo imóvel (registro R-1) e, de conseguinte, mantenho incólume a penhora ora vergastada. Resta, portanto, prejudicado o pleito de fls.469/470.
Intime-se as partes e o requerente da petição de fls.475/479.

Notificação Nº: 16922/2010
Processo Nº: RT 0115800-90.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA SILVA VAZ
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 362 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. A exequente, por meio da petição de fls. 360/361, requer seja realizada a penhora de 30% do salário mensal da executada. Pois bem. A nossa Corte Superior Trabalhista, em casos análogos tem decidido, in verbis: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido. (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ- 13/05/2005). Além disso, este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, cujo teor abaixo se transcreve: SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES.
IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº Indefiro, pois, o pleito em comento, nos termos do art. 649, IV, do CPC e Súmula nº 14 deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 16921/2010
Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 8652 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a complexidade da causa tratada nestes autos, bem como a necessidade da inclusão urgente do processo RT 0022900-83-2007.5.18.0008, cuja audiência de instrução demandará a quase totalidade do horário da pauta, para melhor adequação da pauta do dia 07.12.2010, resolvo retirar o presente feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 16923/2010
Processo Nº: RT 0200900-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: TIAGO PONTES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Interpor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 444. Prazo legal.

Notificação Nº: 16909/2010
Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 5 dias, para prosseguimento de feito, tendo em vista fls 222/224.

Notificação Nº: 16942/2010
Processo Nº: ACCS 0099700-21.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): VALDECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 169 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se o requerente a colacionar nos autos as guias de contribuição sindical relativa aos exercícios 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Com a juntada das referidas guias, proceda-se a Secretaria o recolhimento dos valores relativos às mesmas. Libere-se, outrossim, a importância referente aos honorários advocatícios, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Após, comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

OUTRO : LÚCIA HELENA LIMA CURI
Notificação Nº: 16891/2010
Processo Nº: ExFis 0174200-58.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
CDAs:
11.5.07.001835-30, 11.5.07.001836-10, 11.5.07.001837-00, 11.5.07.001838-82, 11.5.07.001839-63, 11.5.07.001840-05
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do despacho de fls. 242, a seguir transcrito parcialmente, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos.
(...)No mais, intime-se Lucia Helena Lima Curi da penhora de fls. 125/126, no endereço informado pela União, às fls. 223, salientando que a referida constrição foi parcial, abarcando tão somente a cota parte do executado. (...)

Notificação Nº: 16892/2010
Processo Nº: ExFis 0174200-58.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
CDAs:
11.5.07.001835-30, 11.5.07.001836-10, 11.5.07.001837-00, 11.5.07.001838-82, 11.5.07.001839-63, 11.5.07.001840-05
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do despacho de fls. 242, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Indefiro os pleitos de fls. 195/196 e 205, eis que a procuração outorgada ao subscritor dos pleitos em coment o(fls. 197) tem como outorgante a pessoa jurídica, de modo que este não detém poderes para defender direitos relativos à pessoa física do sócio ora executado. Além disso, conforme noticiado às fls. 221/223, pela União, a executada está inadimplente em relação ao alegado parcelamento, não havendo falar-se, portanto, em suspensão da exigibilidade do crédito exequendo. No mais, intime-se Lucia Helena Lima Curi da penhora de fls. 125/126, no endereço informado pela União, às fls. 223, salientando que a referida constrição foi parcial, abarcando tão somente a cota parte do executado. Após, volvam-me conclusos os presentes autos para novas deliberações acerca da designação de hasta pública do referido imóvel.

Notificação Nº: 16894/2010
Processo Nº: RTSum 0065900-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos de fls 203/205 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16917/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1043 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Após a expedição de certidão de crédito nestes autos (fls. 1027), o exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 1040/1042, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito para fins de habilitação do exequente junto ao Juízo da Recuperação Judicial, não sendo crível, portanto, exigir o processamento de duas execuções distintas relativas ao mesmo objeto, sob pena, inclusive, de bis in idem. Registro, outrossim, que, tendo em vista o despacho de fls. 999, resta prejudicado o pleito de fls. 1030/1038.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16918/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1043 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Após a expedição de certidão de crédito nestes autos (fls. 1027), o exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 1040/1042, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito para fins de habilitação do exequente junto ao Juízo da Recuperação Judicial, não sendo crível, portanto, exigir o processamento de duas execuções distintas relativas ao mesmo objeto, sob pena, inclusive, de bis in idem. Registro, outrossim, que, tendo em vista o despacho de fls. 999, resta prejudicado o pleito de fls. 1030/1038.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16919/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1043 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Após a expedição de certidão de crédito nestes autos (fls. 1027), o exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 1040/1042, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito para fins de habilitação do exequente junto ao Juízo da Recuperação Judicial, não sendo crível, portanto, exigir o processamento de duas execuções distintas relativas ao mesmo objeto, sob pena, inclusive, de bis in idem. Registro, outrossim, que, tendo em vista o despacho de fls. 999, resta prejudicado o pleito de fls. 1030/1038.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16920/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1043 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Após a expedição de certidão de crédito nestes autos (fls. 1027), o exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 1040/1042, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito para fins de habilitação do exequente junto ao Juízo da Recuperação Judicial, não sendo crível, portanto, exigir o processamento de duas execuções distintas relativas ao mesmo objeto, sob pena, inclusive, de bis in idem. Registro, outrossim, que, tendo em vista o despacho de fls. 999, resta prejudicado o pleito de fls. 1030/1038.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16913/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CAVALCANTI NOGUEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a exceção de préexecutividade interposta por SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum como se nele estivesse transcrita. Após o trânsito em julgado deste decisum, prossiga-se a execução em seus regulares termos.

Notificação Nº: 16910/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16914/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 360 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em 30 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 8ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a)advogado(a), Dr(a). DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA, OAB nº 29043/GO. Ausente o(a) reclamado(a) UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA e seu advogado. Frustrada a conciliação, único objetivo da presente audiência, ante a ausência das executadas, prossiga o feito em seus regulares termos. Cientes os presentes. Encerrou-se às 14h11min.
Nada mais.

Notificação Nº: 16915/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 360 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em 30 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a)advogado(a), Dr(a). DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA, OAB nº 29043/GO. Ausente o(a) reclamado(a) UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA e seu advogado. Frustrada a conciliação, único objetivo da presente audiência, ante a ausência das executadas, prossiga o feito em seus regulares termos. Cientes os presentes. Encerrou-se às 14h11min.
Nada mais.

Notificação Nº: 16916/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.348. Prazo legal.

Notificação Nº: 16904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 309/311. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Manifestar sobre a impugnação de cálculos de fls 340 opostos pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Manifestar sobre a impugnação de cálculos de fls 340 opostos pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 187, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DESPACHO: Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta), manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 409/447 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de flohas 1218, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 409/447 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16898/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA + 002
ADVOGADO....: BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 409/447 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16899/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): EDEVAL ROSA DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: PALOMA MARIA MANOEL
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 409/447 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16905/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ULDÁRIO GOMES FILHO + 001
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 393/404, pelo prazosucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiencia de fls 386.

Notificação Nº: 16906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EXATA E EXATA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 393/404, pelo prazosucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiencia de fls 386.

Notificação Nº: 16901/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA:
Contra-Razoar Recurso Ordinário adesivo de fls. 407/439 interposto pela 1ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16902/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário adesivo de fls. 407/439 interposto pela 1ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16885/2010
Processo Nº: RTSum 0001605-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SINDALI MARIA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 27-v, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DESPACHO: (...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta), manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...)

Notificação Nº: 16900/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA FIGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORDE DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 231/243 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16895/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE FIRMIANO CLEMENTE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 377/378 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16944/2010
Processo Nº: RTSum 0002165-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: fornecer, no prazo de 48 horas, o endereço da testemunha wesley almeida Martins, eis que ausente na carta-convite.
PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO
Notificação Nº: 16888/2010
Processo Nº: RTOrd 0002229-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de prestar seu depoimento como testemunha em audiência designada para o dia 16/12/2010 às 15:00 horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
Trazer documento de identidade.

Notificação Nº: 16924/2010
Processo Nº: ACP 0002254-47.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VISÃO SUPERMERCADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16876/2010
Processo Nº: RTSum 0002262-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA EMILIANA SANTIAGO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16877/2010
Processo Nº: RTSum 0002263-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPER PRATIKO COM. ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16878/2010
Processo Nº: RTOrd 0002264-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 13/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16879/2010
Processo Nº: RTSum 0002265-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16880/2010
Processo Nº: RTOrd 0002266-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 13/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16881/2010
Processo Nº: ConPag 0002268-31.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ADRIANO RAFAEL LOUREDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 13/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16882/2010
Processo Nº: RTSum 0002269-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE LIMA (ASS. P. MARINA DE MATOS LIMA)
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DC JAQUES - CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16882/2010
Processo Nº: RTSum 0002269-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE LIMA (ASS. P. MARINA DE MATOS LIMA)
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DC JAQUES - CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16883/2010
Processo Nº: RTOrd 0002270-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZINEI COLTRI DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 13/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16884/2010
Processo Nº: RTSum 0002271-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS MELO LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIARIOS ESSENCE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17022/2010
Processo Nº: RT 0156200-80.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI - DR.
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17015/2010
Processo Nº: RT 0178600-49.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17020/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-64.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17007/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-67.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17000/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fl. 391/400. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17014/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17060/2010
Processo Nº: RTOrd 0145700-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 28/02/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17028/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA TAVORA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA VOLUPIA MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: audiência designada para o dia 22/02/2011, às 10:30 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17019/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON CRHISTIANO DINIZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da penhora de fl.478 (R$260,59). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17049/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 23/02/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17050/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Audiência adiada para o dia 23/02/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17021/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES VERZELONI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 145/153:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando-se o reclamado BANCO BRADESCO S.A nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante ROSIMEIRE ALVES VERZELONI, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita.Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pel oíndice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: diferença salarial, diferenças reflexas em 13º salário. Por outro lado, diferenças reflexas em férias mais abonos e FGTS, têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto,mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal.Fica condenado o reclamado empregador a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução do reclamado.Custas processuais, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três)dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.Se o reclamado não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre e Publique-se.Intimem-se as partes.
Oficie-se ao INSS e à CEF.Nada mais.

Notificação Nº: 17011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comprovar o valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da consulta ao renajud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 17040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GONÇALVES AVELAR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência designada para o dia 23/02/2011, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 17038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-34.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIA BORGES SOUZA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência designada para o dia 24/01/2011, às 10:40 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 28/03/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 03/03/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17057/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 24/02/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17046/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 12/04/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17017/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRED SINIMBU DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGANVILLE
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 07/04/2011, às 16:00 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001296-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLENIZE DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 55/59:
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante CLENIZE DAS GRAÇAS RODRIGES, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação supra que integram este decisum. Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que não há parcelas de natureza salarial. Por outro lado, a devolução de valores a título de valealimentação e férias, 01/12 (um doze avos) de projeção do aviso prévio indenizado em décimo terceiro salário e em férias com abono, e FGTs incidente, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da liquidação, das quais fica isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A execução trabalhista contra as pessoas jurídicas de direito público sempre se processou de forma diversa da promovida contra as pessoas naturais ou jurídicas de direito privado em geral. Quanto às primeiras, procede-se por meio de apresentação de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso (art. 100 da CF), motivo pelo qual, no momento oportuno, proceder-se-á conforme art. 730 do CPC. O Decreto-lei nº 779/69, que foi recepcionado pela CF/88, determina que nas causas trabalhistas em que figurem a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas de direito público que não explorem atividade econômica haverá recurso ordinário ex officio das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. (Art. 1º, V). O novel § 2º do art. 475 do CPC estabelece que não haverá remessa ex officio nas causas em que houver condenação do ente público em valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Aliás, é este o entendimento esposado no inciso I, letra "a", da Súmula 303, do C. TST. Observo que o valor da causa é inferior ao limite estabelecido, razão porque deixo de remeter ao autos ao E. TRT da 18ª Região, para reexame necessário da matéria. Registre-se e publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS e à CEF.

Notificação Nº: 17063/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 16/03/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17010/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da certidão de fls. 64-verso. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da penhora de fl.115 (R$402,65). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17073/2010
Processo Nº: RTSum 0001597-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO NA PESSOA DE SEU (JUCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 22/03/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17008/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da petição de fl. 62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001779-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELENA MISSIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber conectividade que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17024/2010
Processo Nº: Exibic 0001832-69.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: audiência designada para o dia 23/02/2011, às 16:40 horas, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 17043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001837-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Audiência adiada para o dia 04/04/2011, às 16:00 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17035/2010
Processo Nº: RTOrd 0001885-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: incluam-se os autos em pauta, conforme determinação de fl. 33, intimando-se as partes e seus procuradores.
Audiência designada para o dia 21/02/2011, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 17001/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARBOSA ALECRIM
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 30/34:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a reclamada ECOLAB QUÍMICA LTDA, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante WAGNER BARBOSA ALECRIM, as parcelas e obrigações deferidas, tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº200/TST).Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que não há parcelas de natureza salarial; por outro lado, o FGTS e o seguro-desemprego, caso pag odiretamente ao reclamante, e a multa do art. 477 da CLT, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Custas processuais, pela empresa reclamada,calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até
03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se, publique-se e intimem-se. Oficie-se à CEF e ao INSS.
Nada mais.

Notificação Nº: 17034/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGENITA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSAIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: audiência designada para o dia 26/01/2011, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 17023/2010
Processo Nº: ConPag 0002145-30.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA
CONSIGNADO(A): RAIANE ALVES SOARES
ADVOGADO.....: BRUNNA SALGADO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À consignada:
Defiro o requerimento de levantamento do valor consignado.
Aguarde-se a audiência designada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9817/2010
PROCESSO Nº AEF 0089600-09.2005.5.18.0009
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): AGROBOI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.641.181/0002-41
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) *, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$1.069,35 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9816/2010
PROCESSO Nº ExFis 0146500-12.2005.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LENINI LADEIRA CARDOSO , CPF: 035.675.161-91
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 11.5.01.000815-74
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), C O P CARLOS CHAGAS LTDA, e co-responsável, SR. RUI BARBOSA FERNANDES, CPF: 004.443.591-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 22.346,55 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LENINI LADEIRA CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9821/2010
PROCESSO Nº RTSum 0135800-35.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: RUI ANTONIO DE PAULA JUNIOR
EXEQUENTE: RUI ANTONIO DE PAULA JUNIOR
EXECUTADO: UME - UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES
ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
Data da Praça 19/01/2011 às 11:25 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 11:25 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$1.600,00 (hum mil e seicentos reais), conforme auto de fl.117 , encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS, 364, CENTRO CEP 74.010-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) microcomputador Intel(R) Celeron(R) CPU 2,13 GHZ, 504 MB de RAM, versão 2002, CPU USB 2.0, na cor cinza, monitor marca Samsung SyncMaster 632 NW, na cor preta, modelo LS16PENSFLXAZ, com mouse e teclado, em funcionamento e bom estado. reavaliado em R$ 600,00;
2) 01 (um) microcomputador Windows XP, versão 2002, ADM Sempron(tm) processor 3400, 1.81 GHZ, 448 MB de RAM, com monitor Proview, modelo KX-582K, na cor preta, com teclado e mouse na cor preta, em funcionamento e bom estado, revaliado em R$ 500,00;
3) 01 (um) microcomputador Windows XP, versão 2002, Intel(R) Celeron(R), CPU 2.53 GHZ, 248 MB de RAM, com monitor Proview, modelo KX-582K, na cor preta, com teclado e mouse, também na cor preta, em funcionamento e bom estado, reavaliado em R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9739/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.795.468/0001-73
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$54.822,84, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9804/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002036-16.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOÃO FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): GONÇALVES CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 09.036.386/0001-66
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 27/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:"ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, BEM COMO DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM.
CONSIDERANDO QUE O OBJETO DA CONDENAÇÃO VERSA APENAS SOBRE A OBRIGAÇAO DE FAZER, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DE IMPOSTO DE RENDA.
CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$20,50, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA R$1.025,00.
CIENTE O RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, POR EDITAL.
ENCERROU-SE AS 10H 08 MIN. NADA MAIS."
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO "
E para que chegue ao conhecimento de GONÇALVES CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9704/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002054-37.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0002054-37.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: RENATA ALVES DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): J&R RESTAURANTE, MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA , CPF/CNPJ: 08.709.835/0001-27
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$1,21, calculada sobre o valor dado à causa R$60,80. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 15h30min. Nada mais"
E para que chegue ao conhecimento de J&R RESTAURANTE, MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14713/2010
Processo Nº: RT 0101900-68.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14712/2010
Processo Nº: RT 0077500-53.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2011 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de

Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RT 0121700-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 14705/2010
Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 2240/2241 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente RODRIGO ARIAS para julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fundamentação supra.Intimem-se.Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14706/2010
Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO + 003
ADVOGADO....: GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2240/2241 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente RODRIGO ARIAS para julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fundamentação supra.Intimem-se.Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14707/2010
Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARAÇATUBA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE LUIZ BOATTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2240/2241 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente RODRIGO ARIAS para julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fundamentação supra.Intimem-se.Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RT 0039800-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14734/2010
Processo Nº: RTSum 0002700-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOACYR LOPES SAMPAIO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14738/2010
Processo Nº: RTOrd 0006500-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14733/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTOrd 0118600-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias,do documento juntado à fl.268 dos autos.

Notificação Nº: 14715/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 14719/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, §1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14728/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Face a iminente possibilidade de acordo e a pedido da reclamante, adio a presente Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 08/12/2010, às 09h50min, devendo ser intimadas a reclamada, por correio, e seu advogado, via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 14735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALFA TOLDOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:Deverá a procuradora da reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar que cientificou o mandante de sua renúncia, a fim que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC.Goiânia, 30 de novembro de 2010, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14731/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-69.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: WENDER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGSUE ARMAZENS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA LENEHR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre seu saldo, assim como apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício.

Notificação Nº: 14708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA GONÇALVES (LAVANDERIA RENASCER)
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2011 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GENECI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTAIç 0001261-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELCI RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14740/2010
Processo Nº: RTAIç 0001261-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELCI RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14732/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIANA GOMES
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta do Perito relativa aos quesitos apresentados. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14710/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): I R DO NASCIMENTO (EFEITOS ESPECIAIS PINTURAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
QO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 140, para, querendo manifestar-se no prazo legal: DESPACHO: Como a multa aplicada a título de embargos protelatórios deverá ser revertida em favor do reclamado,defiro pleito de compensação com o crédito do reclamante.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração do valor devido.Intimem-se.Goiânia, 21 de outubro de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RTSum 0001523-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o extrato de seus depósitos fundiários.

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO
RECLAMADO(A): PIZZARIA NOVA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados pela reclamada às fls.106/108, devendo se manifestar no feito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12600/2010
PROCESSO : RT 0077500-53.2004.5.18.0010
RECLAMANTE: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
EXEQÜENTE: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
EXECUTADO: WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
Data da Praça 12/01/2011 às 14:10 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 452, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA FRANCIS BACON, QD 08, LT 02, SETOR GENTIL MEIRELES - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) veículo marca FORD/PAMPA 1.8 GL, tipo CAR/CAMINHONETE,cor azul, chassi 9BFZZZ55ZLBO13548, Renavam 141165014,combustível gasolina, ano/modelo de fabricação 1990/1990, placa JTF -2278, em nome do devedor, em regular estado de conservação, avaliado em R$6.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12603/2010
PROCESSO: RT 0075000-09.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE : EUDO EXPEDITO DE JESUS
EXECUTADO : WENDEL RIBEIRO SILVA,, CPF: 731.836.441-34
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, RODRIGO DIAS DA FONSECA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WENDEL RIBEIRO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 38.719,26, atualizado até 29/10/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WENDEL RIBEIRO SILVA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12595/2010
PROCESSO : RTOrd 0000764-81.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DONIZETE SANTANA DA SILVA
EXEQÜENTE: DONIZETE SANTANA DA SILVA
EXECUTADO: TÂNIA APARECIDA GONÇALVES (LAVANDERIA RENASCER)
ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
Data da Praça 12/01/2011 às 14:05 horas.
Data do Leilão 21/01/2010 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TUIUTI Nº 580 QD. 75 LT. 08 B. SÃO FRANCISCO CEP 74.455-225 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) máquina de lavar roupas industrial, capacidade de 50 kg, horizontal, marca VERSÁTIL, nº23115, em bom estado de uso e conservação.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15805/2010
Processo Nº: RT 0032700-68.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15822/2010
Processo Nº: RT 0153100-77.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15833/2010
Processo Nº: RT 0200500-82.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 7067/2010 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.
PRAZO DE 05 DIAS. C/E

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RT 0116400-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAYO CHRYSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7046/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15835/2010
Processo Nº: RT 0128100-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos.Dê-se vista à exequente da petição de fl. 183, na qual a empresa FUJIOKA informa a inexistência de créditos da executada para com esta, a fim de requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de vinte dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO REZENDE DE CARVALHO (AUTO POSTO TERRA)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTSum 0055500-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias postulado pelo exequente para localização de bens passíveis de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 15791/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
O agravo de petição interposto pela reclamada não foi conhecido pelo Eg. Regional. Assim, visando ao prosseguimento da execução com aproveitamento dos atos já efetivados, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 268/9, visto que recusada pelo credor porque a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, e, ainda, porque penhorados bens à fl. 246.
Intimem-se, a executada para que deposite o saldo devedor, no importe de R$ 6.985,22, atualizado até 30/11/2010, em substituição da penhora, no prazo de cinco dias, sujeitando-se, no silêncio, à expropriação dos bens constritos.
Para viabilizar a intimação acima, atualizem-se os cálculos, computando-se o valor atualizado do depósito recursal da fl.262.

Notificação Nº: 15802/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA IDA SOUSA LARA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15812/2010
Processo Nº: RTSum 0204500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO + 002
ADVOGADO....: WILLIAN XAVIER MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Por meio da petição das fls. 157/164, Rosane Carvalho Maciel Machado opôs exceção de pré-executividade, alegando não ter sido citada na ação de conhecimento, o ferimento da coisa julgada porque não consta no título executivo como parte, mas como representante legal da reclamada e, por fim, aduz ser indevida e injustificada a desconsideração da personalidade jurídica declarada em seu desfavor. Requer a extinção da execução no que lhe diz respeito.
Analiso.
Citada no dia 18.09.2010, à fl. 120, a executada Rosane opôs Embargos à Execução em 27.09.2010, os quais deixaram de ser conhecidos pela falta de garantia da execução, conforme decisão da fl.147, item II.
A executada Rosane reitera a argumentação exposta nos Embargos ora em peça processual denominada Exceção de Préexecutividade, protocolizada no dia 28.10.2010 e subscrita por advogado sem poderes de representação processual.
Em se considerando que a medida processual em tela não constitui ato urgente a ser praticado por advogado, por interpretação do art. 37, caput, do Código de Processo Civil, e porque decorreram trinta dias sem regularização da representação processual, deixo de conhecer a presente exceção.
Demais disso, pela decisão da fl. 111, o Juízo deslocou a execução em desfavor dos sócios da executada, em virtude da flagrante inidoneidade econômico-financeira desta.
A excipiente figura como sócia majoritária e administradora da reclamada e, por esse motivo, foi incluída no pólo passivo da execução, daí porque ostenta a condição de devedora/executada, e, como tal, não pode fazer uso da medida aviada às fls. 157/164, sob pena de burlar a legislação aplicável à espécie (CPC, art. 741, III). Ou seja, a devedora vale-se de instituto disponível tão-somente àqueles que, manifestamente, são irresponsáveis pelo débito, mas que, ainda assim, vêm sendo alcançados pelos atos de execução.
A matéria argüida na exceção é, portanto, típica de embargos à execução, não prescindindo da garantia do Juízo para a sua apreciação, o que não ocorreu in casu.
Diante do exposto, não conheço da Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores.
Intimem-se, a executada na pessoa do advogado constituído à fl. 129.
II - À fl. 166, o exequente alega não constar o valor de FGTS nos cálculos das fls. 95/8, pois na fl. 95 está 'zerado' na expressão 'FGTS A RECOLHER' e à fl. 96 aparece aleatoriamente 'principal+FGTS'. Requer esclarecimentos do Setor de Cálculos e reitera pedido de aviso prévio.
Constato que os cálculos das fls. 95/9 foram elaborados tão somente para atualização das planilhas das fls. 25/8, integrantes da sentença líquida, nas quais constam apuradas as parcelas do FGTS + 40% do período contratual março a julho de 2009. No presente caso, inexiste parcela de 'FGTS A RECOLHER', motivo pelo qual em nenhuma das mencionadas planilhas consta valor a esse título.
O 'RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF', fl. 96, objetiva apurar eventual incidência de imposto; por isso, a indicação 'Principal+FGTS' tem finalidade específica e não aleatória, como tenta fazer crer o autor.
Não há falar em análise de pedido de aviso prévio nesta fase executória.
Com essa motivação, indefiro os pleitos do exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 15803/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 411/416.
Destarte, deixo de receber os embargos à execução constante de fls. 419/428, dada a falta de garantia do juízo.
Baixas no boletim estatístico.
Intimem-se.
II - Prossiga-se o cumprimento do despacho de fls. 407/408, a partir do item III.

Notificação Nº: 15804/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 411/416.
Destarte, deixo de receber os embargos à execução constante de fls. 419/428, dada a falta de garantia do juízo.
Baixas no boletim estatístico.
Intimem-se.
II - Prossiga-se o cumprimento do despacho de fls. 407/408, a partir do item III.

Notificação Nº: 15810/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VERISSIMO PEREIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15821/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE JESUS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Danilo Portugal Bueno Ferreira move em face de Goiás Esporte Clube, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados na ação para o fim de condenar o reclamado a pagar indenização do artigo 479 da CLT, devolução de impostos e retenções indevidas, férias acrescidas do terço de forma simples, décimo terceiro proporcional de 2009, indenização por danos morais, integração do pagamento por fora da remuneração e reflexos correspondentes, depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e prescrição deferidas e julgar improcedentes os pedidos formulados na reconvenção, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientaçã oJurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado no valor de R$ 300.000,00. Custas pelo reconvinte no importe de 2% sobre o valor da causa de R$ 1.436.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15817/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO BELCHIOR CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15801/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DE FATIMA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MADRE OLIVIA BENZ
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DROGAMAZON FARMÁCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Os autos vieram conclusos para análise do pleito do autor, formulado em audiência, de exibição pela reclamada das bobinas fiscais de todo o pacto laboral, para fins de comprovar que o Sr. Arizio trabalhou na farmácia nos meses de outubro e novembro/09, bem como para comprovar o horário de trabalho do autor, o valor das vendas de cada produto e nome do vendedor que realizou as vendas. As provas constantes dos autos, em especial a oral, são suficientes para a formação do convencimento do juízo, razão pela qual indefiro o pleito do autor. Intimem-se. II- Após o decurso do prazo de cinco dias, inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. III- Intimem-se.

Notificação Nº: 15790/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARA CRISTINA PEPES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mara Cristina Pepes da Silveira move em face do Banco Bradesco, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e compensação deferidas'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA (SUCESSORA DE ISOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES LTDA.)
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Joaquim Santos da Silva move face de Termotécnica LTDA decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa, do qual fica isento. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 30 de novembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15823/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Não conheço dos embargos à penhora de fls. 220/225, visto que não garantida a execução e inverídica a afirmação das executadas de que houve penhora on line mediante bloqueio de valores em suas contas bancárias. Intime-se. Baixas no boletim estatístico. II- Providencie a Secretaria o extrato analítico da conta vinculada do FGTS da obreira para análise da necessidade de revisão da conta.

Notificação Nº: 15824/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Não conheço dos embargos à penhora de fls. 220/225, visto que não garantida a execução e inverídica a afirmação das executadas de que houve penhora on line mediante bloqueio de valores em suas contas bancárias. Intime-se. Baixas no boletim estatístico. II- Providencie a Secretaria o extrato analítico da conta vinculada do FGTS da obreira para análise da necessidade de revisão da conta.

Notificação Nº: 15825/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Não conheço dos embargos à penhora de fls. 220/225, visto que não garantida a execução e inverídica a afirmação das executadas de que houve penhora on line mediante bloqueio de valores em suas contas bancárias. Intime-se. Baixas no boletim estatístico. II- Providencie a Secretaria o extrato analítico da conta vinculada do FGTS da obreira para análise da necessidade de revisão da conta.

Notificação Nº: 15827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ALVES CLEMENTE
ADVOGADO....: DARTANIAN ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): PROSPORT ACADEMIA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15811/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar nos autos, se houve o integral cumprimento do acordo que realizara com a reclamada, inclusive quanto às obrigações de fazer. Prazo de 10 dias, do silêncio se presumindo a confirmação.

Notificação Nº: 15814/2010
Processo Nº: RTSum 0001941-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS FILIAL 01
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS FILIAL 01 a pagar a MARCIO FERREIRA MOTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 25 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho SILVANA GUEDES'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15818/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO REGO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 30.000,00), isento. Baixas de estilo. Dê-se ciência ao reclamado, dispensando-o do comparecimento em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2010. Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 15819/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-12.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIO REGO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 30.000,00), isento. Baixas de estilo. Dê-se ciência ao reclamado, dispensando-o do comparecimento em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2010. Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: ConPag 0002257-90.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): JOSE CARLOS DA FONSECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Comprovar o devido depósito, na forma do art. 893,I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, par. único do CPC). Prazo de cinco dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada, por meio da petição de fls. 1020, noticia que há possibilidade de ser entabulado acordo, e diante disso solicitou do juízo informação acerca do atual endereço e telefone do perito para que possa tentar negociar também os honorários daquele. Requereu ainda que fosse informado o valor que se encontra a disposição do juízo e o total já liberado à reclamante, bem como que o reclamante informe o atual endereço onde os bens poderão ser encontrados.
De início, registra-se que não há valores à disposição do juízo e aqueles levantados pela exequente constam dos cálculos de fls. 822-837. No que tange às informações sobre o perito DIAMANTINO MARCOS PINHEIRO, constata-se que aquele atuou em decorrência de nomeação levada a efeito pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, devendo a Secretaria solicitar os dados cadastrais atualizados àquele juízo por meio de ofício.
Quanto aos bens penhorados que se encontrariam em poder da exequente e sobre o prosseguimento da execução, esta deverá se manifestar de forma conclusiva no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VALMIR LINO DE SANTANA + 008
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada, por meio da petição de fls. 1020, noticia que há possibilidade de ser entabulado acordo, e diante disso solicitou do juízo informação acerca do atual endereço e telefone do perito para que possa tentar negociar também os honorários daquele. Requereu ainda que fosse informado o valor que se encontra a disposição do juízo e o total já liberado à reclamante, bem como que o reclamante informe o atual endereço onde os bens poderão ser encontrados.
De início, registra-se que não há valores à disposição do juízo e aqueles levantados pela exequente constam dos cálculos de fls. 822-837. No que tange às informações sobre o perito DIAMANTINO MARCOS PINHEIRO, constata-se que aquele atuou em decorrência de nomeação levada a efeito pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, devendo a Secretaria solicitar os dados cadastrais atualizados àquele juízo por meio de ofício.
Quanto aos bens penhorados que se encontrariam em poder da exequente e sobre o prosseguimento da execução, esta deverá se manifestar de forma conclusiva no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RT 0157800-30.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANY AIALA ALVARENGA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RT 0203500-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o exequente não indicou com precisão o endereço do imóvel descrito às fls. 125/157, bem como requereu a dispensa do encargo de acompanhar o oficial de justiça na diligência (fl. 132), e considerando que a executada trouxe aos autos os documentos de fls. 155/174, INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto ao mesmos, assim como sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme previsto nos despachos de fls. 104 e 111.

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RT 0056500-83.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TELMA SOUTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
AGUARDE-SE o decurso do prazo para a oposição de embargos.
Após, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.
Por fim, CUMPRA-SE o disposto no despacho de fls. 1186.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
AGUARDE-SE o decurso do prazo para a oposição de embargos.
Após, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.
Por fim, CUMPRA-SE o disposto no despacho de fls. 1186.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) exequente, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 224 para o dia 20/01/2011 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04/02/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12669/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à De Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pela VIVO S/A, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12670/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à De Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pela VIVO S/A, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12726/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a União/INSS apresentou impugnação aos cálculos às fls. 474/485, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se sobre a petição.
Após, CUMPRA-SE o último parágrafo do despacho de fls. 472. Esclareça-se que havendo necessidade de elaboração de novos cálculos, deverá ser observada a data de atualização dos cálculos objeto de discussão.

Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a prefacial de mérito arguida e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO BRADESCO S/A a pagar a CARLÚCIA RODRIGUES DUARTE as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais, pelo reclamado, ora arbitrados em R$ 2.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 29.200,00, calculadas sobre R$ 1.460.000,00, valor arbitrado provisoriamente à .condenação.
A Secretaria deve efetuar os registros decorrentes da retificação do valor da causa. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 26 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 12665/2010
Processo Nº: RTSum 0026800-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MS FONSECA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ALEKSANDER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o arrematante não possui mais interesse nos bens arrematados, DEFERE-SE ao exequente a adjudicação dos bens que constam na certidão de fl. 39, conforme requerido à fl. 105.
Tendo em vista que o valor do crédito do exequente é inferior ao valor dos bens que pretende a adjudicação, INTIME-SE o exequente para depositar a diferença.
Após, EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE o exequente para vir assiná-lo.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega, o qual deverá ser cumprido no seguinte endereço: Avenida São João da Escócia, qd. 01, lt. 06, St. Rio Branco, Goiânia-GO. O exequente deverá ser intimado para comparecer no Setor de Mandados Judiciais para marcar com o Oficial de Justiça o dia e horário da diligência.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12722/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Torna-se sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 316, tendo em vista que se encontra suspenso o processamento do recurso ordinário de fls. 271-293, ante a oposição de embargos declaratórios às fls. 298-301 – apreciados às fls. 313-314.
O art. 899, §4º, da CLT estabelece que o depósito recursal far-se-á na conta vinculada do empregado. Contudo, o depósito apresentado pelo recorrente às fls. 295 foi realizado em conta judicial, desatendendo, assim, o preceito legal.
Isto posto, DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 271-293 por deserto.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO....: HUMBERTO R. BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 407/408 para o dia 20/01/2011 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04/02/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12706/2010
Processo Nº: ExCCJ 0171600-18.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA JULIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se, sobre os documentos de fls. 128/150, bem como se possui interesse em que se proceda a reserva de crédito junto à VT de Formosa-GO, no prazo legal.

Notificação Nº: 12679/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): EVANDRO ROSA MENDES JÚNIOR (PANIFICADORA DOÇURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante requereu às fls. 99 a expedição de novo alvará para liberação do FGTS, haja vista que o alvará de fls. 100 contém alguns equívocos.
Diante disso, EXPEÇA-SE novo alvará alterando os seguintes dados:
1- Reclamado(a): Evandro Rosa Mendes Júnior;
2- CNPJ: 04.178.507/0001-90;
3- PIS/PASEP: 10289747497.
No que tange às datas de admissão e desligamento, deve-se manter as datas determinadas na sentença, quais sejam: admissão em 13/10/2008 e desligamento em 04/08/2009.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12671/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON CELESTINO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicados às fls. 80/83. Caso o valor de avaliação de tais bens seja insuficiente, deverão ser penhorados outros, tantos quantos bastem para a garantia da execução.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12727/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON CAETANO VILAS BOAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a União/INSS apresentou impugnação aos cálculos às fls. 475/488, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se sobre a petição.

Notificação Nº: 12672/2010
Processo Nº: RTSum 0236000-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente requer, às fls. 128, a expedição de certidão para habilitação de crédito junto ao juízo da recuperação judicial.
Considerando que a referida certidão já foi expedida, INTIME-SE o exequente para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Após, CUMPRAM-SE as determinações expostas no despacho de fls. 126.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENATA AURORA FIUZA RAMOS
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUYTHER TOTI DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÁGIL COURIER
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a homologação do acordo (fl. 42/43), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 63) e para o exequente impugnar os cálculos (fl. 62), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 606,10, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 32,02) devida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 124,07) e das custas (R$ 14,71).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 60.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12663/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que no acordo homologado às fls. 150 não foi estipulada a data do cumprimento do acordo, defino, para este fim, o dia 03/12/2010, conforme requerido pelo reclamante às fls. 157.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TENDA CONSTRUTORA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que no acordo homologado às fls. 150 não foi estipulada a data do cumprimento do acordo, defino, para este fim, o dia 03/12/2010, conforme requerido pelo reclamante às fls. 157.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001579-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à De Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA e rejeitá-los, aplicando ao embargante a multa pela natureza protelatória da impugnação.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO em face de CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Condeno a reclamante a pagar à parte reclamada multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, além de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. O valor total da condenação por litigância de má-fé deverá ser abatido do crédito da reclamante. Rejeito o pedido de justiça gratuita da reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Custas, pela reclamante, em razão da litigância de má-fé, no valor de R$ 18,00, calculadas sobre o valor de R$ 900,00 arbitrado provisoriamente a condenação. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12728/2010
Processo Nº: RTSum 0001756-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLÉIA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 58/66.

Notificação Nº: 12677/2010
Processo Nº: RTAIç 0001927-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por MILTON DE SIQUEIRA LIMA em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 16,32, calculadas sobre o valor de R$ 816,00, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 29 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12676/2010
Processo Nº: RTSum 0001993-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FREITAS (REP. POR MURILO HENRIQUE FREITAS)
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, determino o arquivamento da presente Reclamatória Trabalhista formulada por PAULO HENRIQUE FREITAS (REP. POR MURILO HENRIQUE FREITAS) em face de TELELISTAS (REGIÃ0 2) LTDA, ante o não comparecimento do reclamante na audiência inaugural. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 335,65, calculadas sobre o valor de R$ 16.782,70 atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 29 de novembro de 2010. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12674/2010
Processo Nº: RTOrd 0002002-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por VALDECI MARCELINO DA SILVA em face de CENTROALCOOL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 29 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12675/2010
Processo Nº: RTSum 0002027-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCIO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação acolho em parte os pedidos formulados por ROSANE DA SILVA MAGALHÃES em face de PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 29 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12673/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): BEATRIZ CARNEIRO MARTINS ARRUDA REZENDE
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação acolho em parte os pedidos formulados por LUCIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSILEIDE FERREIRA DA CRUZ em face de BEATRIZ CARNEIRO MARTINS ARRUDA REZENDE, para condenar a reclamada a pagar a 2a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, cumprir a a obrigação de fazer. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 29 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12690/2010
Processo Nº: RTSum 0002062-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JOHNATHAN PEREIRA BATISTA em face de ELMO ENGENHARIA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTAIç 0002066-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALSON BRASILEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDCATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por EDVALSON BRASILEIRO em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.
Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 305,00, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 29 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTOrd 0002069-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO FREIRE
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): IMBRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o processo da audiência inaugural do dia 29/11/2010.
INTIME-SE o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, o síndico da massa falida reclamada, devido à informação constante do SEED de fl 37 “ABRIU FALÊNCIA”, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12716/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o processo da audiência inaugural do dia 29/11/2010.
INTIME-SE o reclamante para informar no prazo de 5 dias, novos endereços da primeira e segunda reclamada, devido às informações constantes dos SEEDs de fls 25 e 26 “ENDEREÇO DESCONHECIDO” e “MUDOU-SE”, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12717/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Retire-se o processo da audiência inaugural do dia 01/12/2010.
INTIME-SE o reclamante para informar no prazo de 5 dias novo endereço da segunda reclamada, devido à informação constante do SEED de fl 109 “NÃO EXISTE O NÚMERO E O LOTE NA RUA INDICADA”, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12718/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Retire-se o processo da audiência inaugural do dia 01/12/2010.
INTIME-SE o reclamante para informar no prazo de 5 dias novo endereço da segunda reclamada, devido à informação constante do SEED de fl 109 NÃO EXISTE O NÚMERO E O LOTE NA RUA INDICADA, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12719/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Retire-se o processo da audiência inaugural do dia 01/12/2010.
INTIME-SE o reclamante para informar no prazo de 5 dias novo endereço da terceira reclamada, devido à informação constante do SEED de fl 109 NÃO EXISTE O NÚMERO E O LOTE NA RUA INDICADA, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12720/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Retire-se o processo da audiência inaugural do dia 01/12/2010.
INTIME-SE o reclamante para informar no prazo de 5 dias novo endereço da terceira reclamada, devido à informação constante do SEED de fl 109 NÃO EXISTE O NÚMERO E O LOTE NA RUA INDICADA, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Retire-se o processo da audiência inaugural do dia 01/12/2010.
INTIME-SE o reclamante para informar no prazo de 5 dias novo endereço da terceira reclamada, devido à informação constante do SEED de fl 109 NÃO EXISTE O NÚMERO E O LOTE NA RUA INDICADA, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RTSum 0002202-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CAMARGO BASTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
Na petição inicial, fls. 02-07, a reclamante requer a concessão de tutela antecipada para reconhecimento da rescisão indireta e, por conseguinte, a liberação do FGTS e habilitação junto ao seguro-desemprego. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessã ode tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). A reclamante embasa sua pretensão no fato de a empresa ter ingressado com pedido de falência em 06/10/2010 e não mais ter adimplido as obrigações trabalhistas, motivo que considera como caracterizada a falta grave ensejadora da rescisão indireta, nos termos do art. 483, “d” da CLT.
Contudo, não fez qualquer prova nesse sentido, o que não permite a averiguação da verossimilhança das alegações, um dos requisitos essenciais para acolhimento da medida pretendida. Assim sendo, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ora. Para audiência inaugural, designa-se o dia 13/12/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 12704/2010
Processo Nº: RTOrd 0002213-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON SILVA ARANTES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
Na petição inicial, fls. 02-35, o reclamante requer a concessão de tutela antecipada para que a reclamada reintegre-o ao emprego ou, em caso negativo, juntar aos autos os recibos de pagamento de salário, na forma do art. 464 da CLT, conforme fls. 33 letra “n”. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). O reclamante embasa sua pretensão no fato de ter sofrido dano físico no joelho esquerdo, com agravamento da lesão em razão das condições de trabalho, tendo sofrido intervenção cirúrgica com lesão definitiva, pelo que pretende a emissão de CAT. Sustenta também que sua dispensa teria caráter ideológico porquanto a reclamada tem tentado de modo torpe eliminar de seu quadro de trabalhadores aqueles que demonstram insatisfação com as atuais condições de trabalho ou apoiam o recém fundado SINDCOLETIVO. Contudo, não fez qualquer prova nesse sentido, o que não permite a averiguação da verossimilhança das alegações, um dos requisitos essenciais para acolhimento da medida pretendida. Assim sendo, indefere-se o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, letra “n” de fls. 33, por ora. Para audiência inaugural, designa-se o dia 13/12/2010 às 10:40 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petiçã oinicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 12691/2010
Processo Nº: RTSum 0002239-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON HENRIQUE CARDOSO ROSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RTOrd 0002240-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTOrd 0002241-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JESSYELE GUIMARÃES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 15:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTSum 0002242-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AREDES E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: ACP 0002245-73.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SOLISMAR CAVALCANTE DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12696/2010
Processo Nº: ACP 0002246-58.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MOREIRA E OTENIELLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 16:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10903/2010
PROCESSO Nº RTSum 0241900-05.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LORENA TATELLE CRISPIM CARDOSO
EXECUTADO(S): MARIA ANDREA DE OLIVEIRA MARQUES , CPF:08.812.730/0001-07 e FLAVIANA PINHEIRO RODRIGUES, CPF:008.802.611-61

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz d oTrabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, n ouso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA ANDREA DE OLIVEIRA MARQUES e FLAVIANA PINHEIRO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$497,75, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA ANDREA DE OLIVEIRA MARQUES e FLAVIANA PINHEIRO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17842/2010
Processo Nº: RT 0021600-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
(...) Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pelas Reclamadas à fl. 641, com vistas à baixa da empresa descrita no documento de fl. 613.

Notificação Nº: 17817/2010
Processo Nº: RT 0016900-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Intime-se a Executada para comprovar o recolhimento das custas e taxas cartorárias, cobradas pelo CRI às fls. 175 (R$ 115,15), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17801/2010
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da devolução de correspondência da testemunha Alencar Antônio Fernandes sob a alegação de 'mudou-se'.

Notificação Nº: 17814/2010
Processo Nº: RT 0070000-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a 1ª reclamada para juntar aos autos os contracheques das supervisoras Clévia e Luciene referentes aos meses em que foi reconhecida a substituição (dez/07 e jan/08), de acordo com a petição de fls. 1325. Prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 17830/2010
Processo Nº: RT 0102100-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o Exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17784/2010
Processo Nº: RT 0144100-08.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Vara para levantar o saldo remanescente dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17831/2010
Processo Nº: RT 0162500-70.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o Exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17850/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS:
Ficam intimadas m para comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17853/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS:
Ficam intimadas m para comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17837/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Á 2ª RECLAMADA(TIM CELULAR S.A.)
Intima-se novamente a 2ª Reclamada, para receber o saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17848/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 697, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17826/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, fixar o marco prescricional em 01/06/04 e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AVON COSMÉTICOS LTDA, a pagar à reclamante, SIMONE ALVES DO AMARAL, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais pela reclamada, em relação à perícia contábil e pela reclamante, em relação à perícia médica, pagos na forma do PGC. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 17783/2010
Processo Nº: RTOrd 0131300-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Vara para levantar o saldo remanescente dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17855/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Comprovar nos autos os recolhimentos devidos a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17856/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SILVA + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Comprovar nos autos os recolhimentos devidos a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17806/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ FIORI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA 13ªVARA PARA RETIRAR SEU ALVARÁ, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17839/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): AILTON LONDES RODRIGUES ME + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 158 E DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS, PARA QUE NO PRAZO DE 30 DIAS FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 17786/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer na Secretaria da Vara para levantar o saldo remanescente dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O pedido de realização de nova perícia foi indeferido, pois o laudo pericial apresentado às fls. 395/416 não está eivado de nenhum vício.
Ademais, cumpre notar que a autora não apresentou em sua impugnação nenhum elemento técnico que pudesse invalidar o laudo, restringindo-se a impugnar o laudo embasada, exclusivamente, em seu inconformismo.
O feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2011, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, intimando-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, acolho a prescrição, fixo o marco prescricional em 04/05/2005 e, no mérito, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, BOA VISTA ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ CARDOSO NEVES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de suportar os honorários periciais, nos termos da Súmula 236/TST. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST),deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF
(art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
Honorários periciais pela reclamada, no importe de R$1.000,00.

Notificação Nº: 17838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do laudo pericial juntado à fls. 89/95, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17821/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA AIRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.512/548 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para no prazo comum de 5 dias apresentarem manifestação acerca do laudo complementar, cuja petição de fls. 112/113 encontra-se disponível no site do TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Dê vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação acerca da resposta aos quesitos apresentada pela perita, cuja petição encontra-se disponível no site do TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para tomarem ciência do laudo pericial juntado á fls. 226/234, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO LIMA BUENO
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 dias receber seu crédito.

Notificação Nº: 17812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001504-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ÀS FLS. 417/427, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001504-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, LUCIANE GONÇALVES DA COSTA, ÀS FLS. 430, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17789/2010
Processo Nº: RTSum 0001567-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CACIONY SILVA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 327,66, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17833/2010
Processo Nº: RTOrd 0001661-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Determina-se, novamente, a intimação da 1ª Co-reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida baixa na CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 17832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA M. RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Ficam intimadas de que o feito foi incluído em pauta para audiência de encerramento a ser realizada em 10/01/2011, às 15h55min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAES.
Custas pela reclamante no importe de R$2.300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$115.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.

Notificação Nº: 17787/2010
Processo Nº: RTOrd 0001964-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PONTES EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: RICARDO COSTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 985/987 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 920,00, calculadas sobre o valor avençado, R$46.00,00.
A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 172-A, § 3º, do PGC.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos (desde já autorizado) juntados com a inicial, salvo os defesos pelo PGC/TRT 18ª Regiã oIntimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União,(Procuradoria Geral Federal), prazo e fins legais.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos devidos e inexistindo manifestação da União, sejam os autos arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001964-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PONTES EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 985/987 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 920,00, calculadas sobre o valor avençado, R$46.00,00.
A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 172-A, § 3º, do PGC.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos (desde já autorizado) juntados com a inicial, salvo os defesos pelo PGC/TRT 18ª Regiã oIntimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União,(Procuradoria Geral Federal), prazo e fins legais.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos devidos e inexistindo manifestação da União, sejam os autos arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17820/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): REPARO TOTAL COMERCIO VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem do M.M. Juiz do Trabalho, os documentos que acompanharam a inicial foram desentranhados e encontram-se acostados na contra-capa dos autos. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17849/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
intime-se o reclamante para comparecer no balcão desta Secretaria para retirar seu alvará.

Notificação Nº: 17785/2010
Processo Nº: RTOrd 0002072-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIULIANO MOREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada em 30/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Tendo a extinção do contrato de trabalho ocorrido em 04/10/08 e o ajuizamento da presente ação se dado em 27/10/10 (fl. 02), isto é, depois de mais de 2 (dois) anos da ruptura do liame empregatício, reconheço que a pretensão encontra-se fulminada pelo instituto da prescrição bienal (total), prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88, razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código do Processo Civil. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$484,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$24.228,90, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17822/2010
Processo Nº: RTSum 0002117-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): H R BOWLING CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de novembro 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver o reclamado, HR BOWLING CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, REGINALDO ARAÚJO GOMES. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$177,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.883,27), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 17835/2010
Processo Nº: ACP 0002251-77.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): WASHINGTON LUIZ BENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da decisão de fls. 31/32, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal, bem como de que foi designada audiência INICIAL para o dia 12/01/2011, às 13h40min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O SINDICATO-RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17851/2010
Processo Nº: ACP 0002254-32.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J.G COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência do despacho de fls. 31/32, disponível no `site´ deste Tribunal, bem como de que foi designada audiência INICIAL para o dia 12/01/2011, às 14h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O SINDICATO-RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17845/2010
Processo Nº: ACP 0002256-02.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER REAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência do despacho de fls. 28/29, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal, bem como de que foi designada audiência INICIAL para o dia 12/01/2011, às 14h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O SINDICATO-RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17803/2010
Processo Nº: RTSum 0002264-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THANDARA CRISTINA NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SORVETERIA SABOR TROPICAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/01/2011, às 13h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17039/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002261-24.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIMEIRE JESUS DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): MILAS BAR LTDA. - CNPJ nº 00.800.854/0001-52
Data da audiência: 11/01/2011, às 13h10min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MILAS BAR LTDA. - CNPJ nº 00.800.854/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, entrega das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$18.515,85 (dezoito mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado MILAS BAR LTDA. - CNPJ nº 00.800.854/0001-52, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro.
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8621/2010
Processo Nº: RT 0034100-94.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BONCO MULTIPLO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
OBS.: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA GUIA JUDICIAL RETIRADA NA SECRETARIA EM 22/11/2010 (CONTA JUDICIAL 014.042.01501012-2)

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RT 0068700-44.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RT 0051600-42.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS JASSE
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor levantado através do Alvará nº 255/2006, bem como guia judicial (fls.1007).

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: RTOrd 0014300-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GUEDES RESENDE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revendo os presentes autos, verifica-se que os mesmos encontram-se aguardando reserva de crédito nos autos da RT 90/2009 da 2ª VT deste Foro. Em consulta aos referidos autos (RT 0009000-27.2009.5.18.0052), constata-se que foi negativo o leilão do bem penhorado e, no dia 03/11/2010, o Juízo daquela Vara deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, estando os autos aguardando cumprimento de carta precatória citatória. Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AMARAL BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 163 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RTSum 0070700-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE DIAS MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 123/126, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 249/255, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2010, às 13:20 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FARIAS TOBIAS
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 77/83, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 14/12/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Anápolis, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho'.
Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(S): Fica Vossa Senhoria intimada para depositar a diferença devida (R$47,20, conforme cálculo de fls. 127/131)no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL GOMES DINIZ SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 154/170, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROSA BORGES (N/P SUA REPRESENTANTE MAGDA ROSA)
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SACOLÃO FRUTAS DE MEL DE EVA INÁCIA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08/12/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 8904/2010
PROCESSO Nº RT 0075600-04.2007.5.18.0051
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro - vt1an@trt18.jus.br Fone: 3902-1648
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8904/2010
PROCESSO: RT 0075600-04.2007.5.18.0051
RECLAMANTE: SALEM MIGUEL LEAL
RECLAMADO(A): JADER PAIVA DE MELO , CPF/CNPJ: 875.862.401-59*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :02/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/12/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JADER PAIVA DE MELO, CPF:875.862.401-59 E, ROSANA BARREIRA TAVARES DE MELO, CPF:807.192.101-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, 'ficam Vossas Senhorias intimados(as) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$ 638,49. Prazo e fins legais(art. 884, da CLT)'
E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8911/2010
PROCESSO: RTSum 0000830-35.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04
Data da disponibilização: 02/12/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 03/12/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para depositar a diferença devida (R$47,20, conforme cálculo de fls. 127/131), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: RT 0085800-67.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA (SUCESSORA DE ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 141: Inicialmente, tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 109, determino à Secretaria que retifique o polo passivo, fazendo constar DACOPAR – INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA (SUCESSORA DE ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA). Considerando o teor da manifestação da Contadoria de fls. 137, entendo razoável excluir dos cálculos o valor atinente à atualização monetária trabalhista incidente sobre o FGTS devido (R$ 430,77), haja vista que a executada se utilizou dos índices oficiais para recolhimento parcial da referida verba. Em face do acima exposto, reduzo o valor do crédito trabalhista para R$ 122,58, montante relativo ao FGTS dos meses de agosto e setembro de 2009, não recolhidos. Expeça-se novo mandado de citação da executada. Intime-se o exequente, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como vista das peças de fls. 109/135.

Notificação Nº: 8237/2010
Processo Nº: RT 0058400-44.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 240, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 251, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8262/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 243/245, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: POSTO ISTO, conheço e acolho em parte os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 257: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Destaco que a reserva de crédito efetuada nos autos de nº 645/2009 não poderá ser atendida uma vez que o numerário cujo bloqueio lá foi determinado foi posto à disposição de outro Juízo (da Recuperação Judicial).

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando que o rompimento do contrato de trabalho da reclamante ocorreu em 22.12.2008, tendo como causa abandono de emprego, o que impossibilita a movimentação da conta vinculada ao FGTS, indefiro o pedido de expedição de alvará para saque dos depósitos existentes em tal conta, formulado às fls. 265. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o pagamento da requisição de honorários periciais formulada às fls. 241.

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 184, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8263/2010
Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 183: Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 180/182, por ser o meio inadequado para atacar a decisão de fls. 174/177. Destaco que a conduta atentatória à dignidade da justiça não só pode, como deve ser coibida pelo Juízo.

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 167, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 184/186, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: POSTO ISTO, conheço e rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 175 e condenando-a à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8240/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 99, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8258/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 140/141.

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 134: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 133, haja vista que não vislumbro utilidade prática na providência por ele solicitada para a satisfação da presente execução. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8247/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, ou informar número de conta de sua titularidade para que se proceda à transferência dos valores. Fone: 39021655. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Considerando o conteúdo da petição de fls. 508, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R$ 995,00, relativo ao valor dos exames solicitados pela perita.

Notificação Nº: 8252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 313/320 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-18.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA LÚZIA DE MIRANDA LOURENDO
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TÊXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 72/76 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 8261/2010
Processo Nº: RTAlç 0001073-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 16/17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO em desfavor de FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 99,30), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 05/11, se requerido. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se a reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8922/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001055-52.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: EDNA LEILANY SANTOS CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/86, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
O inteiro teor do dispositivo é: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de inépcia do pedido de horas extras e acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva da primeira reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a segunda reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, a pagar à reclamante, EDNA LEILANY SANTOS CARDOSO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 100.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): - Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; - friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; - destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19764/2010
Processo Nº: RT 0012000-08.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19750/2010
Processo Nº: RT 0026500-45.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 711, intime-se a reclamante/exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria do Juízo a fim de receber a certidão de crédito expedida em seu favor (documento acostado à contracapa dos autos). Registre-se que caberá à exequente, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo (observado o prazo da prescrição intercorrente: 02 anos contados do arquivamento dos autos), depois de encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª. Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19769/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da petição da executada de fls. 1.021/1.023, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19763/2010
Processo Nº: RT 0066400-30.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19751/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 244), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 19762/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição

inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19761/2010
Processo Nº: RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 30/11/2010 (cf. doc. de fl. 181), bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19766/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada de que foi apurado o cálculo relativo às contribuições previdenciárias pela Contadoria do Juízo à fl. 194), conforme solicitado na petição de fl. 190 dos autos.

Notificação Nº: 19765/2010
Processo Nº: ExTiEx 0049700-42.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19767/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 30/11/2010 (cf. doc. de fl. 315), bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19758/2010
Processo Nº: ConPag 0118300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: BICHO MANIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
CONSIGNADO(A): LUCIENE DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 13/01/2011, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 50 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/01/2011, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 19748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os documentos de fls. 38/41 e 138/152 demonstram que a Executada (BARAHOUSE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA) e a empresa SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-ME pertencem ao mesmo grupo econômico, pois possuem sócios em comum e o procurador de um dos sócios da 2ª empresa é o administrador da 1ª, além de terem a mesma atividade em comum. Portanto, tais empresas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do crédito trabalhista oriundo do acordo homologado em fls. 29/30, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Impende ressaltar que o instituto da responsabilidade tem natureza distinta da dívida propriamente dita, sendo certo que, em face do cancelamento da Súmula nº 205 do TST, pela Resolução nº 121/2003, publicada no DOU de 21/11/2003, é admissível que o integrante de grupo econômico seja executado pelas dívidas de outro integrante, ainda que não tenha participado da relação processual como reclamado. Nesse sentido já decidiu o E. TRT-18ª Região, consoante se vê da ementa a seguir transcrita: EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. Restando configurado nos autos a existência de grupo econômico, a execução pode ser dirigida contra a outra empresa a ele pertencente, independente de ter ela participado da relação processual, pois trata-se de um único grupo, cujas empresas são responsáveis solidárias. Tanto é correto tal entendimento que a Súmula nº 205 do Col. TST foi cancelada. (TRT-18ª R. AP-01936-2003-007-18-00-5 - Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO de 1º/08/2005, pág. 77). Por essas razões, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 122/123 para se determinar o prosseguimento da execução em face da empresa SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 37.346.913/0001-74, estabelecida na Rua J4, nº 85, Qd. 26, Lt. 29, Parque das Laranjeiras, Goiânia-GO, CEP: 74.855-460, a qual deve ser incluída no pólo passivo e citada. Expeça-se Carta Precatória Executória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, para citação da empresa suprarreferidae demais atos executórios, devendo a CPE ser instruída com cópia desta decisão.
Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis, 30 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19759/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE ASSIS PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo(a) reclamada/executada às fls. 77/80 sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY DO CÉU ARAÚJO
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): LOUSADA E MIRANDA LTDA. (ALHO IDEAL) + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Considerando que a intimação encaminhada à reclamada LOUSADA E MIRANDA LTDA (ALHO IDEAL) foi devolvida pelos Correios sob a alegação de mudou-se, conforme fls. 48-v, intime-se o advogado da reclamada para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de sua constituinte. Anápolis, 01 de dezembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19760/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMÊNIA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo(a) reclamada/executada às fls. 66/69 sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19745/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VILLELA FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 179/188 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19754/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÂNIO LEITE MORAIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 297/306). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, a pagar ao reclamante, LÂNIO LEITE DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de grau médio (20%) no período trabalhado (de 1º/09/2005 a 10/08/2009) e reflexos no adicional noturno, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e reflexos no adicional noturno, no aviso prévio indenizado e nos 13ºs salários deferidos no item 3 da fundamentação (Cf. itens 3 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Retifique-se o nome do autor para LÂNIO LEITE DE MORAIS (v. item 1 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 7.000,00. A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 (Cf. item 8 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de cálculo os juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19747/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GRACIA DA CUNHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 587/615 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ALVES DA SILVA LOBO
ADVOGADO....: JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA LOBO RPL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 30/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 29/32). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego vindicado, absolver o reclamado, RONALDO PEREIRA LOBO RPL, do pagamento das verbas pleiteadas na inicial pela reclamante, ROSA ALVES DA SILVA LOBO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 550,73, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 27.536,62, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19755/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DORIGON
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 29/11/2010, foi prolatada a sentença de fls. 36/41 dos autos epigrafados. Ficam o reclamante e a 2ª reclamada intimados do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o 1º reclamado, DIVINO COSTA DA SILVA – O JOÃO DE BARRO-ME, a pagar ao reclamante, CELSO DORIGON, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (04/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, salários integrais de abril, maio, junho/2010 e saldo de salário de julho de 2010 e multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser deduzido o valor de R$ 450,00 referente ao acordo da ata de fl. 24, bem como o adiantamento de salário relativo ao mês de abril/2010; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 10 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá o 1º reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências cabíeis (Cf. item 3 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 15/04/2010 a 12/07/2010) sobre os salários desse período (R$ 900,00/mês) e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 retro). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conetividade para levantar o FGTS e a multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 7.121,37, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 178,64, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 8.931,80). O 1º reclamado pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente, devendo ser deduzido o valor de R$ 70,00 pago no acordo de fl. 25/26 (v. item 7 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (v. item 7 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de cálculo os juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. A 2ª reclamada, AMCC ENGENHARIA LTDA, responderá SUBSIDIARIAMENTE apenas pelo valor do acordo e, em caso de inadimplemento, responderá pela execução deste acordo (Cf. item 2 da fundamentação). Tratando-se de sentença líquida, o 1º reclamado já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de novembro de 2010 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8788/2010
PROCESSO Nº ExFis 0096800-61.2007.5.18.0053
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) RECLAMADAS: CARRETRUCK'S CARROCERIAS LTDA. e HEROI DE SOUZA RAMOS JÚNIOR
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADAS as reclamadas, CARRETRUCK'S CARROCERIAS LTDA., CNPJ nº 37.883.279/0001-09, HEROI DE SOUZA RAMOS JÚNIOR, CPF nº 071.252.911-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, UNIÃO, juntado às fls. 126/129. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, CARRETRUCK'S CARROCERIAS LTDA., CNPJ nº 37.883.279/0001-09, HEROI DE SOUZA RAMOS JÚNIOR, CPF nº 071.252.911-04, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi.

ANÁPOLIS, ao primeiro dia de dezembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8784/2010
PROCESSO Nº ConPag 0118300-18.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: BICHO MANIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME
EXECUTADA: LUCIENE DE FÁTIMA PEREIRA
Data da Praça : 13/01/2011, às 10h05min
Data do Leilão: 27/01/2011, às 09h04min
Localização dos bens: AV. UNIVERSITÁRIA, 1.188, SANTA ISABEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 700,00 (setecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 50, na guarda do depositário, Sr. MARCELO VIEIRA DOS SANTOS. DESCRIÇÃO DOS BENS: 10 (DEZ) SACOS DE RAÇÃO DE 25 KG, MARCA DANIDOG, CARNE E VEGETAIS, NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS), CADA SACO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro dia de dezembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8789/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000606-91.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) RECLAMADA : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA O TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 03.658.616/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o agravo de Petição interposto pela reclamante, UNIÃO, juntado às fls. 58/82. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 03.658.616/0001-42, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro dia de dezembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz o Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8776/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000921-22.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: WALDIVINO DA COSTA SANTOS RECLAMADA : WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz o Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 09.540.835/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/53, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para condenar a 1ª reclamada, WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, WALDIVINO DA COSTA SANTOS, e determinar que essas anotações sejam feitas pela Secretaria, por ser inócuo intimá-la por Edital para cumprir essa obrigação de fazer (Cf. item 1 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO paras as providências cabíveis (v. item 2 retro). Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado para esse feito em R$ 1.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo (R$ 900,00), no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro dia de dezembro de dois mil e dez (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 68842/2010
Processo Nº: RT 0073300-94.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BATISTA LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do alvará para levantamento do FGTS, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 68818/2010
Processo Nº: RT 0042700-56.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMMLY TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 68819/2010
Processo Nº: RT 0042700-56.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMMLY TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará para levantamento do depósito recursal, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 68837/2010
Processo Nº: RT 0053400-91.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A praça designada não foi realizada, por conta da conclusão dos autos para apreciação de requerimento de parcelamento do débito previdenciário à Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentado pela reclamada. Pelo mesmo motivo, cancelo o leilão designado para odia 16/12/2010. Intime-se a reclamada e o leiloeiro. 2 - Deverá a reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o deferimento do parcelamento em questão, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se. Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68820/2010
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O advogado das reclamadas, apesar de não comparecer à audiência de tentativa de conciliação, enviou petição por FAX antes da realização desta (que deverá ser juntado logo após a ata) reiterando a intenção de depositar parceladamente o crédito do reclamante – requerimento feito às fls. 368/372 e indeferido às fls. 378/379 -, todavia, informa como data de depósito o dia 11 de cada mês (data de depósito da 2ª parcela), diversamente do que foi requerido

originalmente (“a partir do 30°. (trigésimo dias) do pagamento inicial.”, ocorrido em 01/10/2010).
O reclamante, por seu turno, compareceu à audiência e a título de conciliação propôs a atualização do crédito pela contadoria até a data do 1° depósito para se chegar ao valor das parcelas restantes e que a data de depósito seja a inicialmente proposta. Diante disso, atualize-se o cálculo até o dia 01/10/2010 e intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com o valor e com a data para depósito, cientes que terão, em caso de homologação da avença, 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela para efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários. O reclamante requereu, também, que lhe sejam liberados os valores depositados – o que defiro, independentemente da manifestação das devedoras, tendo em vista que não houve recurso contra a decisão que julgou os embargos à execução da devedora (fls. 275/278) e que os valores são inferiores ao crédito d oreclamante. Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68791/2010
Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Executada requer, às fls. 432/438, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quatro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Ademais, somente “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que nã ovencidos” (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APÓS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1º d oart. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Diante disso, indefiro o requerimento em questão. Considerando que o exequente não se manifestou sobre a indicação de bens feita às fls. 417/418 (prazo decorrido em 16/11/2010 – 3ª feira, conforme intimação de fls. 425), prossiga-se conforme despacho de fls. 424. Cientifique-se a Executada.
Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68769/2010
Processo Nº: RT 0064200-47.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada obstante a declaração apresentada às fls. 141 não servir ao fim colimado, porquanto feita pelo próprio reclamante, determino a penhora de bens encontrados na empresa “NOVO ESTILO MÓVEIS”, localizada na Avenida Gertulino Artiga, 372, Centro, Anápolis-GO, desde que o Sr. Oficial de Justiça obtenha alguma informação que confirme que o proprietário dos bens é o executado. Expeça-se mandado. Intime-se.
Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68835/2010
Processo Nº: AEX 0065600-96.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: VALDECY DA CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição - com base no Provimento TRT 18ª SCR N° 04/2010, que em seu art. 4°, parágrafo único, dispõe que “o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40, parágrafo 2°, da Lei n° 6.830/1980” - de nova certidão de crédito em favor do reclamante e INSS, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Nesta hipótese: a) fica o requerente ciente de que a certidão poderá ser retirada em Secretaria ou no sítio do Tribunal na internet (www.trt18.jus.br). b) Com relação às custas (R$108,70 – já incluídas as decorrentes da diligências decorrentes do artigo 789-A da CLT), a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$ 250,00 (art. 1º, I).
Em razão disso, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. c) desentranhe-se a carta precatória e envie-se a oMm° J. deprecado, solicitando-lhe a desconstituição da penhora. superadas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68807/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-60.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Executada requer, às fls. 152/158, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quatro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Ademais, somente “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos” (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APÓS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1º do art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Assim, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho exarado às fls. 148. Cientifique-se a Executada. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68825/2010
Processo Nº: RTSum 0088600-28.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do ofício de fl. 155, cujo teor é o seguinte: informo a Vossa Senhoria a designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 13/12/2010, às 14:00 horas e 21/01/2011, às 13:00 horas, respectivamente. Solicito seja cientificado o exequente e o procurador da reclamada.

Notificação Nº: 68824/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Executada requer, às fls. 173/179, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Com ressalva do meu entendimento pessoal de que, decorrido o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que o plano tenha sido aprovado, a execução deveria ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005, determino a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da Reperação Judicial da empresa devedora, em cumprimento ao acórdão de fls. 136/146. Intimem-se, o reclamante, inclusive de que a certidã ode crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo da Recuperação a certidão relativa às contribuições previdenciárias.
Quanto às custas processuais, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$ 250,00 (art. 1º, I), em razão do que, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União.

Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68834/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-33.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARIA BUENO HOLANDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68792/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR NICOLETTI
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que o saldo remanescente nos autos diz respeito a juros do crédito trabalhista, libero ao Reclamante o saldo remanescente em comento, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68801/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 221 designa-se o dia 12.01.2011, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 167.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.01.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68814/2010
Processo Nº: RTSum 0060800-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Executada requer, às fls. 205/211, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quatro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Ademais, somente “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos” (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APÓS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1ºdo art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Diante disso, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho de fls. 198. Cientifique-se a executada. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68809/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Executada requer, às fls. 117/123, a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo no quadro de credores na recuperação judicial da empresa. Pois bem. Foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quatro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01(um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Ademais, somente “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos” (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APÓS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1º do art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Diante disso, indefiro o requerimento em questão. Cumpra-se o despacho de fls. 114. Cientifique-se a Executada. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68802/2010
Processo Nº: RTSum 0083400-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. À vista dos requerimentos formulados pela credora às fls. 241, resolvo: 1 – Cite-se a responsável principal (1ª reclamada) por edital, ante o teor das certidões de fls. 203 e 237. 2 – Indefiro, neste momento, a atualização dos cálculos. 3 – Quanto à solicitação para devolução da carta precatória, nada a deliberar, porquanto os autos já foram restituídos a este Juízo (fls. 222/238). 4 – Retire-se da capa dos autos e registros pertinentes o endereço da 1ª reclamada. Intime-se. Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68806/2010
Processo Nº: ExTiEx 0086700-73.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: JESSICA CARLA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em atenção ao requerimento de fl. 80, designo novo leilão do bem penhorado à fl. 47 para o dia 13.01.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 17 de nov embro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68808/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. Diante do teor da certidão de fls. 172, designo praça do bem penhorado às fls. 116 para o dia 20/01/2011 às 10:05 horas. Para eventual leilão, designa-se o dia 15/02/2011 às 09:00 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.
Leiloeiro. Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000281-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES; vista da manifestação da Sra. Perita às fls. 695/697, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 68816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MATUZALEN DIAS CORRÊA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUSIVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista da petição de fls. 156/157 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias, com a advertência de que, no silêncio, será considerado regulares os pagamentos.

Notificação Nº: 68840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BORBA TERRA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica intimada para, no prazo de 05 dias, indicar nos autos o endereço atual da testemunha FÁBIO DA SILVA PEREIRA, sob pena de preclusão quanto à oitiva desta por carta.

Notificação Nº: 68836/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MATHEUS SANTANA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber guia para levantamento do saldo da conta 042.01517987-9 , no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 68838/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o requerimento formulado às fls. 59. Assim, expeça-se certidão para habilitação dos créditos em execução nestes autos, conforme § 2° do artigo 6° da Lei 11.101/2005. Após, cientifique-se o reclamante de a certidão poderá ser retirada em Secretaria ou no sítio do tribunal na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo da Recuperação a certidão relativa às contribuições previdenciárias. Quanto às custas processuais, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$ 250,00 (art. 1º, I), em razão do que, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União.
Feito, cumpra-se o despacho de fls. 56. Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68844/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-66.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do Alvará para levantamento do FGTS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 68839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-95.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1 – Junte-se a petição 869782.
2 – Expeça-se, como requer o reclamante às fls. 36/37, certidão narrativa relativa ao seguro-desemprego.
Após, intime-se para recebimento e para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar qualquer óbice à habilitação a obenefício em questão, de modo a possibilitar eventual apreciação do pedido de indenização substitutiva.
Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68841/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JOSÉ ALVES SALGADO
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Muito embora o acordo apresentado pelas partes às fls. 55/57 tenha sido apresentado antes do trânsito em julgado da sentença de fls. 46/53, não vislumbro, a esta altura, elemento ou controvérsia plausível para afastar o econhecimento do vínculo de emprego declarado no r. decisum. Destarte, intime-se as partes para emendar o acordo,no prazo de 05 dias, sob pena de sua parcial homologação, mantendo-se a condenação no tocante à anotação da CTPS e recolhimentos legais, com exceção do FGTS que já se considera incluso no objeto da transação.
No silêncio das partes, as contribuições previdenciárias serão apuradas sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade entre parcelas salariais e indenizatórias objeto da sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada, que deverão ser recolhidas em conformidade com a r. sentença. Intimem-se. Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O reclamante informou outro endereço da reclamada (fls. 107/108). Assim: a) retifiquem-se a capa dos autos e registros pertinentes; b) inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifique-se a reclamada, por carta precatória, e intimem-se o reclamante e seu procurador, ambos sob as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68812/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THAYARA CRISTINA DE FREITAS MACEDO
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDER DE SOUZA RAMOS -O ANAPOLINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 68782/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ ROSA RABELO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCIENE ALVES RABELO + 004
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FAZENDA PROMISSÃO (SR. FERNANDO CUNHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 16/12/2010 às 14:30.
Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 01 de dezembro de 2010 - quarta-feira.
LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Analista Judiciário

Notificação Nº: 68775/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES RABELO
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FAZENDA PROMISSÃO (SR. FERNANDO CUNHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Em que pese tratar-se de ação submetida ao Rito Sumaríssimo e o reclamante não ter trazido o endereço correto da reclamada na

petição inicial, conforme exigência do artigo 852-B, inciso II, da CLT, fazendo-o, agora, via emenda à inicial, em atenção aos princípios que norteiam o processo do trabalho (celeridade e economia processuais e da instrumentalidade das formas) resolvo incluir o feito na pauta para audiência UNA no dia 09/12/2010 às 13h40min.. Notifique-se o reclamado e intime-se o Requerente, ambos sob as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Anápolis, 27 de novembro de 2010, sábado.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001097-95.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: GRAZIELE DE SOUZA SANTOS
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ:
01.054.167/0001-06
Data da audiência: 07/12/2010 às 13:20 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista n oparágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: I- A Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da reclamada por edital, já que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que compareça em juízo, sob pena de revelia; II- A notificação da reclamada para dar baixa no contrato de trabalho do reclamante sob pena de ser realizado por esta Especializada; III- A expedição de ofícios para o SRT e o INSS do encerramento do contrato de trabalho; IV- A exepedição de alvará para saque do FGTS, caso a obrigação não seja satisfeita pelo empregador. Valor da causa: R$ 108,12 (cento e oito reais e doze centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12353/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE + 005
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às reclamadas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE - e Centrais Elétricas do Pará – CELPA, por partes ilegítimas passivas; julgar extinto o processo com julgamento do mérito quanto às reclamadas Schahin Engenharia S.A., Alusa Engenharia Ltda. e Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., por pronunciada a prescrição do direito de ação em relação a elas; julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a empresa Eletrotécnica Aurora S.A. a pagar ao(à) reclamante indenização por dano material, consistente em pensão mensal, e indenização por danos morais e estéticos, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 12354/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA + 005
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às reclamadas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE - e Centrais Elétricas do Pará – CELPA, por partes ilegítimas passivas; julgar extinto o processo com julgamento do mérito quanto às reclamadas Schahin Engenharia S.A., Alusa Engenharia Ltda. e Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., por pronunciada a prescrição do direito de ação em relação a elas; julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a empresa Eletrotécnica Aurora S.A. a pagar ao(à) reclamante indenização por dano material, consistente em pensão mensal, e indenização por danos morais e estéticos, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 12355/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A + 005
ADVOGADO: FERNANDO ALVARO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às reclamadas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE - e Centrais Elétricas do Pará – CELPA, por partes ilegítimas passivas; julgar extinto o processo com julgamento do mérito quanto às reclamadas Schahin Engenharia S.A., Alusa Engenharia Ltda. e Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., por pronunciada a prescrição do direito de ação em relação a elas; julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a empresa Eletrotécnica Aurora S.A. a pagar ao(à) reclamante indenização por dano material, consistente em pensão mensal, e indenização por danos morais e estéticos, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: ALUSA ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às reclamadas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE - e Centrais Elétricas do Pará – CELPA, por partes ilegítimas passivas; julgar extinto o processo com julgamento do mérito quanto às reclamadas Schahin Engenharia S.A., Alusa Engenharia Ltda. e Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., por pronunciada a prescrição do direito de ação em relação a elas; julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a empresa Eletrotécnica Aurora S.A. a pagar ao(à) reclamante indenização por dano material, consistente em pensão mensal, e indenização por danos morais e estéticos, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 12357/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: SCHAHIN ENGENHARIA SA + 005
ADVOGADO: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às reclamadas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE - e Centrais Elétricas do Pará – CELPA, por partes ilegítimas passivas; julgar extinto o processo com julgamento do mérito quanto às reclamadas Schahin Engenharia S.A., Alusa Engenharia Ltda. e Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., por pronunciada a prescrição do direito de ação em relação a elas; julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a empresa Eletrotécnica Aurora S.A. a pagar ao(à) reclamante indenização por dano material, consistente em pensão mensal, e indenização por danos morais e estéticos, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 12316/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DAMACENO SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer a exequente, por meio da petição de fls. 272/274, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no pólo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF: 219.728.421-53) e ALYSSON ALMEIDA DUARTE (CPF: 718.603.041-68) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 99.
Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor..

Notificação Nº: 12348/2010
Processo Nº: RTSum 0211700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DEMÉTRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 116, vez que o executad onão reside no endereço indicado às fls. 111, conforme diligência anteriormente realizada às fls. 66. Tendo em vista que o exequente não indicou meios efetivos para o prosseguimento do feito, cumpra-se o despacho de fls. 101 no que tange a suspensão da execução.
Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EYMARD AYRES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Designo audiência de encerramento para o dia 07.12.2010 às 16:45h, facultada a presença da partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RTSum 0002155-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 19,84) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTSum 0002164-14.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 1,40) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: RTSum 0002311-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, não foi possível a citação da parte ré pelo fato de o Reclamante não ter indicado o endereço corretamente, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 15. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resoluçã ode mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 37,80, calculadas sobre o valor da causa (R$ 18.900,00), isento na forma da lei.
Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 06.12.2010.
Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: ACP 0002360-81.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): FABIO LUIZ PEREIRA O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: ACP 0002361-66.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): J.M.O. E SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: ACP 0002362-51.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMPRE BEM COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: ACP 0002363-36.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): HECKEMANN E BOVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: ACP 0002364-21.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ESTRELA DO NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12323/2010
Processo Nº: ACP 0002365-06.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): OLÍVIA JANÚARIA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: ACP 0002366-88.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ABREU E COELHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12322/2010
Processo Nº: ACP 0002367-73.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI-RENDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12330/2010
Processo Nº: ACP 0002368-58.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): FERREIRA E ALVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: ACP 0002369-43.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): L R MACHADO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: ACP 0002370-28.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): LOCAL COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: ACP 0002371-13.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): DORISLEY FELIX DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12328/2010
Processo Nº: ACP 0002372-95.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS PIETROBON LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12319/2010
Processo Nº: ACP 0002373-80.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DECÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: ACP 0002374-65.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: ACP 0002375-50.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ABREU & SÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: ACP 0002376-35.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SLT SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: ACP 0002377-20.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MICRO´S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: ACP 0002378-05.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): PARQUE TRINDADE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12317/2010
Processo Nº: ACP 0002379-87.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): VIVIANE FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: ACP 0002380-72.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MINAS GOIÁS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: ACP 0002381-57.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SERVE BEM MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12341/2010
Processo Nº: ACP 0002424-91.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): R & R COMERCIO V. DE SECOS E MOLHADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: ACP 0002425-76.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JUNIOSVAL TEODORO DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12340/2010
Processo Nº: ACP 0002426-61.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SINOMAR JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada.
Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13087/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO , CPF/CNPJ: 133.180.121-49*
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) *, reclamado FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do oficio de fl. 123, cujo inteir oteor é o seguinte: Tomar ciência de que foi designado o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Carta Precatoria nº 2484/2010, na Vara d oTrabalho de São Luis de Montes Belos-Go e Leilão para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas.*
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13086/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. , CNPJ: 04.010.972/0001-18; WESLEY UENDER LOURENÇO DOS SANTOS CPF: 817.620.201-06; LEONTINA LOURENÇO PEREIRA CPF:315.826.301-78; DEOCLESIO DA SILVA SOUSA CPF: 817.620.201-06 E ANA CAMILA DE SOUSA TOLEDO CPF:106.712.736-47
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e nã osabido, da r. sentença de fls. 43/45, iniciando-se o praz olegal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está n osite www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. , CNPJ: 04.010.972/0001-18; WESLEY UENDER LOURENÇO DOS SANTOS CPF: 817.620.201-06; LEONTINA LOURENÇO PEREIRA CPF:315.826.301-78; DEOCLESIO DA SILVA SOUSA CPF: 817.620.201-06 E ANA CAMILA DE SOUSA TOLEDO CPF:106.712.736-47 é mandad opublicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14685/2010
Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14684/2010
Processo Nº: RT 0220900-35.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER BORGES PIMENTEL + 003
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14645/2010
Processo Nº: RT 0242900-29.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JABES ELIAN CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14675/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para retirar a sua CTPS.

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 332, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 29 de novembro de 2010 - 2ªf Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14669/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de quinze dias, providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 1457.

Notificação Nº: 14670/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de quinze dias, providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 1457.

Notificação Nº: 14657/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 308/312, por cinco dias.

Notificação Nº: 14626/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 09 de dezembro de 2010, às 13:50 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14659/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14661/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14650/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho/decisão de fl.277 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Anote-se (fl. 262). POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA apresentou embargos à execução na reclamatória movida por ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA, nos termos da petição de fls. 255/261. Juntou documentos. Nos termos do art. 844 da CLT, "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação". O executado teve ciência da penhora em 11.11.2010 (5ª feira), conforme certidão de fl. 245 verso, tendo o quinquídio legal transcorrido em 16.11.2010 (3ª feira). Por consequência, deixo de receber os presentes embargos, protocolados em 23.11.2010 (3ª feira), eis que intempestivos. Intime-se. Após, aguarde-se a hasta pública designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14647/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivasobrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14680/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14678/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA WANDERLEY DA COSTA LINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONNECT GAMES
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$544,38) e custas (R$11,06).

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIVINO BUENO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada/reclamada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$15,62, para os fins legais.

Notificação Nº: 14673/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA RAILA DA CUNHA GAMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA OLIVEIRA GODOI (SANTA CLARA MERCEARIA)
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$47,29) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,24).

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.66 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Renovem-se as consultas pertinentes com relação à reclamada Suporte. Registre-se que a reclamada IDC não participou da audiência e, portanto, do acordo celebrado nos presentes autos, não podendo ser responsabilizada pela dívida. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho '

Notificação Nº: 14660/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONNATHA ISRAEL MORAIS SANTIAGO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M P MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 06 de dezembro de 2010, às 15:50 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do laudo/manifestação pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 14629/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROBSON DA SILVA DA HORA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASAS E CONSUMIDOR
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de R$100,00, até o limite de R$1.000,00, em favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 14622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CESAR SOUZA JARDIM
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que a publicação da intimação ocorreu numa sexta-feira e o pequena atraso no cumprimento da obrigação de fazer, deixou de aplicar a multa estipulada no despacho de fl. 130.
Ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 14623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CESAR SOUZA JARDIM
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a comprovar a integralidade dos depósitos fundiários (exceto a multa), em 05 dias, sob pena de execução direta, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 14618/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARYELLY RAYANNY CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DINORÁH IMÓVEIS + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$968,05.

Notificação Nº: 14636/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARYELLY RAYANNY CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CARLA DINORÁH FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$968,05.

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do decisão de fl.183 a seguir transcrita:' Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, exceto a discriminação apresentada, nos termos da petição de fls. 181/182, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o feito de pauta.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$5.331,61, conforme resumo de cálculo de fl. 171. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o INSS/União. Prazo e fins legais. Intimem-se as partes, oportunidade na qual deverão esclarecer acerca do destino do depósito recursal existente nos autos. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14619/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO FELIPPE TAYER NETO
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.
Fica o reclamante também, intimado para depositar a CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14617/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14681/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$211,54.

Notificação Nº: 14620/2010
Processo Nº: RTOrd 0001760-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): H J RAMOS - ESPETINHOS BRASIL (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VALTER GUEDE DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): VANDELICE SOUZA MENDONÇA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14664/2010
Processo Nº: RTSum 0001916-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AURINO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEIDE GERALDA NUNES
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$159,72) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,80).

Notificação Nº: 14671/2010
Processo Nº: RTSum 0002119-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO CORREIA GOMES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALPAV ENG. OBRA DE CONST. DA UNID. DE PRONTO ATEND. (UPA)
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para retirar a chave de conectividade.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14625/2010
Processo Nº: RTSum 0002126-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KETINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TOK 10 MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 22/33, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada ERIC ALEXANDRE FERREIRA (TOP 10 MODAS) a pagar à Reclamante KETINA FERREIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região).Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2010 (4ª f.).Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14625/2010
Processo Nº: RTSum 0002126-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KETINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TOK 10 MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 22/33, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada ERIC ALEXANDRE FERREIRA (TOP 10 MODAS) a pagar à Reclamante KETINA FERREIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região).Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de

prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2010 (4ª f.).Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14656/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PRODU. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 147/149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante NELSON LINHARES DA SILVA em face da reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PRODU. IND. S/A, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 208,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.437,65), isenta na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2010 (3ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14656/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PRODU. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 147/149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante NELSON LINHARES DA SILVA em face da reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PRODU. IND. S/A, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 208,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.437,65), isenta na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2010 (3ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14683/2010
Processo Nº: RTOrd 0002151-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA E PAX SENADOR CANEDO LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 102/104, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidas e julga-se IMPROCEDENTE o pedido postulado em face da Reclamad FUNERÁRIA E PAX SENADOR CANEDO LTDA. pelo Reclamante OTÁVIO DONIZETE DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor artribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuíta, ns termos das Leis n. 1.060/50 e 7.115/83 c/c o art. 790, § 3º, da CLT.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14646/2010
Processo Nº: RTSum 0002206-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): DOXO MÓVEIS LTDA - ME
ADVOGADO....: FLAVIANA LIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$117,50) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,59).

Notificação Nº: 14672/2010
Processo Nº: RTSum 0002219-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ECLIPSE HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, da Resolução nº39/00 do INSS, e considerando o valor da verba previdênciaária devida R$28.54, a reclamada deverá proceder o recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificanto o processo de referência.

Notificação Nº: 14628/2010
Processo Nº: ACP 0002370-25.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SOARES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 14674/2010
Processo Nº: ACP 0002375-47.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): I D CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 14668/2010
Processo Nº: RTSum 0002435-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO (ASSISTIDO PELO SIND DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DA CONST. E DO MOB. DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CUNHA (REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO ,SR° JOAQUIM CUNHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 14666/2010
Processo Nº: RTSum 0002441-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IGUANA LEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20 de janeiro de 2011, às 14:20 horas, audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 14658/2010
Processo Nº: ACP 0002447-34.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.45 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14662/2010
Processo Nº: RTSum 0002463-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS DOS SANTOS BALBINO (REPRESENTADO POR LUCICLEIDE DOS SANTOS BALBINO)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MARCENARIA BELA MORADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20 de janeiro de 2011, às 14:40 horas, audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RT 0122000-13.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEONÍCIO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA TOSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se as diligências requeridas na petição de fls. 302, vez que já extinta a execução conforme decisão de fls. 294 e expirado o prazo legal para interposição de eventual recurso.
Intime-se o reclamante.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RT 0001900-58.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUÍZA LEITE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9748/2010
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo FORD F-250 XL L, placa KFA-8782, que deverá ser depositado nas mãos do credor ou de sua advogada, Dra. Neide Maria Montes – OAB/GO 17386.
Deverá a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Realizada a penhora, avaliação e remoção do referido veículo, fica automaticamente desconstituída a penhora realizada anteriormente.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 9750/2010
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-GO para baixa do gravame vez que ainda não foi penhorado tal veículo, mas apenas se inseriu restrição judicial até pagamento integral do débito.
Intime-se.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RT 0040700-24.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MACIEL MELO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S.S.S. QUEIROZ - ME (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SELMA SOCORRO DE SOUSA QUEIROZ)/ RESTAURANTE CHÃO GOIANO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante afirmou que a reclamada não efetivou os recolhimentos fundiários e requereu a execução.
Indefiro, porquanto o valor devido a título de FGTS já foi executado e recolhido na conta vinculada da obreira, conforme comprova a guia GFIP de fls. 144.
Intime-se o reclamante, após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9728/2010
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:55 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE...

Notificação Nº: 9729/2010
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:55 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE...

Notificação Nº: 9730/2010
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:55 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE...

Notificação Nº: 9722/2010
Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:45 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9723/2010
Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:45 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9724/2010
Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:45 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9740/2010
Processo Nº: RT 0016800-75.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P ARI VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:40 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira.
Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE.
Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG requisitando cópia dos contratos sociais e demais alterações em que a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira figura ou figurou como como sócia.

Notificação Nº: 9741/2010
Processo Nº: RT 0016800-75.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:40 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira.
Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE.
Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG requisitando cópia dos contratos sociais e demais alterações em que a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira figura ou figurou como como sócia.

Notificação Nº: 9734/2010
Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:50 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9735/2010
Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM E CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P ARI VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:50 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9736/2010
Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. (N/P MARCOS ANTÔNIO DA SILVA) + 008
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 14/12/2010, às 12:50 horas, para tentativa de conciliação, devendo estarem presentes todos os executados, inclusive, a Sra. Ivonete Monteiro de Sousa Moreira. Intimem-se os executados mencionados na petição de fls. 374 diretamente através de oficial de justiça e seus advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9710/2010
Processo Nº: RT 0117900-39.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SOARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA) + 003
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da nova avaliação atribuída ao imóvel penhorado nestes autos.

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RT 0117900-39.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SOARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da nova avaliação atribuída ao imóvel penhorado nestes autos.

Notificação Nº: 9753/2010
Processo Nº: RT 0123800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DANILO MACHADO DE NORONHA (CARIBBEAN CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de apreciar o requerimento de fls. 140, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas – GO, requisitando certidão cartorária de imóveis registrados em nome do Executado DANILO MACHADO DE NORONHA – CPF: 981.677.826-20.
As informações deverão ser prestadas, no prazo de 10 (dez) dias.
Deverá constar no ofício que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á ao Cartório a multa de 10% sobre o valor da causa.
Salienta-se que as partes podem celebrar acordo em qualquer fase em que se encontra o processo e levá-lo a apreciação do Juízo.
Intime-se.
Após, aguarde resposta do ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 9758/2010
Processo Nº: RT 0030900-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, posto que os bens penhorados foram arrematados em 01/04/2009 e até a presente data não foram entregues à Arrematante/Reclamante.
Expeça-se mandado de entrega de bens nos termos do de fls. 73, devendo ser intimada a Arrematante diretamente, através de Oficial de Justiça, e seu advogado, via DJE, para providenciar os meios necessários para realizar a entrega bem como combinar o dia e horário para cumprimento da diligência.
Intime-se.

Notificação Nº: 9701/2010
Processo Nº: CPEX 0039400-22.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ALMIR PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
EXECUTADO(A): RESIDENCIAL IGLOO INN + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O leiloeiro oficial aceitou a proposta de pagamento parcelado de seus honorários e ressaltou que os cheques no valor de cada parcela deverão ser encaminhados ao seu escritório.
Homologo o ajuste formalizado entre o arrematante e o leiloeiro. Intimem-se os interessados.
Homologo a arrematação havida pelo exequente ALMIR PEREIRA COUTINHO.
Assino, nesta data, o auto de arrematação (fls. 94). Intimem-se as partes, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Prazo e fins legais.
No silêncio, expeça-se a carta de arrematação,intimando-se o arrematante para o levantamento. Deverá, o arrematante, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o registro da transferência, presumindo-se seu silêncio como realizado o ato.

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RT 0057000-56.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINER ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): LC MÓVEIS + 002

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ante à informação prestada pela financeira de que o contrato foi liquidado e baixado o gravame que incidiu sobre o veículo GM/CELTA, placa NFX-1958, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do referido veículo devendo o oficial de justiça depositá-lo nas mãos do credor ou de seu advogado, Dr. Rogério Buzinhani – OAB/GO 23339.
A Secretaria deverá intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
À Secretaria para inserir restrição total inclusive de circulação no prontuário do veículo.
Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: AIND 0073300-93.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 31.994,01, atualizado até 25/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 14.834,55, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Com a comprovação do pagamento, proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 9760/2010
Processo Nº: RT 0081100-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 383/384] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O(A) Reclamado(a) deverá recolher as contribuições previdenciárias, custas e, se incidente, imposto de renda, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo.
O veículo penhorado, às fls. 281, permanecerá até integral cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos devidos.
Adimplindo o acordo e juntando os comprovantes dos recolhimentos dos encargos, ficará automaticamente desconstituída a penhora realizada nestes autos.
Ao final, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9691/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9756/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(ao) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9759/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 157] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O(A) Reclamado(a) deverá recolher as contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 10 dias, tendo como parâmetro os valores da planilha de fls. 72.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Satisfeito o acordo e juntando os comprovantes dos recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9720/2010
Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Expeça-se mandado de reavaliação do(s) bem(ns) removido(s), às fls. 101/103, salientando que houve arrematação do compressor. Depois de reavaliado(s), intimem-se as partes, devendo inclusive o credor dizer, no prazo de cinco dias, manifestar se há interesse em adjudicar alguns bens penhorados. Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro. Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado (compressor) a oarrematante, devendo a Secretaria intimá-lo para acompanhar oficial de justiça e providenciar os meios necessários para cumprimento da diligência.
Caldas Novas, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9721/2010
Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Expeça-se mandado de reavaliação do(s) bem(ns) removido(s), às fls. 101/103, salientando que houve arrematação do compressor. Depois de reavaliado(s), intimem-se as partes, devendo inclusive o credor dizer, no prazo de cinco dias, manifestar se há interesse em adjudicar alguns bens penhorados. Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro. Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado (compressor) a oarrematante, devendo a Secretaria intimá-lo para acompanhar oficial de justiça e providenciar os meios necessários para cumprimento da diligência.
Caldas Novas, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9757/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se à Reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar o FGTS que ficou acordado na ata de audiência.
Decorrido o prazo supra, sem comprovação, à Contadoria para incluir na conta de liquidação o FGTS acrescido da multa de 100%, consoante constou da ata de audiência.

Notificação Nº: 9689/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUECY MENDES GUIMARAES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que foram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do devedor, por conseguinte intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MAGNO FERREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DROGARIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9754/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do(a) Reclamante. Decorrido o prazo, sem as anotações, deverá a Secretaria anotá-la e oficiar à SRTE para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 9693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO + 003
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS FILHO (ASSISTIDO P/ PEDRO DIAS NETO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO (FAZENDA DAS FLORES)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 108/109] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O(A) Reclamado(a) deverá, no prazo de 10 dias, recolher as contribuições previdenciárias e custas tendo como parâmetro a planilha de fls. 91.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
À Secretaria para cancelar todas as restrições inseridas nos prontuários de veículos do executado.
Satisfeito o acordo e juntando os comprovantes dos recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000579-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN PIRES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
RECLAMADO(A): LÍDER INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador do Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante que cientificou seu constituinte da renúncia ao mandato.
Decorrido o prazo supra, sem a comprovação o advogado continuará a representar o mandante, pois assim dispõe o art. 45, do CPC, in verbis:
"Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." (grifei).
Intime-se.

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE BORGES DE CAMPOS (ASSISTIDO P/ MARLI LEMES DE CAMPOS BORGES)
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): IRIS RODRIGUES NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO FERREIRA PACHECO + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de exceção de pré-executividade e dos documentos que a acompanham.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO JOSÉ SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. (DIROMA SPLASH)
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/12/2010, às 13:00 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 9766/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-22.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): Z & D CARPANEDA LTDA ME
ADVOGADO....: DENER CARPANEDA
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante informou na petição de fls. 23 que para sacar o saldo do FGTS é preciso que o Reclamado faça a RDT.
Como o acordo foi homologado em audiência cuja ata de audiência tem força de alvará perante a Caixa Econômica Federal não vislumbro necessidade de o Reclamado proceder a retificação de quaisquer dados do trabalhador.
Diante disso, determino que a Caixa Econômica Federal libere ao Reclamante o saldo do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra, será aplicada à Instituição Financeira multa de 20% do valor da causa a ser revertida ao trabalhador, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal pelo atraso no cumprimento da ordem judicial.
Intime-se o Gerente da Caixa Econômica Federal, através de Oficial de Justiça, para, no prazo acima estabelecido, liberar o saldo do FGTS ao Reclamante, conforme consta da ata de audiência.
Intime-se.
Atendido o pleito do Reclamante, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9763/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-69.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZULEIKA GRESKOW MARTINHÃO DE GODOY-ME (ORAL X) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.677,32, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9764/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-69.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZULEIKA GRESKOW MARTINHÃO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.677,32, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9714/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(ao) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9695/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9755/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA SOUZ REIS SILVA (ASSISTIDA P/ ROBERTO APARECIDO DA SILVA)
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Determina-se a realização de perícia médica para verificar a existência de nexo causal entre a doença e o trabalho.
À Secretaria para indicação de médico psiquiatra, o qual fica desde já nomeado.
O(A) perito(a) deverá comunicar as partes o dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do Código de Processo Civil.
Ato contínuo, intimem-se as partes para ciência do médico designado, bem assim para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.
Os eventuais assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do(a) perito(a) pelas respectivas partes, além do que deverão, caso queira, apresentarem os seus pareceres no mesmo prazo estabelecido ao(à) perito(a), sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 5.584/70.
Decorrido o prazo mencionado acima para as partes, intime-se o(a) perito(a) para ciência de sua nomeação e iniciar o trabalho, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos.

Notificação Nº: 9698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEDREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requereu que seja convertido o julgamento em diligência para inquirição de testemunhas, conforme as razões aduzidas às fls. 254/256. O reclamante não concordou. A audiência de instrução designada para o dia 28-10-2010 tinha horário fixado para abertura às 14h. Nada obstante, ela somente foi aberta às 14h04, constatando-se a ausência da reclamada. No mesmo dia, após o encerramento da audiência, por volta das 14h12, a demandada compareceu a esta Vara. Considerando que a jurisprudência dominante do C. TST é no sentido de não se admitir o atraso em audiência, conforme OJ nº 245 da SDI-1, indefere-se a produção de prova testemunhal. Com efeito, tenho que a alegação de que o veículo que conduzia o preposto e o advogado apresentou "problema mecânico", por si só, não é motivo relevante para ocasionar o adiamento de audiência ou, ainda, a reabertura da instrução. Aliás, a parte deveria ter se acautelado com prováveis infortúnios que poderiam ocorrer antes da abertura da sessão. Assim sendo, como o julgamento foi convertido em diligência quando este Juízo determinou a intimação da parte contrária para se manifestar sobre o petitório da reclamada, inclua-se o feito na pauta do dia 14.12.2010, às 13:20 horas, para nova audiência de encerramento da instrução e tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9762/2010
Processo Nº: RTSum 0001399-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLÁVIO DAS NEVES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.005,00, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADAS PELA TERCEIRA RECLAMADA; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA EM FACE DE GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA(CONEXÃO TELECOM), BRASIL TELECOM S/A E TIM CELULAR S/A, PARA: A_ DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA E DA TERCEIRA RECLAMADAS, BRASIL TELECOM S/A E TIM CELULAR S/A;
B_ CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA CTPS OBREIRA QUANTO À REMUNERAÇÃO, ANOTAÇÃO DA BAIXA CONTRATUAL, E DEVOLUÇÃO DA CTPS DA AUTORA, COM OS DADOS E NO PRAZO FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO;
C_ CONDENAR AS RECLAMADAS, NA MEDIDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, AO PAGAMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, DAS PARCELAS A TÍTULO DE: –AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO (CLT, ART. 487); –13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010, À RAZÃO DE 3/12; –

FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2008/2009; –FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 10/12; –01 (UMA) HORA EXTRA POR DIA DE TRABALHO, EM RAZÃO DA NÃO CONCESSÃO REGULAR DOS INTERVALOR PARA REFEIÇÃO E DESCANSO (CLT, Art. 71, § 4º), COM ADICIONAL CONVENCIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, e FGTS + 40%; –MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; –MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 , SIMPLES E PROPORCIONAIS. D_ CONDENAR AS RECLAMADAS A COMPROVAREM OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE QUANTO À MULTA DE 40%, POR TODO O VÍNCULO E MÊS DA RESCISÃO E MÊS ANTERIOR (LEI 8036/90 E DECRETO 99.684/90), COM DEDUÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE COMPROVADOS, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DA AUTORA AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, DESDE LOGO FIXADA EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE A OBREIRA PERCEBERIA, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES DO INSTITUTO EM REFERÊNCIA; E_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ABSOLVENDO AS RECLAMADAS QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. Deverão as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência, sob pena de execução forçada, ex vi da CF 114, VIII, bem como do imposto de renda, na forma da lei. Custas pelas reclamadas no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$15.000,00), a teor da CLT, Art. 789, Inciso IV. Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9696/2010
Processo Nº: RTOrd 0001454-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos documentos juntados pelo Reclamante.
Após, com ou sem manifestação, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9719/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-20.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA APARECIDA DE PAULA MARRA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 2. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELZA APARECIDA DE PAULA MARRA EM FACE DE PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONCEDENDO À AUTORA APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Custas pela autora, no valor de R$400,00, das quais resta isenta.
Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: ET 0001616-40.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Dispositivo
Ante o exposto, não conheço do embargos de terceiro opostos por MIRIAM BITTES REIS, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.
Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelos executados. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais o que foi decidido aqui, inclusive quanto às custas, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Caldas Novas, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9709/2010
Processo Nº: RTAlç 0001634-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDENI RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação trabalhista verbal distribuida à 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, cuja competência para julgá-la foi declinada para este Juízo.
Inclua-se o presente feito na pauta de audiência UNA do dia 15/12/2010, às 14:30 h, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se as partes diretamente, sendo o advogado da reclamada, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8258/2010
PROCESSO: RT 0001600-96.2004.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): EDIMAR DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRANCISCO DE SOUSA PIRES
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO DE SOUSA PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.433,85, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DE SOUSA PIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: ExFis 0095300-55.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL WAGNER ESTELITA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: CELSO LUÍS DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Proceda a Secretaria a reunião destes autos aos de Exfis 0095400-10.2005.5.18.0141.
Tendo em vista que os embargos à execução opostos às fls. 175/188 tratam de matéria já decidida nos autos acima referidos, tenho-os por prejudicados, razão pela qual indefiro-os liminarmente.
Intime-se.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTOrd 0007300-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO CECÍLIO DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS HAVENDO.
DIA: 10/12/2010 às 13h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão.
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8851/2010
Processo Nº: RTOrd 0009600-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DIA: 10/00/2010 às 16h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão.
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RTOrd 0030000-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MAIA BRUNES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DAS PARTES, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS:
DIA: 10/00/2010 às 17h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão.
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTOrd 0030100-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SALVINO DE JESUS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação de perícia, conforme abaixo:
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DIA: 10/12/2010 às 09h30min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão;
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8831/2010
Processo Nº: RTOrd 0031900-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE PAIVA
ADVOGADO....: LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação de perícia, conforme abaixo:
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DIA: 10/12/2010 às 14h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão.
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8840/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTE TÉCNICOS HAVENDO:
DIA: 10/12/2010 às 10h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão.
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8841/2010
Processo Nº: RTOrd 0105600-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DIA: 10/12/2010 às 11h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão.
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RTOrd 0105700-89.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES ELIAS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DIA: 10/12/2010 às 09h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão.
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8836/2010
Processo Nº: RTOrd 0105800-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DIA: 10/12/2010 às 15h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalão.
Av. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8833/2010
Processo Nº: RTOrd 0119000-21.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS:
DIA: 10/12/2010 às 08h00min.
LOCAL: Vara do Trabalho de Catalã oAv. Farid Miguel Safatle, 520 Centro – Catalão/GO
Fone: (34) 99069636
Solicita ao Autor a apresentação da(s) carteira(s) de trabalho/identidade, CAT, comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados, cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possua para corroborar na análise médica pericial.
Solicita ao Assistente Técnico da Requerida a apresentação do prontuári omédico/ocupacional do Autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos - ocupacionais necessários à análise médica pericial.

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 131 e 384 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 8873/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 131 e 384 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista a quitação do crédito trabalhista, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$523,04, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8823/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MALLAINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DANIEL BISPO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que proceda às anotações na Carteira de Trabalho da reclamante, que se encontra na Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria e expedição de ofício à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, para ciência a aplicação de multa, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 8824/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MALLAINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DANIELA CHELES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que proceda às anotações na Carteira de Trabalho da reclamante, que se encontra na Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria e expedição de ofício à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, para ciência a aplicação de multa, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RTSum 0001351-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUSA GUSSON
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AURÉLIO CAMPOS DE MACEDO-ME
ADVOGADO....: RÚBIA CRISTINA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Manifeste-se o reclamante em face da petição e documento de fls. 29/30 e 32, bem como de fls. 37/38, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BRAZ VIANA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA CERÂMICA ANHANGUERA LTDA. (SÓCIA REPRES.CLAUDIA MARIA PENA)
ADVOGADO....: RODRIGO RESENDE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 10/12/2010 às 10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SULIDADE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO TREBESCHI (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: PASCOAL ROBERTO SICARI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$43,20, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.

Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JUSTINO DE FARIA + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.
Manifeste-se a parte reclamada, no prazo de 05 dias, quanto aos termos da emenda a inicial, valendo-se seu silêncio como concordância.
Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JUSTINO DE FARIA + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEFAC - SERRA DO FACÃO + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.
Manifeste-se a parte reclamada, no prazo de 05 dias, quanto aos termos da emenda a inicial, valendo-se seu silêncio como concordância.
Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JUSTINO DE FARIA + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.
Manifeste-se a parte reclamada, no prazo de 05 dias, quanto aos termos da emenda a inicial, valendo-se seu silêncio como concordância.
Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEFAC - SERRA DO FACÃO + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retiro o feito de pauta.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 20/08/2010, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, conclusos os autos para a avaliação quanto a necessidade de formulação de novos quesitos por parte deste Juízo, sendo que somente após é que deverá ser procedida a intimação do perito.

Notificação Nº: 8826/2010
Processo Nº: RTSum 0001386-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$95,76, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RTOrd 0001451-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 09/12/2010 às 10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;

4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001506-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 09/12/2010 às 09:00 (NOVE) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001506-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 09/12/2010 às 09:00 (NOVE) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.600,40, no importe de R$52,00, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante, bem como a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição oposto pelo reclamante às fls. 760/163.

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição oposto pelo reclamante às fls. 760/163.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Vista da resposta do perito aos quesitos formulados pelo Juízo às fls. 479/480, no prazo cumum de cinco (5) dias.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTOrd 0415900-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 211/2010.

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO VIANA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Prejudicado o requerimento do autor inserto na peça de fls. 477, eis que já determinada a liberação de seu crédito no despacho de fls. 474 (Alvará em linha). Intime-se e aguarde-se o prazo e curso. ¨

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE MEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 210/2010.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RTSum 0002011-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-91.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: RTSum 0002027-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0002076-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTOrd 0002080-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0002083-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTOrd 0002084-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTSum 0002582-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HERCULANO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6204/2010
Processo Nº: RTSum 0002585-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTSum 0002586-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTOrd 0002602-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: RTOrd 0002657-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTSum 0003271-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIARLES HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTOrd 0003997-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTOrd 0003998-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTOrd 0004001-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6210/2010
Processo Nº: RTSum 0004018-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTSum 0004052-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA SABALIUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTOrd 0004072-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMDEU MENDES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA

CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RTOrd 0004073-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTSum 0004078-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES ROSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RTOrd 0004080-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RTOrd 0004269-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RTOrd 0004285-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RTOrd 0004290-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTOrd 0004292-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se na capa dos dos autos o nome do reclamante para AMADEU MENDES. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho .¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RTSum 0004660-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DE JESUS DUARTE
ADVOGADO....: WOLFGANG JACOBSEN VOIGT LOURENÇO DIAS
RECLAMADO(A): CLUBE CAMPESTRE DE GOIANÉSIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Regularizar o recolhimento de fls. 91 (Guia DARF- valor devido a título de Imposto de Renda recolhido como custas processuais).

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTSum 0005734-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PROCURADORA DO RECLAMANTE)
Retirar na secretaria desta Vara petição de fls.24 que fora desentranhada nesta data, eis que estranha aos presentes autos.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTOrd 0006107-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante em face da reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 582,54 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 29.127,39 (vinte e nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RTOrd 0006149-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante em face da reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 582,54 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 29.127,39 (vinte e nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0004414-41.2010.5.18.0171
EXEQÜENTE: JOUBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): L.B. TEIXEIRA
"O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) L.B. TEIXEIRA - CNPJ: 03.292.241/0001-40, LEOMAR B. TEIXEIRA – CPF: 641.946.471-49 e ITAMAR B. TEIXEIRA – CPF: 641.947.521-04 , atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 47.649,64 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de novembro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho. "

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RT 0083500-48.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano (fls. 519/520), intime-se o exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 4098/2010
Processo Nº: RT 0068200-07.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-40.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 462/493, PROFERIDA NO DIA 30.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-

GO: I – rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida na impugnação de fls. 370/375 (original às fls. 382/387); e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante, ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, a nulidade da despedida efetivada, a suspensão do contrato de trabalho a partir do décimo sext odia consecutivo ao afastamento decorrente do acidente de trabalho e o direito do autor à estabilidade provisória por doze meses a partir da alta médica pelo órgão previdenciário, condenar a reclamada, RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, a: a) reintegrá-lo no emprego após referida alta, determinando-lhe que, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de cinco dias da intimação com tal finalidade, proceda ao regular encaminhamento do trabalhador ao INSS e junte aos autos a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações que o possibilitem requerer auxílio-doença acidentário na seara administrativa, sob pena de multa diária de R$100,00 a favor do empregado; b) pagar-lhe, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, repousos semanais remunerados, salário de três dias laborados em junho/08 e dos primeiros quinze dias consecutivos ao afastamento decorrente do acidente de trabalho, gratificações natalinas (proporcionais e integrais) férias vencidas, em dobro, com adicional de 1/3, e indenização por danos morais; c) recolher à conta vinculada do demandante o FGTS sobre a remuneração d operíodo de vigência da relação de emprego e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de cinco dias da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos, sob pena de execução pelo equivalente; e d) anotar a CTPS obreira no mesmo prazo retro, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Honorários periciais, a cargo da reclamada, no importe de R$1.300,00. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT, INSS e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, conforme comandos insertos na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$560,00, calculadas sobre R$28.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF n. 176/10 e no art. 171-A, do PGC TRT 18a. Região.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-25.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 100.
Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e, caso haja remanescente, parte das custas.'

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-18.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O(S) BLOQUEIO(S) DE FLS. 121/122 E 126 FOI(FORAM) CONVOLADO(S) EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados do atual procurador do(a) executado(a), constituído a fls. 86. Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 121/122 e 126. Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, pague-se ao(à) exequente (com retenção/recolhimento do IR) e recolham-se a contribuiçã oprevidenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, cumpram-se as determinações de fls. 76, antep. par., e 109, II, e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-86.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO DESIGNOU DATA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, QUAL SEJA: 12.01.2011, ÀS 15:55 HORAS.

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-53.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LL DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 16, PROFERIDA NO DIA 30.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4095/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): JUAREZ PIREZ SILVA ALVES BRAGANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 30.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3.CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$163,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.194,86), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 08 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-89.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMÍCIO DA COSTA VENTURA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): JUAREZ PIREZ SILVA ALVES BRAGANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24, PROFERIDA NO DIA 30.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$120,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.015,64), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 09 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4166/2010
PROCESSO: RT 0042400-74.2008.5.18.0211
EXEQUENTE(S): EROTILDES FERREIRA DE JESUS

EXECUTADO(A/S): CÉLIA APARECIDA RÚBIA LIMA
CNPJ/CEI/CPF: 09.186.256/0001-00
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), EROTILDES FERREIRA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Formosa/GO, a fim de receber a certidão de crédito n° 3045/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4184/2010
PROCESSO: RTOrd 0000887-58.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): EDSON MIRANDA KALININ
RECLAMADO(A/S): FRANCISCO JOSÉ T. CRUZ DE C. PAULA PESSOA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), FRANCISCO JOSÉ T. CRUZ DE C. PAULA PESSOA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 15/12/2010, às 13:07 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado, bem com oCIENTE da retificação feita pelo autor acerca da data de contratação que é:
10.08.2006.
PEDIDOS:
"Pelo exposto, é a presente para requerer:
01) seja o reclamado notificado, por edital - eis que vendeu a fazenda e não deixou informações sobre o seu paradeiro -, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a expedir o TRCT no código 01, para para que oreclamante possa levantar os valores depositados em conta vinculada que, atualmente, importa em R$ 657,77 e na sua omissão, que este Juízo determine a expedição de alvará para o mesmo fim.
03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Dá-se à causa o valor de R$657,77.
Neste termos,
Pede deferimento.
Formosa,GO, 17 de novembro de 2.010."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia n oquadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 91017/2010
Processo Nº: RT 0040400-13.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁBIO PACHECO BESSA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ DO CARMO RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 10 (dez) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: caderno de anotações relativos à prestação de serviços.

Notificação Nº: 91076/2010
Processo Nº: RT 0055600-89.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BOTELHO ADORNO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROBANK S/A.
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, X), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 520. Ressalta-se que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, e ainda que, no caso de discordância, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 91027/2010
Processo Nº: RT 0013100-71.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica V. Sª. intimada a proceder em quinze dias o depósito de R$ 1.145,84 (hum mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) devidos ao reclamante, conforme acordo registrado na Ata de Audiência de 17 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 91019/2010
Processo Nº: RTOrd 0048400-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA: (Segundo parágrafo)
``Intime-se novamente o reclamante para apresentar o termo de inventariante ou certidão de dependentes do INSS, em 15 dias, sob pena de não ser-lhe concedido o levantamento dos depósitos referentes ao acordo.
Transcorrendo in albis o prazo supra, intime-se a reclamada para somente proceder o repasse das verbas do acordo através de depósito judicial a disposição deste juízo, e observe a Secretaria para não mais proceder a liberação de valores a oreclamante enquanto não cumprida a determinação supra.´´

Notificação Nº: 91023/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCECENTES EM PARTE os pedidos formulados por THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) em face de JBS S.A, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 256.998,32, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 5.026,66, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágraf oanterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 91024/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do esclarecimento sobre o Laudo Pericial, feito pelo perito às fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91020/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): CEI - CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA + 004
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0681/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91082/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DA SILVA REZENDE (ESPÓLIO DE) REP. POR SUA COMPANHEIRA OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE + 002
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) a parte Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) o Executado deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação já apuradas nestes autos, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas. 2. Liberem-se à parte credora os valores bloqueados nestes autos (fls. 62 e 63 dos autos digitais). 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. O presente acordo abarca os autos da RTOrd 1214/2009. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 91083/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO EUZÉBIO PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL DA LUZ
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado nestes autos (R$203,75).
5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. retro:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 91016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência da Reclamada.
2. No silêncio ou em caso de manifestação expressa pelo adimplemento, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 91037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que as testemunhas arroladas pelo Reclamante deverão ser ouvidas por carta precatória, e que os Juízos deprecados entendem ser necessária a apresentação de quesitos a serem respondidos pelas testemunhas, bem como da ata de instrução em que haja o depoimento pessoal das partes, e considerando a designação de audiência de instrução para o dia 15/12/2010, às 11 horas, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que, em cinco (05) dias:
a) manifestem-se acerca do interesse ou se dispensam os depoimentos pessoais – em caso positivo, a audiência de instrução já designada terá como objeto apenas a oitiva dos depoimentos pessoais das partes – caso não haja interesse na nos referidos depoimentos, o feito será retirado de pauta;
b) apresentem quesitos a serem respondidos pelas testemunhas arroladas pelo Autor, com a ressalva de que a inércia do reclamante será considerada como desistência de ouvi-las.
2. No mesmo prazo assinalado supra, o Reclamante deverá também fornecer o endereço correto da testemunha Keslley Vaz dos Santos, haja vista que a intimação a ela encaminhada foi devolvida sob a justificativa de que 'não existe Quadra e Lote; ressalve-se que a inércia do autor será entendida como desinteresse na oitiva da referida testemunha.
3. Ainda, dê-se vista à Reclamada acerca da petição e documentos protocolizados em 28/04/2010, para manifestação, em cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 91018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do ofício do CRI, bem como de todos os atos executórios, requerendo que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 91021/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91022/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. À vista da justificativa apresentada pelo Reclamante, desconsideram-se as petições protocolizadas sob os nºs de 30238e e 30239e, eis que se referem aos autos 638/2010.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, ainda, para apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito (08) dias.´´

Notificação Nº: 91025/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCCO CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Executada.
2. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) a Executada deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação apuradas nos autos, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de hasta pública dos bens penhorados.
3. Mantenho a penhora realizada nos autos, até a comprovação da quitação do acordo e dos encargos sociais e fiscais supra.
4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 91026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINIMY VALADARES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
Conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante/Embargante, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Aduz a Embargante que a sentença de mérito restou omissa por não apreciar o pedido de devolução de sua CTPS que se encontra em poder da empresa Embargada.
Com razão a Demandante.
A Reclamada, instada a manifestar-se, apresentou a CTPS no balcão desta Secretaria.
Assim, resta sanada a omissão, devendo a Autora receber sua CTPS que se encontra na Secretaria da Vara, em cinco (05) dias.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 91028/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.450,00 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 248,08 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91053/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.000,15 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 59,76, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91056/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.298,99 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 64,37 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91057/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.126,55 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,03, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91058/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 11.974,85 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 233,66, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91059/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.481,82 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 48,43 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ANTONIO DE CARVALHO VELOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 19.499,86 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 380,49 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AVELINO BRAZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 19,073,55 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 372,17 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91062/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI BERNARDO DE SENA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.424,21 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 183,89 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91063/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 11.803,31 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 230,31 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91064/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZERNO CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.945,15 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 194,05 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91065/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.493,38 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 68,16 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91066/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.095,93 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,90 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.

Notificação Nº: 91067/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.232,38 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 43,56 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91068/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.086,35 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 79,73 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91069/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.938,03 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 57,33 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91070/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.280,01 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 85,14 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91071/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4577,57 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 93,51 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91072/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.343,91 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 65,25, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91073/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 6.725,91 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 131,24 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91074/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL OLIVEIRA DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.104,66 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 80,09 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91075/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.274,86 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 63,90, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91077/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.497,84 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 87,76 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91078/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DHEYMISSON TELES LIMA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91079/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCICLEIB SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON JOSE PINTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91081/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91084/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91086/2010
Processo Nº: RTSum 0001376-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE BARBOSA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): PAX MUNDIAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada, diretamente e via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual a Autora denuncia o descumprimento do acordo, no tocante ao pagamento das quatro (04) parcelas do auxílio-natalidade.´´

Notificação Nº: 91087/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): NÉLIO ANTÔNIO DE ÀVILA JUNIOR (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÀVILA)
ADVOGADO....: DANILLO SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91029/2010
Processo Nº: ET 0003172-91.2010.5.18.0221 1ª VT
EMBARGANTE..: ARY FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
EMBARGADO(A): VERONINHO CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE:
``Vistos os autos.
1. Melhor compulsando os autos, verifica-se que o Embargante não informou o endereço do Embargado.
2. Assim e considerando que os Embargos de Terceiro cuidam de ação autônoma, intime-se o Embargante, via de seu Procurador, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, informando o endereço completo do Embargado, a fim de que ele seja citado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, 282, II e 284, c/c o art. 1.050, todos do CPC.
3. Em sendo fornecido o endereço completo, proceda-se às anotações nos registros do SAJ e cite-se o Embargado para oferecer contestação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1.053 do CPC.
4. Na inércia do Embargante, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 91032/2010
Processo Nº: ConPag 0003280-23.2010.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): JOSÉ BATISTA PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELAINE PACHECO FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE:
Fica V.Sª notificado(a) a comparecer a esta Vara do Trabalho, na data de 15 de dezembro de 2010, às 15:15min relativa à Ação de Consignação em pagamento.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123/2010
PROCESSO Nº RTSum 0003065-47.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: LIVIA RIBEIRO CAMELO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalh oda VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. retro, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Em 24 de novembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa a oprocesso identificado em epígrafe. Às 14h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. Passo a decidir.
Dispensado o relatório. Diz a reclamante que começou a prestar serviços para reclamada entre 17 de setembro de 2009 até 12 de fevereir ode 2010, não procedendo a reclamada a baixa em sua CTPS. Requer que a reclamada efetue a baixa em sua carteira. A reclamada devidamente notificada, não compareceu send oportanto revel e confessa quanta a matéria fática. Assim, defere-se opleito da autora, devendo a Secretaria, de imediato, anotar a data de saída nos termos da exordial.
Intime-se a reclamada desta decisã ovia edital.
Transcorrendo in albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.
Às 14h38, encerrou-se.
Nada mais. Ronie Carlos Bento de Sousa
- Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 124/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003238-71.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: LUZIA FERREIRA PONTES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 08/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e nã osabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamaçã otrabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituiçã oprevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.624,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e quatr oreais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Assinad oconforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara d oTrabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-62.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ABEL BORGES FUISA (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17351/2010
Processo Nº: RT 0085600-62.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TIAGO CHURRASCARIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.96, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17392/2010
Processo Nº: RT 0088900-95.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIA RA LTDA - COPRIL
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 263, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intime-se o Exeqüente, para, no prazo de 30 dias, se manifestar, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Deverá o Exeqüente ser intimado diretamente e na pessoa do seu advogado.´´

Notificação Nº: 17361/2010
Processo Nº: RT 0156000-23.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 838, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 836, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 837, observando o resumo de cálculo de fls. 808, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 821. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 822/823. Outrossim, liberem-se as Executadas os saldos dos depósitos recursais de fls. 446, 564, 666 e 683. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 17362/2010
Processo Nº: RT 0156000-23.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 838, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 836, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 837, observando o resumo de cálculo de fls. 808, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 821. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 822/823. Outrossim, liberem-se as Executadas os saldos dos depósitos recursais de fls. 446, 564, 666 e 683. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 17371/2010
Processo Nº: RT 0182200-67.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARLIGHT - ACADEMIA DE LÍNGUAS LTDA. (CNA & FUTURA) + 004
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17350/2010
Processo Nº: RT 0016000-02.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JORGE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECER O REQUERIMENTO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 127.

Notificação Nº: 17394/2010
Processo Nº: RT 0034900-33.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 609, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 606, com fulcro no artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT, libere-se ao exequente os saldos dos depósitos recursais de fls. 372 e 456. Após, retornem os autos à Contadoria para abatimento do valor a ser liberado.
Em seguida, cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 605, devendo a executada ser citada já com cópia dos novos cálculos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17379/2010
Processo Nº: AA 0088200-07.2008.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Autora/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar guia de depóstio recursal ou comprovar o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17372/2010
Processo Nº: RT 0260100-58.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 475/477, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A devedora subsidiária STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA requer que a execução mantenha seu curso somente em face da 1ª executada, sob a alegação de que não restaram esgotadas todas as tentativas de localização de bens da devedora principal, inclusive no que se refere à desconsideração da personalidade jurídica desta última. Nada obstante tais alegações, diante da frustração em localizar bens da devedora principal passíveis de penhora resta correto o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, beneficiada que foi dos serviços prestados pelo credor trabalhista. Obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente. Saliente-se que não se cogita da aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução. Aliás, sobre o tema cabe invocar precedente deste Eg. TRT, no qual se reconheceu que, até mesmo quando a devedora principal possui bens, mas os mesmos são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária. O acórdão, da lavra do Exmo. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, recebeu a seguinte ementa: ´´EMENTA: DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o

prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos d oreclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3ºº, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho – PROCESSO-TRT-AP Nº 1289/2001, julgado em 19 de fevereiro de 2002´´. Ademais, é preciso destacar que contra a devedora subsidiária milita também o fato de que o instituto da responsabilidade subsidiária tem por fim proteger o credor do descumprimento da obrigação pelo devedor principal. Por isso, uma vez caracterizados o inadimplemento e a incapacidade do patrimônio da devedora principal em suportar a execução, a devedora subsidiária, reconhecido como tal n otítulo executivo, responde de pleno direito pelo débito exeqüendo, sem que possa imputar a terceiro tal responsabilidade. Admitir o contrário seria o mesmo que anular a garantia prevista na Súmula 331, IV, do Col. TST, eis que, mesmo tendo sido reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª Executada, o exeqüente ainda estaria sujeito a suportar o atraso decorrente de novas diligências, de resultados duvidosos. Todavia, concedo à peticionante, o prazo de 10 dias, para indicar bens livres e desembaraçados pertencentes à executada, sob pena de prosseguimento da execução em face da sua pessoa. Intimem-se. Deduza-se do crédito obreiro o valor soerguido (fls. 431).´´

Notificação Nº: 17365/2010
Processo Nº: RT 0287000-78.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17341/2010
Processo Nº: RTOrd 0343000-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 446, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 444/445. Intime-se. No mais, cumpra-se, no que couber, o despacho de fls.
437/438.´

Notificação Nº: 17349/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS FINK
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal ter vista da petição e documentos de fls.278/293, para manifestação.
OBS: Referidos documentos encontram-se disponibilizados no site do TRT18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17363/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 642, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Analisando os autos verifico que o AIRR 981-57-2010-5-18-0000 já retornou a este Juízo com acórdão proferido negando provimento ao Apelo do Recorrente, conforme certidão de fls.
633. Intime-se. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 634.´

Notificação Nº: 17384/2010
Processo Nº: RTSum 0060100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): G13 CAMINHÕES LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17357/2010
Processo Nº: RTOrd 0119000-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAGNER BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 153, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17360/2010
Processo Nº: RTOrd 0271000-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TER VISTA DAS PEÇAS DE FLS. 126/129 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI N. 6.830/80.

Notificação Nº: 17387/2010
Processo Nº: RTSum 0316200-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 91, apensem-se os presentes autos aos de n. 101/2009 com certidão. Fica a penhora do imóvel extensiva aos presentes, devendo constar como data da penhora nestes autos a data do presente despacho. Intime-se a Executada para ciência do despacho. Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 101/2009. Intime-se.´´

Notificação Nº: 17344/2010
Processo Nº: RTSum 0343000-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DE FRANCA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ).

Notificação Nº: 17369/2010
Processo Nº: RTSum 0347500-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos auotos.

Notificação Nº: 17374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA SODRE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas no acórdão às fls.259 verso, no prazo de 05 dias, bem como no mesmo prazo entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 17359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N. 11035/2010.

Notificação Nº: 17378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERINO DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 59/62, no prazo legal.

Notificação Nº: 17338/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA HELENA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 262, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 249/256, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da conta judicial de fls. 256, observando-se o resumo de cálculo de fls. 240, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, compulsando os autos, vejo que a Executada comprova o recolhimento na guia GPS do equivalente a R$103,88 a título de contribuições previdenciárias (fls. 251), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$132,68 (fls. 240). Nada obstante o valor o débito previdenciário não ter sido integralmente recolhido, considerando que o valor que remanesce devido é inferior a R$ 29,00, deixo de determinar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Comprovado o valor sacado, libere-se a Executada, através de alvará, o saldo remanescente.
Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 17355/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYTRONIC AUTOMAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Os juros e multas só são devidos a partir da data em que a Reclamada ficou ciente do cadastramento da Reclamante junto ao INSS. Intime-se.´

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 17343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: GILSON ALMEIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PROCURADORA DO PERITO INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ).

Notificação Nº: 17386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES GOULART
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 167/168, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 120, observando o resumo de cálculo de fls. 160, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 160, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 165. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 17356/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIMAURO SOUZA SODRÉ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 212/213, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 134, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 196, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 155 e de parte do saldo da conta judicial de fls. 208, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referid oProvimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuiçã oprevidenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 202. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 17377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001002-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 17373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.221, no prazo de 10 dias, bem como no mesmo prazo entregar as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego, conforme sentença de fls.221.

Notificação Nº: 17368/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05

DIAS, GUIA JUDICIAL DE DEPÓSITO PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário digitalizado no site www.trt18.jus.br, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17348/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLÍCIO QUEIROZ CORDEIRO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GRÁFICA ALBIERI LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 116/119 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, recolha-se o mandado de fls. 115. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se.´

Notificação Nº: 17336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001819-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que os autos foram incluídos na pauta no dia 15/02/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução, mantidas as cominações da Ata de fls. 17/18.

Notificação Nº: 17339/2010
Processo Nº: ET 0001900-71.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: EDMUR RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
EMBARGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes, por seu procurador, intimados a comprovarem nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento das custas processuais no importe de R$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17340/2010
Processo Nº: ET 0001900-71.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: REJANE ISABEL DA SILVA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
EMBARGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes, por seu procurador, intimados a comprovarem nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento das custas processuais no importe de R$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17370/2010
Processo Nº: RTSum 0002519-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário digitalizado no site www.trt18.jus.br, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17347/2010
Processo Nº: RTOrd 0002546-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): CAÇU COM. E IND DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal ter vista do Recurso Ordinário da reclamada/recorrente de fls.184/194.
OBS: Referido Recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17380/2010
Processo Nº: RTSum 0002549-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO ISAIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): UNIDA PINTURAS INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 107/108, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por UNIDA PINTURAS INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17381/2010
Processo Nº: RTSum 0002549-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO ISAIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): USINA BAZAN S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ ZANUTO GIRALDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 107/108, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por UNIDA PINTURAS INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17390/2010
Processo Nº: RTOrd 0002554-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALGADO CARVALHO
ADVOGADO....: RICARDO CARVALHO SALGADO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO ILES/ULBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que de ordem, os presente autos forma incluídos na pauta do dia 14/12/2010, ás 12:56 horas, para Audiência de Instrução e para ter vista da petição de fls. 168/179.

Notificação Nº: 17345/2010
Processo Nº: RTSum 0002655-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal ter vista do Recurso Adesivo do reclamante/recorrente.
OBS: Referido Recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17342/2010
Processo Nº: RTOrd 0002656-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOUSA DE MENESES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo do reclamante/recorrente.
OBS: Referido Recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17346/2010
Processo Nº: RTOrd 0002665-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal ter vista do Recurso Adesivo do reclamante/recorrente de fls.237/240.

OBS: Referido Recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17367/2010
Processo Nº: RTSum 0002675-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMIR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LACERDA LACERDA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.79/80 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LACERDA LACERDA E SILVA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 17382/2010
Processo Nº: RTSum 0002689-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário digitalizado no site www.trt18.jus.br, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17383/2010
Processo Nº: RTSum 0002849-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário digitalizado no site www.trt18.jus.br, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13165/2010
PROCESSO : RTSum 0381500-05.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCISCO HUMBERTO SOARES
EXEQÜENTE: FRANCISCO HUMBERTO SOARES
EXECUTADO: USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO SILVA
Data da Praça 14/01/2011 às 10:04 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.872,00 (Três Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais), conforme auto de penhora de fl.94, encontrado(s) no seguinte endereço:BR - 153, EM FRENTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3.872,00 (Três Mil Oitocentos e Setenta e Dois) litros de aguardente produzidas pela executada, sendo cada litro avaliado em R$ 1,00 (Um Real), totalizando R$ 3.872,00 (Três Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez. (assinado eletronicamente)
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8082/2010
Processo Nº: RT 0020900-32.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ENCONTRO DAS AGUAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista o requerido à fl. 198 e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010,5ªf, às 13h20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores´´.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBIA DE ABREU SOARES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): TRANSLIDER - TRANSPORTE ESCOLAR (NP/R SRº NATALINO PINTO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8070/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-74.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: JACSON CARLOS ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8074/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ABREU LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILDERLAN DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica V. Sra. intimado para se manifestar sobre a peça de fl. 39 e comprovante de pagamento de fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8064/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JERONIMO GOMES
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8062/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE NERES DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RTSum 0001234-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUDEFRAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 09:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8071/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOSMAR PINHEIRO AZEVEDO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 09:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 09:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8079/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDONIO SOARES COSTA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 11:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 11:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BONIEX FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 11:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES CORANGELO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 11:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 12:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES GRANJEIRO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 11:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 11:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6382/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000996-21.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: FLAVIA CRISTINA MORAIS DE ABREU
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vinculo empregatício entre as partes no período de 15.JAN.2010 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tao logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, 0 PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem a reclamante FLAVIA CRISTINA MORAIS DE ABREU, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional;
C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
D) horas extras e reflexos;
E)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 5.026,52, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos as efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 98,08, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na farina da lei.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se coma parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e Os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao NPT, INSS e CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6395/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000997-06.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: LEANDRO HUMBERTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DINTE DO EXPOSTO, resolve a NM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALI1NTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS MTIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FEL±CIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante LEANDRO HUNBERTO DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2009 e o décimo terceiro salário proporcional 8/12 de 2010;
C) férias integrais em dobro do período de 2007/2008, acrescidas do terço constitucional;
D) férias integrais em dobro do período de 2008/2009, acrescidas do terço constitucional;
E) férias integrais do período de 2009/2010, acrescidas do terço constitucional;
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (81/12) de 2010;
G) horas extras e reflexos;
H) multa do art. 477, § 8° da CLT;
H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 48.522,29, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 946,78, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao NPT, INSS e CEF. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA
é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6381/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000998-88.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: ZELIA MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68 O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vinculo empregatício entre as partes no período de 28.MAI.2008 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem a reclamante ZELIA MOREIRA DOS SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentaçã oprecedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional (8/12);
C) férias integrais em dobro acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009, férias integrais acrescidas do terço constitucional do período de 2009/2010 e férias proporcionais 3/12 do período de 2010 acrescidas do terço constitucional;
D) horas extras e reflexos;
E)deverão Os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 28.152,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 549,32, calculadas sobre a valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante as benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: horas extras e Os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6403/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001000-58.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: ADAILTON BARBOSA DOURADO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante ADAILTON BARBOSA DOURADO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário integral de 2009 e décimo terceiro salário proporcional de 2010 na proporão de 8/12;
C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 200912010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (2/12);
F) horas extras e reflexos;
G) multa do art. 477, § 8° da CLT;
G)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo a vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado a seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 34.758,26, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos as efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 678,21, calculadas sobre a valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença par cálculos.
Concede-se ao Reclamante as beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6399/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001001-43.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JOSE WILSON DE SOUZA LEMOS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 21.07.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando Os reclamados FRIGOCARNES - COMRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante ao reclamante JOSE WILSON DE SOUZA LEMOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 7/12;
C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010 (11/12);
F) horas extras e reflexos;
G) multa do art. 477, § 8º da CLT;
H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 38.911,92, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 759,26, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se Os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6398/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001004-95.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DINTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 04.JAN.2010 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, as reclamados procederem a "ANOTAÇÃO" e "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT,art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, 0 PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUSPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante AGUINALDO DE CARVALHO ALVES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (8/12);
C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010 (7/12);
D)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 3.104,31, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 60,57, calculadas sobre a valor da condenação, conforme planilha anexa.
Concede-se ao Reclamante os beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6326/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001003-13.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: REGINALDO DE JESUS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 01.JUL.2006 a 10.JAN.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor.
(CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, 0 PEDIDO, PROCEDENTE, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante REGINALDO DE JESUS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário de 2008;
C) férias em dobro acrescidas do terço constitucional do período de 2006/2007;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional (2007/2008);
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (2008/2009);
G) horas extras e reflexos;
H) multa do art. 477, § 8° da CLT.
I)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 27.518,10, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 536,94, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060150, 7115183 e 7510186.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ:
08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68 é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6385/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001007-50.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: CLAUDIONOR RIBEIRO SANTOS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF
185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, Os PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante CLAUDIONOR RIBEIRO SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
D) férias acrescidas do terço constitucional do período 2009/2010 10/12;
E) horas extras e reflexos;
F) multa do art. 477, 8° da CLT;
G)deverão os reclamados comprovar 0 recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 38.750,06, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 756,10, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA Nº 6388/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001009-20.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: PAULO SERGIO DA ROCHA NUNES
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante PAULO SERGIO DA ROCHA NUNES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário de 2009;
C)décimo terceiro salário proporcional 8/12 de 2010;
D) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional do período de 200712008;
E) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009;
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional - 2009/2010 (8/12);
G) horas extras e reflexos;
H) multa do art. 477, § 80 da CLT;
I)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 27.718,31, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 540,85, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional e ainda horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6380/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001012-72.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: WALDILENE PAULINA DA SILVA
RECLAMADAS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem a reclamante WALDILENE PAULINA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional - 2008/2009;
D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional - 2009/2010;
E) horas extras e reflexos;
F) multa do art. 477, § 8° da CLT;
G)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 22.276,94, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 434,67, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandad opublicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6393/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001013-57.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: VALMIR PEREIRA DA COSTA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 15.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante VALMIR PEREIRA DA COSTA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2008/2009;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (1/12);
F) horas extras e reflexos;
G) multa do art. 477, § 80 da CLT;
H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 37.280,63, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 727,43, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6383/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001018-79.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: NUBIA TENORIO DA SILVA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 10.03.2010 a 15.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante NUBIA TENORIO DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 5/12;
B)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucionais de 2010/2011 (5/12);
F) horas extras e reflexos.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e a função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 4.161,70, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 81,20, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6404/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001019-64.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MAGILA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 03.02.2009 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando Os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem a oreclamante MAGILA PEREIRA DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias integrais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010;
D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010/2011 (8/12).
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover Os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e a função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 4.568,89, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 89,15, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma cia lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6392/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001022-19.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JOEL DE JESUS PAIVA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 15.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOEL DE JESUS PAIVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010 (11/12);
F) multa do art. 477, § 80 da CLT.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação de término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a débito cia reclamada em R$ 6.941,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos as efeitos legais, refletindo a quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 135,44 calculadas sabre a valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros cia mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se coma parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique ao MPT, INSS E CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6384/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001023-04.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: ALESSANDRO DIAS SILVA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 19.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante ALESSANDRO DIAS SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias integrais, em dobro, acrescidas do terço constitucional 2007/2008;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional de 2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010 (8/12);
F) horas extras a reflexos;
F) multa do art. 477, 8° da CLT.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação de término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 55.093,65, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 1.075,00, calculadas sobre a valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se Os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6346/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001025-71.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: APARECIDA CAETANO DE SOUZA
RECLAMADA : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem à reclamante APARECIDA CAETANO DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional;
C) férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (8/12);
F) multa do art. 477, § 8º CLT;
G) horas extras e reflexos;
H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 37.691,22, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 735,44, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6400/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001027-41.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JUSCELINO DIAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DI.ANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 31.JAN.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUSPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JUSCELINO DIAS GONCALVES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário integral de 2009 e décimo terceir oproporcional de 2010 na proporção de 1/12;
C) férias integrais em dobro, acrescidas do terç oconstitucional - 2007/2008;
D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional -
2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010 (11/12);
F) horas extras e reflexos;
G) multa do art. 477, § 80 da CLT;
H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 39.220,17, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 765,27, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6389/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001028-26.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO –
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 02.01.2007 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante ELIANE DE OLIVEIRA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias integrais, em dobro, acrescidas do terço constitucional 2007/2008 e 2008/2009;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010 (8/12);
F) horas extras e reflexos.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de inicio/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e a função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a débito da reclamada em R$ 46.425,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termas da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos as efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamadas que importam em R$ 905,86, calculadas sabre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença par cálculos.
Concede-se ao Reclamante as benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060150, 7115/83 e 7510186.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se coma parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6445/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001031-78.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCO ROBERTO DA SILVA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZINIAGO, DECLARAR a existência de vinculo empregatício entre as partes no período de 10.03.2010 a 15.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE., OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante MARCO ROBERTO DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 5/12;
C)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010/2011 (4/12)
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e a função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 1.824,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 35,59, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao NPT, INSS e CEF.
Intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6402/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001032-63.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: CARLOS FRANCISCO SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÉCIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante CARLOS
FRANCISCO SANTANA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário integral de 2009 a proporcional (8/12) de 2010;
C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2008/2009;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010/2011 (6/12);
F) horas extras a reflexos;
G) multa do art. 477, § 8° da CLT.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação de término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 33.192,99, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 647,67 calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se.
Nada mais.''
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68 é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6397/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001037-85.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: EDNELSON BOAVA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM P.ARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante EDNELSON BOAVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos as efeitos legais, integram a presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010 (9/12);
F) horas extras e reflexos;
G) multa do art. 477, § 80 da CLT.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação de término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 31.722,80, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 618,98 calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se. Nada mais.''
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6401/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001038-70.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: FABIO ALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 02.01.2010 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, Os PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES — COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLAUDIO ANTONIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem a oreclamante FABIO ALVES BARBOSA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010/2011 (8/12)
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e a função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 2.654,86, jé acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 51,80, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária qratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados:FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53,

CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 20.738,08, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 20.738,08, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 20.738,08, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9466/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REIVIERE SILVA SANTOS

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por razões administrativas, altero o horário da audiência de instrução para as 16h, mantida a data. Assim, para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2011, às 16h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 76), determino à secretaria que intime o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.046,92, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 76), determino à secretaria que intime o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.046,92, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 76), determino à secretaria que intime o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.046,92, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 22.597,14, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001134-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS VIANA NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que as partes entabularam o seguinte acordo: A reclamada se comprometeu a pagar ao reclamante a importância líquida de R$ 2.300,00 em duas parcelas iguais de R$ 1.150,00 cada, sendo que a primeira será quitada até o dia 25/11/2010 e a segunda até o dia 25/12/2010, através de depósito em conta bancária da procuradora do autor.
Estipularam ainda multa de 50% em caso de inadimplemento, bem como afirmaram que a integralidade do acordo se refere a indenização por danos morais.
Diante dos termos acima descritos e considerando a regularidade do acordo firmado, homologo-o nos exatos termos propostos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 46,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 2.300,00.
Tendo em vista a natureza indenizatória do acordo, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e fiscal.
Intime-se a reclamada para pagar o valor das custas processuais acima arbitradas no prazo de 15 (quinze) dias.
Após o vencimento da última parcela do acordo, não havendo manifestação do reclamante no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-á a quitação, ocasião em que deverá a secretaria verificar o pagamento das custas processuais e arquivar os autos com baixa na distribuição.
Ressalte-se por oportuno que a segunda reclamada, por ocasião da audiência inicial, discordou da responsabilidade subsidiária quanto ao cumprimento do referido acordo, tendo juntado defesa.
Assim, fica desde já determinado que em caso de inadimplemento da avença será designada audiência de instrução para apuração da responsabilidade da segunda reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001134-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS VIANA NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que as partes entabularam o seguinte acordo: A reclamada se comprometeu a pagar ao reclamante a importância líquida de R$ 2.300,00 em duas parcelas iguais de R$ 1.150,00 cada, sendo que a primeira será quitada até o dia 25/11/2010 e a segunda até o dia 25/12/2010, através de depósito em conta bancária da procuradora do autor.
Estipularam ainda multa de 50% em caso de inadimplemento, bem como afirmaram que a integralidade do acordo se refere a indenização por danos morais.
Diante dos termos acima descritos e considerando a regularidade do acordo firmado, homologo-o nos exatos termos propostos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 46,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 2.300,00.
Tendo em vista a natureza indenizatória do acordo, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e fiscal.
Intime-se a reclamada para pagar o valor das custas processuais acima arbitradas no prazo de 15 (quinze) dias.
Após o vencimento da última parcela do acordo, não havendo manifestação do reclamante no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-á a quitação, ocasião em que deverá a secretaria verificar o pagamento das custas processuais e arquivar os autos com baixa na distribuição.
Ressalte-se por oportuno que a segunda reclamada, por ocasião da audiência inicial, discordou da responsabilidade subsidiária quanto ao cumprimento do referido acordo, tendo juntado defesa.
Assim, fica desde já determinado que em caso de inadimplemento da avença será designada audiência de instrução para apuração da responsabilidade da segunda reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o reclamante não foi intimado da audiência UNA designada para o dia 10/01/2011, uma vez que da certidão de distribuição (fl. 14), que serve como intimação do autor, não constou a data da audiência.
Independentemente do consignado no parágrafo anterior, resolvo, por razões administrativas, antecipar a audiência UNA para o dia 16/12/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações estabelecidas na notificação inicial entregue anteriormente à reclamada.
Intime-se a reclamada diretamente e por meio de seu procurador - via DJE - e o reclamante apenas por essa última forma.

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 11/01/2011, às 09:20 horas. Intime-se o reclamante por meio de seu advogado, via DJE. Expeça-se notificação inicial à reclamada, com cópia da peça vestibular.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4524/2010

Processo Nº: RTSum 0000357-31.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Em razão da impossibilidade de comparecimento d oprocurador da reclamada à audiência de conciliação, conforme razões expostas às fls. 91/94, retire-se o feito da pauta do dia 01/12/10.
Intimem-se as partes. Prossiga-se com os atos executórios, na forma d ocertificado às fls. 85.

Notificação Nº: 4523/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-74.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRESON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RANNYELLY ALENCAR PAIVA
RECLAMADO(A): HOTEL DE LAZER CANOEIROS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 246, informa que em razão da proximidade da audiência não será possível a propositura de um quantum como proposta de acordo e, por esta razão, não comparecerá à audiência para tentativa de conciliação desifnada para o dia 01/12/2010. Dessa forma, retire-se o feito de pauta. Observa-se que a certidão de folha retro noticia que o patrono do reclamante foi cientificado do cancelamento da audiência. Portanto, dando prosseguimento aos atos processuais, intime-se o reclamante para se manifestar sobre a defesa e documentos, conforme determinado na Ata de fls. 110. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação do Juízo.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2450/2010
Processo Nº: RT 0033200-22.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOLACIO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado às fls. 893.'

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RT 0033200-22.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOLACIO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ DE PAULA SEVE + 001
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado às fls. 893.'

Notificação Nº: 2453/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-78.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: STELA SALETE SAMPAIO
RECLAMADO(A): VALCIMAR CASADO + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se rercebe proventos de aposentadoria, conforme afirmado em embargos à execução opostos pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-26.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON JOSÉ CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 78, bem como de documento de fls. 77, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 2456/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-14.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Autor intimado para receber certidão narrativa, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à entrega de CTPS, nesta Especializada.

Notificação Nº: 2457/2010
Processo Nº: ConPag 0000312-87.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO MATOS LTDA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE) (REP.P/ LUCINÉIA BARBOSA MARCOS)
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 31.08.2004 nos autos da RTOrd0000349-17.2010.5.18.0231 e anteriores a 28.10.2005 nos autos da RTOrd0000465-23.2010.5.18.0231 com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas, exceto pedido de anotação da CTPS e de FGTS; julgo o pedido PROCEDENTE, EM PARTE, na ação de consignação em pagamento ajuizada por AUTO POSTO MATOS LTDA em desfavor do ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO para elidir a multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação e julgo o pedido da reclamação trabalhista RTOrd0000349-17.2010.5.8.0231 e na reclamação trabalhista RTOrd 0000465-23.2010.5.18.0231 PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar AUTO POSTO MATOS LTDA a pagar a ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO: uma hora de intervalo com adicional de 50% no período não prescrito de 28.10.2005 até 25.07.2010 no importe de R$ 8.464,08 com reflexos pleiteados em 13º salários - inclusive proporcional no importe de R$ 753,68, em férias acrescidas de 1/3 - inclusive proporcionais no importe de R$ 1.092,52 e em FGTS no importe de R$ 676,84; 07 horas com acréscimo de 100% por cada domingo laborado e por cada feriado oficial da lei 10.607/2002 no período de 01.05.2009 a 25.07.2010 no importe de R$ 2.556,26 com reflexos em 13o salários - inclusive proporcional no importe de R$ 180,97, em férias acrescidas de 1/3 - inclusive proporcionais no importe de R$ 243,47 e em FGTS no importe de R$ 204,47 e indenização substitutiva no benefício levando-se em conta os valores devidos e relacionados na manifestação da Reclamada no período não prescrito de 31.08.2005 a 25.07.2010 no importe de R$ 4.692,88, conforme planilha de cálculo anexa, que integra esta sentença, em valores atualizados até 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e juros até a efetiva quitação, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Jutos e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos temos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: uma hora de intervalo com adicional de 50% no período não prescrito de 28.10.2005 até 25.07.2010 no importe de R$ 8.464,08 com reflexos pleiteados em 13º salários – inclusive proporcional no importe de R$ 753,68; 07 horas extras com acréscimo de 100% por cada domingo laborado e por cada feriado oficial da Lei 10.607/2002 no período de 01.05.2009 a 25.07.2010 no importe de R$ 2.556,26 com reflexos em 13o salários - inclusive proporcional no importe de R$ 180,97. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/200 e do ROCSS(Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos com a juntada da GPS e protocolo de envio da GFIP, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Fica, ainda, advertida a Reclamada que deverá providenciar a GFIPs devidas, sob pena de multa e demais sanções administrativa, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A da Lei 8.212/91 c/c artigo 284, I, do Decreto 3.048/99. Observe-se integralmente o Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei

10.833/2003. Custas pelo Consignado no importe de R$ 13,99, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 699,40. Custas pela Reclamada no importe de R$ 431,08, calculadas sobre R$ 21.553,83, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.'

Notificação Nº: 2459/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-70.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): WESLEY VIEIRA DA SILVA ME (SMART NET)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 2460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-61.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando a recusa da Exequente ao bem nomeado à penhora, por ser de díficil comercialização e por não ter sido observada a gradação contida no artigo 655 do CPC, indefiro o pleito de fls. 62. Intimem-se. (...)'

Notificação Nº: 2461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-46.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): CERÂMICA J PRADO R/P EVA DOS REIS PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista as comunicações em Avisos de Recebimento constantes às fls. 27 e 28, informando que os Reclamados mudaram-se, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-21.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLLO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-87.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON SOARES VASCONCELOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, julgados improcedentes, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 924/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-63.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): LINDOINA LOIOLA MOTA (NR ENGENHARIA)
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-16.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 17/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-98.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AVAM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 17/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RT 0191300-19.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUZZO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
RECLAMADO(A): JAYRO PINTO + 005
ADVOGADO....: DR. ARTHUR LUPPI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXCUTADOS: Ficam os executados intimados para manifestarem-se acerca da petição juntado aos autos virtuais pelo exequente, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RT 0191300-19.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUZZO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
RECLAMADO(A): IVETE GIFFONI PINTO + 005
ADVOGADO....: DR. ARTHUR LUPPI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXCUTADOS:
Ficam os executados intimados para manifestarem-se acerca da petição juntado aos autos virtuais pelo exequente, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 13942/2010
Processo Nº: RT 0191300-19.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUZZO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
RECLAMADO(A): MARILENA GIFFONI PINTO + 005
ADVOGADO....: DR. FRANCISCO GENTIL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXCUTADOS:
Ficam os executados intimados para manifestarem-se acerca da petição juntado aos autos virtuais pelo exequente, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 13943/2010
Processo Nº: RT 0191300-19.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUZZO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES

RECLAMADO(A): JAYRO PINTO JUNIOR + 005
ADVOGADO....: DR. REMILTON MUSSARELLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXCUTADOS: Ficam os executados intimados para manifestarem-se acerca da petição juntado aos autos virtuais pelo exequente, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RT 0191300-19.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUZZO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
RECLAMADO(A): JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (MASSA FALIDA) SÍNDICO: DR. OLAIR VILLA REAL + 005
ADVOGADO....: DR. REMILTON MUSSARELLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXCUTADOS: Ficam os executados intimados para manifestarem-se acerca da petição juntado aos autos virtuais pelo exequente, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 13923/2010
Processo Nº: RT 0159100-17.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVERIO SAMPAIO SILVA
ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 456, cujo conteúdo segue transcrito:"Faça-se constar na autuação e no SAJ o nome do procurador da segunda reclamada, Dr. Ricardo Gonzales (fls. 51). Considerando que o subestabelecimento coligido aos autos (fls. 51) não outorga, expressamente, poder ao ilustre procurador peticionante para receber, indefiro o requeriment ode expedição de alvará em nome deste. Intime-se a segunda executada para tomar ciência da existência do crédito proveniente de depósito recursal, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário. Transcorrido o prazo acima, o numerário deverá ser transferido, a título de doação, para a conta corrente n.º 3204-2, na Agência 3054 do SICOOB (Comigo), pertencente à Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ 02.253.813/0006-23), que deverá reverter a importância à Pastoral Familiar, responsável pela confecção de fraldas geriátricas que são destinadas às pessoas carentes e necessitadas de Rio Verde e região, cujo trabalho humanitário e de inegável relevância social tem recebido o apoio, a adesão e o reconhecimento da população local, especialmente pela nobreza do ato e credibilidade de seus responsáveis. Após o levantamento ou a comprovação de transferência da importância, devolva-se o feito ao arquivo definitivo.
Rio Verde, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho''.
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: AINDAT 0022100-38.2005.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: HORLEY TELES DA SILVA FILHO (REPRESENTADO PELA MÃE: MARCIENE SANTOS SALES)
ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RÉU(RÉ).: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVENSTEN LTDA. + 005
ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"1- Considerando que todas as diligências possíveis de serem determinadas de ofício por este Juízo restaram infrutíferas, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. 2- Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.
Rio Verde, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13922/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 004
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80

Notificação Nº: 13932/2010
Processo Nº: RT 0012000-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para informar o atual endereç odos sócios da executada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RT 0069300-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo 05 dias, regularizar a guia de recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Adverte-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 13947/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.963,51, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09.12.2010, às 15h30, para tentativa de conciliação. 3- Intimem-se.
Rio Verde, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que os veículos encontrados em nome da primeira executada estão com alienação fiduciária e fora da jurisdição, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13921/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intintimado para receber a chave de conectividade, o TRCT e as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos físicos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13920/2010
Processo Nº: RTOrd 0263300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA LUCAS
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, no importe R$1.393,97. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha

FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 13936/2010
Processo Nº: RTOrd 0265100-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da sentença que acolheu, em parte, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, cuja conclusão segue transcrita:"Ao teor do exposto, ACOLHO, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, USINA CANADÁ S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela executada/embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos.
Feito, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária, utilizando-se da importância depositada às fls. 145.
Em seguida, devolva-se o saldo remanescente do referido depósito à executada, intimando-a para receber a guia em 05 dias.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
Intimem-se (executada e União).
Rio Verde, 20 de novembro de 2010, sábado.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13934/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁTIA SIMONE BRANCO ANDREATTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no importe de R$1.907,88, nos termos do Art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13949/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"1- Considerando que todas as diligências possíveis de serem determinadas de ofício por este Juízo restaram infrutíferas, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. 2- Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.
Rio Verde, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$3.952,96, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2- Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 148.
3- Considerando que a importância constrita nos autos garante parte da presente execução no que concerne ao crédito da exequente, intime-se a executada para os efeitos do art. 884/CLT, hipótese na qual a executada deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.
4- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 148 ao exequente, retendo-se o imposto de renda. Em seguida, intime-se o demandante para vir receber, em 05 dias. 5- Após, deduza-se dos cálculos a quantia levantada.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13928/2010
Processo Nº: RTOrd 0001941-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ILIZA IVANOFF
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ter vista do Laudo Pericial apresentado.

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001965-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVAN ALVES LOPES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13933/2010
Processo Nº: RTSum 0002281-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista do laudo pericial.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTOrd 0002291-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Indefiro o requerimento da reclamada às fls. 40 (processo eletrônico), no que concerne ao arbitramento antecipado dos honorários periciais, visto que para fixá-los é necessária a análise do grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no deslocamento e na elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, requisitos esses passíveis de apreciação tão só após a conclusão do laudo técnico. Intime-se.
Rio Verde, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RTAlç 0002421-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18760/2010
Processo Nº: RT 0038800-86.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Ao contrário do que alega o exequente, o saldo existente na conta judicial nº 01508568-0, no valor de R$1.112,41 foi transferido para a conta de sua procuradora no dia 25/08/2010, conforme se verifica no comprovante de depósito apresentado pela CEF. Assim, há numerário a ser devolvido para conta judicial à disposição deste juízo, determinação que deverá ser cumprida pelo exequente, no prazo de cinco dias, após a intimação para tal fim. Esclareço à advogada do exequente que as cominações impostas por este juízo para o cumprimento da obrigação de devolução de numerário são procedimentos de praxe da atividade

jurisdicional, e não significaram, em momento algum, a presunção de que tal obrigação seria descumprida, até porque a idoneidade do profissional em questão sempre se mostrou inquestionável diante dos diversos processos por ela patrocinados nesta VT. Quanto ao prosseguimento da execução, mantenho a decisão de fls. 606, pelos próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se ser realizada tão somente a consulta ao Bacenjud.
Intime-se.

Notificação Nº: 18759/2010
Processo Nº: AINDAT 0201400-83.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``O art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, expressamente previu que não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor (empresa recuperanda). Diante disso, indefiro o pedido do exequente de declaração de sucessão da empresa Marfrig, arrendatária de algumas unidades da executada, em decorrência de seu plano de recuperação judicial. Por outro lado, recebo o Agravo de Petição interpost opelo exequente, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) de admissibilidade recursal.
Intime-se a executada para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo de oito dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.
Intime-se o reclamante desta decisão.´´

Notificação Nº: 18831/2010
Processo Nº: RT 0141600-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada que deverá recolher o valor das custas e parcela previdenciária (cálculos de fls. 355-366), no prazo de 05 dias, sob pena de continuidade da execução quanto a essas parcelas, sem prejuízo da atualização monetária.

Notificação Nº: 18808/2010
Processo Nº: ExFis 0148200-30.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): JSS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CDAs:
11.5.08.000179-84, 11.5.08.000180-18, 11.5.08.000181-07, 11.5.08.000182-80, 11.5.08.000183-60, 11.5.08.000184-41, 11.5.08.000185-22, 11.5.08.000186-03, 11.5.08.000187-94
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela executada face à decisão de fls. 343, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que a presente execução fiscal já foi integralmente quitada, determino que o processamento do Agravo de Instrumento se dê nestes autos, devendo o recurso ser juntado nestes autos, sendo dispensável, todavia, a juntada dos documentos fotocopiados pela executada, os quais deverão ser à ela devolvidos, no prazo de cinco dias.
Intime-se a exequente para oferecer resposta ao Agravo de Instrumento e ao Agravo de Petição, no prazo de 16 dias.

Notificação Nº: 18702/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Silvana Pires Campos em face de K Jorge Felipe e de Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, condenando as reclamadas, send oa segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, deduzidos os valores já recebido pela autora (R$ 1.600,00). A primeira reclamada deverá ainda anotar a CTPS da autora, fazendo constar a data de admissão de 09.05.2008 e a saída em 29.10.2008, salário de R$ 770,00 mensais e a função de Promotora de Vendas, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.Além disso, deverá fornecer ao autor as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva, sendo que por esta reparação também responde a segunda reclamada. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18703/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Silvana Pires Campos em face de K Jorge Felipe e de Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, condenando as reclamadas, send oa segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, deduzidos os valores já recebido pela autora (R$ 1.600,00). A primeira reclamada deverá ainda anotar a CTPS da autora, fazendo constar a data de admissão de 09.05.2008 e a saída em 29.10.2008, salário de R$ 770,00 mensais e a função de Promotora de Vendas, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.Além disso, deverá fornecer ao autor as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva, sendo que por esta reparação também responde a segunda reclamada. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18739/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOOFS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18796/2010
Processo Nº: RTOrd 0151600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Tal como pleiteado pelo exequente, diante da afirmação de que se encontra com dificuldades financeiras, por se tratar verbas trabalhistas e, ainda, por se encontrar pendente de julgamento Agravo de Instrumento interposto pela executada com o fim de destrancar recurso, nos moldes do art. 475-O, §2º, I e II, do CPC, defiro o levantamento de seu crédito líquido, que deverá se limitar à quantia de 30 (trinta) salários-mínimos (R$ 15.300,00). Após, aguarde-se o julgamento do AI perante o C. TST para efetuar os demais pagamentos. Intimem-se.``

Notificação Nº: 18727/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 243,64
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010

Notificação Nº: 18728/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18817/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a chave de conectividade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18763/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber as guias CD/SD, acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18822/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``A execução tramita em caráter provisório. O Exequente requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. O Exequente já recebeu o seu crédito, conforme alvará de fls. 341, remanescendo sem cumprimento a obrigação da Reclamada quanto ao fornecimento das guias CD/SD e TRCT. Assim, tendo em vista a realização da Semana de Conciliação entre 29/11 e 03/12, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010 às 13:10. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18823/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria notificada para fornecer as guias CD/SD e TRCT ao reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18825/2010
Processo Nº: RTOrd 0250000-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos fundiários, fiscais e previdenciários, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa de R$100,00, com o prosseguimento dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 18729/2010
Processo Nº: RTSum 0254400-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMERICO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a Certidão de Crédito nº 11624/2010, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18811/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILZA ROZANE DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS LUIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência do trecho do despacho a seguir: ´´intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.``

Notificação Nº: 18752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA KAREN PINHEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Designo audiência de instrução para o dia 19.01.2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 18735/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JHEINISON APARECIDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: GERCIONIL DUARTE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução foi designada para o dia 11/01/2011, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18799/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON HONORIO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 11.615,87,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 18826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 11.615,87,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 18761/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMIELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LEÃO E FILHO LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jamiele de Souza Ferreira em face de Leão e Filho Ltda., condenando a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, inclusive em consequência da litigância de má-fé, e ao

perito seus honorários, bem assim a recolher as custas do processo e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem assim a fornecer à autora carta de referência e a corrigir a data de admissão na CTPS da reclamante, para fazer constar o dia 22.10.2009, e o valor do salário, para que conste R$ 510,00 a partir de 01.01.2010 e R$ 544,17 a partir de 01.02.2010. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 18812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: ´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução, acrescido da multa de 10%.
Dê-se ciência ao Executado.´´

Notificação Nº: 18818/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.007,67
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2010

Notificação Nº: 18819/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.007,67
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2010

Notificação Nº: 18820/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.007,67
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2010

Notificação Nº: 18813/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18821/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(o) para receber alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18830/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 522,98
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2010

Notificação Nº: 18711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CERQUEIRA SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 18758/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARROZO DE MORAES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao agravado/reclamante por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 18782/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimadas a tomarem ciência da data da audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 06/12/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18783/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimadas a tomarem ciência da data da audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 06/12/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18784/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimadas a tomarem ciência da data da audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 06/12/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimadas a tomarem ciência da data da audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 06/12/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18828/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 18776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Designo audiência de instrução para o dia 24.01.2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 18827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001774-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 18709/2010
Processo Nº: RTOrd 0001812-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIBONDO DA TRINDADE
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vistas nos autos, e receber documento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18798/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Fica vossa senhoria intimada para devolver a CTPS do reclamente na Secretaria desta VT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOUSA VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: ADEMAR GARCIA NETO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Determino à reclamada que se manifeste sobre as alegações do reclamante de fls. 140-141, no prazo de 48 horas, sob pena de se presumir verdadeira a alegação obreira. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para análise do pedido do reclamante.´´

Notificação Nº: 18757/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOUSA VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: ADEMAR GARCIA NETO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 18810/2010
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 5.068,05.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/09/2010.

Notificação Nº: 18832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001986-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 18738/2010
Processo Nº: RTSum 0002340-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DA CONCEIÇÃO MARIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário, interposto pela Reclamada, no praz o de 08 dias.

Notificação Nº: 18753/2010
Processo Nº: RTSum 0002382-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Clésio Rodrigues da Costa em face de GPA
Engenharia e Construções Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), no prazo fixado quando da intimação para cumprimento da sentença, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18704/2010
Processo Nº: RTOrd 0002429-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18705/2010
Processo Nº: RTOrd 0002429-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18706/2010
Processo Nº: RTOrd 0002429-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18806/2010
Processo Nº: RTSum 0002620-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BELKSS SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do despacho a seguir: ´´ Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02690/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante importe de R$82,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente. ``

Notificação Nº: 18766/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002829-64.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ELEUSA MARIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
EXECUTADO(A): CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Intime-se o exequente para que apresente a fotocópia da sentença proferida na Ação de Execução movida pelo executado junto à 3ª Vara Cível de Rio Verde, da certidão de trânsito em julgado e da certidão do bem imóvel indicado na inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, no termos do art. 284 c/c art. 285, do CPC.``

Notificação Nº: 18717/2010
Processo Nº: RTOrd 0002835-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GUIMARÃES DE MESQUITA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): MILHO E GRÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência que o presente feito foi excluído da pauta do dia 01/12/2010 às 13h15min e incluído na pauta do dia 14/12/2010 às 14h30min, tendo em vista a informação da reclamada de que não foi intimada com observação do quinqüídio legal.

Notificação Nº: 18764/2010
Processo Nº: RTSum 0002863-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SILVA SOUZA NERI
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O autor requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R$99,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 18774/2010
Processo Nº: RTSum 0002910-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SILVA DE SALES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Tomar ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 10/01/2010 foi redesignada para o dia 14/01/2010, às 09 horas.

Notificação Nº: 18731/2010
Processo Nº: RTSum 0002913-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 10/01/2011, passa-se para o dia 13/12/2010 às 14:20hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18715/2010
Processo Nº: RTSum 0002914-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a tomar ciência acerca da designação da data da audiência marcada para o dia 13/12/2010 às 14h 40min. Audiência UNA.

Notificação Nº: 18778/2010
Processo Nº: RTSum 0002915-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILENO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Tomar ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 10/01/2010 foi redesignada para o dia 14/01/2010, às 9h 40 min.

Notificação Nº: 18725/2010
Processo Nº: RTSum 0002919-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADELSON DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 10/01/2011, para: 14/12/2010 às 08h 40min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18781/2010
Processo Nº: RTSum 0002920-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Tomar ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 10/01/2010 foi redesignada para o dia 14/01/2010, às 10 horas.

Notificação Nº: 18726/2010
Processo Nº: RTSum 0002921-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIÃO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 11/01/2011, às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 14/12/2010, às 09:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18741/2010
Processo Nº: RTOrd 0002923-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ DA SILVA GUIMARÃES (LUIZ GUMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 10/01/2011, passa-se para o dia 14/12/2010 às 13:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18742/2010
Processo Nº: RTOrd 0002923-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ DA SILVA GUIMARÃES (LUIZ GUMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 10/01/2011, passa-se para o dia 14/12/2010 às 13:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18743/2010
Processo Nº: RTOrd 0002923-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ DA SILVA GUIMARÃES (LUIZ GUMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 10/01/2011, passa-se para o dia 14/12/2010 às 13:30hs, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20199/2010
Processo Nº: AINDAT 0087900-93.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ODS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 13/12/2010, às 13:50 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20247/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Julga-se subsistente a penhora de fl. 68.
Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 20212/2010
Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Afigurando-se conveniente, determina-se a utilização do saldo remanescente deste processo, em favor do processo 1975/2009, que aguarda realização de perícia médica, tendo em vista a grande dificuldade do Juízo em encontrar profissionais dispostos a assumirem o encargo sem antecipação de valores dos honorários.
Assim, comprovados todos os recolhimentos deste processo, providencie a Secretaria a transferência do saldo remanescente para o processo RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181, a título de antecipação de honorários periciais, valor este que poderá ser deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 20234/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20246/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR BELATTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20200/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, mérito, ACOLHOOS para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido do intervalo do art. 253 da CLT, nos exatos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 20225/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20269/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20206/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Examinando os autos, verifico que há discrepância entre o valor dos encargos apurados pelo Setor de Cálculos e os comprovantes apresentados pela reclamada.
Desse modo, tendo vista que o numerário faltante pode ser aferido por simples operação aritmética, determino a intimação da reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$ 39,18, visando a complementação do montante devido, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 20207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOUZA MONTEIRO TORQUATO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução da obrigação de fazer em R$2.790,33, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 20270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRINEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante a reclamada ter retirado a guia GPS para o recolhimento da contribuição previdenciária, verifica-se que até a presente data não veio aos autos a comprovação do recolhimento previdenciário. Assim, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o recolhimento, sob pena de prosseguir com os atos executórios.

Notificação Nº: 20209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NOAVES JOSÉ DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante a reclamada ter retirado a guia GPS para o recolhimento da contribuição previdenciária, verifica-se que até a presente data não veio aos autos a comprovação do recolhimento previdenciário. Assim, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o recolhimento, sob pena pena de prosseguir com a execução.

Notificação Nº: 20210/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20214/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR AMARAL SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, a fim de que se manifeste acerca do pedido de alteração dos termos do acordo, quanto à forma de pagamento, frisando que o silêncio será interpretado como de acordo.

Notificação Nº: 20215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001173-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.381,43, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASTERSON PEDRO PIMENTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixand oo valor da execução em R$ 3.467,89, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA,
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001804-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/01/2011, às 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 20218/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.550,65, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.625,13, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20243/2010
Processo Nº: RTOrd 0002071-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: salário vencido de janeiro/2010, saldo de salário fevereiro/2010 (12 dias); gratificações natalinas (8/12); férias proporcionais + 1/3 (8/12); FGTS sobre todo o período contratual; multa de 40% do FGTS; diferenças de salário “in natura” (vale refeição); e multa do art. 477, § 8°, da CLT.
Condeno a parte ré na obrigação de anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.[...]"
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20245/2010
Processo Nº: RTOrd 0002071-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: salário vencido de janeiro/2010, saldo de salário fevereiro/2010 (12 dias); gratificações natalinas (8/12); férias proporcionais + 1/3 (8/12); FGTS sobre todo o período contratual; multa de 40% do FGTS; diferenças de salário “in natura” (vale refeição); e multa do art. 477, § 8°, da CLT.
Condeno a parte ré na obrigação de anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.[...]"

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20268/2010
Processo Nº: RTOrd 0002158-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ANDRE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20220/2010
Processo Nº: RTSum 0002195-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por JOSÉ DIVINO RIBEIRO nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 20267/2010
Processo Nº: RTSum 0002335-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20248/2010
Processo Nº: ET 0002683-77.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
EMBARGADO(A): ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o agravado para, no prazo legal contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Agravante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20236/2010
Processo Nº: RTOrd 0002760-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes dando-lhes ciência, e a perita para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Apresentando o laudo libere-se o valor depositado a título de antecipação de honorários (guia de fl. 93), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 20249/2010
Processo Nº: RTOrd 0002924-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/01/2011, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 20228/2010
Processo Nº: RTOrd 0002946-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JORGE SANTOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2011, às 14:00h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Ressaltando que o requerimento acerca da expedição da precatória para oitiva de testemunhas arroladas pela reclamada será apreciado em audiência.

Notificação Nº: 20252/2010
Processo Nº: RTSum 0003070-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20253/2010
Processo Nº: RTSum 0003071-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELTON LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20254/2010
Processo Nº: RTSum 0003072-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20255/2010
Processo Nº: RTSum 0003081-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20256/2010
Processo Nº: RTSum 0003082-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARQUES DE GOES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20257/2010
Processo Nº: RTOrd 0003091-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO REIS LUCAS RIBEIRO
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, designo o perito, Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS - CRM/GO 8310, Especializado em MEDICINA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, residente e domiciliado na RUA S-3, Quadra S-11, Lotes 21 A 24, Edifício Novitá, Aptº 2002 – Setor Bela Vista – GO - CEP: 74823-440 telef.: (62) 8144-8882 / 3251-1888.
Intimem-se as partes e o perito para ciência de sua nomeação, bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 77/78, devendo o laudo ser entregue no prazo assinalado na aludida ata (30 dias, após a realização da perícia).
Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, caso queiram.

Notificação Nº: 20261/2010
Processo Nº: RTOrd 0003111-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINÉSIO RABELO SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 800,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 20219/2010
Processo Nº: RTSum 0003252-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIDNEY FILHO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Custas no importe de R$ 72,30, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.615,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20232/2010
Processo Nº: RTOrd 0003253-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARY BARBOSA DIAS
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 13/01/2011, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 20226/2010
Processo Nº: RTOrd 0003429-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DE SOUZA MORAIS CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA NUNES (SANTA LUCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (15/01/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20239/2010
Processo Nº: ConPag 0003625-12.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO GOMES CARMO ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vê-se que o TRCT anexado pela consignante não demonstra qualquer valor a ser recebido pelo espólio consignado.
É elementar dizer que a finalidade da ação de consignação em pagamento se consiste na realização do pagamento e obtenção da correspondente quitação, ou seja, a consignante ver-se judicialmente liberada da obrigação de pagar ou entregar coisa.
No caso específico, o próprio TRCT declara que não há valor a ser pago, razão pela qual, com fundamento no artigo 3º c/c 267, § 3º, VI, ambos do CPC, pronuncio carência da ação, por falta de interesse processual e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito.
Custas pela consignante no importe de R$ 10,64, isenta do recolhimento.
Retire o processo da pauta de audiências e dê-se ciência à consignante.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-63.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO BRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): NATIVA ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas da petição de exceção de pré-executividade pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-94.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:

Juntar nos autos comprovante LEGÍVEL de depósito judicial referente ao recolhimento previdenciário E/OU o número da conta judicial referente a tal depósito, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7456/2010
Processo Nº: RTSum 0001379-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONES VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA IRACI DONIZETE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos etc.
Homologo os cálculos juntados para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 147,86, referente a custas e contribuições sociais.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, recolham-se custas processuais e contribuições sociais.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7457/2010
Processo Nº: RTSum 0001379-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONES VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos etc.
Homologo os cálculos juntados para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 147,86, referente a custas e contribuições sociais.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, recolham-se custas processuais e contribuições sociais.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7458/2010
Processo Nº: RTSum 0001379-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONES VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): DAIVEDY LELIS MARTUCHELLI + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos etc.
Homologo os cálculos juntados para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 147,86, referente a custas e contribuições sociais.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, recolham-se custas processuais e contribuições sociais.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7459/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA ROQUE
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, caso queiram, contrarrazoarem no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA ROQUE
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, caso queiram, contrarrazoarem no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MENDES DE OLIVEIRA FILHO ,
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta VT para ratificar o acordo entabulado com a reclamada, devendo ser reduzido a termo tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 7462/2010
Processo Nº: RTSum 0001669-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos etc.
Homologo os cálculos juntados para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 401,01, referente a custas e contribuições sociais.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTSum 0001669-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos etc.
Homologo os cálculos juntados para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 401,01, referente a custas e contribuições sociais.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001856-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recurso ordinário, tanto pelo reclamante quanto pela reclamada para, caso queiram, contrarrazoarem no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recurso ordinário, tanto pelo reclamante quanto pela reclamada para, caso queiram, contrarrazoarem no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001909-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recurso ordinário, tanto pelo reclamante quanto pela reclamada para, caso queiram, contrarrazoarem no prazo de 8 dias.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7670/2010
PROCESSO : RTSum 0127000-24.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: WILLIAN SAMUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
EXECUTADO: RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS CENTRO OESTE
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Localização do(s) bem(ns): BR 153 KM 200, PERÍMETRO URBANO CEP 76.400-000 - URUAÇU-GO
Data da Praça 20/01/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD.
66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ R$800,00,(oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de 22/10/2010, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Jeferson dos Santos (v. auto de depósito de 22/10/2010 (3ª feira)).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(um) cabeçote da caminhonete L-200, marca MCK 1008, nº 080322B47, em bom estado de conservação e em funcionamento.
Obs. Não foi possível certificar o funcionamento do cabeçote, sendo este afirmado pelo proprietário, Sr. Jeferson dos Santos.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Assistente de Diretor, digitei o presente.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8706/2010
Processo Nº: RT 0083800-12.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 590 dos autos em tela abaixo transcrito:
'Considerando os termos da decisão do acórdão de fls. 278/288, intime-se o reclamante para informar nos autos acerca de sua reintegração no emprego, ressaltando-se que em caso de inércia, considerar-se-á que o mesmo não fora reintegrado.Após, voltem-me os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8695/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,
ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMLANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - ALVARÁ JUDICIAL Nº 9259/2010 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8707/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINA ALVES DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: HERBERT HERIK DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA (PADARIA KOME KOME) + 001
ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Devedor(a) citado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir a execução, no valor de R$ 1.675,76 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 55,73;
INSS (Parte Empregado): R$ 301,29;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.009,34;
Custas Processuais: R$ 167,98;
Custas de Liquidação: R$ 41,86;
Total da dívida: R$ 1.675,76.

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8709/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-70.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): EULANDO LÁSARO DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 116 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Por ora, para apreciação do requerimento de fls.114/115, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o alvará anteriormente expedido(7809/2010-fl.110).
Feito, providencie junto à RFB o número do Cadastro Específico do INSS(CEI) do reclamado EULANDO LÁSARO DE DEUS VIEIRA(CPF:054.945.401-20).
Com a resposta e devolução do alvará original, expeça-se novo alvará para habilitação do reclamante no programa do seguro desemprego.'

Notificação Nº: 8704/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA. ÁGUAS LINDAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMANTE:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.335,61 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total devido pelo Reclamante: R$ 1.328,97;
Custas de Liquidação: R$ 6,64;
Total da dívida: R$ 1.335,61.

Notificação Nº: 8688/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE DE CASTRO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - TRCT E GUIAS CD/SD - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada, bem como para trazer aos autos sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA AMORIM CARLOS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CLINICA ODONTOLOGICA GERAL (COG)
ADVOGADO....: ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.594,80 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 563,08;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.023,79;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 7,93;
Total da dívida: R$ 1.594,80.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GOMES ALEIXO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASA OLÉ BRASÍLIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 352,94 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 272,70;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 78,48;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,76;
Total da dívida: R$ 352,94.

Notificação Nº: 8703/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GOMES ALEIXO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 352,94 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 272,70;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 78,48;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,76;
Total da dívida: R$ 352,94.

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 764,93 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 761,12;
Custas de Liquidação: R$ 3,81;
Total da dívida: R$ 764,93.

Notificação Nº: 8700/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO + 004
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 480,22 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 456,55;
INSS Parte Empregado: R$ 21,28;
Custas de Liquidação: R$ 2,39;
Total da dívida: R$ 480,22.

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAIA & QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME (NATURAL GÁS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 177,36 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 176,48;
Custas de Liquidação: R$ 0,88;
Total da dívida: R$ 177,36.

Notificação Nº: 8705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERARDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMLANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - ALVARÁ PARA SUPRIMENTOS DAS GUIAS CD/SD E LIBERAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO Nº 9326/2010 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8696/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA MAIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: LÍRIO DENONI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - ALVARÁ JUDICIAL Nº 9328/2010 E ALVARÁ PARA SUPRIMENTO DAS GUIAS CD/SD E LIBERAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO Nº 9327/2010- que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RTSum 0001650-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C D BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUCIA ALVES DA SILVA CRUZ em face de C D BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 184,19, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 9.209,80), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 26 de novembro de 2010, sextafeira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: RTSum 0001677-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BISPO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por RAIMUNDO BISPO DO NASCIMENTO NETO em face de ARTECOL. MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 113,92, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.696,40), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 26 de novembro de 2010, sextafeira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8698/2010
Processo Nº: RTSum 0001678-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAELSON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME (NA PESSOA DE EXPEDITO SOARES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LAELSON MENEZES DA SILVA em face de ARTECOL MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 158,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 7.943,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 26 de novembro de 2010, sextafeira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9457/2010
PROCESSO: ExFis 0123400-40.2007.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): A INTEGRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.252.456/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/12/2010
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza d oTrabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, n ouso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A INTEGRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.252.456/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que obloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 102 (R$ 295,85) e fls. 106 (R$1.670,97), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizad opara quitação da execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de A INTEGRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.252.456/0001-08, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei opresente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9447/2010
PROCESSO: RTOrd 0000944-83.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ROMÁRIO GOMES DE BRITO
EXECUTADO(S): ADÃO TAVARES MARTINS, CNPJ:09.524.731/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/12/2010
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza d oTrabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, n ouso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADÃO TAVARES MARTINS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.469,16, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADÃO TAVARES MARTINS , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei opresente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuçãono deverá o exequente, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 65.655/65.667 dos autos.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuçãono deverá o exequente, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 65.655/65.667 dos autos.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: deverão, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao seu crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja, 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Caso não renuncie, no mesmo prazo, o exequente deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado, tendo em vista o disposto no art. 5°, III, da Resolução 115 do CNJ.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas dos cálculos por 5 dias.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 575/576, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por LÚCIA DIAS MARQUES nos autos da RT-0144100-51.2007.5.18.0010, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponivel no site este Eg. Tribunal (www.trt.18.jus.br).

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RT 01999-2006-010-18-00-7 DSAE 149/2010-8 RPV
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido da exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTOrd 01625-2009-002-18-00-0 DSAE 503/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: vista às partes da retificação dos cálculos de fls. 362/371, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 326/334.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RTOrd 01674-2009-004-18-00-5 DSAE 286/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: ANISIO CARLOS DE ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 158, I, CF/88.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTOrd 00957-2010-001-18-00-4 DSAE 583/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP (AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá após receber o contracheque do mês de novembro deste ano, informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
No silêncio, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RT 00711-2008-008-18-00-2 DSAE 677/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do item II do despacho de fls. 475, abaixo transcrito:
II - Intime-se o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi devidamente cumprida a obrigação de fazer consistente na concessão das progressões horizontais referentes a 2006 e 2008, com anotação na CTPS e no registro funcional, conforme dispôs a sentença de fls. 191/196. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RT 01571-2005-010-18-00-3 DSAE 678/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi devidamente cumprida a obrigação de fazer consistente na anotação em sua CTPS e em seu histórico funcional das progressões horizontais de março de 2002 e março de 2004, conforme determinado na sentença de fls. 217/224. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RT 00600-2007-006-18-00-2 DSAE 679/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JAIR FELIPE CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi devidamente cumprida a obrigação de fazer consistente na incorporação dos valores decorrentes das progressões deferidas ao seu salário e na anotação das mesmas em sua CTPS e histórico funcional, conforme determinado no acórdão de fls. 372/386, integrado pela decisão de embargos declaratórios às fls. 426/429. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RT 00976-2008-001-18-00-6 DSAE 680/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: deverá no prazo de cinco dias,informar nos autos se a obrigação de fazer foi cumprida, consistente no deferimento de três promoções horizontais,desde 01/03/06, nos termos do Plano de Cargos e Salários, bem como a anotação em sua CTPS.

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RT 01446-2007-004-18-00-3 DSAE 681/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES GOUVEIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi cumprida, consistente no efetivamento das progressões horizontais do autor em março/2004 e março de 2006, nos termos do anexo I da Resolução 008/90, que instituiu o PCS, registrando o fato na CTPS e alterando as letras salariais dentro da mesma faixa salarial do cargo.

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RT 01008-2008-009-18-00-8 DSAE 683/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá o exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi cumprida, consistente na concessão da progressão horizontal no mês de março/2008 e anotação em sua CTPS.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RT 01017-2008-009-18-00-9 DSAE 685/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi cumprida, consistente na anotação do labor em desvio nos documentos funcionais do obreiro, inclusive CTPS.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.12.02 12:39:45 -02'00'